# | cadernos de ciências e técnica fiscal

#### CADERNOS DE CIÊNCIA E TÉCNICA FISCAL

### EDIÇÃO CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E ADUANEIROS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º 1100-016 Lisboa — Telef.: 218 854 300 cef@at.gov.pt

AUTOR Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais

> TÍTULO OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM PORTUGAL

EXECUÇÃO GRÁFICA Europress, Indústria Gráfica Rua João Saraiva, 10A – 1700-249 Lisboa

junho 2019

ISBN: 978-972-653-187-6

DEPÓSITO LEGAL 430990/17

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es)

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator

# Os Benefícios Fiscais em Portugal

Elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais

# Os Benefícios Fiscais em Portugal

Conceitos, metodologia e prática

**MAIO 2019** 

### **Autores**

Francisca Guedes de Oliveira (Coordenadora)

Alexandra Pinto Leitão

Ana Gonçalves

António Moura Portugal

Bernardo Sousa Reis

Daniel Marques Pinto

Helena Martins

Helena Vaz

João Pedro Santos

José Carlos Caldeira

Luís Bento de Castilho

Ricardo Paes Mamede

Rui Dinis Nascimento

## Apoio Técnico:

Mara Carvalho

# Índice

PREFÁCIO	XII
NOTA DA PUBLICAÇÃO	XV
AGRADECIMENTOS	XVI
LISTA DE ABREVIATURAS	XIX
SUMÁRIO EXECUTIVO	XX
INTRODUÇÃO	1
PARTE I: Guidelines para a Avaliação dos Benefícios Fiscais	9
1. Introdução	11
2. Definição de Benefício Fiscal	15
2.1. Desagravamento Fiscal e Despesa Fiscal	15
2.2. Método de Cálculo da Despesa Fiscal	17
2.3. Benefício Fiscal	19
2.3.1. Finalidade Fiscal Versus Finalidade Extrafiscal	20
2.4. Classificadores de Despesa Fiscal	22
3. Benchmark Internacional	26
4. Modelo Proposto	33
4.1. Quadro de Análise	35
4.1.1. Avaliação Antes da Implementação	35
4.1.2. Avaliação Após a Implementação	37
4.2. Níveis de Análise	40
4.3. Critérios na Definição de Prioridades de Avaliação Ex-Post	43
4.4. Monitorização do Benefício Fiscal	44
4.5. Dados e limitações da avaliação	46
5. Avaliação dos benefícios fiscais: responsabilidade de quem?	47
5.1. Benchmark internacional	47
5.2. Modelo proposto	51
5.2.1. Avaliação ex-ante	51
5.2.2. Monitorização	51
5.2.3. Avaliação <i>ex-post</i>	51
6. O Orçamento do Estado e os Benefícios Fiscais	55
DARTEH D. ' ~ 1 D. (' ' E' '	<i>(1</i>
PARTE II: Descrição dos Benefícios Fiscais	61
1. Introdução	63
2. Pressupostos do Ficheiro	65
2.1. Objetivos extrafiscais	65
2.2. Não inclusão das taxas preferências de IVA	66
2.3. Ótica de apuramento dos dados	69
3. Análise da Tabela	71
4. Descrição Sistematizada dos Benefícios Fiscais	77

P/	ARTE III: Monitorização dos Benefícios	137
1.	Introdução	139
2.	Fichas de Monitorização	143
	2.1. Conta Poupança-Reformados	143
	2.2. Empréstimos Externos e Rendas de Locação de Equipamentos	
	Importados	145
	2.3. Serviços Financeiros de Entidades Públicas	148
	2.4. Swaps e Empréstimos de Instituições Financeiras Não Residentes	150
	2.5. Depósitos de Instituições de Crédito não Residentes	153
	2.6. Empresas Armadoras da Marinha Mercante	155
	2.7. Comissões Vitivinícolas Regionais	156
	2.8. Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos	158
	2.9. Coletividades Desportivas, de Cultura e Recreio	160
	2.10. Deduções à Coleta do Imposto Sobre o Rendimento as Pessoas	
	Singulares	162
	2.11. IVA na Transmissão de Bens e Prestações de Serviços a Título	
	Gratuito	168
	2.12. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – RFAI	170
	2.13. Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos – DLRR	173
	2.14. Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Solidariedade Social	175
	2.15. Fundos de Pensões e Equiparáveis	178
	2.16. Isenção e Dedução Relativa às Pessoas com Deficiência	180
	2.17. Regime Fiscal para Residentes Não Habituais	183
	ARTE IV: A Avaliação do SIFIDE	193
	Introdução	195
	Ficha de Monitorização	197
3.	SIFIDE – Avaliação do impacto do SIFIDE nas empresas	205
	3.1. Introdução	205
	3.2. O SIFIDE	205
	3.3. Os Dados	208
	3.4. Metodologia	209
	3.4.1. Variáveis de Resultado	212
	3.4.2. Variáveis de Controlo	212
	3.4.3. Restrições absolutas e limitação da amostra	213
	3.4.4. Período de avaliação e emparelhamento	213
	3.5. Qualidade do emparelhamento	215
	3.6. Resultados	217
_	ON OF THE OTHER	224
C	ONCLUSÕES	221
RI	IBLIOGRAFIA	231
וע	DEIOGRAM III	<i>_J</i> 1
A)	NEXOS	237
	Anexo I – Detalhes das candidaturas ao SIFIDE (2006-2015)	239

APÊNDICE	241 243
FIGURAS Figura 1 – Esquema de Controlo do Benefício Fiscal	39
GRÁFICOS	
Gráfico 1 – Evolução de Novas Adesões	185
Gráfico 2 – Países de Naturalidade dos Contribuintes	186
do estrangeiro (2017)	190
Gráfico 4 – Variação do Número de Beneficiários e da Despesa Associada	200
Gráfico 5 - Percentagem da despesa aprovada no total de despesa	
apresentada	201
Gráfico 6 – Evolução do Número de Candidaturas	201
Gráfico 7 – Número de Novas Empresas Gráfico 8 – Evolução do Número de Doutorados e Número	202
de Empresas com Doutorados	203
TABELAS	
Tabela 1 – Tipo de Despesa Fiscal	23
Tabela 2 – Função da Despesa Fiscal	24
Tabela 3 – Classificação do Benefício Fiscal por Nível	40
Tabela 4 – Avaliação do Benefício Fiscal	42
Tabela 5 – Número de Benefícios Fiscais por imposto	72
Tabela 6 – Número de Benefícios Fiscais por Categoria	73
Tabela 7 – Número de Benefícios Fiscais por Função	74
Tabela 8 – Lista de Benefícios Fiscais	77
Tabela 9 – Benefícios Fiscais Constantes do Relatório do GSEAF (2018).	140
Tabela 10 – Benefícios Fiscais Selecionados	142
Tabela 11 – Número de Beneficiários por Sub-universo	164
Tabela 12 – Valor dos Donativos por Tipo de Mecenato	165
Tabela 13 – Número de Entidades Beneficiárias	166
Tabela 14 – Despesa Fiscal por Tipo de Mecenato	167
Tabela 15 – Acréscimo no número de adesões 2014-2018	185
Tabela 16 – Acréscimo no número de adesões 2009 a 2018	186
Tabela 17 – Desagregação do IRS pago nos rendimentos não isentos	187
Tabela 18 – Códigos de atividade EVA na Modelo 3 de IRS	188
Tabela 19 – Número Total de Beneficiários por Categoria Profissional	189
Tabela 20 – O SIFIDE e as suas Evoluções	207
Tabela 21 - Comparação Entre Grupos de Empresas para Diferentes	
Variáveis de Caracterização (Valores Médios para o Período 2004-2015)	209
1 511000 2004-2013)	200

Tabela 22 – Disponibilidade dos Dados por Fonte e Ano	214
Tabela 24 – Estatísticas de Qualidade do Emparelhamento	216 218 219
FICHAS	
Ficha nº 1 – Conta Poupança-Reformados Ficha nº 2 – Empréstimos Externos e Rendas de Locação	143
de Equipamentos Importados	145 148
Não Residentes	150
Ficha nº 5 – Depósitos de Instituições de Crédito não Residentes Ficha nº 6 – Empresas Armadoras da Marinha Mercante	153 155
Ficha nº 7 – Comissões Vitivinícolas Regionais	156
Ficha nº 8 – Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos	158
Ficha nº 9 – Coletividades Desportivas, de Cultura e Recreio	160 162
Ficha nº 11 – IVA na Transmissão de Bens e Prestações de Serviços a Título Gratuito	168
Ficha nº 12 – RFAI	170
Ficha nº 13 – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos Ficha nº 14 – Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Solidariedade	173
Social	175
Ficha no 15 – Fundos de Pensões e Equiparáveis	178
Ficha nº 16 – Isenção e Dedução Relativa às Pessoas com Deficiência Ficha nº 17 – Regime Fiscal para Residentes Não Habituais (RFRNH) Ficha nº 18 – SIFIDE	180 183 197

"Unless attention is paid to tax expenditures, a country does not have its tax policy or its budget policy under full control."

(Surrey e McDaniel, 1980)

## Prefácio

A redução ou eliminação de encargos fiscais pelo Estado como forma de incentivar ou premiar a adoção de determinados comportamentos por parte dos contribuintes é uma medida fiscal com diversas implicações, não apenas no plano fiscal mas também em matéria orçamental e das finanças públicas.

Com efeito, se no plano do contribuinte o benefício fiscal é encarado como redução de um encargo fiscal, do lado do Estado o mesmo benefício constitui redução da receita e, como tal, é assumido pelas finanças públicas como despesa fiscal.

Facilmente se constata que ao longo dos anos um maior imediatismo dos efeitos dos benefícios fiscais espoletou um crescente recurso a estes instrumentos face à adoção de programas de despesa direta que, no médio e longo prazo, poderiam, em alguns casos, revelar-se mais eficientes no cumprimento do objetivo que o benefício fiscal pretendia alcançar.

Como consequência da multiplicidade de benefícios fiscais aprovados pelo legislador ao longo dos anos verifica-se hoje uma complexa rede de benefícios cuja eficácia e relevância importa conhecer. A mensagem de exigência com a gestão da despesa pública deve afigurar-se transversal à atuação do Estado pelo que se um benefício fiscal se traduz em despesa (neste caso sob a forma de receita da qual o Estado abdica tendo em vista um objetivo extra fiscal), temos a obrigação de ser exigentes ao ponto de compreender detalhadamente a eficácia daquela despesa face aos objetivos do benefício em causa.

Razão pela qual entendo que o elevado número de benefícios fiscais existentes e a necessidade de uma monitorização detalhada da eficácia e eficiência dos benefícios fiscais constitui um dos aspetos mais prementes do atual sistema tributário português, com consequências no plano da equidade e da receita fiscal cessante.

Foi, pois, no contexto da sustentabilidade orçamental que promovi a criação do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais em Portugal do sistema de benefícios fiscais em vigor. Pretende-se com a análise em apreço, por um lado, inventariar e catalogar de forma sistematizada todo o elenco de benefícios fiscais atualmente existentes e, por outro, criar uma matriz para a criação, monitorização e avaliação dos atuais e futuros benefícios fiscais.

Este Grupo de Trabalho, cujo Relatório final se prefacia, foi coordenado de uma forma exemplar pela Professora Doutora Francisca Guedes de Oliveira, Professora Auxiliar na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa do Porto, a quem se dirige um agradecimento muito especial, naturalmente extensível a todos os membros do Grupo de Trabalho.

A efetiva e rigorosa utilização da matriz proposta por este Grupo de Trabalho para a criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais, bem como uma cuidada ponderação e, sempre que justificada, concretização das demais propostas contidas no presente Relatório são, a meu ver, aconselháveis no desenho futuro do quadro de políticas públicas em matéria de benefícios fiscais.

Ministro das Finanças, Mário Centeno

## Nota de Publicação

No artigo 3º do Estatuto dos Benefícios Fiscais determina-se um prazo de caducidade dos Benefícios Fiscais (BF) ao fim de 5 anos de vigência (com algumas exceções). Parece-nos razoável admitir que a pretensão do legislador seria que, findo o prazo, fosse feita uma reflexão acerca da adequabilidade de cada BF, avaliando os seus impactos e a consecução dos objetivos extra-fiscais pretendidos. Uma análise sistematizada dos BF com critérios muito claros e bem definidos.

Uma análise/avaliação com esta natureza sistemática de todos os BF existentes, exigiria uma definição clara de um modelo que enquadrasse regras, metodologias e cronogramas para que fosse operacional uma avaliação das centenas de BF atualmente em vigor.

Este relatório pretende ser o ponto de partida para a definição de tal enquadramento. Mais do que uma avaliação de BF específicos, este trabalho propõe uma reflexão sobre o sistema. Desta reflexão surgem um conjunto de sugestões e recomendações com vista à definição de normas claras e transparentes no momento de propositura de um novo BF, de monitorização durante o seu período de vigência, e de avaliação no momento da caducidade (ou outro que se julgue adequado). Deixam-se sugestões de quando, como e por quem, a avaliação deve ser feita. Reflete-se sobre o enquadramento dos BF no Orçamento do Estado e compara-se com as melhores práticas internacionais.

Sabendo que a área da fiscalidade está em constante evolução e transformação, este trabalho não pretende ser uma grelha fechada de análise. Antes, pretende ser uma ferramenta de apoio à definição e avaliação de políticas públicas. Um instrumento que ajude a qualificar o debate em torno deste tema fazendo o levantamento de informação e de práticas que possam sustentar o processo de tomada de decisão.

O Grupo de Trabalho tentou apresentar uma análise objetiva e aberta. Não coube, no âmbito dos trabalhos, a sugestão ou juízo sobre BF a manter ou revogar, antes sobre que aspetos refletir e que informação analisar no momento desta tomada de decisão.

Foi um trabalho desafiante. Em nome do Grupo de trabalho (GT) não posso deixar de agradecer ao Sr. Ministro das Finanças pela confiança depositada em todos numa tarefa de tão grande importância.

Em nome pessoal não posso deixar de agradecer aos colegas do GT, pela disponibilidade, colaboração e afinco com que se dedicaram a este projeto.

Coordenadora do GT, Francisca Guedes de Oliveira

# Agradecimentos

Para o cumprimento do seu mandato o Grupo de Trabalho (GT) reuniu pela primeira vez no dia 2 de maio de 2018 em Lisboa no Ministério das Finanças. Ao todo tiveram lugar seis reuniões plenárias num formato de reunião à distância com alguns elementos no Porto (nas instalações da Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional do Porto) e outros em Lisboa (nas instalações do Ministério das Finanças). Para além disso, e em função da organização dos trabalhos, houve incontáveis reuniões de geometria variável com alguns membros do grupo.

O GT contou com o apoio de diversas organizações e individualidades às quais quer deixar aqui, explicitamente, o seu agradecimento.

À Sra. Reitora da Universidade Católica Portuguesa, Professora Doutora Isabel Capeloa Gil e à Sra. Presidente do Centro Regional do Porto, Professora Doutora Isabel Braga da Cruz, pela total disponibilidade no uso das instalações para efeitos das reuniões e na cedência de espaço para instalação do secretariado técnico do GT.

Ao Professor Fernando da Rocha Andrade que nos guiou no início do trabalho com o esclarecimento de uma série de dúvidas e dando-nos a sua visão sobre muitas das matérias controversas em análise.

Ao Dr. Miguel Cadilhe por uma conversa muito rica acerca do sistema fiscal português e pela apresentação de sugestões, nomeadamente, no que diz respeito às políticas para o interior.

À Dra. Rosa Branca Areias, Partner no Departamento de Tax da PwC, pelas diversas conversas sobre o sistema de incentivos fiscais e em particular sobre os BF, e pelas sugestões extraordinariamente úteis de leitura do Sistema. Também na PwC, o GT não pode deixar de agradecer à Dra. Filipa Ribeiro, M&A Tax Senior Manager, pela ajuda e a excelente oferta dos compêndios tributários de 2018 e 2019.

À Professora Cristina Pinto, colega da Universidade Católica, pela disponibilidade permanente para ajudar a descodificar os textos legais e oferecer a sua visão esclarecedora sobre o ordenamento fiscal português.

Ao Dr. José Soeiro, por trazer a visão do sociólogo/político num tema de foro económico-legal, mas com implicações evidentes para toda a sociedade.

Ao Dr. Luís Viana, responsável pela Uni-Leo, pelos contributos preciosos, em particular no enquadramento orçamental dos BF.

O GT manifesta também o seu agradecimento aos representantes da EBFS – Associação Portuguesa de Empresas de Títulos Extrassalariais: Dr. Mauro Borochovicius e Dra. Eunice Valério, bem como ao Professor Jorge Bravo, pela reunião tida no dia 27 de fevereiro de 2019 onde fizeram a apresentação do "Estudo sobre o Impacto Macroeconómico e Social da Titularização do Subsidio de Refeição em Portugal" e nos disponibilizaram um conjunto de informação preciosa.

Da mesma forma, agradecemos aos representantes da APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios: Dr. José Veiga Sarmento, Dra. Marta Pessanha e Dr. Miguel Batista pela conversa enriquecedora tida no dia 7 de março de 2019, sobre as questões ligadas aos fundos e pelos dados posteriormente enviados.

Por último, o GT deixa aqui um agradecimento especial ao Sr. Secretário de Estado Dr. António Mendonça Mendes, pela disponibilidade permanente na ajuda de resolução de questões e problemas que foram surgindo, e pelas pontes criadas que permitiram o acesso à informação necessária.

## Lista de Abreviaturas

AIC - Avaliações de Impacto Contra Factuais

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BF – Benefício(s) Fiscal(ais)

CBA - Análise Custo Benefício

CGE - Conta Geral do Estado

CIRC - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CT – Classificador da modalidade técnica em que a despesa fiscal se concretiza

DF - Despesa Fiscal

DGO - Direção Geral do Orçamento

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EFC – Estatuto Fiscal Cooperativo

GSEAF - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

GT - Grupo de Trabalho

IRC - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

KPI - Key Performance Indicator

LEO - Lei de Enquadramento Orçamental

OE - Orçamento do Estado

RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial

TC - Tribunal de Contas

ZFM - Zona Franca da Madeira

## Sumário Executivo

De acordo com o Despacho n.º 4222/2018, de 26 de abril, do Gabinete do Ministro das Finanças, a constituição do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais (GT), tem por objetivo a "realização de um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais em vigor em Portugal, que permita a sistematização do elenco de Benefícios Fiscais (BF) em vigor e a sua avaliação individual tendo em conta os critérios que presidiram à sua criação".

Uma simples análise do Mapa XXI do Orçamento do Estado permite-nos perceber que, incluindo as taxas preferenciais de IVA, as receitas fiscais cessantes correspondem a cerca de 6% do PIB. O valor total inscrito no Mapa XXI alerta-nos para um bolo maior que o total do Ministério da Saúde e de quase o dobro do Ministério da Educação. Mesmo não considerando as taxas preferenciais de IVA (que só começaram a ser contabilizadas neste mapa a partir de 2017 seguindo o Parecer do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado de 2014), estamos a falar de um valor de 2% do PIB. É por isso um instrumento de políticas públicas materialmente pesado e que, deve, por isso ser utilizado com todo o rigor.

O GT acredita que esta é uma oportunidade única para refletir sobre o sistema e estabelecer regras, definir um conjunto de procedimentos e de boas práticas que permitam orientar e disciplinar a utilização deste instrumento de política pública.

Assim, o GT leva a cabo uma avaliação global e sistemática dos Benefícios Fiscais. O propósito do GT não é proceder a uma avaliação aprofundada de todos os BF, pois isso seria impraticável no tempo disponível. Pretende-se, antes, proceder ao seu levantamento e caracterização, propondo um conjunto de procedimentos para que a decisão sobre a criação e a continuidade (ou não) dos BF seja mais transparente e fundamentada.

Assim, este estudo apresenta:

1) Um referencial de análise e de enquadramento orçamental que permita uma adequada avaliação regular dos BF e que

- conduza à transparência na utilização deste instrumento de políticas públicas;
- 2) Um levantamento e caracterização dos BF existentes no ordenamento jurídico português;
- 3) Uma aplicação do referencial de análise desenvolvido a BF selecionados em consonância com critérios de materialidade;
- 4) Uma avaliação do Sistema de Incentivos Fiscais à Inovação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE).

O levantamento realizado na segunda parte alerta-nos para a multiplicidade de BF existentes. Estamos a referir-nos especificamente a mais de 500 Benefícios Fiscais. Qualquer avaliação individual destes BF é uma tarefa hercúlea e consumiria um conjunto de recursos desproporcionados em relação aos objetivos a atingir. Poder-se-ia optar por avaliar apenas BF materialmente relevantes, mas, se, por um lado, é verdade que estes representam fatias da despesa fiscal significativas, por outro, os materialmente menos significativos somados são suficientemente expressivos para não poderem ser negligenciados.

A quantidade de BF existentes traduz um aparente facilitismo na criação dos mesmos. Os motivos de natureza política, e muitas vezes sem uma adequada fundamentação técnica, que estão subjacentes à criação dos BF podem ser contrários à necessidade de simplicidade do sistema fiscal e de obrigatoriedade de controlo da despesa pública. Em alguns casos, a falta de clareza ou, pelo menos, de leitura óbvia do objetivo extrafiscal induz-nos a refletir sobre a pertinência dos BF. A incapacidade de, em alguns casos, se conseguir apurar a despesa associada e/ou o número de beneficiários aponta para a impossibilidade de avaliação e da garantia de eficácia e/ou eficiência do instrumento.

Ou seja, o objetivo deste trabalho foi o de proceder a uma apreciação do sistema de benefícios como um todo e apresentar orientações e procedimentos que contribuam de forma clara e rigorosa para uma maior transparência e clareza do mesmo, que permitam o seu uso como instrumento de políticas públicas de forma adequada, eficiente e passível de escrutínio, promovendo a responsabilização dos agentes envolvidos. Pretende ser um trabalho para o futuro, uma ten-

tativa de regular e enquadrar o instrumento para o seu uso adequado, tendo como princípio de base as características de um sistema fiscal ótimo e contrapondo sempre o uso dos instrumentos fiscais por comparação ao uso de despesa direta.

A Parte I do trabalho começa por clarificar a definição de Benefício Fiscal utilizada no relatório, uma vez que o conceito não é consensual e nem sempre utilizado de forma consistente. Assim, um BF é aqui considerado como uma forma de eliminação ou redução de receita fiscal e que tem obrigatoriamente um objetivo claro extrafiscal. Corresponde efetivamente a receita cessante e nesse sentido tem uma despesa fiscal associada. Note-se que poder-se-á argumentar que existem situações que não correspondem efetivamente a receita cessante uma vez que, na ausência de benefício, não existiria a atividade que origina o benefício (exemplo Zona Franca da Madeira). Ao considerarmos sempre receita cessante fazemos a comparação com um cenário de coleta de receita sem a perda do valor correspondente ao benefício admitindo que a atividade que o originou existiria da mesma forma, ou seja, admitindo que o benefício não altera comportamentos.

Foi realizada uma análise do sistema de BF e, a partir de um *ben-chmark* internacional, propõe-se um conjunto de orientações para a criação, monitorização e avaliação *ex-post* dos BF.

Dada a multiplicidade e diversidade de BF há, obviamente, um balanço a fazer entre uma avaliação rigorosa da despesa e o custo dessa mesma avaliação. Consequentemente, nem todas as despesas fiscais devem ser avaliadas com igual detalhe.

A proposta de avaliação assenta no princípio da proporcionalidade. Os BF são divididos em três níveis (1, 2 e 3) de acordo com a despesa fiscal que lhes está associada. Para cada um destes níveis são propostas orientações claras de exigências a cumprir no momento da criação do benefício, procedimentos para a sua monitorização e ainda princípios objetivos para a sua avaliação no momento da caducidade.

O modelo proposto pretende, tanto quanto possível, homogeneizar a avaliação dos BF reconhecendo a sua heterogeneidade e diversidade. O objetivo é definir uma grelha de análise comum que permita a comparabilidade, na medida em que esta faça sentido, e facilite a recolha de informação sistemática com vista à monitorização e a avaliação dos BF.

Os princípios orientadores são simples: transparência na criação de novos benefícios, monitorização eficaz da sua aplicação e avaliação rigorosa de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Discute-se igualmente a responsabilidade da avaliação e do tratamento a dar aos BF em sede de Orçamento do Estado. Sendo, na sua maioria, receita negativa, os BF têm um tratamento específico em sede de OE, o que dificulta o seu controlo adequado. Também a este nível são apresentadas várias sugestões que têm como objetivo primordial garantir a transparência do sistema e o controlo da despesa pública.

As propostas não são inteiramente fechadas, isto é, incluem sugestões alternativas que podem ser igualmente válidas. A escolha por diferentes alternativas cabe ao poder político, sendo certo que uma das alternativas deve ser escolhida. A opção por manter tudo na mesma continuará a permitir que o sistema consuma uma fatia substancial do Orçamento do Estado, com escasso escrutínio, regras ou transparência. A eficiência na gestão dos fundos públicos é fundamental, sobretudo num contexto de consolidação orçamental e controlo da dívida pública. O sistema de BF não deve ser desligado daquilo que deve ser a estratégia global de financiamento da economia.

A Parte II do relatório apresenta uma listagem detalhada dos BF presentes no normativo português. No diploma que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) está previsto que estes possam constar em diferentes documentos de acordo com o seu grau de estabilidade. Assim, aqueles com maior grau de estabilidade devem ser incorporados nos códigos tributários respetivos; os BF que tenham uma natureza menos estrutural, mas que se revistam de estabilidade temporal, devem ser incluídos no Estatuto; e, por último, os BF que tenham um caráter marcadamente conjuntural, ou que exijam uma regulação mais frequente, devem constar nas leis do Orçamento do Estado (Preâmbulo do Decreto-Lei nº 215/89 de 1 julho).

Esta dispersão, embora justificável, torna difícil a perspetiva transversal e completa da presença dos BF no ordenamento jurídico português. A visão clara de BF que concorrem para objetivos semelhantes, ou até de BF que concorrem para objetivos opostos, perde-se nesta dispersão. Assim, para efeitos de transparência da informação, de rigor na análise de novos BF ou da decisão de prorrogação/revo-

gação dos já existentes, e ainda para a tomada de decisão de política informada, parece-nos que uma apresentação global, numa única ferramenta de análise, de todos os BF é da maior importância.

Neste ficheiro os BF são descritos de acordo com um conjunto de características específicas. A saber: descrição, tipo (isenção, dedução à coleta, etc.), função (defesa, assuntos económicos, etc.), objetivo extrafiscal, imposto, disposição legal, data de entrada em vigor, data de caducidade e despesa fiscal associada.

Da análise efetuada ao ficheiro compreende-se de imediato a complexidade do sistema. A quantidade elevada de benefícios em vigor, a dispersão por normativos diferentes, a concorrência para objetivos semelhantes (ou, por vezes, concorrentes), a dificuldade de identificação da extrafiscalidade, as dúvidas acerca sequer da existência de extrafiscalidade e, consequentemente, da classificação como BF, a incapacidade de mensurar impactos (mesmo ao nível da despesa fiscal e do número de beneficiários) são algumas das questões que ressaltam.

O sistema fiscal quer-se flexível, transparente, estável e eficaz. A possibilidade de utilizar ferramentas fiscais para se atingirem objetivos para além do próprio sistema é um instrumento poderoso de políticas públicas. A sua utilização deve ser pautada por regras muito claras e deve ser de carácter mais excecional do que corrente. Só se deve criar, manter e renovar um BF para o qual seja evidente o impacto pretendido, nunca desligado do contexto conjuntural, e para o qual seja possível avaliar este mesmo impacto, ainda que apenas de forma qualitativa, e para o qual, numa análise custo-benefício, a receita negativa seja compensada pela falha corrigida ou a externalidade gerada. A simplificação do sistema fiscal é um bem em si e só deve ser sacrificada por um bem maior.

Na Parte III produzem-se algumas fichas de análise para BF selecionados.

As primeiras fichas preenchidas dizem respeito aos benefícios fiscais cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2019, pela Lei nº 43/2018, de 9 de agosto, a qual alterou o EBF. Estes benefícios fiscais foram alvo de apreciação no relatório elaborado pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em março de 2018 (Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, GSEAF, 2018)

Igualmente, em consonância com o modelo proposto na Parte I, foi selecionada uma amostra de seis benefícios fiscais em sede de IRS e de IRC, com base em critérios de materialidade, para os quais foram preenchidas as respetivas fichas de monitorização.

Estas fichas estão mais incompletas do que seria desejável, o que se explica pelo facto de serem preenchidas à posteriori pelo grupo de trabalho com base nos documentos disponíveis (e não pelas entidades promotoras no momento da sua criação). O exercício de compreensão dos objetivos extrafiscais é uma tentativa ad hoc de encontrar um racional para todos os BF estudados. Carece do conhecimento setorial de quem propôs a medida e pode ser, por isso, bastante limitado. Os objetivos extrafiscais não devem ser vagos, devem ser focados, específicos e muito claros. Este tipo de clareza só pode ser dado por quem propõe os benefícios. Ainda assim, com base no modelo proposto, são sugeridos possíveis indicadores que podem ser úteis, enquanto sugestão, a um processo de tomada de decisão informado.

A Parte IV do nosso relatório apresenta uma avaliação mais detalhada de um dos BF mais relevantes em termos de despesa fiscal envolvida: o SIFIDE.

A ficha relativa ao SIFIDE é, no nosso entendimento, o bom exemplo de como se deve utilizar este novo instrumento de monitorização. Esta ficha, mais do que qualquer outra, deve ser utilizada com referencial no momento de criar novos benefícios ou de monitorizar benefícios já existentes pois reflete o detalhe de análise decorrente da avaliação efetuada, ultrapassando, pelo menos em parte, a limitação acima referida.

A escolha do SIFIDE prende-se com 3 razões:

- (i) A despesa fiscal associada;
- (ii) O *benchmark* internacional realizado mostra claramente que as avaliações feitas, utilizando metodologias adequadas de avaliação de políticas públicas, são geralmente aplicadas a um ou poucos BF de cada vez, dedicando recursos e tempo a essa avaliação. Vários países apresentam avaliações dedicadas de BF selecionados com formatos e periodicidade sendo a opção de avaliar os BF dedicados à Investigação e Desenvolvimento bastante frequente;

(iii) A escolha do SIFIDE vai ainda ao encontro das preocupações reveladas no parecer do Tribunal de Contas (Tribunal de Contas, 2017) sobre a concentração de despesa fiscal em sede de IRC num número reduzido de benefícios e de beneficiários.

De forma a aferir o efeito causal do SIFIDE nas empresas que tiram partido deste benefício seria necessário saber como estas se teriam comportado na ausência do sistema de incentivos. Seguindo esta lógica, foram incluídas na amostra empresas que beneficiaram do SIFIDE e também empresas que, não tendo beneficiado do SIFIDE, se encontravam em situações idênticas de elegibilidade. A estimação do impacto do SIFIDE recorreu a métodos de emparelhamento (*matching*). O emparelhamento é uma técnica estatística que procura que cada empresa tratada seja emparelhada com uma empresa semelhante num conjunto de características observadas, garantindo assim que o efeito causal estimado não é enviesado pela presença de variáveis que influenciam simultaneamente os resultados estimados e a probabilidade de utilização do SIFIDE (Rubin, 1973).

As conclusões são positivas no sentido em que por cada euro de coleta fiscal perdido mais do que um euro valor é transformado em despesas de I&D pelas empresas que beneficiam do SIFIDE.

Assim, pelo menos para este grupo de empresas, é excluída a hipótese de "crowding out" (tanto total como parcial) e de não efeito do SIFIDE nos níveis de Investigação e Desenvolvimento.

Concluindo, esta visão transversal e global sobre o sistema permite-nos, por fim, tirar algumas conclusões e levantar algumas sugestões.

Desde logo é possível observar que:

- 1) O sistema é muito complexo e pouco transparente;
- 2) O sistema é constituído por mais de cinco centenas de BF;
- 3) A multiplicação de BF mostra o facilitismo aparente na criação dos BF;
- 4) Os benefícios estão espalhados por mais de 60 diplomas legais;
- 5) Os conceitos e classificações utilizadas são ambíguas e nem sempre é claro qual o conceito ou classificação em uso;

- 6) As óticas de cálculo variam de acordo com o documento utilizado, não sendo sempre evidente qual a ótica em cada caso concreto;
- 7) Para os BF em vigor nem sempre é óbvio quais os objetivos extrafiscais (com mais de 120 BF sem objetivos extrafiscais atribuídos) definidos nem os impactos pretendidos;
- 8) Há BF que apresentam características de desagravamento fiscal estruturante sobretudo devido à ausência de objetivos extrafiscais;
- 9) Há dúvidas em relação ao prazo de vigência de BF alterados durante o período dos 5 anos;
- A despesa associada ao BF não é apresentada por classificação orgânica, não afetando de forma direta o orçamento dos ministérios;
- 11) A apresentação dos BF no OE não é clara e pode distorcer a perceção tida quanto à dimensão do Estado;
- 12) É difícil o levantamento de informação adequada para avaliação dos BF já existentes quanto à despesa fiscal associada e/ ou número de beneficiários. Esta dificuldade existe ou porque a informação não está de facto disponível, ou porque o seu apuramento exigiria recursos e tempo desproporcionados em relação à materialidade da despesa.

Assim, propõe-se um conjunto de sugestões que possam trazer mais transparência, eficácia e eficiência ao sistema:

Uma metodologia de acompanhamento dos BF.
 Esta metodologia define orientações para a criação de benefícios, para a sua monitorização durante o período de vigência a para a sua avaliação no momento de caducidade ou quando se entender necessário.

Os princípios orientadores são simples: transparência na criação de novos benefícios, monitorização eficaz da sua aplicação e avaliação rigorosa de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Apresentam-se dois momentos chave na avaliação dos BF: antes (ex-ante) e depois da sua implementação. Na avaliação

após implementação, consideramos duas etapas: (i) acompanhamento do BF durante o período da sua vigência – monitorização; (ii) avaliação perto do prazo de caducidade do benefício ou quando as circunstâncias o exigirem – avaliação *ex-post*.

2) No enquadramento metodológico é também feita a sugestão de profissionalizar toda a problemática de acompanhamento do processo de criação, monitorização e avaliação dos BF. Em particular para a avaliação *ex-post*, propõe-se a criação de uma Unidade Técnica para Avaliação de BF.

É, em nosso entendimento, fundamental a definição clara da responsabilidade de cada uma das fases de avaliação.

Desde logo parece-nos clara a responsabilidade do proponente do BF na avaliação *ex-ante*, de acordo a metodologia proposta, nomeadamente garantindo a clareza do objetivo extrafiscal de criação do benefício e a definição de indicadores e fontes de informação adequadas que permitam uma adequada avaliação após a sua implementação.

No que respeita a avaliação após implementação, entendemos ser importante separar a entidade responsável pelo procedimento de monitorização da responsável pela avaliação *ex-post*. A monitorização deve ser feita por uma equipa especializada em estreita articulação com a AT, e, eventualmente, e quando se justificar, em articulação com a entidade responsável pela operacionalização/gestão do sistema de atribuição do BF.

Já a avaliação *ex-post* deve ser levada a cabo por uma unidade independente e profissionalizada. Nesse sentido, propomos a criação de uma Unidade Técnica para a Avaliação de Benefícios Fiscais, de natureza permanente.

Devem existir fundos adequados e suficientes para todo o processo descrito.

 Discute-se também o enquadramento dos BF em sede de OE, com vista a uma maior responsabilização e transparência fiscal.

Fica claro que deve haver um enquadramento orgânico nos ministérios dos BF propostos que contribua para a responsabilização no controlo da despesa pública.

Ao não serem imputados aos ministérios, os BF funcionam como bandeiras de política de um determinado ministério sem a correspondente responsabilização pelos seus custos.

A integração dos BF no Orçamento com o detalhe atribuído às despesas diretas com a adequada classificação orgânica e por funções permite a comparabilidade com a despesa direta e que se entenda claramente qual a receita negativa que está a ser gerada.

Também, não é de negligenciar a importância da avaliação dos benefícios fiscais no esforço de consolidação orçamental. Acresce que o impacto de cada despesa fiscal deve ser avaliado como parte de um cenário de equilíbrio orçamental.

- 4) A consideração de instrumentos alternativos nomeadamente de despesa direta, como alternativa a um novo BF, por duas ordens de motivos:
  - (i) são mais facilmente controláveis;
  - (ii) chegam a todos os indivíduos/empresas/organizações e não apenas àqueles que são sujeitos passivos de impostos ou que têm coleta.

Em cada BF novo deve ficar claro o conjunto de argumentos que suportam a escolha por este tipo de instrumento.

- 5) Introduzir uma total clareza no momento de criação do BF quanto à data de caducidade do mesmo. Esta clareza deve ser mantida sempre e quando houver alterações (ainda que menores) ao BF. A prorrogação ou revogação de um BF, ou de parte de um BF, deve ser expressa, nunca tácita.
- 6) A criação de um espaço on-line "Área Benefícios Fiscais" onde estaria alojada a base de dados apresentada. Esta base de dados deve ser, em primeiro lugar, completada incluindo, por um lado, os BF em sede os impostos não considerados e por outro, as taxas preferenciais de IVA. Deve também ser otimizada a informação disponível relativamente à despesa fiscal e garantir que esta só não é apresentada nos casos em que não é possível quantificar ou em que o apuramento é desproporcionadamente complexo. A base de dados deve ser sistematicamente atualizada para dar, em cada momento, uma imagem fiel do sistema em vigor.

Neste espaço devem também ser incluídos *links* com esclarecimentos necessários feitos em linguagem acessível e também *links* para a legislação relevante em cada caso.

7) Revisão do classificador dos Benefícios Fiscais para refletir de forma mais adequada a realidade económica, social e cultural do país.

Seguindo as recomendações elencadas fica criado um sistema que irá permitir começar uma avaliação periódica do BF existentes. Esta avaliação deve ser feita pela Unidade Técnica em ciclos de 5 anos e ser feita de forma progressiva e de acordo com a materialidade para todos os BF existentes. De acordo com a materialidade ou a importância política o modelo de avaliação será, evidentemente, distinto, mas nada deve ficar de fora do espetro da avaliação.

Adicionalmente, a Unidade Técnica deve acompanhar a criação de novos BF e garantir que o guião definido que justifica novos BF é seguido e que os indicadores definidos são passíveis de serem calculados.

O presente fica então mais transparente e o futuro dos BF torna-se certamente mais cristalino.

## Introdução

A despesa fiscal constitui uma transferência de recursos públicos através da redução da obrigação do imposto face ao sistema de tributação-regra que reflete as prioridades políticas de um determinado país. Acresce que este instrumento de política é também, naturalmente, uma variável importante para a sustentabilidade das finanças públicas. Um nível elevado de despesa fiscal significa que, para um dado nível de despesa pública, será necessária a obtenção de outras receitas para obter o equilíbrio das contas públicas, o que significar também mais impostos. Por outro lado, importa igualmente evitar, ou pelo menos minimizar, a possibilidade de gerar distorções indesejadas que conduzam a uma alocação ineficiente de recursos públicos.

Neste contexto, reveste particular importância a necessidade de transparência no reporte da despesa fiscal e uma rigorosa análise de eficácia e eficiência da mesma. BF inadequadamente concebidos ou atribuídos podem potenciar a existência de *free riders*<sup>1</sup> e/ou o aumento de ineficiências, sem ganhos efetivos para as políticas públicas. A capacidade de avaliação eficaz da alocação dos recursos públicos é essencial para uma boa gestão das contas públicas e, consequentemente, para o funcionamento de qualquer democracia moderna. Esta avaliação deve ser levada a cabo numa perspetiva integrada do sistema fiscal e com um enfoque muito particular nas questões da eficácia, da eficiência e da equidade. Deve também observar os princípios de um sistema fiscal ótimo<sup>2</sup> mas permitindo flexibilidade na tomada de decisão das políticas públicas garantindo a consistência interna do sistema fiscal e de todas as suas dimensões.

<sup>(1)</sup> Sujeitos passivos que têm acesso ao benefício embora não fazendo parte dos beneficiários alvo pretendidos, ou seja, não contribuindo para a realização do objetivo extrafiscal.

<sup>(2)</sup> Os requisitos considerados como integrantes de um sistema fiscal ótimo são: equidade, eficiência, flexibilidade, transparência, baixo custo de financiamento, eficácia financeira (Trigo Pereira et al., 2016).

Quanto aos seus impactos extrafiscais, a despesa fiscal correspondente a um BF é em muitos casos idêntica à despesa que seria incursa por um programa de despesa direta com semelhante objetivo de políticas públicas. Com efeito, o apoio concedido a indivíduos, famílias ou empresas com um determinado objetivo extrafiscal pode ser concretizado seja através de programas de despesa direta (subsídios), seja através de benefícios fiscais<sup>3</sup>. Contudo, por vezes, estes podem revelar-se menos eficientes e menos eficazes do que programas de despesa direta.

Pese embora os BF sejam um instrumento útil para apoiar importantes objetivos de políticas públicas, há, no entanto, um consenso geral de que a despesa fiscal é objeto de um menor escrutínio do que o incidente sobre a despesa direta (OECD, 2010; IMF, 2007; Tyson, 2014). Com efeito, enquanto a revisão periódica da despesa direta é mais facilmente efetuada durante o ciclo orçamental, essa revisão é mais difícil no caso das despesas efetuadas através do sistema tributário, podendo, inclusivamente, o seu custo crescer significativamente após a respetiva entrada em vigor, observando-se, entre nós, que uma vez introduzido um BF, a sua eficácia e/ou eficiência não é regularmente aferida.

Com este relatório pretende-se formular uma metodologia de revisão abrangente e regular da despesa fiscal. Esta revisão deve ser efetuada de forma sistemática e consistente, obedecendo a orientações estáveis para permitir a comparabilidade e a correta avaliação. Tal processo ajudará a garantir que a despesa fiscal contribui para políticas públicas sólidas e que cumpre de forma efetiva os objetivos que presidiram à previsão do respetivo BF, podendo ainda compensar uma eventual tendência para se recorrer a despesa fiscal (que leva a uma menor receita e, portanto, mantém a perceção de uma aparente menor dimensão do Estado), ao invés de se recorrer a despesa direta (a qual gera um aumento evidente dos custos e, portanto, ilustra desde logo um aumento da dimensão do Estado).

<sup>(3)</sup> Villela (2010) apresenta uma comparação em oito vertentes (como sejam o acesso por parte dos beneficiários, os custos administrativos, os possíveis abusos, a flexibilidade, a transparência e a responsabilização, o controlo da despesa, a eficácia e a equidade) das vantagens e desvantagens relativas da despesa fiscal quando comparada com despesa direta do Estado.

A despesa fiscal é efetivamente despesa do Estado e deve ser escrutinada como tal. O escrutínio que se pretende é uma parte crucial de uma política fiscal sólida, não devendo ser visto como um mero expediente para se revogar despesa fiscal, aumentando assim a receita fiscal, ou para se diminuírem as taxas de imposto, tendo, ao invés, como seu objetivo, garantir a melhor gestão possível dos recursos do Estado.

Por outro lado, a existência de um número excessivo de BF e a complexidade das suas regras conduz a um aumento dos custos de cumprimento e de administração do sistema fiscal, mesmo nos casos que não o torna igualmente injusto ou iníquo, o que conduziu à presente preocupação no sentido da sua avaliação e da simplificação daqueles em que se justifica a respetiva manutenção.

De acordo com o Despacho nº 4222/2018, de 26 de abril, o Gabinete do Ministro das Finanças a criação deste 'Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais' (GT) teve como objetivo a "realização de um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais em vigor em Portugal que permita a sistematização do elenco de benefícios fiscais em vigor e a sua avaliação individual tendo em conta os critérios que presidiram à sua criação".

O estudo deve, de acordo com o referido Despacho, identificar de forma o mais exaustiva possível e sistemática todos os BF em vigor. O Despacho reconhece ainda a necessidade de uma avaliação objetiva da sua eficácia que tenha em conta os objetivos que nortearam a sua criação. Pretende-se o desenvolvimento de uma estrutura de análise e avaliação que seja o mais transversal, objetiva e sistemática possível (sem esquecer a diversidade e heterogeneidade dos benefícios fiscais existentes).

Assim, este estudo irá apresentar:

- Um referencial de análise e de enquadramento orçamental que permita uma adequada avaliação regular dos BF, através do qual se visa introduzir maior transparência na utilização deste instrumento de política;
- 2) Um levantamento e caracterização dos BF existentes no ordenamento jurídico português;
- Uma aplicação do referencial de análise desenvolvido a BF concretos, selecionados com base em critérios de materialidade;

4) Um olhar mais detalhado ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial – SIFIDE.

O trabalho será desenvolvido em quatro partes cada uma das quais abrangendo os pontos supramencionados.

Na primeira parte, e à luz do que é feito internacionalmente, apresentar-se-á um manual de boas práticas e com sugestão de *guidelines* para a implementação e avaliação dos BF, assim como algumas reflexões sobre o tratamento dos BF em sede de Orçamento do Estado com vista a uma maior transparência.

Na segunda parte, apresentar-se-á o levantamento sistemático dos BF vigentes no ordenamento jurídico português à data da constituição do GT. Apesar do presente trabalho ter sido iniciado antes da discussão e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, optou-se, por motivos de transparência, por elencar aqui igualmente os BF aprovados através desse diploma legal.

Fora deste levantamento encontram-se os benefícios concedidos em sede de impostos municipais ou outros que sejam decididos pelas autarquias locais. Estes benefícios não foram englobados no âmbito de ação deste relatório. Sem prejuízo desta opção será desejável fazer, uma sistematização semelhante para esses BF, e eventualmente incorporar tudo numa única base de dados.

No diploma que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) está previsto que os BF possam constar de diferentes documentos legais de acordo com o seu grau de estabilidade. Assim, os BF com maior grau de estabilidade devem ser incorporados nos códigos tributários dos impostos a que digam respeito, os que tenham uma natureza menos estrutural, mas que se revistam de estabilidade temporal devem ser incluídos no EBF e, por último, os que tenham um caráter marcadamente conjuntural, ou que exijam uma regulação mais frequente, devem constar nas leis do Orçamento do Estado (Preâmbulo do Decreto-Lei nº 218/89 de 1 de julho). Esta dispersão, embora justificável, torna difícil a obtenção de uma perspetiva transversal e completa da presença dos BF no ordenamento jurídico português. A visão clara de que hayerá BF que concorrem para objetivos semelhantes, ou até de que haja BF que concorrem para objetivos opostos, perde-se nesta dispersão. Assim, para efeitos de transparência da in-

formação, de rigor na análise de novos BF, ou da decisão de prorrogação/revogação dos já existentes, e ainda para a tomada de decisão de política informada, parece-nos que é da maior importância uma apresentação global, numa única base de dados dinâmica e interativa e que pode estar atualizada de forma contínua, de todos os BF.

Nesta segunda parte, apresentar-se-á um ficheiro Excel (que poderá evoluir para uma base de dados com um suporte mais robusto) onde se faz o levantamento sistemático dos BF devidamente classificados e organizados por imposto. Esta ferramenta deve ser dinâmica, devendo ser alimentada à medida que sejam criados novos BF ou que se revoguem ou caduquem BF existentes. Deve, em nosso entendimento, ser pública e permitir a consulta por parte de todos os interessados.

Na terceira parte do relatório aplicar-se-á o quadro de análise proposto a alguns BF concretos. Assumindo uma perspetiva de monitorização,<sup>4</sup> preenchem-se as fichas de monitorização relativas a alguns BF selecionados para o efeito, de modo a medir a adequação entre os objetivos propostos e resultados alcançados.

Alerta-se que o preenchimento adequado das fichas de monitorização exigiria que no momento de criação dos BF se tivesse obedecido a um conjunto de regras (que apresentaremos infra) no âmbito das quais, entre outros aspetos, seriam definidos KPIs (Key Performance Indicators) adequados e as fontes de informação a utilizar. A perspetiva clara de qual o problema/falha que o BF pretende suprir, de quais os impactos concretos que se esperam obter e de qual a melhor forma de medir estes impactos, só pode ser efetivamente trazida por quem tenha proposto o benefício. A tentativa ad hoc de descorti-

<sup>(4)</sup> Como será explicitado mais à frente, iremos considerar dois momentos distintos de avaliação: avaliação antes da introdução do BF (ex-ante) e avaliação após a sua implementação. Na avaliação após implementação, consideramos duas etapas: (i) acompanhamento do BF durante o período da sua vigência – monitorização; (ii) avaliação perto do prazo de caducidade do benefício ou quando as circunstâncias o exigirem – avaliação ex-post. A monitorização pode ser vista como uma avaliação ongoing, no sentido de ser um controlo de determinados Key Performance Indicators de forma sistemática e durante a vigência do benefício. Para efeitos de simplicidade na comunicação passaremos a designar a avaliação ongoing por monitorização e a avaliação ex-post propriamente dita por avaliação.

nar o objetivo extrafiscal do benefício e de definição das métricas adequadas para a sua avaliação será sempre um exercício incompleto, pelo que forçosamente existirá uma clara distinção entre o tratamento que propomos que seja conferido aos novos BF e o tratamento conferido aos BF já existentes. Assim, os novos BF deverão ser avaliados com uma precisão maior do que serão os BF já em vigor, na medida em que os novos passarão pelo escrutínio proposto pelo guião da avaliação *ex-ante*. Ainda assim, tenta-se também em relação aos BF já existentes definir KPIs que garantam a sua monitorização.

Na quarta e última parte, olhar-se-á com mais detalhe para o SI-FIDE. Apresenta-se então uma ficha de monitorização para o SIFIDE mais completa que as fichas apresentadas na parte III. Esta ficha pretende servir como bom exemplo a seguir no futuro.

O benchmark internacional sobre avaliação de despesa fiscal mostra claramente que, dada a elevada exigência de recurso e tempo, as avaliações feitas, utilizando métodos adequados de avaliação de políticas públicas, são geralmente aplicadas a um número reduzido de BF de cada vez. Vários países apresentam avaliações dedicadas de BF selecionados com formatos e periodicidade diversos, sendo bastante frequente a inclusão dos BF dedicados à Investigação e Desenvolvimento nessa avaliação.

A escolha do SIFIDE vai ainda ao encontro das preocupações reveladas no parecer do Tribunal de Contas (Tribunal de Contas, 2017) sobre a concentração de despesa fiscal em sede de IRC num número reduzido de benefícios e de beneficiários.

Adiante-se desde já que o GT apresenta uma avaliação global e sistémica dos benefícios fiscais, mais do que elabora uma avaliação individual de cada um desses BF. O levantamento presente na segunda parte alerta-nos para a multiplicidade de BF existentes – estamos a referir-nos a mais de 500 BF no ficheiro apresentado -. De modo que, uma avaliação individual destes BF será uma tarefa hercúlea e que consumiria um conjunto de recursos desproporcionados em relação aos objetivos a atingir.

Em alternativa, poder-se-ia optar por avaliar apenas os BF materialmente relevantes, mas, se, por um lado é verdade que estes representam fatias da despesa significativas, por outro lado, os BF materialmente menos significativos, no seu conjunto são suficiente-

mente expressivos para não deverem ser negligenciados.

O número elevado de BF vigentes e listados pelo GT traduz um aparente facilitismo na sua criação. Os motivos de natureza política, que estão subjacentes à criação dos BF podem ser contrários à necessidade de simplicidade do sistema fiscal e de obrigatoriedade de controlo da despesa pública. Em alguns casos, a falta de clareza, ou pelo menos a dificuldade em obter uma leitura óbvia, de qual seja o objetivo extrafiscal de um dado BF, deverá ser motivo de reflexão sobre a sua pertinência ou mesmo classificação enquanto BF. Por outro lado, a incapacidade de, em alguns casos, se conseguir apurar a despesa fiscal associada e/ou em certos casos sequer o número de beneficiários aponta para a impossibilidade de avaliação quantitativa, e, por conseguinte, para a inexistência de qualquer garantia quanto à eficácia e/ou eficiência do instrumento.

Ou seja, no âmbito deste trabalho pretendemos proceder uma apreciação global do sistema de benefícios fiscais, bem como a apresentar recomendações que possam contribuir para a definição de regras e procedimentos que aumentem a transparência e a clareza do sistema de benefícios fiscais para que estes sejam utilizados de forma adequada, eficiente e passível de escrutínio.

É, pois, um trabalho de olhos postos no futuro, que pretende contribuir para melhor a regulação e o enquadramento deste instrumento para que este seja utilizado de forma mais adequada.

# Parte I: *Guidelines* para a Avaliação dos Benefícios Fiscais

# 1. Introdução

O Mapa XXI da Lei do Orçamento do Estado para 2018 prevê como "Receitas Tributárias Cessantes" um valor muito próximo dos 11 mil milhões de Euros.<sup>5.</sup> Este valor é significativamente superior ao orçamento do Ministério da Educação e até mesmo do Ministério da Saúde.

Ainda que possa ser discutível que todas as despesas incluídas neste mapa sejam, efetivamente, respeitantes a BF (conceito que iremos precisar mais adiante), os valores mencionados mostram a importância que os referidos benefícios têm no Orçamento do Estado.

A importância deste instrumento de políticas públicas pode aferir-se pelos montantes envolvidos, mas também pela multiplicidade de objetivos extrafiscais diversos que pretende atingir. A transparência e o rigor no momento da sua criação e a sua avaliação sistemática são, por isso, fundamentais.

Esta constatação fácil, de importância enquanto instrumento de política fiscal, torna crucial um conjunto de condições que nem sempre são observadas:

1) A Despesa Fiscal associada aos BF deve estar bem definida e ser facilmente distinguível da restante DF, nomeadamente a que tem origem em desagravamentos fiscais estruturantes.<sup>6</sup> Esta distinção permite, entre outras, definir o que pode ser objetivamente alvo de decisão política e, consequentemente, um verdadeiro instrumento de políticas públicas. Despesa fis-

<sup>(5)</sup> Os BF e a estimativa da receita cessante estão previstos no orçamento por imperativa constitucional. Art° 106 da Constituição da República Portuguesa.

<sup>(6)</sup> Como veremos mais à frente existem vários métodos de cálculo da despesa fiscal. Pelo método da receita potencial existem BF que efetivamente podem não dar origem a despesa fiscal (basta que a atividade que dá origem ao BF não existisse se o mesmo não estivesse em vigor, neste caso o BF pode mesmo dar origem a receita fiscal). Contudo pelo método da receita cessante (método utilizado no relatório da despesa fiscal português e também internacionalmente) o BF dá sempre lugar a despesa fiscal uma vez que não se consideram eventuais alterações de comportamento decorrentes da existência ou não do benefício.

- cal gerada pelo afastamento do regime de tributação-regra<sup>7</sup> sem finalidade extrafiscal (Andrade, 2014) não cabe neste conceito e deve, neste sentido, ser claramente distinguida.
- 2) O mapeamento dos BF deveria ser fácil. A dispersão de BF por vários diplomas, a dificuldade de compilação de todos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a permanente remissão de uns códigos para outros, bem como o facto de um mesmo benefício poder existir em sede de mais do que um imposto, tornam a tarefa bastante árdua. Acresce que a circunstância de estes nem sempre serem claramente qualificados como tal, aumenta a dificuldade no momento do seu levantamento exaustivo<sup>8</sup>.
- 3) Transparência e controlo no tratamento dos BF em sede de Orçamento do Estado (OE). O Mapa XXI da Lei do OE deveria, em bom rigor, permitir esse controlo, mas existem benefícios não listados no Mapa XXI.<sup>9</sup> Acresce que os benefícios fiscais não são identificados nos orçamentos dos ministérios que os propõem. Neste sentido, é uma despesa que ultrapassa as respetivas dotações orçamentais dedicadas.

O contexto político-económico torna ainda mais premente todas estas questões.

A ausência de políticas autónomas, quer monetária quer cambial, tornam particularmente relevante o bom uso da política fiscal/orçamental. No entanto, as regras orçamentais em vigor impõem restrições significativas ao uso destes instrumentos de política. <sup>10</sup> Este paradoxo exige um enorme rigor na utilização dos instrumentos efetivos que os governos têm ao seu dispor. Por exemplo, a opção por

<sup>(7)</sup> De salientar que, embora revista de maior simplicidade a obtenção de consenso no que concerne à classificação da maioria dos elementos que constituem o sistema de tributação-regra, existem medidas de política fiscal que poderão ser objeto de interpretações diversas, pelo que a definição da estrutura comum de cada imposto reveste-se, necessariamente, de um caráter subjetivo.

<sup>(8)</sup> Em bom rigor, dada a fluidez dos conceitos é discutível se será alguma vez possível existir um levantamento efetivamente exaustivo.

<sup>(9)</sup> A título de exemplo, o benefício do artigo 20º do Estatuto de Benefícios Fiscais – Contas Poupança-Reformados.

<sup>(10)</sup> Ver Artigo 6° da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).

BF em detrimento de despesa direta deve ser fundamentada e avaliada a cada passo. Mesmo dentro dos BF concedidos a sua adequação à conjuntura deve ser alvo de escrutínio regular.

Não podemos, contudo, ignorar a dificuldade do tratamento deste tema. Os três pontos elencados acima são tanto mais difíceis quanto menos consensuais são as opiniões em torno deste assunto. No relatório do Grupo de Trabalho para Reavaliação dos Benefícios Fiscais de 2005 (Santos et al., 2005) é abordada precisamente a dificuldade aliada ao tratamento dos BF, quer do ponto de vista conceptual, quer do ponto de vista da sua avaliação e eventual reforma.

# 2. Definição de Benefício Fiscal

Antes de mais, impõe-se delimitar o entendimento/conceito de BF adotado para efeitos da nossa análise.

Seguimos de perto Andrade (2014). Tal como o autor, não pretendemos acrescentar um novo conceito aos cânones do direito fiscal, mas antes definir um conceito operacional que nos permita delimitar de forma clara o âmbito do nosso estudo.

# 2.1. Desagravamento Fiscal e Despesa Fiscal

Entende-se por desagravamento fiscal qualquer opção legislativa que se traduza em redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da "tributação-regra" que se traduz numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar (Gomes, 1990). Portanto, constituem exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Despesa fiscal (tax expenditure) é a consequência orçamental do desagravamento fiscal.<sup>11</sup>

As despesas fiscais constituem derrogações deliberadas ao sistema normal de tributação, que permitem intervir na economia do mesmo modo que por despesas diretas (subvenções ou subsídios), representando um pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar, ou seja, uma despesa pública feita através do sistema fiscal. São a componente "negativa" das "receitas fiscais" e devem ser controladas sob os mesmos parâmetros das despesas públicas diretas ("orçamento das despesas fiscais") (OECD, 2004).

Este é o conceito utilizado internacionalmente. Despesas fiscais são "disposições da lei fiscal, regulamentações ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por um

<sup>(11)</sup> A designação foi introduzida por Stanley Surrey (1973) para evidenciar a similaridade com programas de despesa direta. Neste caso, a despesa ocorre via sistema fiscal e não diretamente através de gastos do governo. (Surrey,1973).

grupo específico de sujeitos passivos, face ao sistema de tributação-regra" (OECD, 2010, p. 12).<sup>12</sup>

O sistema de tributação-regra constitui o conjunto de regras gerais de tributação/opções estruturais do imposto (Ministério das Finanças, 2017). Os elementos-chave que contribuem para a delimitação da tributação-regra são:

- A base tributável (factos, atividades ou transações sujeitas a tributação);
- 2) A taxa aplicável;
- 3) A unidade de tributação;
- 4) O período de tributação.

## A título de exemplo, no caso do IRS:

- 1) Base tributável: generalidade dos rendimentos auferidos pelos agregados familiares;
- 2) Taxa aplicável: após a Reforma do IRS de 2015, passou a verificar-se uma evolução para um sistema dual. Parte do rendimento é tributada a uma taxa progressiva de acordo com os escalões de rendimento. Outra parte, por uma taxa autónoma, fixa, não progressiva, embora haja possibilidade de opção pelo englobamento desses rendimentos e, assim, sujeitá-los a uma tributação às taxas gerais (progressivas);
- 3) Unidade de tributação: sujeito passivo definido no código;
- 4) Período de tributação: ano civil.

Assim, existe desagravamento fiscal nas isenções pessoais ou sempre que seja aplicada taxa de tributação liberatória ou uma taxa especial ou autónoma a determinados reduzida a uma forma de rendimento, como é o caso da tributação dos rendimentos prediais.

Por outro lado, as taxas progressivas de tributação fazem parte da tributação-regra. Assim, a tributação dos rendimentos mais baixos a taxas inferiores não é considerada desagravamento fiscal.

<sup>(12)</sup> Tax expenditures are "provisions of tax law, regulation or practices that reduce or postpone revenue for a comparatively narrow population of taxpayers relative to a benchmark tax" (OECD, 2010, p. 12).

Os Relatórios de Despesa Fiscal assentam neste conceito de despesa fiscal.

Na prática, a definição de despesa fiscal é difícil. O problema começa com a própria definição do conceito de sistema de tributação-regra. Este varia de país para país e de analista para analista. Há, contudo, sempre este elemento comum que é o desvio face a um sistema de tributação-regra.

Como a escolha da tributação-regra varia substancialmente de país para país, a identificação da despesa fiscal em cada país pode ser muito diferente. Dadas as diferenças, qualquer comparação internacional de dados entre países está sujeita a graves limitações.

# 2.2. Método de Cálculo da Despesa Fiscal

A literatura reconhece os seguintes métodos para quantificação de despesa fiscal (OECD, 2010):

#### i. Método da receita cessante<sup>13</sup>

Receita fiscal cessante resultado do desagravamento fiscal. Baseia-se na comparação entre a legislação existente e a legislação sem o desagravamento fiscal em questão.

Corresponde a uma análise estática, pois assume inalterados os comportamentos dos agentes económicos e ignora a possível interação com outros desagravamentos fiscais e receitas de outros impostos. Também, pode não considerar que a eliminação do desagravamento pode resultar na subida para uma maior taxa marginal de imposto no caso de um imposto com taxas progressivas. <sup>14</sup> Assim, pode não

<sup>(13)</sup> Revenue foregone method ou Initial revenue loss (gain) method.

<sup>(14)</sup> No caso do IRS, a despesa fiscal é calculada, em grande parte, através da reliquidação do imposto considerando a inexistência do benefício, sendo, assim, tomada em linha de conta, nesse recálculo, a progressividade das taxas. Por outro lado, nas outras situações em que não se procede à reliquidação, muitos dos rendimentos isentos são, por lei, englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos não isentos, tendo em conta a progressividade das taxas.

representar uma estimativa precisa da receita gerada caso o desagravamento fiscal fosse eliminado

# ii. Método da receita potencial<sup>15</sup>

Define-se como o aumento de receita que poderia ser esperado se o desagravamento fiscal fosse eliminado. Para obter uma estimativa precisa desse ganho é necessário que os efeitos comportamentais ou secundários associados a tal alteração sejam levados em consideração. Assim, em contraste com o método anterior, o método da receita potencial faz uma análise dinâmica. Considera a alteração de comportamentos dos agentes económicos e os efeitos nas receitas de outros impostos como consequência da eliminação do desagravamento fiscal. Deste modo, reflete de forma mais precisa o potencial de receita no caso de eliminação do desagravamento.

# iii. Método da despesa equivalente16

Este método estima a despesa fiscal em termos do custo de uma despesa pública direta que permitiria atingir o mesmo objetivo. Por outras palavras, é a despesa direta necessária que permitiria aos contribuintes obter o mesmo rendimento pós-imposto que obteriam por via do desagravamento fiscal.

A literatura aponta o método da receita potencial, que toma em consideração os efeitos de alterações de comportamento, como o melhor método a adotar. Contudo, este método é impraticável pois tomar em consideração essas alterações é muito difícil.

Ao método de despesa equivalente também é apontada a vantagem da maior comparabilidade com a despesa direta. Contudo, também por motivos de complexidade apenas um país da OCDE (Suécia) apresenta tais estimativas como informação suplementar.

Assim, apesar das limitações, o método da receita cessante constitui a prática nos países da OCDE (OECD, 2010).

<sup>(15)</sup> Final revenue loss (gain) method.

<sup>(16)</sup> The outlay equivalence method.

Outra boa prática internacional indica que a quantificação da despesa se remeta a um ano económico, o período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo.

### 2.3. Benefício Fiscal

O conceito de despesa fiscal coexiste com o de "receitas cessantes em virtude de benefícios fiscais", que constitui a base do Mapa XXI da Lei do Orçamento do Estado.

Efetivamente, o conceito de despesa fiscal é mais vasto do que é usado entre nós para definir "benefício fiscal". Dito de outra forma, os BF enquadram-se numa noção ampla de desagravamentos fiscais (derrogação às regras gerais de tributação).<sup>17</sup>

Na literatura anglo-saxónica não existe uma expressão correspondente a BF. É antes e apenas utilizado o conceito de despesa fiscal (tax expenditure).

A existência de uma finalidade extrafiscal de uma determinada despesa fiscal é determinante para clarificar e delimitar o conceito de BF.

Dois aspetos integram a definição de BF (Estatuto dos Benefícios Fiscais, art.º 2):18

- 1) Medidas de caráter excecional em relação à "tributação-regra";
- 2) Existência de uma finalidade extrafiscal à qual se exige que tutele um interesse público constitucionalmente relevante de modo a legitimar a existência do benefício (Gomes, 1990; Andrade, 2014).

Os desvios face à tributação-regra podem traduzir um conjunto diverso de objetivos. Contudo, apenas a finalidade extrafiscal dominante é determinante para caracterizar a figura do BF (Nabais, 1998; Andrade, 2014).

<sup>(17)</sup> Parece-nos relevante a quantificação de toda a despesa fiscal. No entanto, é fundamental a distinção da despesa fiscal associada aos benefícios fiscais. Assim, embora a quantificação não se deva circunscrever aos benefícios fiscais, esta deve ser apresentada de forma inequívoca.

<sup>(18)</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89.

#### 2.3.1. Finalidade Fiscal Versus Finalidade Extrafiscal

Constitui finalidade fiscal do imposto (Andrade, 2014):

- a obtenção de receita para o financiamento das despesas orçamentais;
- a repartição desse encargo pelos contribuintes segundo os princípios da capacidade contributiva e de justiça (equidade horizontal e vertical);
- 3) procurando ao mesmo tempo a minimização do custo social do imposto referente à ineficiência económica causada pelo seu lançamento (que distorce as escolhas dos agentes económicos) e aos custos administrativos e de cumprimento.

Assim, uma norma que resulte numa redução de receita tributária pode ainda assim ser uma norma com finalidade fiscal se visa:

- a maior justiça no imposto com maior adequação à capacidade contributiva;
- 2) ultrapassar dificuldades administrativas na tributação;
- a diminuição dos impactos negativos do imposto na economia e o aumento da eficiência económica.

Contudo, outros objetivos de política económica, exteriores ao sistema fiscal, podem ser prosseguidos que justificam a redução da cobrança de imposto. Estes visam incentivar/desincentivar determinados comportamentos nos agentes económicos ou atividades económicas no plano económico, social, cultural ou de outra natureza, como, por exemplo, corrigir externalidades que existem independentemente do imposto, aumentar a poupança ou o investimento (Andrade, 2014). Do ponto de vista teórico, aliás, a despesa fiscal cumpre um dos principais objetivos de políticas públicas: a correção de uma falha de mercado, objetivo claramente não fiscal.

Assim, são BF desagravamentos fiscais com um objetivo alheio ao sistema fiscal. Tratando-se de um desvio face ao princípio da capacidade contributiva e da igualdade tributária, o objetivo extrafiscal deve tutelar um interesse público com dignidade constitucional que torne legítima a aplicação do benefício (Andrade, 2014).

Como tal, o conceito de BF deve incluir apenas os desagravamentos fiscais em que a finalidade extrafiscal é dominante.

A título ilustrativo, todas ou algumas das deduções "pessoalizantes" como as previstas no art. 78° do CIRS são geralmente excluídas do conceito de BF porque lhes falta a presença de uma finalidade extrafiscal, ou pelo menos dessa finalidade extrafiscal como dominante. Embora alguma finalidade extrafiscal possa estar presente (ex. a dedução das despesas de educação dos filhos pode incentivar a natalidade ou formação), o seu principal objetivo será antes a melhor adequação do imposto à capacidade contributiva dos indivíduos, refletindo o menor rendimento disponível do progenitor (Morais, 2014). Assim, estas deduções têm essencialmente uma finalidade fiscal.

Esta trata-se da visão dominante na generalidade da doutrina portuguesa não sendo, contudo, consensual.

Para Andrade (2014), estas deduções podem ou não justificar-se como BF na medida em que tenham finalidades extrafiscais, mas a justificação para a finalidade fiscal não se encontra no princípio de igualdade. Para o autor, estas deduções contribuem antes para o tratamento discriminatório dos contribuintes em função da sua despesa (violando a igualdade horizontal) e trazendo regressividade ao imposto (afastando-se do princípio de igualdade vertical).<sup>19</sup>

Contudo, o que releva para efeitos de clarificação de BF, e portanto, para efeitos do trabalho em curso, é o carater excecional do BF e a existência de uma finalidade extrafiscal dominante relevante (no sentido de o interesse público tutelado ser superior ao da tributação que impede). Este aspeto, de algum modo, remete para a importância de uma análise custo benefício, isto é, comparar a perda de receita com o grau de realização do interesse público resultado da aplicação do BE.

Em contraste com o exemplo atrás referido, medidas que visam promover o investimento, a investigação e desenvolvimento empresariais, as fontes limpas de energia ou o desenvolvimento regional, são

<sup>(19)</sup> Para o autor, a tributação igual de rendimento igual, complementada com a consideração de circunstâncias como o número de elementos do agregado familiar é a forma adequada e mais justa de pessoalização do imposto e de considerar as necessidades do agregado familiar (Andrade, 2014, p.321).

exemplos clássicos de BF. Nestes casos, há um explícito afastamento do princípio da capacidade contributiva e da igualdade tributária em nome de considerações extrafiscais.

# 2.4. Classificadores de Despesa Fiscal

Na sequência da proposta do Grupo de Trabalho para Reavaliação dos Benefícios Fiscais de 2005 (Santos et al., 2005), e do trabalho desenvolvido pelo INE, foi construído e introduzido em 2007 um Classificador da Despesa Fiscal associada aos BF. Este classificador dos BF introduz:<sup>20</sup>

- Um classificador da modalidade técnica em que a despesa fiscal se concretiza (CT);
- Um classificador da função da despesa fiscal (CF).

## Estes permitem:

- 1) a identificação e classificação da despesa fiscal;
- 2) a harmonização do conceito de despesa fiscal a nível comunitário e internacional, assegurando a comparabilidade de dados de diferentes países (Ministério das Finanças, 2017);
- 3) aumentar significativamente a transparência e simplicidade de gestão do sistema de BF (Santos et al., 2005).

<sup>(20)</sup> Deliberação n.º 1447/2007 do Conselho Superior de Estatística, Instituto Nacional de Estatística, IP; publicado no D.R., 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2007.

Tabela 1 – Tipo de Despesa Fiscal

Código	Designação	Descrição
CT.1	Isenção tributária	A sua verificação impede a constituição da obrigação do imposto (total ou parcialmente).
CT.2	Dedução à matéria coletável	Minoração sobre o <i>quantum</i> tributário sujeito a tributação.
CT.3	Dedução à coleta	Minoração efetuada após o cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação visando beneficiar certa categoria de sujeitos passivos e operações.
CT.4	Diferimento da tributação	Diferimento do pagamento do imposto sem colocar em causa a respetiva cobrança.
CT.5	Taxa preferencial	Minoração de taxas de tributação face às taxas normais aplicadas com caráter geral garantindo um menor nível de tributação.
CT.9	Outros	

A desagregação da despesa fiscal por função permite evidenciar os objetivos extrafiscais associados ao plano económico, social, proteção do ambiente, etc.

Tabela 2 – Função da Despesa Fiscal

Código	Designação
CF.01	Serviços Gerais da Administração Pública
CF.02	Defesa
CF.03	Segurança e ordem pública
CF.04	Assuntos económicos
CF.04.A	Investimento
CF.04.B	Poupança
CF.04.C	Reestruturação empresarial
CF.04.D	Criação de emprego
CF.04.E	Investigação e desenvolvimento empresarial
CF.04.F	Turismo
CF.04.G	Promoção regional
CF.04.H	Indústria
CF.04.Z	Outros
CF.05	Proteção do Ambiente
CF.06	Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
CF.07	Saúde
CF.08	Serviços recreativos, culturais e religiosos
CF.09	Educação
CF.10	Proteção Social
CF.11	Relações internacionais
CF.12	Criação artística
CF.13	Outras

A despesa fiscal é relevada na Conta Geral do Estado (CGE) de acordo com o Classificador dos Benefícios Fiscais. O Classificador dos Benefícios Fiscais deveria ser sujeito a atualizações periódicas que seguissem de perto as alterações legislativas e que permitisse considerar a sistematização dos benefícios constante do EBF.

Com efeito, o Tribunal de Contas (TC) no Parecer à CGE conclui pela inadequada relevação da despesa fiscal. Neste âmbito, o TC refere que "continua por relevar de forma completa e apropriada, desde logo, por não serem identificados todos os BF e nem todos serem acompanhados da sua justificação económica e social, como a LEO determina" (Tribunal de Contas, 2017, p. 161), sendo que o Classificador constitui um instrumento desatualizado, o que poderá justificar, em parte, a deficiente discriminação nos mapas do OE e da CGE. 22 A este propósito e a título de exemplo, faltam no classificador benefícios à Capitalização e ao Sistema Financeiro e Mercados de Capitias.

A supramencionada "falta de atualização torna-o um instrumento inadequado para classificar de forma transparente e uniforme a DF, impedindo a sua quantificação rigorosa e o seu controlo eficaz, face ao atual sistema fiscal." (Tribunal de Contas, 2017, p. 161) "A transparência das contas públicas no domínio da receita cessante por benefícios fiscais depende da integral relevação e adequada discriminação da despesa fiscal no OE e na CGE." (Tribunal de Contas, 2017 p. 162).

No âmbito deste trabalho é utilizado o classificador em vigor, reconhecendo-lhe as atuais limitações. Entende-se, no entanto, que é pertinente a sua atualização com a periodicidade adequada à evolução do sistema fiscal e que, em particular, traduza a sistematização prevista no EBF.

<sup>(21)</sup> Alínea j do nº 3 do art.º 37 da LEO.

<sup>(22)</sup> A título de exemplo, veja-se o crescente montante de despesa fiscal por discriminar na rubrica residual "Assuntos económicos – Outros". Tal situação prejudica a avaliação dos BF quanto à realização dos interesses públicos extrafiscais que determinaram a sua atribuição.

# 3. Benchmark Internacional

Como foi referido anteriormente, as comparações internacionais a respeito deste tipo de avaliação são extremamente difíceis.

Em primeiro lugar, pela dificuldade de consensualização dos conceitos utilizados. O termo anglo-saxónico de referência é o de *tax expenditures* que corresponderá ao nosso conceito de despesa fiscal e não de benefício fiscal. Mesmo aqui, surgem diferenças, por vezes significativas, uma vez que existe uma enorme heterogeneidade naquilo que é considerado regime regra (Andrade, 2014, p. 31). Ou seja, o que é contabilizado como despesa fiscal num país pode ser regime regra noutro pelo que esta diferença de critérios utilizados conduz a resultados divergentes ou impossibilita mesmo a sua comparação.

Do ponto de vista de literatura internacional relativa a avaliação de despesa fiscal (e reitera-se que internacionalmente se fala de despesa fiscal) encontram-se, sobretudo, três tipos de documentos:

- 1) Relatórios de despesa fiscal muito semelhantes ao produzido em Portugal (Lindström & Josefsson, 2007; Government of New Zealand, 2016; European Commission, 2014; Department of Finance Ireland, 2015; Department of Finance Canada, 2018; entre outros).
- 2) Manuais teóricos de definição de regras e modelos para implementação, monitorização e avaliação *ex-post* da despesa fiscal (Department of Finance Ireland, 2014; Department of Finance Canada, 2018; etc.).
- 3) Relatórios de avaliação de desagravamentos fiscais específicos correspondentes, em muitos casos, a desagravamentos que caem no nosso conceito de BF (por exemplo para incentivo à Investigação e Desenvolvimento) (Thöne, 2012; OECD, 2013; OECD, 2015; etc.).

Do ponto de vista do presente relatório releva, antes de mais, olhar para as normas ou "guidelines" definidas por outros países para uma mais eficaz definição, monitorização e avaliação dos benefícios concedidos.

Na literatura internacional, a OCDE (2010) destaca os casos da Holanda, Canadá e Alemanha como paradigmáticos e incontornáveis nesta abordagem, ao qual acrescentamos os exemplos da Irlanda e dos EUA.

#### Irlanda

Em 2014, a Irlanda publicou um relatório onde procura definir, por um lado, o que deve ser considerado despesa fiscal, e, por outro, procura estabelecer um conjunto de regras com as quais o governo se deve comprometer para garantir a transparência e a utilização eficaz deste instrumento (Department of Finance Ireland, 2014).

No caso Irlandês, é possível distinguir dois tipos de avaliação:

- 1) Anterior à introdução de uma nova despesa fiscal *Ex-ante*, na qual se deve tornar claro o objetivo a atingir, com que impactos e custos previsionais;
- 2) Avaliação de despesas fiscais em vigor *Ex-post*, na qual se deve conseguir concluir acerca de impacto gerado e custo efetivo da despesa, e, portanto, quanto ao seu grau de eficiência e aferir quanto à relevância da despesa.

É, no entanto, reconhecido que dada a multiplicidade e diversidade de despesas fiscais há obviamente um *trade-off* entre aquilo que é uma avaliação rigorosa da despesa e o custo dessa mesma avaliação. Consequentemente, nem todas as despesas fiscais devem ser avaliadas com igual detalhe, nem recorrendo a todas as metodologias. O tipo de avaliação deve ser proporcional à materialidade/dimensão e objetivos da despesa a avaliar. O grau de detalhe e profundidade deve seguir o princípio da proporcionalidade.

As guidelines irlandesas separam três níveis de despesa fiscal (de 1 a 10 milhões de euros, de 10 a 50 e acima de 50) e detalham o tipo de avaliação ex-ante e ex-post de acordo com as categorias definidas. O prazo de referência para a avaliação de cada despesa é também função do nível de despesa fiscal. O período de referência é de cinco anos (a avaliação é obrigatória para a prorrogação). Contudo, para níveis de despesa acima de 25 milhões de euros (níveis dois e três de despesa) deve existir uma revisão intermédia após três anos. Tam-

bém, mudanças políticas ou de contexto macroeconómico podem exigir avaliações intercalares.

#### EUA

Nos EUA, diferentes entidades federais e diferentes Estados desenvolveram vários modelos para avaliação de despesa fiscal (GAO, 2012; Minnesota Department of Revenue, 2011; Washington JLARC, 2013).

Em 2012, o U.S. Government Accountability Office, entidade independente e apartidária que trabalha para o Congresso norte-americano, publicou um documento com linhas orientadoras de avaliação da despesa fiscal (GAO, 2012). Este documento contém um conjunto de questões a colocar na avaliação que permitem determinar a eficácia de uma despesa fiscal. O guião proposto permite percorrer um conjunto de itens que suportam o processo de tomada de decisão no momento de caducidade do benefício. O cumprimento dos objetivos definidos, a eficiência do instrumento escolhido, a equidade da medida, a transparência e facilidade na aplicação (nomeadamente, do ponto de vista de custos administrativos), compatibilidade com outros programas públicos, definição da entidade responsável pela avaliação, estão entre os pontos que são validados neste guião.

#### Alemanha

Em 2007, o governo federal alemão encomendou a avaliação das 20 maiores rubricas de despesa fiscal a uma equipa de três institutos europeus de políticas públicas (Thöne, 2012). A análise durou dois anos e incidiu sobre cerca de 18 mil milhões de euros (cerca de 85% da despesa fiscal alemã em 2008).

Toda a análise se focou no desenvolvimento de uma grelha de partida comum que permitisse fazer a avaliação dos itens escolhidos, reconhecendo a heterogeneidade dos mesmos e, consequentemente, a necessidade de instrumentos específicos para cada uma das 20 linhas de despesa em estudo. A ideia de uma metodologia comum assentou na noção de que cada despesa deveria ser avaliada com um conjunto de perguntas que, podendo ser diferentes, deveriam cumprir a mesma função. Ou seja, cada avaliação deveria permitir preencher uma "fi-

cha" de análise do desagravamento em estudo que respondesse a um conjunto de tópicos comuns. Esta "ficha" inclui uma parte objetiva de descrição da despesa (com referência à disposição legal, datas de entrada em vigor e caducidade, objetivo estipulado na lei, caracterização das políticas com alcance semelhante), uma medida do volume de despesa concreto (usando o método da receita cessante e incorporando custos administrativos sempre que possível), uma descrição de avaliações passadas e, por fim, uma avaliação corrente da despesa em análise. Esta avaliação passa por validar o racional da medida, o seu interesse público e cumprimento dos objetivos iniciais estabelecidos, a sua forma, eficácia e eficiência (sempre que possível).

#### Holanda

No relatório da OCDE (2010) a Holanda é também apontada com um caso de referência na avaliação das despesas fiscais. Tal como nos casos anteriores, são tipificadas um conjunto de questões que devem servir de guião no momento da avaliação (Hemels, 2011; Ministry of Finance Netherlands, 2010): A despesa cumpriu o seu objetivo? Pode o mesmo objetivo ser atingido a um custo menor usando um outro instrumento? Será a despesa fiscal o instrumento mais adequado para atingir o objetivo? Os resultados obtidos são consequência do desagravamento definido ou ter-se-ia atingido o mesmo resultado sem o dito desagravamento?

Estas perguntas assumem derivas diferentes consoante se está a levar a cabo uma análise *ex-ante* ou *ex-post*. As primeiras são muito mais focadas nos objetivos e as segundas muito mais focada nas questões de eficiência e eficácia.

#### Canadá

O relatório de despesa fiscal do Canadá de 2018 (Department of Finance Canada, 2018) é um documento particularmente rico e divide-se, essencialmente, em quatro partes:

 Uma parte mais conceptual que, para além de estabelecer os conceitos utilizados, define a abordagem utilizada na estimação e projeção da despesa;

- 2) Uma segunda parte onde são apresentadas as estimativas da despesa fiscal para os anos de 2012 a 2019 e as alterações ocorridas desde a última edição do relatório de despesa fiscal;
- 3) Uma terceira parte onde se faz uma descrição detalhada de cada despesa incluindo os seus objetivos; e
- 4) Uma quarta parte em que se apresenta a avaliação de uma das despesas fiscais descritas em 3.

A terceira parte deste relatório estabelece, mais uma vez, um guião que permite uma descrição o mais uniforme possível de cada uma das despesas fiscais listadas e que permitirá uma monitorização e potencial avaliação. O guião, com semelhanças com os descritos anteriormente, passa por uma descrição da despesa (quer quanto aos objetivos quer quanto à forma), identificação dos beneficiários alvo, datas relevantes, justificação para se considerar que não é uma medida incorporada no regime regra, classificação da despesa de acordo com um classificador previamente definido, fontes de informação e métodos de estimação da despesa com os valores estimados (históricos, presentes e projetados).

A quarta secção deste relatório faz uma avaliação de uma despesa fiscal específica.<sup>23</sup> Normalmente, o *Department of Finance* do Canadá seleciona uma ou duas despesas fiscais por ano para avaliar.

Tal como neste relatório, na literatura internacional encontram-se alguns bons exemplos de avaliações focadas numa despesa fiscal em concreto ou num número reduzido de despesas.

Não é frequente encontrar avaliações que abranjam mais do que uma despesa em simultâneo e, quando o fazem, como o caso alemão (Thöne, 2012) é um trabalho extenso em conteúdo (três institutos europeus de políticas públicas com uma equipa de 12 investigadores dedicados), e tempo (dois anos).

Em Caiumi (2011) a autora avalia a eficácia dos incentivos fiscais regionais ao investimento. Neste artigo, a autora apresenta vários

<sup>(23)</sup> Na nossa nomenclatura, a despesa fiscal avaliada corresponde, efetivamente, a um BF. Na literatura internacional, os exemplos concretos de avaliação de despesa fiscal correspondem, na sua maioria, a avaliação de BF. Por questões de coerência com a nomenclatura anglo-saxónica manteremos, sempre que nos estejamos a referir a estas avaliações internacionais, o termo despesa fiscal.

métodos econométricos disponíveis para avaliar BF, e utiliza a abordagem de "matching" para escolher uma amostra de empresas beneficiárias e não beneficiárias, tal que para cada empresa beneficiária seja encontrada uma outra não beneficiária, comparável com a primeira e em tudo semelhante, exceto quanto ao benefício auferido (definindo assim um contrafactual).

A escolha de métodos econométricos pode ser uma alternativa para uma avaliação mais objetiva de políticas públicas, em particular de determinados BF. A escolha do método a aplicar depende geralmente dos dados disponíveis e dos parâmetros de política que são relevantes para a avaliação. São modelos tipicamente complexos, bastante exigentes do ponto de vista de construção da base de dados e que são utilizados isoladamente na avaliação de um determinado instrumento de política. Há uma enorme variedade de métodos econométricos que podem ser utilizados (ver Imbens & Rubin, 2015).

Um outro exemplo é a avaliação feita pelo *Department of Finance* do governo irlandês (Acheson & Malone, 2016) do crédito fiscal a despesas de Investigação e Desenvolvimento. A metodologia adotada baseia-se num *framework* com um grupo de tratamento e um grupo de controlo, implementado através de estimadores de diferença nas diferenças, que permitem calcular o efeito da variável independente (o crédito fiscal) na variável dependente (nível de I&D) comparando a alteração na variável dependente no grupo de tratamento com a sua alteração no grupo de controlo.

Uma alternativa aos métodos econométricos é a utilização da análise Custo Benefício Social. Tal como referido em Department of Finance Ireland (2014), este tipo de análise só deve ser considerado para projetos de elevado valor uma vez que o tempo necessário para levar a cabo uma análise custo-benefício (CBA) rigorosa é considerável. Acresce, que pela sua natureza, este tipo de análise é extraordinariamente exigente do ponto de vista da informação necessária. É fundamental a compreensão e avaliação das externalidades geradas ou não pelo benefício,<sup>24</sup> é necessária uma estimação adequada da per-

<sup>(24)</sup> Apenas a título de exemplo e retomando o exemplo do incentivo à I&D, significa avaliar efeitos de segunda ordem (inovação) e de terceira ordem (crescimento económico e bem-estar da sociedade).

da de bem estar social gerada pelo imposto e, eventualmente, minorado pelo benefício, é necessário incorporar o custo de oportunidade dos fundos públicos, e, ainda, estimar o preço sombra dos intangíveis incorporados na análise.<sup>25</sup>

Todas estas avaliações devem ser feitas por equipas especializadas, focadas num benefício específico e escolhendo a metodologia adequada.

<sup>(25)</sup> Existem ainda modelos de microsimulação que permitem de uma forma mais ou menos específica avaliar ex-ante os impactos distributivos de propostas de política fiscal. Estes modelos podem ser utilizados no caso específico de introdução de um novo BF. Ver por exemplo, Euromod (https://www.euromod.ac.uk/), ou o ITABENA (https://www.ihs. ac.at/research/tools-models-data/models/)

# 4. Modelo Proposto

A definição de um modelo de avaliação de BF e a sua aplicação concreta é uma tarefa complexa. A tentativa deste relatório assenta no pressuposto que, ainda assim, a avaliação de políticas públicas ainda que com as limitações reconhecidas, é fundamental para todos.

O trabalho realizado em 2005 pelo Grupo de Trabalho para reavaliação dos Benefícios Fiscais (Santos et al., 2005) foi o ponto de partida para o trabalho que aqui desenvolvemos. O referencial teórico e a definição de conceitos do referido trabalho permitiram-nos definir e clarificar os nossos próprios conceitos. A avaliação levada a cabo em 2005 contribuiu para a definição dos parâmetros relevantes de avaliação. Com este ponto de partida procuramos apresentar um referencial que auxilie a definição, controlo e avaliação dos BF. Com isto, pretende-se que as políticas públicas se tornem mais consistentes e transparentes.

Assim, este relatório procura estabelecer *guidelines* para a introdução de um BF (*ex-ante*), para a monitorização (*ongoing*) e avaliação de um BF já em vigor (*ex-post*), tendo como base:

- As melhores práticas internacionais;
- Os modelos teóricos existentes na literatura especializada;
- Consulta a peritos em política fiscal e avaliação de programas.

As guidelines identificam critérios e questões a considerar pelos decisores de política quanto confrontados com prioridades que competem entre si e na avaliação do mérito de um determinado BF. Permitem também a identificação de eventuais duplicações ou sobreposições de política.

O quadro de análise coloca as questões que qualquer economista gostaria de ver respondidas: justifica-se a existência do benefício? É relevante? Está bem desenhado? É eficaz? É eficiente?

Contudo, tal como na literatura, o teste à eficácia prevalece sobre a eficiência (Thöne, 2012; Caiumi, 2011; GAO, 2012). Na prática, a análise da eficiência apresenta reduzido nível de importância pela sua dificuldade concreta. Já é suficientemente difícil a análise da eficácia do benefício. Neste contexto, a quantificação dos efeitos torna-se no

maior desafio, sobretudo devido ao custo de recolha de informação que pode ser muitas vezes impeditivo.

O modelo proposto pretende, tanto quanto possível, homogeneizar a avaliação dos BF reconhecendo a sua heterogeneidade e diversidade. O objetivo é definir uma grelha de análise comum que permita a comparabilidade, na medida em que esta faça sentido, e facilite a recolha de informação sistemática com vista à monitorização e a avaliação dos BF.

Seguindo Thöne (2012), uma grelha de análise transversal e comum pretende obedecer aos seguintes objetivos:

- 1) Transparência quanto aos benefícios definidos e ao seu papel na economia e no sistema fiscal;
- Assegurar o mesmo crivo de qualidade na avaliação dos benefícios ao escrutiná-los com base num conjunto de questões comuns;
- 3) Tanto quanto possível permitir comparações de indicadores e a construção de *benchmarks* de análise.

Este objetivo de homogeneização deve ser implementado desde logo com o reconhecimento da heterogeneidade dos benefícios, quer do ponto de vista dos objetivos que perseguem, quer do ponto de vista das condições de aplicação e dos montantes envolvidos. Neste sentido, devemos reconhecer à partida que a comparabilidade de indicadores será sempre muito limitada se queremos respeitar a individualidade dos benefícios em análise. O que deve ser comum é a estrutura de análise.

É impossível produzir de um quadro de análise "one size fits all". É sempre necessário um julgamento adequado e a adaptação das questões gerais e conceitos introduzidos ao caso particular do BF. Também, existe um trade-off entre a necessidade de uma avaliação individual apropriada e a consistência entre a avaliação de diferentes benefícios. Assim, a estrutura descrita nestas diretrizes pode, por um lado, não cobrir todos os aspetos de cada avaliação e, por outro, nem todos os elementos descritos poderão ser aplicados a todos os BF.

# 4.1. Quadro de Análise

Há dois momentos chave na avaliação dos BF: antes (*ex-ante*) e depois da sua implementação. Na avaliação após implementação, consideramos duas etapas: (i) acompanhamento do BF durante o período da sua vigência – monitorização; (ii) avaliação perto do prazo de caducidade do benefício ou quando as circunstâncias o exigirem – avaliação *ex-post*. A monitorização pode ser vista como uma avaliação *ongoing*, no sentido de ser um controlo de determinados KPIs de forma sistemática e durante a vigência do benefício. Para efeitos de simplicidade na comunicação, designamos avaliação *ongoing* por monitorização e avaliação *ex-post* por simplesmente por avaliação.

## 4.1.1. Avaliação Antes da Implementação

No momento da criação/definição de um novo BF (*ex-ante*), deve ser respeitado um conjunto de normas que permitam, por um lado, garantir a transparência da política, mas, por outro, garantir que a medida vai poder ser monitorizada e avaliada.

Nesta fase deve ser também observado um conjunto de regras de inscrição orçamental que permitam mais uma vez a transparência, mas também o controlo adequado dentro do perímetro orçamental.

Assim, há determinadas questões que devem ser devidamente ponderadas. A resposta a estas questões permitirá identificar, *ex-ante*, as forças e fraquezas do BF a implementar:

- 1) Qual o(s) objetivo(s) de política pública que justifica(m) o BF?
  - a) Definir de forma explícita e sem margem para ambiguidade o objetivo, sob pena de não poder ser corretamente avaliado. Esta identificação constitui o primeiro passo para determinar como deve ser avaliada a performance do BF.
  - b) Garantir a consistência do objetivo com a política do governo.
  - c) Identificar os Ministérios com interesse comum no objetivo.

- 2) Justifica-se a intervenção do Estado?<sup>26</sup>
  - a) Identificar a falha de mercado e explicitar a necessidade de intervenção do Estado. O racional para a intervenção deve residir na existência de uma falha de mercado (externalidades positivas ou negativas, poder de mercado, assimetria de informação, bens públicos).
  - b) Em alternativa, fundamentar o racional em objetivos distributivos de acordo com considerações de equidade ou outros com função social.<sup>27</sup>
- 3) Será o BF a melhor abordagem para a intervenção do Estado?
  - a) Ponderar outros instrumentos: despesa direta/transferências, regulação direta, outros.
  - b) Ponderar outro tipo de BF, de acordo com o classificador.
  - c) Considerar outras intervenções do Estado na mesma área de modo a evitar duplicação/sobreposição.
  - d) Garantir a coordenação com outras atividades do Estado.
  - e) Garantir que o BF é simples, transparente e fácil de administrar
- 4) Qual o impacto económico esperado? Qual a cadeia de causalidade entre o benefício e o objetivo?
  - a) Elencar os impactos e as relações de causalidade. Esta clarificação é determinante para a definição de como será feita a monitorização e a avaliação *ex-post* dos impactos do benefício. Portanto, determinante para a identificação da informação relevante e dos métodos necessários para levar a cabo a avaliação. Quanto maior este esforço, mas fácil se tornará a avaliação.
  - b) Estabelecer os critérios que irão permitir aferir a eficácia e eficiência do benefício.

<sup>(26)</sup> Em casos específicos pode fazer sentido a introdução de BF por motivos de comparação internacional com economias que competem diretamente com a nossa.

<sup>(27) &</sup>quot;Com efeito, a concessão de BF só é justificável desde que vise relevantes motivos económicos ou de justiça social, claramente definidos e quantificados." (Tribunal de Contas, 2017, p. 160).

- 5) Qual é o custo esperado estimado? É razoável assumir que os benefícios serão maiores que os custos?
  - a) Implementar recolha de informação relativa a custos para posterior avaliação.

Este guião pretende garantir que os BF tenham objetivos SMART (HM Treasury, 2011):

- 1) Specific objetivo claro e específico;
- 2) *Measurable* objetivo cuja concretização seja quantificável ou monitorizável a partir de indicadores que devem ser indicados ou, pelo menos, sugeridos;
- 3) *Achievable* objetivos realistas e atingíveis dados os recursos disponíveis;
- 4) *Relevant* objetivo relevante no âmbito da política do governo;
- 5) *Time-bound* objetivo a obter num dado quadro ou limite temporal.

Quanto maior o esforço colocado antes da introdução do benefício, em termos de identificação da informação a recolher para monitorização e avaliação do BF e dos métodos a utilizar na avaliação *ex-post*, mais fácil se torna a avaliação do benefício após a sua implementação.

# 4.1.2. Avaliação Após a Implementação

Depois de criados os benefícios, a sua aplicação deve ser sistematicamente monitorizada.<sup>28</sup> O controlo do ponto de vista do cumprimento, mas também do ponto de vista do sucesso na prossecução dos objetivos serão fundamentais no momento da tomada de decisão findo o prazo de vigência do benefício. Esta análise, que acontece numa fase posterior à da implementação do benefício, deverá visar as se-

<sup>(28)</sup> Relembramos que a monitorização está a ser vista como uma avaliação ongoing, no sentido de ser um controlo de determinados KPIs de forma sistemática e durante a vigência do benefício.

guintes questões, que serão fundamentais quer para a monitorização quer para a avaliação *ex-post* do BF:

1) A despesa fiscal ainda é relevante? Continua a ser consistente com as prioridades do governo e continua a fazer face a uma necessidade real? Existiu alteração de contexto políticoeconómico-social que justifique a revisão do benefício? Há outro tipo de intervenções que possam afetar/anular o interesse na existência do BF?

#### 2) Quanto custou?

- a) Usar o método da receita cessante.
- b) Incluir custos administrativos e de cumprimento.
- c) Incluir custo de oportunidade dos fundos públicos, numa análise custo-benefício.

# 3) Qual o impacto efetivo?

- a) Determinar se está a cumprir o objetivo estabelecido e se o nível atingido é aceitável.
- b) Analisar em que medida a realização dos objetivos de política deve ser atribuída ao instrumento (causalidade) (Se está a financiar atividade que ocorreria na ausência do benefício corresponde a *deadweight*).
- c) Procurar definir o contrafactual. Na impossibilidade de determinar o contrafactual, utilizar a taxa de absorção ou de participação. É importante conhecer a dimensão do grupo ao qual a medida se destina e a percentagem do grupo que participou. Mas tratam-se de medidas de eficácia e são apenas condição necessária (não suficiente) para o BF ter impacto.
- d) Verificar a possibilidade de alterações ao instrumento que possam aumentar a sua eficácia.
- e) Determinar se o benefício gera vantagens a outros agentes económicos para além daqueles que o governo pretende contemplar e se está a originar algum impacto não previsto (positivo ou negativo).

- 4) O benefício garante a igualdade (horizontal e vertical)?
- 5) Qual o grau de eficiência?
  - a) Relacionar o sucesso em termos de objetivos com o custo custo por unidade de objetivo atingido (*value for money*) e se este rácio é aceitável.
  - b) Determinar se há outras alternativas (despesa direta, regulação) que permitam atingir o mesmo objetivo de forma mais eficiente (conseguem o mesmo resultado com menor dispêndio de meios)?

Resumidamente, propomos o seguinte esquema de controlo do BF, desde o momento da sua criação até à sua avaliação após implementação, adaptado a cada instrumento em concreto:

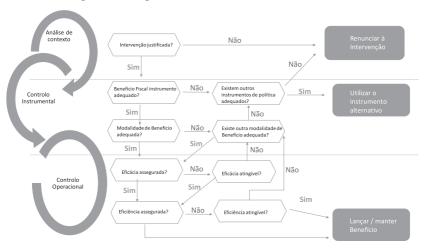


Figura 1 - Esquema de Controlo do Benefício Fiscal

Fonte: Adaptado de Thöne (2012).

Note-se que embora a avaliação considere a possibilidade de revogação, aponta igualmente para formas de modificação do benefício assim como identificação e análise de alternativas à despesa fiscal de modo a aumentar a eficácia e eficiência na condução de política. De facto, a análise da despesa fiscal não difere da análise de políticas públicas de um modo geral, pois envolve a consideração dos melhores meios para atingir os objetivos do governo.

#### 4.2. Níveis de Análise

A avaliação dos BF não é gratuita. Exigindo recursos adicionais significativos, por razões de eficiência é necessário estabelecer prioridades na avaliação. Diversos critérios podem ser utilizados nessa definição de prioridades.

Parece-nos desde logo que, e reconhecendo o princípio da proporcionalidade, o alcance da avaliação e a profundidade da análise devem aumentar de acordo com a despesa fiscal estimada.

Assim, e seguindo de perto Department of Finance Ireland (2014), propomos os seguintes níveis de BF:

Níveis de despesa	Montantes (10 <sup>6</sup> €)
BF Nível 1	≤ 15
BF Nível 2	>15 e ≤ 50
BF Nível 3	> 50

Tabela 3 - Classificação do Benefício Fiscal por Nível

A profundidade da avaliação antes e depois da implementação do benefício é determinada pelo nível a que o BF pertence.

Do ponto de vista *ex-ante*, a definição do BF deve seguir o guião proposto. Um BF só deve ser implementado se responder satisfatoriamente às questões identificadas no guião. A grande diferença deve residir na complexidade e no número de KPIs definidos para cada nível. Para o nível 1, por exemplo, devem definir-se KPIs mais simples, como o número de beneficiários e a despesa fiscal associada. Podem definir-se outros KPIs, mas respeitando sempre o princípio da proporcionalidade.

#### Após a implementação do benefício:

- 1) Para o nível 1, a monitorização consiste no acompanhamento dos KPIs definidos *ex-ante*. A avaliação *ex-post*, no momento da caducidade, deve permitir concluir se foi conseguida o mínimo de eficácia, aferida na monitorização, e se o contexto económico, político e social, que justificou a existência do benefício, se mantém.
- 2) Para benefícios de nível 2 e 3 a monitorização deve ser mais exigente e os KPIs recolhidos mais complexos, mas permitindo uma análise mais rigorosa. Na avaliação *ex-post* deste tipo de benefícios devem ser utilizados métodos de avaliação objetivos que passem pela aplicação dos modelos teóricos, econométricos ou outros e/ou de uma análise custo benefício social detalhada.<sup>29</sup>

Uma avaliação *ex-post* simultânea de todos os benefícios fiscais exigiria, naturalmente, uma vasta quantidade de recursos e, portanto, é irrealista. Assim, as avaliações devem ser realizadas em menor escala, mas devem garantir que todos os benefícios fiscais são em algum momento do tempo sujeitos a uma avaliação adequada e em consonância com o princípio da proporcionalidade ou com outros critérios que se configurem adequados.

<sup>(29)</sup> A análise custo benefício social permite comparar todos os custos e benefícios de uma determinada intervenção de política ajustada pelos custos de oportunidade, custos/benefícios de externalidades e de *deadweight*. Isto é, permite quantificar o benefício (ou custo) económico líquido do benefício. Na opção por este tipo de análise deve-se recorrer ao manual de CBA da OCDE para definição de importantes parâmetros do modelo (European Commission, 2014).

Tabela 4 – Avaliação do Benefício Fiscal

Níveis	Ex-ante	Monitorização	Ex-post		
1	a) Para qualquer nível a definição do BF deve seguir o guião proposto. Um BF só deve ser implementado se responder satisfatoriamente ao guião. O preenchimento do ponto 4.b será distinto de acordo com o nível da despesa.	Preenchimento anual da segunda parte da "Ficha de Monitorização" dos campos: número de beneficiários, despesa associada, custos de processo. <sup>30</sup> Os custos de processo podem ser avaliados qualitativamente.	No momento da caducidade e por análise da ficha de monitorização. Análise de contexto económico, social e político para aferir se as condições que levaram à definição da política ainda se mantêm.		
2 e 3	b) Para qualquer nível deve ser preenchida a primeira parte da "Ficha de Monitorização".  c) Na definição dos KPIs deve ter-se em atenção a fonte de informação que irá permitir recolher, anualmente, os dados para monitorização e avaliação. Para os níveis 2 e 3, e no caso de KPIs complexos, pode definir-se outro horizonte temporal para a recolha de informação (apenas a meio do período, por exemplo).  d) O detalhe na definição dos KPIs deve aumentar com o nível do BF	Preenchimento anual de todos os campos da segunda parte da "Ficha de Monitorização" nomeadamente dos KPIs definidos ex-ante.	Avaliação recorrendo a métodos mais completos e que podem variar de acordo com o benefício: análise custobenefício, modelos econométricos, outros. Nos BF de nível 3 é imperativo o recurso a este tipo de análise. Nos BF de nível 2 pode-se optar por uma análise menos complexa.  Todos os benefícios devem ser avaliados antes da caducidade em ciclos de 5 anos obedecendo ao princípio da proporcionalidade. Podem ser utilizados outros princípios de acordo com o estabelecido na secção 4.3.		

É muito importante que os benefícios sejam analisados adequadamente de forma a garantir que os recursos escassos sejam alocados de forma eficiente e as metas estabelecidas sejam atingidas.

<sup>(30)</sup> E eventualmente outros KPIs caso tenham sido definidos ex-ante.

Em qualquer um dos níveis definidos, a monitorização deve sinalizar situações que possam suscitar dúvidas ou levantar alertas, por exemplo, uma variação grande do número de beneficiários sem justificação aparente. Estes alertas podem servir para o poder político levar a cabo uma avaliação mais detalhada antes do momento da caducidade.

Dada a natureza da informação recolhida e a periodicidade da monitorização propõe-se que esta seja levada a cabo por uma equipa especializada em estreita articulação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e, eventualmente, e quando se justificar, em articulação com a entidade responsável pela operacionalização/gestão do sistema de atribuição do BF.

O rigor da avaliação *ex-post* e a complexidade associada leva a que esta deva ser levada a cabo em grupos dedicados, qualificados e profissionais que se dediquem à avaliação regular em ciclos de 5 anos dos BF, de acordo com a sua materialidade.

Em falta de critério que justifique alterações, a prioridade das avaliações deve ser por ordem de premência: BF de nível 3, BF de nível 2 e BF de nível 1.

## 4.3. Critérios na Definição de Prioridades de Avaliação Ex-Post

Outros critérios podem ser estabelecidos na definição de prioridades de avaliação, aos quais pode ser dada diferente importância relativa (Minnesota Department of Revenue, 2011):

 Os BF estão próximos da caducidade ou foram alvo de propostas legislativas recentes de alteração ou revogação. Idealmente, deve ser garantido que os benefícios fiscais não caducam antes de serem avaliados.<sup>31</sup>

<sup>(31)</sup> Embora, do ponto de vista técnico, não se possa impor um prazo mínimo de vigência do benefício durante o qual a revogação seria impossível, não se pode deixar de apontar como característica desejável, a estabilidade do sistema fiscal como um todo e dos BF em particular. Esta estabilidade visa, por um lado, a boa gestão de expetativas dos agentes económicos e, por outro, ajudar a manter uma visão sistémica e integrada do quadro regulatório fiscal.

- Os BF apresentam elevados custos (despesa fiscal, custos administrativos e custos de cumprimento) face aos benefícios que proporcionam (ex. aumento da complexidade na administração do benefício, aumentando os custos para as autoridades fiscais; mais tempo a explicar as regras aos contribuintes, que suportam também maiores custos de cumprimento, a complexidade pode ser tal que se torna difícil para os contribuintes usufruir do benefício; ao longo do tempo a despesa fiscal aumenta e o BF é utilizado por beneficiários que inicialmente não se pretendia que dele usufruíssem, a existência de abusos que conduzam à necessidade de mobilização de recursos administrativos para a respetiva contenção, etc.).
- Caso se verifique um elevada concentração da despesa fiscal em sede de um determinado imposto num reduzido número de benefícios e beneficiários, é importante a sua avaliação/ reavaliação para confirmação que realizam os interesses públicos extrafiscais que determinaram a sua atribuição (Tribunal de Contas, 2017).<sup>32</sup>
- Se os benefícios fiscais podem facilmente ser substituídos por programas de despesa direta, mantendo a distribuição de benefícios. Neste caso, a intervenção via sistema fiscal deve ser comparada com o programa de despesa direta alternativo e a opção deve recair sobre aquele que proporcione vantagens claras.<sup>33</sup>

## 4.4. Monitorização do Benefício Fiscal

Propomos então que para cada benefício atualmente em vigor, seja preenchido um guião adaptado das questões do quadro de aná-

<sup>(32)</sup> Nomeadamente, o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) no âmbito do IRC.

<sup>(33)</sup> Tal como referido anteriormente, Villela (2010) compara as vantagens e desvantagens relativas da despesa fiscal face a subsídios diretos em oito vertentes: acesso por parte dos beneficiários, custos administrativos, possíveis abusos, flexibilidade, transparência e responsabilização, controlo da despesa, eficácia e equidade.

lise que permita, para cada um deles, o preenchimento da seguinte "Ficha de Monitorização":

#### Título da medida

<u>Descrição de contexto – Preâmbulo</u> [no caso de um BF novo deve ser proporcionado um justificativo muito claro para a sua propositura: que falha/problema se está a tentar resolver, consideração de instrumentos alternativos, justificação (com *benchmark* internacional ou outro) da escolha do BF como instrumento]

() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº de Beneficiários						
Despesa Associada						
(Milhões de Euros)						
Custos de Processo/						
Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

## 4.5. Dados e limitações da avaliação

De um modo geral, as avaliações são normalmente difíceis devido a limitações de informação disponível. É muitas vezes difícil reunir a informação relevante relativa a um determinado BF ou até não existir informação disponível passível de ser recolhida. Estas limitações de informação podem inclusivamente forçar muitas vezes a alterações na abordagem metodológica de avaliação.

A recolha de informação para qualquer tipo de avaliação que se pretenda fazer é crucial. Há, no entanto, um *trade-off* entre a recolha de informação e o cumprimento das obrigações dos contribuintes, por um lado, e a eficácia da máquina, por outro. Há claramente um equilíbrio a considerar entre a informação a recolher que permitirá e ajudará qualquer avaliação *versus* o acréscimo nos custos administrativos e de cumprimento. No entanto, no caso dos benefícios associados a maior despesa fiscal parece razoável considerar a expansão de recolha de informação direcionada para onde se identificam as principais lacunas.

Neste contexto, o exercício *ex-ante* proposto é muito útil na identificação de informação necessária a uma monitorização e avaliação *ex-post*. É muito importante uma planificação adequada com vista à implementação da recolha de informação necessária de modo a viabilizar a monitorização e a avaliação *ex-post*. Tal como já referido existe uma relação direta entre o esforço colocado antes da introdução do benefício e a viabilidade da avaliação após a implementação. Contudo, há que ter presente que é muito difícil estabelecer o cenário contrafactual numa avaliação *ex-post*.

# 5. Avaliação dos benefícios fiscais: responsabilidade de quem?

#### 5.1. Benchmark internacional

Para além do reporte da despesa fiscal que visa obter um maior grau de transparência em relação a prioridades políticas e apoio a diferentes grupos ou atividades, o passo seguinte deve ser a realização de avaliações formais regulares. É importante aferir, por exemplo, se os grupos-alvo dos benefícios fiscais são realmente os beneficiados, ou se os benefícios fiscais alteram o comportamento no sentido desejado.

Embora a maioria dos países reconheça a importância da avaliação, são escassos os exemplos de países com programas sistemáticos para avaliação da despesa fiscal. E, mesmo em países com preocupações de avaliação, as avaliações consistem, muitas vezes, apenas na estimação do custo da despesa fiscal e identificação do número de beneficiários (Jacobsen et al., 2010).

Retomamos o que se passa ao nível de avaliação de despesa fiscal nos países que se destacam na literatura a este nível e já anteriormente referidos: Irlanda, EUA, Alemanha, Holanda e Canadá. A estes, juntamos os países nórdicos.

#### Irlanda

Em 2014, o *Department of Finance* publicou um relatório que estabeleceu *guidelines* para avaliação *ex-ante* e *ex-post* de despesa fiscal. Com a publicação deste documento, o Ministério definiu linhas orientadoras a serem utilizadas aquando da introdução de novas despesas fiscais ou na avaliação de despesas já existentes.

Desde então, uma série de avaliações vêm sendo feitas com base nessas *guidelines* com o objetivo de aferir se as despesas fiscais devem ou não ser mantidas e/ou alteradas. Estas têm sido realizadas internamente pelo *Department of Finance* (em articulação com o *Office of the Revenue Commissioners*, entidade corresponde à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em Portugal, e com outros

Ministérios sempre que necessário e adequado), ou através de consultores externos especializados, novamente com a colaboração do *Department of Finance*, *Office of the Revenue Commissioners* e outros Ministérios.

#### EUA

Nos EUA, não existe nenhuma exigência de avaliação de despesa fiscal. Contudo, desde 1994, o *U.S. Government Accountability Office* (GAO), entidade independente e apartidária que trabalha para o Congresso, recomenda um maior escrutínio das despesas fiscais: quão bem funcionam para atingir as metas estabelecidas e como se comparam em termos de benefícios e custos com outros programas com objetivos semelhantes. Apesar da não exigência de avaliação, muitas despesas fiscais têm data de expiração o que requere algum tipo de, pelo menos, reconsideração, se não avaliação.

Contudo, o poder executivo pouco progresso fez nesse sentido.

Por isso, em 2012, e em resposta a uma solicitação do Congresso Norte-Americano dado o seu interesse na eficácia da despesa fiscal, o próprio GAO publicou um documento com linhas orientadoras para a sua avaliação. Nele são propostas perguntas que o Congresso pode colocar para avaliação do desempenho de uma despesa fiscal. Entre elas impõe-se a reflexão quanto à melhor forma de levar a cabo esta avaliação: a identificação da entidade ou entidades responsáveis pela avaliação, o momento em que a avaliação deve ocorrer e a informação necessária à sua elaboração.

#### Alemanha

Tal como anteriormente referido, em 2007, o Ministério das Finanças encomendou uma avaliação sistemática das despesas fiscais mais relevantes. O projeto foi levado a cabo por 12 investigadores de 3 instituições de investigação respeitadas, o que constituiu uma garantia de uma análise não enviesada: (i) Copenhagen Economics (empresa consultora dinamarquesa), (ii) Centre for European Economic Research (ZEW Mannheim), (iii) FiFo Institute for Public Economics da Universidade de Colónia (líder do projeto).

Na altura, esta avaliação simultânea das 20 maiores linhas de despesa fiscal constituiu um passo ousado e inovador da Administração com vista à modernização do Orçamento no país.

Decorrida praticamente uma década desde a conclusão do estudo, que ocorreu em 2009, é possível concluir que se, por um lado, esta avaliação foi um sucesso no sentido de aprofundar o nível de conhecimento sobre as rubricas de despesa fiscal em questão, por outro, a verdade é que não teve qualquer impacto em termos de consequências práticas de política (Thöne, 2014). Isto levanta a questão de, eventualmente, um modelo de avaliação com total independência como o modelo alemão poder, na realidade, revelar-se um modelo em que não existe um compromisso por parte do poder político.

#### Holanda

Em 2004, a Holanda começou um programa de avaliações de despesas fiscais com o objetivo de rever cada despesa fiscal aproximadamente de 5 em 5 anos. A responsabilidade é partilhada entre o Ministério das Finanças e o Ministério ao qual a despesa respeita.

#### Canadá

Não existe nenhum mecanismo formal para avaliação pelo Parlamento ou Governo ou qualquer outra entidade depois de a despesa fiscal ser aprovada. Contudo, as medidas de despesa fiscal são revistas numa base *ongoing* no *Department of Finance* com base nos *inputs* técnicos adequados dos Departamentos/Ministérios correspondentes. No que toca a aspetos administrativos, o acompanhamento é feito pela *Canada Revenue Agency*, entidade corresponde à AT em Portugal.

Tal como anteriormente referido, anualmente, medidas específicas de despesa fiscal, identificadas numa base discricionária, são avaliadas mais formalmente e os resultados são publicados como parte integrante do relatório de despesa fiscal do *Department of Finance*. As avaliações são realizadas por economistas que integram o *Tax Policy Branch* do *Department of Finance* do Canadá. Tipicamente, é avaliada uma determinada despesa fiscal selecionada por ano.

#### Países Nórdicos

Não existe nenhuma avaliação sistemática quanto à eficácia da despesa fiscal nos países nórdicos.

As avaliações mais abrangentes de despesa fiscal têm sido feitas em momentos de reformas fiscais alargadas. Existem, contudo, bons exemplos pontuais de avaliação. Por exemplo, na Noruega, a despesa fiscal associada a incentivos ao I&D foi amplamente avaliado pela *Statistics Norway*.

Inclusivamente, estudos apontam para a necessidade de dar maior ênfase à avaliação de despesa fiscal nestes países, avaliações que devem ser mais extensivas e mais frequentes quanto à eficácia da despesa fiscal e se os objetivos pretendidos são atingidos (Jacobsen et al., 2010).

Desta breve análise, torna-se clara a existência de diferentes modelos (inter e intra-país) no que toca às entidades responsáveis pela avaliação e que refletem diferentes graus de independência/dependência face ao poder político. Tais diferenças parecem, no entanto, refletir-se num *trade-off* entre total liberdade dos especialistas no escrutínio das despesas ficais e o compromisso político na implementação dos resultados e recomendações da avaliação.

Se, por um lado, as avaliações externas devem ser utilizadas quando existe necessidade de *expertise* especializada, preocupação em obter uma nova perspetiva sobre as políticas do executivo e/ou quando os objetivos da avaliação são aumentar a responsabilização e transparência, por outro lado, também podem apresentar algumas limitações. Nomeadamente, (i) uma certa relutância dos decisores de política em aceitar os resultados e recomendações e (ii) uma deficiente compreensão da substância da medida de política conduzindo a "avaliações teóricas".

Também, o grau de independência pode ter implicações na periodicidade das avaliações: tratarem-se de avaliações *ad-hoc* realizadas em determinado momento de tempo dadas as necessidades (restrições/opções) de política ou de ciclos de avaliação regulares prédeterminados e dissociados do processo político.

## 5.2. Modelo proposto

É fundamental a definição clara da responsabilidade de cada uma das fases de avaliação. Desde logo entendemos ser importante separar a entidade responsável pelo procedimento de monitorização da responsável pela avaliação *ex-post*. Tal separação afigura-se mais saudável para a transparência do sistema. Desde logo, se ambas estiverem nas mãos da mesma entidade, será natural a prioridade cair na tarefa corrente mais operacional, podendo-se desvalorizar a avaliação. Além disso, a separação obriga a disponibilização de informação, que deve ser tornada pública, disponível a todos, e não apenas à entidade que avalia.

#### 5.2.1. Avaliação ex-ante

A qualidade e rigor da avaliação *ex-ante* são fundamentais para a qualidade e rigor das fases seguintes de avaliação. Esta fase é da responsabilidade do proponente do BF e deve garantir a clareza dos objetivos, as respostas adequadas ao guião de avaliação e uma adequada definição de KPIs e de fontes de informação.

### 5.2.2. Monitorização

Como atrás referido, dada a natureza da informação recolhida e a periodicidade da monitorização propõe-se que esta seja levada a cabo por uma equipa especializada em estreita articulação com a AT, e, eventualmente, e quando se justificar, em articulação com a entidade responsável pela operacionalização/gestão do sistema de atribuição do BF. O modelo de tutela, mais ou menos independente do poder executivo, deverá ser definido de acordo com critérios operacionais.

#### 5.2.3. Avaliação ex-post

Já a avaliação dos BF exige conhecimento substancialmente diferente. Tão importante do que estar familiarizado com a lei é deter conhecimento e prática na avaliação de medidas de política pública e garantir que esta avaliação é objetivo prioritário de quem a faz.

Avaliações bem-sucedidas exigem três condições:

- Ser elaborada por staff com as competências adequadas;
- Ser considerado isento e fiável, independente de interesses partidários;
- Garantir que o público e os *policymakers* atentem aos resultados.

Para garantir a independência dos resultados, essa avaliação deverá ser feita por uma entidade independente e profissionalizada. Isso permitirá quer um aumento na capacidade de avaliação, com a incorporação de conhecimento especializado adequado, quer maior transparência. Em particular, para garantir maior transparência, deve haver o reporte robusto de informação relativa aos BF da parte da autoridade responsável pela monitorização (disponível a todos e não apenas a quem faz a avaliação) e o acesso a dados fiscais (naturalmente anónimos) para utilização nas avaliações. Tal permitirá aos investigadores independentes identificar áreas às quais se devem dedicar, nomeadamente, medidas de política a necessitar de revisão e o acesso a informação a ser utilizada nas avaliações. Neste processo, é fundamental o apoio das entidades relevantes do governo no processo de avaliação.

Assim, recomendamos a criação de uma Unidade Técnica para Avaliação de Benefícios Fiscais.<sup>34</sup>

Eventualmente, pode ser possível a candidatura ao programa SARE (Serviço de Apoio à Reforma Estrutural) da Comissão Europeia, na área de *Revenue Administration & Public Financial Management*, com vista à implementação da Unidade Técnica para Avaliação de Benefícios Fiscais.

Esta Unidade deve ser composta por especialistas em avaliação de políticas e em fiscalidade, e ter como objetivo:

- levar a cabo o processo de avaliação;
- publicar os respetivos relatórios;
- estabelecer recomendações aos poderes executivo e legislativo com base nas avaliações realizadas.

<sup>(34)</sup> Ou, mais genericamente, para Avaliação de Políticas Públicas, que no imediato se dedique aos BF.

O modelo de tutela desta Unidade pode ser mais semelhante ao da UTAO (ou do GAO Norte-Americano) e, seguindo uma lógica de reforço da democracia parlamentar, ser sediada na Assembleia da República. Em alternativa, pode também seguir mais de perto o modelo Irlandês e trabalhar sob tutela do Ministério das Finanças.

Mais uma vez, a opção tem implicações no *trade-off* entre independência e *enforcement*. A primeira opção, mais independente, tem que assegurar a visibilidade e notoriedade pública para garantir a devida publicitação e discussão dos resultados que gere compromissos por parte do poder político.

Dada a natureza contínua deste trabalho, é importante que se trate de uma Unidade permanente, cujos membros devem cumprir mandatos longos. Deve estar mandatada para estabelecer prioridades na avaliação dos benefícios de acordo com os critérios atrás estabelecidos.

Devem existir fundos adequados e suficientes para garantir que as avaliações sejam significativas e relevantes e que atingem o seu objetivo. Será necessário contratar *staff* adicional com os conhecimentos e a experiência adequada em avaliação de programas e com conhecimento especializado no sistema fiscal, recorrer a consultores ou redirecionar funcionários das suas funções habituais. Também, será necessária a recolha e análise de informações adicionais com consulta a *stakeholders* quer dentro quer fora do governo. E tudo isto requer fundos.<sup>35</sup>

<sup>(35)</sup> A título de exemplo, refira-se que, em 2011, foi a atribuída uma verba de USD 100.000 para a avaliação de uma despesa fiscal designada por *Angel Tax Credit*, no Minnesota, EUA. O benefício concedia um crédito de 25% a investidores ou fundos de investimento que investiram em *start-ups* com foco em alta tecnologia em produtos processos ou serviços e em campos específicos. Com a avaliação pretendeu-se aferir quanto à eficácia do crédito fiscal e seus efeitos na economia do Minnesota. A adjudicação da avaliação ocorreu em 2012 a uma entidade qualificada externa e independente, sem qualquer interesse no crédito fiscal, tendo sido concluída em 2014. O programa terminou em 31 de dezembro de 2017. Ver Minnesota Statutes 2010 [Small Business Investment Tax Credit], sec. 116J.8737, subd. 10. Retirado de: https://www.revisor.mn.gov/statutes/?id=116J.8737.

## 6. O Orçamento do Estado e os Benefícios Fiscais

Portugal encontra-se entre os países da OCDE que reportam anualmente a despesa fiscal, conforme recomendação do FMI (2007) e OCDE (2010).<sup>36</sup>

A sustentabilidade das finanças públicas confere especial importância ao controlo da despesa fiscal que constitui uma perda de receita para o Estado. É importante garantir que a despesa fiscal seja objeto do mesmo nível de análise que a despesa direta do Estado. A Constituição da República Portuguesa (CRP) preceitua que a proposta de Lei do OE seja acompanhada de relatórios sobre os benefícios fiscais e a estimativa da receita cessante (*cfr.* alínea g) do artigo 106.°). A alínea h) do n.° 3 do artigo 13.° da LEO estatui que devem ser quantificadas as estimativas das receitas cessantes em virtude de benefícios tributários e a alínea j) do n.° 3 do artigo 37.° consagra que a proposta de Lei do OE deve ser acompanhada dos benefícios tributários, estimativas das receitas cessantes e sua justificação económica e social.<sup>37</sup>

É de assinalar que de acordo com a LEO, e no cumprimento do princípio da especificação (vd. artigo 17.º), as despesas públicas são estruturadas/especificadas no OE por classificadores orgânico, funcional e económico.

Contudo, as receitas cessantes em virtude de benefícios tributários são apresentadas em mapa próprio (Mapa XXI), apenas de acordo com os códigos de classificação económica aplicáveis às receitas públicas<sup>38</sup>, sem especificar as atribuições aos vários ministérios (classifi-

<sup>(36)</sup> A mesma recomendação resulta de um paper do Banco Mundial (Li Swift, 2006).
(37) Vd. também o n.º 2 do artigo 17.º da LEO (Especificação) — A especificação das receitas cessantes em virtude de benefícios fiscais é efetuada de acordo com os códigos de classificação económica das receitas. O n.º 11 do artigo 45.º dispõe que dentro do Ministério das Finanças, é obrigatória a constituição de um programa não vinculativo destinado a gerir e controlar a despesa fiscal resultante da concessão de benefícios tributários.

<sup>(38)</sup> A classificação económica das receitas públicas procede à sua especificação por capítulos, grupos e artigos.

cação orgânica) ou as categorias funcionais de acordo com as principais funções desempenhadas pelo Estado (classificação funcional), o que constitui uma situação indutora de menor transparência, rigor e eficiência, ao arrepio de uma desejável boa gestão e utilização dos recursos públicos. Além do mais, neste Mapa a informação é reportada numa ótica de caixa em contraste com o relatório anual da Despesa Fiscal que especifica/detalha a informação numa ótica económica<sup>39</sup> e para o total das Administrações Públicas.

Por outro lado, no relatório do OE há uma secção dedicada à totalidade da despesa fiscal (incluindo, por isso, a despesa estruturante) onde se apresentam os dados por imposto e com classificação por três macro funções (Assuntos Económicos, Proteção Social e Outras). Esta análise é muito pouco detalhada, não permitindo, por um lado, distinguir a despesa associada aos benefícios fiscais da despesa estruturante, e por outro, não permite distinguir as áreas de intervenção<sup>40</sup> a que esta despesa se destina.

Sendo as receitas cessantes em virtude dos Benefícios Fiscais tratadas como receita negativa, e sendo os mapas das receitas elaborados numa ótica de caixa, o valor apresentado é na sua maioria líquido do benefício<sup>41</sup>. Uma apresentação de receita total em paralelo com os benefícios que afetam as diversas rubricas da receita permite rever de forma mais completa como os recursos públicos estão a ser alocados, se vão ao encontro dos objetivos de política e a dimensão efetiva do Estado (quando medida pela dimensão da receita).

Com este capítulo pretende-se contribuir com recomendações relativas à forma como os BF devem ser tratados em sede de Orçamento do Estado com vista a uma maior responsabilização e transparência fiscal.

<sup>(39)</sup> A contabilidade com base na especialização económica regista fluxos no momento em que o valor económico é criado, transformado, trocado, transferido ou extinto.

<sup>(40)</sup> Investimento, poupança, criação de emprego, criação de emprego, investigação e desenvolvimento, educação, saúde, proteção do ambiente, defesa, segurança e ordem pública, etc.

<sup>(41)</sup> Pode haver situações menos comuns em que não há coincidência entre o exercício em que se verificou o facto que dá origem ao BF e aquele em que se verifica a diminuição de receita.

Pelas regras da contabilidade nacional, os BF<sup>42</sup> recebem atualmente um tratamento singular que deriva da sua natureza: os não reembolsáveis/não recuperáveis (os limitados pela dimensão da obrigação fiscal/os que somente podem ser utilizados até ao montante do imposto apurado) são tratados como redução de receita fiscal das Administrações Públicas (reduzindo a carga fiscal) e não como despesa. Um novo BF reduz as receitas reportadas<sup>43</sup> e não altera a despesa efetuada. O detalhe utilizado no Orçamento do Estado no reporte das despesas, não é, desta forma replicado no reporte dos BF, subavaliando os verdadeiros custos do exercício das funções do Estado.

Se, por um lado, tal não tem qualquer impacto sobre a capacidade líquida/necessidade líquida de financiamento das Administrações Públicas, por outro lado, a forma atual de reportar a despesa fiscal introduz enviesamentos que é preciso não ignorar (Burman e Phaup, 2011).

A despesa pública direta é especificada do lado da despesa e está associada a maior governo e a um acréscimo da carga fiscal para compensar o impacto orçamental. Atualmente, a forma como são tratados os BF<sup>44</sup> faz com que um programa semelhante de despesa direta sugira um aumento de impostos e um acréscimo de despesa do governo, o que pode ser politicamente menos atraente. Os benefícios fiscais são a componente "negativa" das receitas fiscais e devem ser controladas sob os mesmos parâmetros das despesas públicas diretas ("orçamento das despesas fiscais")<sup>45</sup>.

Nesta perspetiva, um aumento explícito da despesa associado a maiores impostos é menos atrativo que um aumento nos BF – os contribuintes obtêm benefícios sem a perceção clara dos seus custos.

 <sup>(42)</sup> O Sistema Europeu de Contas – SEC 2010 utiliza a designação de créditos fiscais
 (43) De acordo com o n.º 2 do artigo 15°.-da Lei de Enquadramento Orçamental e exceto nas situações em que não há coincidência entre o exercício em que se verificou o facto que dá origem ao BF e aquele em que se verifica a diminuição de receita.

<sup>(44)</sup> Está previsto no n.º 11 do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental a constituição de um programa orçamental destinado a gerir e controlar a despesa fiscal resultante da concessão de BF. No entanto, esta reforma das finanças públicas encontra-se atrasada tendo o Ministério das Finanças reagendado a sua implementação para 2021.

<sup>(45)</sup> OECD (2004), "Off-budget and Tax Expenditures". Disponível em: <a href="http://www.oecd.org/gov/budgeting/39515114.pdf">http://www.oecd.org/gov/budgeting/39515114.pdf</a>

Assim, os BF fazem parecer que o Governo é menor e que proporciona maiores benefícios. Isto cria a ilusão de eficiência política quando, na realidade, os BF podem não ser mais eficientes que programas de despesa direta.

O reporte adequado de BF evidenciaria o verdadeiro peso do Governo na economia. Trata-se de mais do que uma simples forma de apresentação.

Também, a situação atual pode motivar e facilitar que a despesa seja feita pelo sistema fiscal em vez de outras formas mais eficazes e eficientes de despesa direta, dando origem a um *mix* ineficiente de despesa enviesado para os BF (Burman & Phaup, 2011). De salientar que o estreitamento da base tributável implica o acréscimo da carga fiscal para os restantes contribuintes.

Mantendo o reporte como receita negativa, tal como recomendado pelo Sistema Europeu de Contas – SEC 2010 e pela Lei de Enquadramento Orçamental, convém assegurar que este reporte é claro do ponto de vista de qual a receita que está a ser afetada por um determinado BF. Adicionalmente, reveste-se da maior importância que os BF sejam claramente imputados aos orçamentos dos ministérios. Ao não o serem funcionam como bandeiras de política de um determinado ministério sem a correspondente responsabilização pelos seus custos.

Há, portanto, desafios ao registo e tratamento adequado dos BF de modo a garantir uma maior responsabilização e transparência fiscal (Burman Phaup, 2011; Minnesota Department of Revenue, 2011; FMI, 2007; Li Swift, 2006; OCDE, 2004, 2010):

 Integração dos BF no Orçamento com o detalhe atribuído às despesas diretas

Deve ser feita a sua classificação orgânica e por funções para que possam ser comparados com a despesa direta ou para que se entenda claramente qual a receita negativa que está a ser gerada.

Os responsáveis por cada ministério não podem apenas competir por uma fatia maior do OE, têm que ser responsabilizados pela mesma. Nesse sentido o montante dos BF deve ser explicitamente incluído na parte do orçamento que cabe aos ministérios que tenham como missão as funções relativamente às quais os BF são atribuíveis/impu-

táveis. O foco deve estar na criação de valor para os cidadãos e para o país, através das políticas públicas com plena consciência do gasto envolvido em cada uma delas.

As receitas cessantes em virtude dos BF devem ser estimadas e totalmente integradas no OE, da mesma forma que outras formas de despesas públicas. Despesa direta e BF devem aparecer com o mesmo grau de rigor.

É uma mudança decisiva no sentido de um orçamento mais abrangente e transparente e que permitirá aumentar o controlo sobre a despesa fiscal. Pode ajudar a reduzir ou eliminar o enviesamento em favor de mais despesa fiscal.

Além disso, o conceito convencional de dimensão do Estado deve incluir quer as despesas diretas quer os BF.

 A avaliação dos BF deve fazer parte dos esforços de consolidação orçamental

Os BF juntamente com a despesa direta formam os gastos totais do Governo e devem respeitar limites sustentáveis.

As políticas que envolvem despesa fiscal devem ser candidatas igualmente prováveis a ações para redução do défice tal como qualquer outra política governamental, incluindo programas de despesa direta e questões estruturais do sistema fiscal. Assim, uma rigorosa avaliação dos BF deve contribuir para os esforços de consolidação orçamental. A este título, deverá ser efetuada uma clara distinção entre as perdas de receita por desagravamentos fiscais estruturais e as receitas cessantes por benefícios fiscais.

3) O impacto de cada despesa fiscal deve ser avaliado como parte de um cenário de equilíbrio orçamental

O Orçamento do Estado deve ser equilibrado. 46 Assim, o impacto de cada despesa fiscal deve ser avaliado como parte de um cenário de equilíbrio orçamental. Por exemplo, uma isenção num determinado

<sup>(46)</sup> Ver Lei de Enquadramento Orçamental Art° 10°, 11°, 12° e 27°.

imposto significa ou uma taxa desse imposto ou de um outro qualquer imposto superior ou uma redução nas despesas do Estado. É obrigação do poder político decidir o que deve ser feito para manter o equilíbrio orçamental. Assumir que um BF pode ser criado e tudo o resto se mantém inalterado não é legítimo.

Neste contexto, nova despesa com BF deve ser totalmente compensada. Aliás, de acordo com a Lei do Enquadramento Orçamental Art.º 37.º o relatório que acompanha a proposta de lei do OE deve ser acompanhado, entre outros, dos seguintes elemento informativos: "Os benefícios tributários, estimativas receitas cessantes, sua justificação económica e social e, bem assim, a identificação de medidas destinadas à cobertura da receita cessante que resulte da criação ou alargamento de quaisquer benefícios fiscais."

É, portanto, fundamental que os BF estejam sujeitos ao mesmo controlo orçamental que qualquer outro tipo de despesa. Um controlo menos rigoroso destes criará um incentivo para a sua proliferação independentemente das considerações objetivas que possam justificar tal escolha. Isso coloca em risco as funções de alocação/distributiva, <sup>47</sup> macroeconómica e administrativa do Orçamento. assim como a função principal de arrecadação de receitas do sistema fiscal.

Os BF fiscais devem ser monitorizados e avaliados individualmente quanto a relevância, eficácia, eficiência e toda a informação deve ser publicamente disponível para garantir a transparência fiscal.

Por fim, destaca-se a importância da operacionalização da Entidade Contabilística Estado (ECE) constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade do Estado, cujo referencial é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e que devem passar a ser objeto de contabilidade financeira (base de acréscimo). É nesta entidade que deverá ser feito o relato dos benefícios fiscais.

<sup>(47)</sup> Que as autoridades orçamentais (poderes executivo e legislativo) possam comparar e estabelecer *trade-offs* nas alterações de despesas e receitas (OCDE, 2004).

<sup>(48)</sup> Que as autoridades orçamentais possam decidir sobre o impacto na economia dos totais e composição das despesas, receitas e défice (OCDE, 2004).

<sup>(49)</sup> Que as autoridades orçamentais possam controlar a eficiência de custos de toda a prestação de serviços públicos (OCDE, 2004).

## Parte II: Descrição dos Benefícios Fiscais

## 1. Introdução

Nesta parte do trabalho, apresentam-se de forma sistematizada os BF vigentes no ordenamento jurídico português à data da constituição do Grupo de Trabalho. Apesar do presente trabalho ter sido iniciado antes da discussão e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, optou-se, por motivos de transparência, por elencar aqui igualmente os BF aprovados através desse diploma legal.

Fora deste levantamento encontram-se os benefícios concedidos em sede de impostos municipais ou outros que sejam decididos pelas autarquias locais. Estes benefícios não foram englobados no âmbito de ação deste relatório. Sem prejuízo desta opção será desejável fazer, uma sistematização semelhante para esses BF, e eventualmente incorporar tudo numa única base de dados.

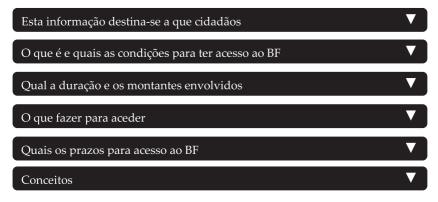
A proposta aqui feita é a da criação de uma área *on-line*, que pode ter existência própria, estar alojada no site da AT, ou ainda estar alojada num site específico criado para a Unidade Técnica para Avaliação de BF, onde se agregue toda a informação apresentada. Criar-se-ia então uma *área Benefícios Fiscais* onde estaria sediada uma série de informação útil e que garantiria uma maior transparência sobre a panóplia de BF existentes, a criação de novos BF, destinatários, montantes envolvidos, etc.

Poderia igualmente ser interessante os contribuintes, individuais ou coletivos, poderem aceder a este sítio a partir da sua área no portal das finanças. Poder-se-ia igualmente incluir neste espaço uma "conta corrente BF", onde os contribuintes teriam acesso aos BF de que estão a usufruir ou que tenham usufruído no passado.

A contabilização por contribuinte dos BF usufruídos seria igualmente um instrumento importante de controlo e de apoio à monitorização por parte das entidades responsáveis nomeadamente da AT.

A base seria o ficheiro Excel apresentado no final desta secção na Tabela 8 que permite, desde logo, reunir num só espaço os BF espalhados por uma miríade de diplomas legais. Entre Códigos Fiscais, Estatuto dos Benefícios Fiscais, Leis, Decretos-Lei e Resoluções da Assembleia da República contam-se mais de 60 normativos distintos.

Existe bastante opacidade, para os contribuintes individuais e coletivos, quanto aos BF que existem e, em particular, em relação àqueles que se podem aplicar a cada caso concreto. Acresce, que a leitura e interpretação de alguma da legislação em causa não é, muitas vezes, esclarecedora para o contribuinte comum. Assim, propõe-se que para alguns BF se insira uma ligação, na linha correspondente do ficheiro, para uma página que esclareça, de forma o mais simples e cabal possível, as principais características do BF. Poder-se-ia seguir o exemplo da Segurança Social que, com a resposta a alguns itens, traduz a complexidade técnica dos instrumentos para uma linguagem mais simples e acessível. Seguir-se-ia, então, um guião do tipo:



Adicionalmente, dever-se-ia garantir que o normativo legal de cada BF poderia ser acedido a partir desta área. Assim, e apesar da grande dispersão de informação, seria possível, a partir de um mesmo ponto, chegar a toda a informação relevante.

O ficheiro apresentado teve como ponto de partida o Manual de Quantificação da Despesa Fiscal produzido pela Autoridade Tributária (Autoridade Tributária e Aduaneira, 2018).

## 2. Pressupostos do Ficheiro

Algumas opções relevantes foram tomadas na construção do ficheiro:

## 2.1. Objetivos extrafiscais

Os objetivos extrafiscais definidos no ficheiro, são obviamente definidos *a posteriori*. Não constam no ficheiro original da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira, 2018). É uma tentativa do Grupo de Trabalho de interpretação da intenção do legislador. A dificuldade, em alguns casos, de preencher esta coluna alerta, mais uma vez para a necessidade de, no momento de criação do BF, existir uma definição muito focada e o mais detalhada possível do objetivo do BF e dos impactos esperados. O ficheiro deve ir sendo alimentado à medida que os BF vão sendo criados e na coluna Objetivo Extrafiscal deve ficar absolutamente claro qual a falha/problema que se está a tentar resolver.

Alerta-se para que, em muitos caos, o GT apenas consegue descortinar objetivos vagos. Noutros casos, poder-se-á correr até o risco de nem sequer se ir ao encontro à vontade do legislador.

Esta dificuldade traduziu-se mesmo na impossibilidade de identificar objetivos para alguns dos BF elencados. Esta impossibilidade pode derivar da dificuldade de interpretação do BF, da dificuldade de aferir a sua utilidade, da complexidade de delimitar o público-alvo, ou pode mesmo ser indicativa de que não se trata efetivamente de um benefício fiscal, mas sim de uma medida de desagravamento estruturante. A própria Autoridade Tributária classifica um conjunto de benefícios como sendo de carácter estrutural (Apêndice I). Mais uma vez, torna-se claro que é imperativo no momento da criação ser-se completamente transparente e focado relativamente aos objetivos extrafiscais, para que não reste qualquer dúvida que se trata de um BF e não de uma alteração técnica ao funcionamento do imposto.

Nesta leitura e interpretação *ad hoc* existem, aparentemente, um número significativo de BF que concorrem para o mesmo objetivo.

Esta concorrência para o mesmo objetivo não se afigura problemática se estivermos a falar de impostos diferentes. É aliás natural que, se um problema for efetivamente relevante, seja abordado de forma multifacetada e se opte por atribuir BF em sede de mais do que um imposto. Mais estranho é, contudo, quando se tem BF com objetivos semelhantes ou iguais em sede do mesmo imposto. Neste caso deverse-á compreender claramente se tal duplicação faz sentido, porque se refere a aplicações em contextos diferentes de uma mesma norma, ou se é uma complexificação desnecessária do regime.

Mais uma vez, no momento da criação e aprovação de um novo BF deve ser feita uma análise aprofundada dos BF, e outros instrumentos de políticas públicas, que concorram para os mesmos objetivos, no sentido de se ter uma perspetiva transversal e um enquadramento global antes da validação final.

A classificação quanto à função de cada BF apresentada na Tabela 8 é feita pela AT, no que toca a todos os impostos exceto IRC e IRS é a que consta do Manual de Quantificação da Despesa Fiscal da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira, 2018) e que segue o classificador por função dos Benefícios Fiscais criado e aprovado, através da Deliberação nº 1447/2007, de 27 de julho, do Conselho Superior de Estatística do Instituto Nacional de Estatística.

### 2.2. Não inclusão das taxas preferências de IVA

O Imposto sobre o Valor Acrescentado, enquanto imposto geral sobre o consumo que incide sobre a generalidade das transmissões de bens e prestações de serviços, tem vindo a assumir uma preponderância cada vez maior na receita geral do Estado.

Em face da importância que o IVA assume no sistema fiscal português, impõe-se fundamentar a opção pela não inclusão das taxas preferenciais de IVA na presente análise. Para tal, será útil ter presente algumas das características do imposto, bem como as suas principais manifestações em matéria de despesa fiscal.

O IVA configura um imposto de base comunitária. A sua base jurídica encontra-se plasmada no Direito Comunitário (Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006) e vincula os

legisladores dos Estados-Membros, não obstante conferir-lhes também alguma discricionariedade no momento da transposição das normas para o Direito interno.

Relativamente às taxas de IVA, o legislador nacional fez uso da faculdade que lhe era conferida pelo legislador comunitário e, para além da taxa normal, consagrou a existência de duas taxas reduzidas (denominando a mais elevada das duas de 'intermédia'), verificando-se ainda a existência de taxas diferentes consoante as operações se localizem no território continental ou nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira.

Se assumirmos que os desvios face à tributação-regra, no caso à tributação à taxa normal de IVA, traduz um objetivo essencialmente extrafiscal, mais fácil se tornará a interpretação da lista de bens e serviços consagrados pelo legislador comunitário como passíveis de beneficiar da aplicação de taxas reduzidas e com base na qual o legislador português erigiu as listas anexas ao Código do IVA nas quais identifica os bens e serviços sujeitos à taxa intermédia e à taxa reduzida.

Neste sentido pode-se ler no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal: "Para efeitos da quantificação da despesa fiscal, considera-se que a taxa reduzida e a taxa intermédia consagradas no Código do IVA se inserem no conceito de despesa fiscal. Veja-se que estas taxas vêm no seguimento da faculdade atribuída aos Estados Membros no âmbito da Diretiva n.º 2006/112/CE (nomeadamente no seu artigo 98.º) de utilizarem uma ou duas taxas reduzidas relativamente a determinados bens e serviços, o que, para além de ser opcional tem um objetivo extrafiscal que se traduz na seleção dos bens e serviços sujeitos a essas taxas diferenciadas."

A opção deliberada do legislador sujeitar determinado bem ou serviço a uma taxa inferior à normal, independentemente do objetivo concreto, traduz-se assim num benefício fiscal.

É esta leitura que justifica a apresentação do diferencial de taxas no Continente no Mapa XXI do Orçamento do Estado desde 2017 (seguindo a recomendação 42 do parecer do tribunal de contas à conta Geral do Estado de 2014 onde se conclui que: "A DF em IVA continua subavaliada porque não é quantificada a despesa relativa a todas as operações isentas ou sujeitas a taxa reduzida ou intermédia que visam prosseguir finalidades extrafiscais" (pg. 195)).

É por esse motivo, aliás, que a despesa fiscal contabilizada no Mapa XXI de 2016 dá um salto substancial no OE de 2017 (para mais de 7 mil milhões, dos quais 5 mil milhões corresponde ao diferencial de taxas no Continente). No OE de 2019 o Mapa XXI apresenta um total de receita cessante 11,7 mil milhões de euros dos quais 7,5 mil milhões são atribuídos a estas taxas.

Dada a sua magnitude e a importância que têm no condicionamento do comportamento dos consumidores estas taxas exigem uma reflexão muito própria que se decidiu ficar de fora do presente relatório.

Não restam dúvidas que o fim das taxas preferenciais, nomeadamente equiparando-as à taxa normal, implicaria uma diminuição substancial da base de incidência (num efeito tipo Laffer (Guedes de Oliveira & Costa, 2015)) com uma muito provável perda de receita. Assim, não se devem pensar nestes 7,5 mil milhões como receita passível de ser coletada se se terminar com estes BF. Mas não se deve esquecer os 7,5 mil milhões, que pela sua magnitude devem ser racionalizados. Os bens e serviços sujeitos a estas taxas devem ser pensados de forma transversal e no contexto de toda a despesa fiscal para que o seu uso enquanto instrumento de política pública eficiente e eficaz seja efetivo.

Ainda no âmbito do IVA, importa referir que, à semelhança do que acontece nos bens e serviços aos quais podem ser aplicadas taxas reduzidas, o legislador comunitário limitou as operações que os legisladores nacionais podem isentar de tributação.

De forma a melhor compreender-se o impacto das isenções em sede de IVA, importa invocar o caráter plurifásico do imposto, que se repercute ao longo de toda a cadeia de valor de determinado bem ou serviço e que, através do método de dedução, onera apenas o consumidor final.

Importa ainda clarificar que as isenções podem ser denominadas de completas e incompletas, consoante a sua aplicação implique a limitação, ou não, do direito à dedução do respetivo prestador/transmitente.

Assim, no caso das isenções incompletas (que limitam o direito à dedução), a despesa fiscal apenas se traduz no valor acrescentado da última operação da cadeia de valor, por contraposição às isenções completas (que conferem o direito à dedução), em que a despesa contempla todo o valor acrescentado gerado ao longo da respetiva cadeia.

Em face do exposto, não obstante ser reconhecida a preponderância do IVA na receita, bem como o impacto da aplicação de taxas reduzidas e das isenções de imposto na despesa, a opção passou pela sua não inclusão nesta Parte do relatório, 50 não obstante as regras e procedimentos referidos na Parte I deverem ser aplicadas a BF em sede de qualquer imposto. A harmonização do imposto ao nível comunitário, bem como a complexidade do seu funcionamento em matéria de determinação de taxas e aplicação de isenções, justificam a sua não inclusão específica na análise que aqui se efetua, não obstante os resultados da mesma poderem vir a ser-lhe aplicáveis.

## 2.3. Ótica de apuramento dos dados

Os dados apresentados são apurados na ótica económica, ou seja, atendendo ao ano a que o imposto respeita (ao contrário da ótica financeira que atende ao ano de liquidação do imposto).

Esta clarificação revela-se da maior importância uma vez que os valores existentes à data estão publicados em óticas diferentes de acordo coma natureza específica dos documentos de reporte da despesa fiscal (Autoridade Tributária e Aduaneira, 2018).

Assim, no Orçamento do Estado (relatório e Mapa XXI) e na Conta Geral do Estado (em estreita ligação com o OE) é utilizada a ótica financeira. Já no relatório da Despesa Fiscal, ao atender-se ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto (que nem sempre corresponde ao ano de liquidação), utiliza-se a ótica económica.

Parece-nos da maior relevância a definição de processos que garantam uma mensuração fiável da despesa associado aos BF em termos de contabilidade orçamental (base de caixa) e contabilidade financeira (base de acréscimo).

Uma nota particularmente importante é a identificação de forma inequívoca, em cada publicação, da ótica utilizada no apuramento dos valores apresentados.

<sup>(50)</sup> Esta opção não foi consensual no seio do grupo, uma parte do qual considerou que estas deveriam ser incluídas desde logo no ficheiro apresentado.

## 3. Análise da Tabela

A Análise da Tabela 8 permite-nos retirar as seguintes conclusões:

1) O primeiro aspeto flagrante é a quantidade de BF que existem na legislação portuguesa. Podemos ver que existem mais de 500 BF em vigor no ordenamento jurídico português. Este número elevado não inclui os benefícios atribuídos em sede de impostos municipais ou decididos pelas autarquias locais, nem, como já foi previamente explicado, as taxas preferenciais (taxa reduzida e intermédia) de IVA.

Como já foi diversas vezes referido a simplicidade do sistema fiscal, não sendo um fim, é um bem em si. Ou seja, acrescentar complexidade ao normativo fiscal só deve ser feito em nome de um bem major.

Numa primeira leitura este número parece-nos absolutamente excessivo sugerindo um certo facilitismo na criação de BF. Chama-se aliás a atenção que no Preâmbulo do Decreto de Lei n.º 215/89, de 1 de julho (Aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais) é definido de forma clara o carácter excecional deste instrumento: "Na revisão do regime que agora se concretiza com a aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, respeitante sobretudo aos impostos sobre o rendimento, entendeu o Governo acolher princípios que passam pela atribuição aos benefícios fiscais de um caráter obrigatoriamente excecional, só devendo ser concedidos em casos de reconhecido interesse público".

O escrutínio no momento da proposta de um novo BF deve ser escrupuloso. A observância das normas propostas na Parte I do relatório é imprescindível para garantir que os novos BF, ao acrescentarem complexidade ao sistema, são efetivamente meritórios e justificam a complexificação.

2) Do ponto de vista dos impostos que admitem mais BF observa-se a seguinte concentração:

Tabela 5 – Número de Benefícios Fiscais por imposto

Imposto	Número de BF
IRS	147
IRC	121
IVA	79
IS	61
ISV	37
IABA	33
ISP	32
IUC	18
IT	14
Total Geral	542

A esmagadora maioria dos BF concentra-se nos impostos diretos com especial destaque para o IRS. Esta concentração pode levantar questões relativas à eficácia do instrumento. Quase 50% das famílias portuguesas não pagam IRS, o que significa que os instrumentos de apoio e incentivo desenhados através do sistema fiscal não chegam a uma parte muito substancial dos agregados familiares.

Questão idêntica pode ser levantada do lado do IRC. Cerca de 1/3 das empresas portuguesas não pagam IRC. Este aspeto é particularmente evidente nas *start ups* que, por esta via, não usufruem de muitos dos BF consagrados em sede de IRC.

Uma outra análise interessante é a relativa aos instrumentos fiscais utilizados. Assim quanto à concentração dos BF por categoria podemos verificar que:

Tabela 6 - Número de Benefícios Fiscais por Categoria

Categoria	Número de BF
Isenção Tributária	330
Dedução à Matéria Coletável	90
Taxa Preferencial	63
Dedução à Coleta	52
Redução de Taxa	4
Diferimento da Tributação	1
Outro	1
(em branco)	1
Total Geral	542

Do ponto de vista do instrumento legal utilizado a escolha vai maioritariamente para as isenções que é a modalidade escolhida para mais de 60% dos BF.

3) Na Tabela 7, observa-se a concentração dos BF por função.

Tabela 7 - Número de Benefícios Fiscais por Função

Função	Número de BF
Assuntos Económicos   Criação de Emprego	3
Assuntos Económicos   Indústria	51
Assuntos Económicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	9
Assuntos Económicos   Investimento	31
Assuntos Económicos   Outros	57
Assuntos Económicos   Poupança	12
Assuntos Económicos   Promoção Regional	46
Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	9
Assuntos Económicos   Turismo	3
Criação Artística	5
Defesa	2
Educação	10
Proteção do ambiente	36
Proteção Social	47
Relações Internacionais	45
Saúde	8
Segurança e Ordem Pública	6
Serviços de Habitação e Desenvolvimento Coletivo	9
Serviços Gerais da Administração Pública	10
Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	16
(em branco)	127
Total Geral	542

<sup>\*</sup>Nota: Tal como anteriormente referido, esta sistematização é referente aos BF vigentes no ordenamento jurídico português, à data da constituição do GT. Inclui portanto, alguns que entretanto caducaram.

A distribuição dos BF por função levanta algumas questões relevantes.

Desde logo a falta de função definida em 127 benefícios fiscais. A ausência de classificação aponta para o facto de a própria AT considerar que não existe função extrafiscal para esta despesa e consequentemente aponta para uma possível classificação da mesma como estrutural (Apêndice I).

Nos BF aos quais foi atribuída função extrafiscal, a maior concentração dá-se na categoria "Assuntos económicos – outros". Acresce que, para os valores disponíveis para 2018 em sede de IRC e IRS, esta função concentrava cerca de 25% da despesa fiscal. Isto é um indicador claro de que o classificador necessita de uma revisão. Esta revisão deve ser feita tendo em conta não só o panorama de BF existentes mas também as áreas económicas, sociais e culturais relevantes atualmente.

4) A análise da Tabela 8 permite concluir que, para muitos dos benefícios, não há valores apurados e muitas vezes nem sequer existe informação para esse apuramento (A título de exemplo refira-se que não existe despesa quantificada ou não é possível quantificar despesa em quase 80% dos BF em sede de IRS e em mais de 50% de BF em sede de IRC). Parece-nos que um princípio basilar para o uso de um instrumento de políticas públicas é que este seja passível de ser medido e avaliado. Se nem a despesa fiscal associada se consegue calcular o BF deve, desde logo ser analisado em detalhe. Pode dar-se a circunstância de, mesmo sem valores, haver argumentos de natureza qualitativa que suportem a manutenção do BF, mas esses argumentos devem ser claros e devem acompanhar a prorrogação ou revogação do mesmo. Com uma grande probabilidade os BF sem valor apurado têm valores envolvidos materialmente menos relevantes. Este facto não torna o assunto menos importante. A verdade é que no caso dos BF que individualmente são responsáveis por um maior montante de receita cessante, o escrutínio, a discussão pública e a informação disponível, são geralmente substanciais. Para os BF que não têm despesa apurada ou que têm valores marginais a discussão não é feita da mesma forma. Ora muitos BF pequenos somados representam certamente uma percentagem grande de receita cessante, e por isso não podem ser descurados ou não avaliados com base no argumento da materialidade.

5) Relativamente ao prazo de caducidade existem, não só valores omissos, como existem dúvidas em relação a algumas das datas consideradas. Estas questões devem ser esclarecidas por razões objetivas de segurança jurídica. Desde logo, e por força, do Artº 3º do Estatuto dos Benefícios Fiscais a caducidade de uma grande parte dos BF acontece ao fim de cinco anos da sua entrada em vigor, salvo as exceções explicitamente identificadas no próprio artigo.

Uma das questões que se tem colocado prende-se como devem ser contados estes cinco anos nomeadamente nos casos em que os BF sejam alterados no decorrer deste prazo. Tem sido entendido que uma alteração implica que o BF, na sua nova configuração, veja o respetivo período de vigência automaticamente renovado por um período (de 5 anos) contado a partir da data dessa alteração.

Este entendimento não é isento de dificuldades, nomeadamente quando o artigo alterado contenha diversas disposições, caso em que se pode colocar a dúvida quanto a saber se aquela renovação opera para todas as disposições ou apenas para aquela(s) que tenha(m) sido modificada(s) ou qual a relevância, para este efeito, da alteração de disposições de natureza meramente formal ou procedimental. Para evitar a incerteza jurídica daqui decorrente o GT entende que a renovação ou revogação, total ou parcial, de um BF, ou de parte de um BF, deverá ser sempre efetuada de forma expressa.

## 4. Descrição Sistematizada dos Benefícios Fiscais

Tabela 8 – Lista de Benefícios Fiscais

														DES	DESPESA		
		Enquadra	Enquadramento Legal	تُّ	Categoria		Objectivo Extra Fiscal	iscal		Vigencia	ë	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	Æ	Valor (Milhões de Euros)					
IABA	Ákcol utilizado no fabrico de medicamentos	67, n°3f)	CIEC		Isenção Tributíria	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Apoio à indústria farmacèutica									
IABA	Bebidas não akcolikas considerada alimentos para as necessidades distrêncas especiais ou supkmentos dietéricos	87°-B, n°1c)	CIEC		Isenção Tributária		Proteção Social	Apoio ao corsumo de bens alimentares para dietas especificas									
IABA	Rebidas alcoólicas e álecol utilizados no fabrico de produtos não destinados ao consumo humano	67°, n°1a)	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assumos Económicos I Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
IABA	Bebidas alcoóixas e ákool uniizados na produção de vinagre	67, n°15)	CIEC		Isenção Triburária	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria agro- a limenta r									
IABA	Bebidas alcoókcas e ákcol utilizados no fábrico de aromas destinados à preparação de gereros a limenticios e bebidas não alcoókcas	67, n°1c)	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao deservolvimento da indistria agro- alimenta r									
IABA	Bebidas alcoólicas e ákool utilizados diretamente ou como componentes de produtos semiacabados, na produção de géneros alimentícios	67, n°1d)	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao deservolvimento da indústria agro- alimentar									
IABA	Bebidas akcólicas e ákcol para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise	67, n°1e)	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
IABA	Bebidas akcolicas e ákcol utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não consenha alcool	67, n° 1 fj	CIEC		Isenção Tributária	СЕ04.Н	Assumos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
IABA	Bebidas alcoólicas e álecol utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto	67, n°1gl	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assuntos Económicos I Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
IABA	Bebidas akcolicas e ákcol utilizado no fabrico de produtos agro-alimentares desde que se trate de vinhos modificados	67, n°1h]	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao deservolvimento da indústria agro- a limentar									
IABA	Ákool notal ou parcialmente desmanrado utilizado para fins industriais	67, n°3aj	CIEC		Isenção Tributária	СЕ04.Н	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
IABA	Ákool distribuido sotalmente desnaturado	67°, n° 3 b)	CIEC		Isenção Tributária	СЕ04.Н	Assuntos Económicos I Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria	$\overline{}$								

	2018	Valor (Milhões de Euros)														
•	2017	Valor (Milhões de Euros)														
- SA	2016	Valor (Milhões de Euros)														
DESPESA	2015	Valor (Milhöss de Euros)														
	2014	Valor (Milhões de Euros)														
	2013	Valor (Milhões de Euros)														
Visencia		Ē.														
Visa	e.	Início														
		Notas														
3		Descrição	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao deserrolvimento das pequenas cervejeiras	Apoio aos serviços de saúde	Apoio aos serviços de saúde	Apoio e incentivo à investigação e desenvolvimento	Apoio e incentivo à investigação e desenvolvimento	Incentivarm a produção para corsumo próprio	Promoção de hábitos a limentares saudáveis	Promoção de hábitos a limentares saudáveis	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais	Promoção de hábitos a limentares saudáveis	Desenvolvimento de regiões ultraperiféricas	Desenvolvimento de regiões ultraperiféricas
Objectivo Extra Fiscal	ana amadao	Função	Assuntos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Outros	Assuntos Económicos   Indústria	Saúde	Saúde	Assuntos Económicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Assuntos Económicos I Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Assumos Económicos   Indústria	Assumos Económicos I Outros	Proteção Social	Relações Internacionais	Proteção Social	Assuntos Económicos  Promoção Regional	Assuntos Económicos   Promoção   Regional
		Código			CE04.H	CE:07	CE:07	CE04.E		CE04.H					CE04.G	CE04.G
Catroonia		Descrição	Isenção Tributíria	Isenção Tributária	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributiria	Isenção Tributiria	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tribuária	Isenção Triburária	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial
ت	5	Código													CT.5	
Facus dramento Leesl		Diploma	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC
Fnomsde		Arr	87°-B, n° 2 a)	87°-B, n° 1 d)	80°, n° 3	67°, n°3c)	67°, n°3e)	67, n°3d]	87°-B, n° 2 b)	79°, n° 2	87°-B, n°1e)	87°-B, n° 1 b)	6°, n°1c)	87°-B, n°1a)	77	78
		Designação	Bebidas não akcólicas quando utilizadas em processos de fábrico ou como matéria-prima de outros produtos	Rebidas não akcolicas cuja mistura final resulte da diluição e adicionamento de outros produtos não abcolicas aos concentrados tributados desde, que esja demonstrada a liquidação do imposto sobre estes	Cerwja que as pequenas cerwjeiras produzam e declarem para introdução no consumo	Ákool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, publicos e privados	Ákool destinado a fins terapèuticos e sanitários	Ákcol desfinado a testes laboratoriais e à investigação céntifica	Bebidas não akvolicas quando utilizadas para presquisa, controle de qualidade e testes de sabor	Bebidas esprintuosas que as pequenas destilarias produzam e declarem para consumo	Bebidas não akcólicas não adicionadas de aquear ou de ourros edukorantes	Bebidas não a kcólicas como sumos e nectáres de frutos e de algas ou de produtos horácolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e aveli	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade Porruguesa.	Bebilas não akoólicas à hase de leite, soja ou arroz	Taxas reduzidas aplicáreis a certas bebidas aktóbicas e aktod preduzido e declarado para consumo na Região Autónoma dos Apores	Taxas reduzidas aplicáreis a certas hebidas akcólicas e akcol produzido e declarado para consumo na Região Autónoma da Madeira
		Imposto	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA

	2018	Valor (Milhões de Euros)								102.99	13.83	24.27
	2017	Valor (Milhões de Euros)								103.40	26.93	43.51
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)								103.20	21.65	35.19
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)								115.32	20.22	11.21
	2014	Valor (Milhões de Euros)								129.41	21.18	14.56
	2013	Valor (Milhões de Euros)								145.53	20.94	12.41
Salancia	e .	Film										
Vised		Inido				01-02-2000	01-02-2000	01-02-2000	01-02-2000	6861-10-10	01-01-1989	01-01-1989
		Notas										
-		Descrição	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais					Apoio às emidades que proseguem inter esse da comunidade em geral, em substruição do Estado	Serviços recreativos, culturais e religiosos	Beneficio que visa conferir tratamento reciproco ao concelido ás empresa congéneres residentes nos Estados onde operam
Objective Force Fiscal	Talles Talles	Função	Relações Internacionais	Relações Internacionais	Relações Internacionais					Proteção Social	Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Assumos Económicos Ourros
		Código								CE10	CE08	CE04.Z
Communia	e III de la companya	Decrição	Isenção Tribusí ria	Isenção Tribuária	Isenção Triburária	Isenção Tributária	Isenção Triburária	Isenção Triburária	Isenção Tribuária	Isenção Triburária	Isenção Tributária	Jsenção Tribuária
	į	Código				CT.1	CT.1	CT.1	CT.1	CTI	CT.1	GE.
Franchement	and the same	Diploma	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIRC	CIRC	CIRC
Facility		Art	6°, n°1aj	6°, n°1d)	6, n°1bj	6°, n°1 e)	63, n° 1.f)	6, n° 7	6-A,	10.°	11.°	13.°
		Designação	Produtos que se desinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáricas e consulares	Producos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um accuedo cencludo com países terceiros ou cem organismos internacionais, desde que a branja isenção de IVA	Produces que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	Produtos que se destinem a ser consumidos como absaccimento em embarcações ou avões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias comidas na bagagem pessoul dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	Produtos vendidos em lojas francas ou a hordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na adagegem pesoal de passageires que valsem para um país ececcio, efetundo um voo ou tra vessia marítima	Pessos celetras de utilidade pública de infinierarios, instruções particulares de indiazedade sexil e pessoa socieras estados ou manda de indiazedade sexil e pessoa socieras en predominarios que transa, de cariolado, en enfinios ou estados de internas, de cariolade, assisticia, bendicarios, ou climarios de cariol, dese do meia miteme e interprofessionalmon qualmente e	Rendimentos diretamente derivados do exerción de atribidos culturas, recuentras e desportivas devidos por associações (egalmene constituidas para o exercição desas atribidades dedes que esveliquem cumulativamente determinadas condeções	the control of the press orders of the control of t
		Imposto	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IABA	IRC	IRC	IRC

_	_	_									_				
	2018	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	00'0	2.52	4.80	0.43	5.25	0.29				53,84	00'0	0.02
	2017	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	00.0	2.46	4.58	0.43	15.56	0:30				54.94	00'0	0.02
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	0.02	2.01	40.4	00'0	5.12	61.9				47.37	00'0	0.00
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)	nd.	0.03	1.49	4.05	00'0	1.69	0.24				40.44	00'0	0.12
	2014	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	0.11	1.00	3.95	0.00	6.18	0.23				40.55	00'0	0.00
	2013	Valor (Milhões de Euros)	nd.	0.07	0.84	4.05	0.00	0.74	0.20				43.39	0.00	0.27
Vigencia		Em											30-06-2018	31-12-2022	30-06-2018
Vige	· [	Inicio	01-01-1989	01-01-1989	01-01-1989	01-01-1997	01-01-2014	01-01-1989	13-08-2001	1/1/2008	1/1/2015	1/1/2015	01-01-1999	01-01-2018	06-08-1995
		Notas				(38)			(39)				(40)		
cal		Descrição	Assumos Económicos I Outros	Relações Internacionais	Proteção da infância	Apoio ao associativ ismo empresa rial	Investigação e Deservolvimento Empresarial	Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	Proœção do ambiente	Proteção do ambiente	Proœção do ambiente	Criação de Emprego	Apoio à inovação e empreendedorismo na área social	Mercado de capitais
Objectivo Extra Fiscal		Função	Assuntos Económicos   Outros	Relações Internacionais	Educação	Assuntos Económicos   Outros	Assuntos Económicos   Investigação e Deservolvimento Empresarial	Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	Proæção do ambiente	Proteção do ambiente	Proteção do ambiente	Assuntos Económicos   Criação de   Emprego	Proteção Social	Assumos Económicos I Investimento
		Código	CE04.Z	CE11	CE.09	CE04.Z	CE04.E	CE:04.C	CE04.C	CE:05	CF.05	CE:05	CE04.D	CE10	CE:04.A
Categoria		Decrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Isenção Tributária	Redução de Taxa	Redução de Taxa	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	kenção Tributária
		Código	CTI	CE1	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2	CT.1	CT.5	CT.5	CT2	CT2	CT.1
Enquadramento Legal		Diploma	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	EBF	EBF	EBF
Enquadr	٠	Απ°	14.5, n.º 1	14.°, n.° 2	43.°, n.°9	44.°, n° 1	50.°-A, n.° 1	75.°, n.'s 1 e 3	75.°, n.° 5	88.°,	88.°, n.º 17	88.°, n.º 18	19.°, n.°11	19.°-A	26.°, n.º 1
		Designação	kerção resultante de acordo eckbrado pelo Estado, nos termos da legislação ao abraço da qual loi concedida, com as necessárias adaprações	Lacros de empreireiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, derivados de obras erra balhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território por tuguês	Majoração dos gustos relativos à manutenção fucultariva de crechos, lacários e jardins-de-infaria em herafício do posoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácere geral	Majoração das quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estantos	Tributação em 50% dos rendimentos provenientes de contratos que tenhan por obytos a cessão ou a utilização emporária de patentes e desenhos ou modelos industriais, cujos direitos estejan sujeitos a registo	Dedução dos prejuízos fiscais das sociedades fundidas aos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporame, nos sermos e condições estabelecidos no arrigo 52.º do CIRC	Transmissibildade de prejuzos ficais - do estabelecimemo estade situado em terrifório português de uma sociedade resideme num Estado membro da União Europeia	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	Majoração, durame um determinado período e detro o é um cerco limer, dos encanços combilados como gastos e correspondentes à criação liquida de poetos de trabalho para jovues e desempegados de longa daração, admiridos por contras to de trabalho por tempo mádereminado indeterminado.	Majoração dos fluxos financeiros prestados por investidores sociais, reconhecidos por estes como gastos, no âmbito de parcerias de firulos de impacto social	Rendimentos de fundos de poupança em ações, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

_	_								
	2018	Valor (Milhões de Euros)	12.49	57.84	49.41	0.20	n.d.	n.d.	- Pru
	2017	Valor (Milhões de Euros)	410	53.71	191.58	0.20	n.d.	n.d.	n.d.
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	2.71	96.20	15.60	0.08	n.d.	n.d.	n.d.
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)	264	61.45	17.76	0.29	n.d.	n.d.	n.d.
	2014	Valor (Milhões de Euros)	1.60	81.65	27.56	0.54	n.d.	n.d.	n.d.
	2013	Valor (Milhões de Euros)	4.57	117.37	26.52	0.12	n.d.	n.d.	n.d.
Visionia		Еm	31-12-2019	31-12-2019	31-12-2019	31-12-2018	30-03-2021	31-12-2027	31-12-2027
Vissi		Início	01-01-1989	14-06-1990	14-06-1990	01-01-2003	31-03-2016	01-01-1989	01-01-1989
		Notas	(41)	(42)	(42)	(43)			
3	X-41	Descrição	la cliera a obtenção de financiamento carento e a focação de equipamentos importados, cuios elevebres esiam coganismos públicos ou empresas que publicos publicos ou presentos publicos públicos com carentos públicos públicos com carentos con carentos carentos públicos públicos con carentos c	Incentivo ao financimento e realização de operações financeiras por parte de instituições de crédito residentes	Facilitar a capação de depósitos por parte de instituição de crédito residentes	Incentivo ao investimento em capital de risco	Beneficio que visa não entravar as operações financeiras com instituições de crédito residentes	Deserrolvimento de regiões ultra peri kricus	Desenvolvinento de regiões ultra peri kricus
Objective Petra Fiscal	odenia rena	Função	Assureos Económicos   Outros	Assumos Económicos   Ouros	Assuntos Ecnómicos   Outros	Assuntos Económicos   Investimento	Assuntos Económicos   Investimento	Assuntos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional
		Código	GE04.Z	CE04.Z	CE04Z	СЕОИЛ	СЕОЯЛ	CE04.G	CE04.G
Catronria	e mo@our	Descrição	Isenção Tributária	Jsenção Tributí ria	Isenção Tribusi ria	Dedução à Coleta	Jsenção Tributá ria	Isenção Tributá ria	Jsenção Tribusi ria
ن	'	Código	CT.1	Œ	CE.1	CT3	Œ	E E	E
Facusdramento Leas	mega-r community	Diploma	EBP	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
Fnomsde	need to the	Απ°	28.°	30.°, n°11	31.°	32.°-A, n.° 3	32.º-C	33.°°	33., n. 5 al
		Devig nação	benight not not partial, controllal mailutes reparational, de justification de la major securities provintiers de armigno representativo de empérations e de rendas de locação de empérations e de renda de locação de emperations e de renda de locação de emperation de locação de se de astrondes de locação de l	Janus de emprésimos conceddos por mentições hamentas no residentes a inemições de cridio residentes e gation de aprações de resp. demandas com de aprações de resp. demandas com cose tosos ou gatinos no essimos, desde que cose tosos ou gatinos no estimos, desde que cose tosos ou gatinos no estimos, desde que cose tosos ou gatinos no estimos, desde que cos tosos ou gatinos no estimos, desde que cos tosos ou gatinos no estimos desde que estimos de compresa de c	Juros de depósitos a prazo efenados por instruições de crédito não residentes em estabelecimentos legalmente autorizados a recebê-los	Dedução pelas sociodades de capital de risos (SKR) ará e conocretica de cobeta, de importacia, correspondente ao limite da soma das coderas de IRC dos cinco períodos de refinação a metrose dode que sepa utilizada na realização de investimentos em sociedades com potencial de crescimento e es adorização	Ganhos obrádos por instituições financeiras não residentes na realização de optrações de reporte de valores mobiliários refetuadas om instituições de crédito residentes, desde que não espain impartados a estabelecimento estivel daquelas instituições sítuado em territário português.	prox de emprésimos contrados por desde se madades instadas en anos franca, desde que o prolato desse emprésimos normal funcionamento des mundados normal funcionamento des mundados mitinados en mundados en acuados en mundares sejan não residente no ceature entre prompte, executado so respetivo cantecidos profesios en estados con ceaturas en estados en estados en contrar contrar estados en estados en contrar en estados en estados en estados en estados en estados en estados en estados en estados en entre en estados en estados en estados en estados en entre entre en estados en estados en estados en estados en estados en entre entre ent	Randimentos da centesáto ou cedencia semperária, por nos resentes, eccentudos os estabelerimentos estáveis at situados e for da somos funsas, fementa, fementa, marcas, processos de fabrico, assistenda récrica e prestação de informações, respituteres a atrividade desenvolvia pelas empresas no imbito da zena franca.
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

	2018	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	86'0	79.38	17.03	7.34		5.30
	2017	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	1.06	39.96	8.03	7.40		4.58
ESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	4.54	112.30	1.09	0.00		4.03
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	10.24	136.61	0.73	2.00		3.09
	2014	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	16.53	196.25	0.50	5.19		3.27
	2013	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	2.69	172.37	0.20	10.24		1.24
Visencia		Я	31-12-2027	31-12-2027	31-12-2027	31-12-2027	31-12-3022	31-12-2023	31-12-2019	14-11-2018
Visc	0	Inicio	11-02-1998	01-01-1989	01-01-2003	01-01-1989	01-01-2008 31-12-2022	01-01-2017	01-01-2019	01-01-1991
		Notas	(44)		(45)		(46)	(47)	(48)	(49)
, ca		Descrição	Deservolvinento de rogiões ultra periférica s	Deservolvimento de regiões ultra periférica s	Deservolvinento de regiões ultra periférica s	Deservolvimento de regiões ultra periférica s	Incentivo à capitalização das empresas	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional	Desenvolvimento da marinha mercante nacional
Objectivo Extra Fiscal		Função	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos   Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assuros Ecorómico   Investmento	Assumos Económicos Promoção Regional	Assumos Econômicos I Promoção Regional	Assuntos Económicos   Outros
		Código	CE04.G	CE04.G	CE04.G	CE04.G	CE04.A	CE04.G	CE04.G	CE04.Z
Categoria		Descrição	Isenção Tributá ria	Isenção Tributária	Dedução à Coleta	Taxa Preferencial	Dedu;io à Matéria Colesi vel	Taxa Preferencial	Dedução à Coleta	Dedução à Matéria Coletável
Ü		Código	CT:1	CE	CT3	CIIS	CT2	CT.5	CT.3	CT2
En quadramento Legal		Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
Enguadr		Art°	33.°, n.° 5 b)	33.°, n°7	35, 176, 136, 175, 36°-A, 176	33.5, 36.5, n.°1e 36.°-A, n.°s 1,12 e 14	41.º-A	41.°-B, n.° 1	41.°-B, n.° 2	51.°
		Designação	Rendimentos das prestações de serviços autricidos por toto resderese ento imputarivos autricidos por toto resderese ento imputarivos a estabelecimento estabel situado em terriforio por portugales for da as somas francas, develos por entidades instaladas nu mesma e respeciantos à atividade ai desenvolvida	Rendimentos pagos polas sociedades es sucrusis de utrast off-sioner installata nas zonas franzas a tentres dos seus serviços, desde que estes sejam emidades installatas nas zonas francas ou não residentes em território português	Dedução de uma determinada percentagem à codes do RIC das entidades becuisidas para operar na zona franca indestrail da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca determinadas condições.	Tribranção, a uma taxa reduzida, durante um período temporal limitado, de determinados rendimenso beiras por entrádas lescricidas les descricidas em Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da Illadeira de desegue observados determinados requisitos	Dudodo de um impordiente corropordente l'ambido de ma impordiente des des del condidate médiera a palecció, limitada a cida proficio de tributodo, de una recursidada se un deseminado limite, por certamida rasa, como antre del conversión de cicloso, en de recurso an hicros de certamica de mismo de mismo de de cicloso, en de recurso as a hicros de constituições de accidade en de mismo de constituições de accidade en de amento de constituições de accidade en de amento de deseminados regulados.	Taxa reduzda aplicárel a uma parte da mateia torbetarel apartela por PME que excepan, diretamente e a fudo principal, uma atividade económica de mateixa apricida, comercial, industial ou de prestação de serviços um enteños de unerioris designados por "dees terriforiais beneficialis" e nas Regiõos Autónomas (interioridades e nas Regiõos Autónomas (interioridade)	Majourquo da dedução por lucros rendos e remendes (DLRB que excepan, diretamente e a fudo prinçoja, uma airicidade e conômica de nameza agrícida, comercial, industial ou de presação de serviços em territórios do interior, quando ecultam em causa investimentos elegirós realizados recelsados en exercicios.	Tributação parcial dos lucros obridos por empresas armadoras da marinha mercante nucional e resultantes exclusivamente da atrividade de transporte marítimo
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

	2018	Valor (Milhões de Euros)	0.18	2.41		0.00	3,42	0.65	0.03	0.00
	2017	Valor (Milhões de Euros)	0.15	2.42		00'0	3,89	0.62	0.03	00'0
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	0.13	3171		0.01	4.41	65.0	99'0	00'0
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)	0.23	0.76		0.01	4.45	0.56	0.01	0.00
	2014	Valor (Milhões de Euros)	0.15	17.07		0.01	4.4	0.62	0.00	0.00
	2013	Valor (Milhões de Euros)	0.21	0.82		0.00	4,43	0.39	0.00	0.00
	e di di	E E	31-12-2019	31-12-2019	31-12-2019	31-12-2019	31-12-2020	01-10-2019	31-12-2019	31-12-2019
	Sili A	Início	05-12-1989	01-01-2000	01-01-1989	25-03-1990	01-01-1991	01-01-2002	01-01-2015	01-01-2015
		Notas	(50)	(51)	(52)	(53)	(54)	(55)		
7	Neal Neal	Descrição	Interesse público relevane prosseguido por emidades certificadoras de vinhos de regiões demarcadas	Prozeção do ambiene	kenção dos rendimentos que seriam passíveis de tributação nos termos do art. 11.º do GIRC, dado o momante diminuto	Promoção do investimento dos clubes desportivos	Apoio às crdens professouris, associações partomás e sindicatos, awendendo aos respectivos fins	Incentivo à utilização de terrenos baldicos em prol das comunidades locais	Incentivo ao investimento em vekculos movidos com cersgias alternativas visando a proteção do ambiente	Incertivo à utilização partilhada de meios de transpor e visando a proteção do ambiente
	Oujerino Extra F	Função	Assumos Económicos   Outros	Proeção do Ambéne	Serviços Rocreativos, Culturais e Religiosos	Serviços Rocreativos, Culturais e Religiosos	Assuros Económicos   Ouros	Assuntos Ecnómicos   Outros	Proæção do Ambiente	Pronção do Ambiente
		Código	CE04.Z	CE05	CE:08	CE08	CE04.Z	CEMZ	CE05	CE.05
	Categonia	Decrição	lsenção Tributá ria	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Dedução à Matéria Coletivel	Isenção Tributár ia	Isenção Tribuária	Dedução à Matéria Coletível	Dedução à Matéria Coletável
Ç	,	Código	CT:1	CT.1	Ë	CT2	£ 5	CT.1	CT.2	CT2
1	radawanamento regal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
-	menbura	Art°	 ت	33.°	24.0° =	54.3 n.º2	,	. 68	Y'6\$	89°-18
		Designação	kenção das comisões viriviticolas regionais, exceto quanto aos rendimentes de capital	henção das emidades gestoras de sisemas integrados de segado de fluxos específicos de residuos, exerce quanto aos rendimentos de capitais, relativamente aos resultados que sejam forimendodos qua a resultação dos fins que lhes sejam hega ineme atribuídos	Rentimentos das coleriridades desportiras, tr. cultura e recreio, abrangalas pelo art. 11. do CRC, dades que a toralibade dos seus rendimentos betros supéros a tributação endo isentos não exceda um determinado monta me	Dedução, asé uma deseminada percentagem da mateira tochetivel, das importâncias intraestatemas, no provenience de subsétios, sendo coremnal cacesso deducado asé ao final do esquado período de tributação seguine ao do investimento	hengla, execto no que respeita a rendimentos mercinis, industriale or aprilar e a rendimento comercinis, industriale dar passon coleran a rendimenta o angiciale, das posson colerans para a respectar delogitar e respectarda de despeitar e respectarda de contestio de princises i literias, das condidentações e das associações paremitas cambinarios estados e realizarementos das comitivos de entra escultar da associações de para e commitmo escultar da associações de para e para entra respeitar da associações de para e para entra escultar da associações de para entra escultar da associações de para entra escultar da associações de para entra e	Rendimentos derivados dos terrenos laklos, exceto no que respeita a rendimentos de apisais e a mais-valias resultantes da alternação, a título oneroso, de paræs de haldios	Majoração dos gassos suportados com a quisição, en território portugiês, de eletriódiade, (GNV) e gases de peróbio liquetero (GRL) para abasecimento de certos veicados	Majoração dos gastos com sistemas de car-sharing e bike-sharing incorridos pelos sujeitos passivos
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

	2018	Valor (Milhões de Euros)	0.00	00'0	00.00	0.00	0.00	00.00	00.00	0.00
	2017	Valor (Milhões de Euros)	00'0	0.00	00.0	0.26	0.00	00'0	00'0	00'0
ESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)	0.00	0.01	0000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2014	Valor (Milhões de Euros)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	00'0
	2013	Valor (Milhões de Euros)	0.00	0.00	0.00	00.00	0.00	0.00	0.00	00'0
Salmois	e Di	Em	31-12-2019	31-12-2023	31-12-2021	31-12-2017	31-12-2023	31-12-2023	31-12-2023	01-01-2018 31-12-2023
Vind	351	Início	01-01-2015	01-01-2015	01-01-2017	23-02-2017	01-01-2018	01-01-2018	01-01-2018	01-01-2018
		Notas								
3	1000	Descrição	Incentivo ao investimento em foras de velocípedes visando a proteção do ambiente	Incentivo ao investimento em fundos comune em zonas de incentivo ao florestal e incentivo ao desenvoltimento económico no setor da gestão florestal	Proteção do ambiente	Criação arrística	Interesse público da atividade deserno losda por este apo de emidades, no âmbito da gestão florestal	Interese público da atrividade desenvolvida por ese tipo de erridades, no âmbito da gestão florestal	Interesse público da atividade desernolvida por este tipo de emidades, no âmbito da gestão florestal	Servicos recreativos, culturais e religiosos
Objective Fores Fiscal	Oujering Extra L	Função	Proteção do Ambiente	Proseção do Ambiene	Proteção do Ambiente	Criação Artística	Proecção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Proseção do Ambiente	Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos
		Código	CE.05	CF.0.5	CE05	CE12	CF.0.5	CE05	CEOS	CF.08
Catanonia	n regonia	Descrição	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Maréria Coktável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Ouro
ن	ز	Código	CT2	CT2	CT2	CT2	E E	CE:1	CE.	CT3
Property of the second	amento regal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
Facinade	nandara.	Art°	S9.°-C	59.º-D, n.ºs.12 e 14	S9.°E	59.°-2	59.°.G, n° 1	59.°-G,	59.°-G, n° 6	Н. 68
		Designação	Consideração como gasto do montame conrespondente a 120% das despoas com a aquisção, reparação e nameração de foras s de visiçõe, reparação e nameração de foras astieto passor, que a mantenham no seu partirmino durante, pelo menos, 18 meses, desde que o beneficio temb caráter geral	Majoração dos gatos com contribuções minerar dos prepáreiros e produtivos fueran atrientes uma zona de intervenção constant (ITI) destinada so fundo comun construido pola respeta cendade gasona de defest da fanesta com a reschia, com de defest da fanesta com a reschia, com com dopresas de certificação floresa Lo com dopresas de certificação floresa Lo dimitica.	Majoração do gasto relativo a despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	Dedução pelos sujeitos passivos residentes e residentes e entre regidados nos extratos dos artes 53°C e 57°C e 57°	Radimentos obidos no âmbito da gestão de recursos florestas por entidades de gestão florestal [EG7] reconhectus, que se constituento experto de acordo com a Vegidação nacional, desde que sa mesmas cestam admercida sa plunos de gestão florestal, aprovados e executados de acordo com a regulamentação em vigor.	Rendimentos respeiantes a participações sociais em EGF, pagos ou colocados à disposição dos respeiros titulares não residentes sem estabelectmento estavel em território permigiês	Sado positivo entre as maievalias e as menoevalias resultantes da altenção de participações secuis em Ele Ganando o fanlar sep não residente a que não sep aplicável a isenção previsa no art." 27" do EBF	Exchasio da tribunção autónoma relativamente ao centragos com visituras ligerias de passagenos, visituras ligerias de metadorias, motos emocodos, asportados no exercição da atricidade de produção cinemacogáfica e audiovisual desento dista com e aprio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	EKC EKC EKC EKC EKC EKC EKC EKC EKC EKC	IRC

	_										
	2018	Valor (Milhões de Euros)	00'0		25.08			7.14	0.04	8.47	n.d.
	2017	Valor (Milhões de Euros)	0.00		24.47			7.93	0.04	8.51	n.d.
ESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	0.00		23.07			7.74	0.04	10.07	n.d.
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)	0.00		32.55			9.45	0.03	0.00	n.d.
	2014	Valor (Milhões de Euros)	0.00		23.97			9.08	0.04	0.00	n.d.
	2013	Valor (Milhões de Euros)	0.00		24.30			9.13	0.06	0.00	n.d.
Pastrois	e co	E E	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2022	31-12-2022			31-12-2020	
Vincia	NO A	Inido	01-01-2018	01-01-2019	01-01-1999	01-01-1999	01-01-1989	01-01-1989	01-01-1999	01-01-2009	14-09-1997
		Notas			(56)	(95)	(57)	(58)	(65)	(09)	
	lle v	Descrição	Protectio do patriménio histórico cultural	Incentivo à aquisição de ativos fixos tangíveis alimentados por energias renováveis	Proteção social	Incentivo ao mecenato científico	Serviços recreativos, culturais e religiosos	Apoio ao setor cooperativo	Estímulo à educação e formação no setor cooperativo	Apoio ao setor de transportes de passageiros e mercadorias	Apeio ao investimento no âmbito desportivo
Oktooring Evers Biscal	Oujeano extra re	Função	Assumos Económicos   Outros	Рговедо do Атъ̀ке ве	Proteção Social	Assuntos Económicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Serviços Recreativos, Culturáis e Religiosos	Assuntos Económicos   Outros	Educação	Assurtos Económicos   Outros	Serviços Recreativos, Caleurais e Religiosos
		Código	CE04.Z	CE.05	CE10	CE04.E	CE08	CE04.Z	CF.09	CEOM.Z	CE08
, included	Categonia	Decrição	Dedução à matéria colesável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Isenção Tribusí ria	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coktável
٢	ز	Código	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2	CLI	CT2	CT2	CT2
Proc. Lorente chemony	amento Legal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	Lei n.º 103/97
Facus	randmara	Arr°	F. 68	59,2-3	,;;	62.º-A	62.°B	66.°-A, n.°s 1, 2 e 6	66.º-A, n° 7	70.°, n°4	4. °.
		Designação	Majoração dos gasos e perdas relativos a aleada de conservação dos pedes a las de conservação dos pedes a pedes a factor a fais com pare de pedes a factor a fais com a relativa com a stabelentenes de marcina dos a comercios pedes a comercia comercia de que respera o imentario moranal dos estabelentenes e inventarios no canal os estabelentenes e mentarios de intro-ose histórico e cultural os acidad estabelentenes e acidad establicado estabelentenes e acidad estabelentenes establicados estabelentenes establicados establicados estabelentenes establicados estabelentenes establicados establ	Majoração dos gastos ou perdas relativos a depreciações fiscalmente aceites de ativos fixos tangíveis correspondentes a embarcações derrossolares ou exclusivamente dérricas	Dedurbiskade dos gassos (e da resperiva majoração) relativos a donativos concedidos a deseminadas entidadas e desirados a fins de cartere social, ambérnal, desportivo e educacional	Deduribilidade dos gassos (e da respetiva majoração) relativos a donativos atribuidos no âmbito do mecenato científico a determinadas enridades	Delambilidade dos gasos je da regoriru marpodoj redivera da marino ambidos no imbro do mecano mirani a demantado emilistas, miridado os duntatos a furor da Farenzo de Missio da Cacambiros do Verencirio da Cacambiros, processo do Verencirio da Cacambiros, por comunidas pelo (2019-2022).	kenção das cooperativas descriats nos n.ºs 1, 2 e 14 com execção dos resultados poventiense de operações com terceiros e de atividades alfieias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º4.	Majoração do gasto rehtivo a despesas realizadas em aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	Majoração dos gastos suportados com a aquisção, em terriforio portugás, de combistives para abasecimento de véculos registados como elementos do ativo fixo targel e afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e em tiva	Não m'hungão de 50% da detença positiva nor a mirkvistir e as memor-dias existante medame a ramentos ourocon mirco finações, correspondente nor diestos et commação do propulções nor forte et commação do propulções professar as across em comprehence desportiva professar que a comprehence propuesto professar que a comprehence propuesto a commação de professar do protos na commação de professar do protos na commação de professar do a fina desportes do atros fortos que a fina desportes do a fina desporte do a fina desportes do a fina de a fina de
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

_	_	_								
	2018	Valor (Milhões de Euros)	14.2.1	157.07	78.84	111.54		0.10	n.d.	n.d.
	2012	Valor (Milhões de Euros)	18.51	175.56	80'59	136.21		0.10	n.d.	n.d.
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	22.38	146.30	50.83	134.32		0.02	n.d.	n.d.
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)	36.07	144.30	44.21	161.88		0.02	n.d.	n.d.
	2014	Valor (Milhões de Euros)	29.79	140.97	49.13	116.63		0.00	n.d.	n.d.
	2013	Valor (Milhões de Euros)	39.58	82.11	0.00	94,33		0.00	n.d.	n.d.
	vigencia	π	31.12.2020							
	odia A	Inicio	01-01-1990	01-01-2009	01-01-2014	01-01-1997	01-01-2014	01-01-1989	01-01-1993	01-01-1993
		Notas	(61)	(62)	(63)	(64)			(68)	(99)
	cal	Descrição	Incentivo ao investimento produtivo de base regional (grandes projetos de investimento)	Incentivo ao investimento regional	Incentivo à reenção e investimento dos lucros obridos pelas empresas	Assumos Económicos   Investigação e Deservol vimento Empresarial	Desenvolvimento do município	Asumos Económicos   Indústria	Beneficio fiscal destriado a facilitar a recuperação da arividade empresarial no âmbito de processos de insolvência	Beneficio fiscal destinado a facilitar a recuperação da atividade empresa rial no âmbito de processos de insolvência
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos   Promoção Regional	Assuntos Ecunómicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Assuntos Económicos  Promoção  Regional	Assuntos Económicos I Indústria	Assumos Económicos   Restruturação Empresarial	Assumos Económicos   Restruturação Empresarial
		Código	CE04.G	CE04.G	CE04.G	CE04E	CE04.G	CE04.H	CE04.C	CE04.C
	Categoria	Decrição	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Taxa Preferencial	Isenção Tribusí ria	Isenção Tributá ria	Isenção Tributária
(	د	Código	CT.3	CT.3	CT.3	CT.3	CTLS	CF.1	GF.1	Ę.
	Enquadramento Legal	Diploma	Novo CFI	Novo CFI (Decreto- Lei n.º 162/2014, de 31/10)	Novo CFI	Novo CE	Lei n.° 73/2013	DL 4333%1960	CIRE	CIRE
	Enquad	Arr	2.°a 21.°	22.° a 26.°	27.° a 34.°	35.° a 42.°	18.°	67.	268°, n°1	268.°, n.°2
		Designação	Regime de beneficios fiscais contrattuis ao investimento produtivo - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações recleantes do projeto de investimento deferimento endizadas no período de infuncação.	Regime fical de apoio ao investimento (RFAI) - Dedicio de uma determinada peccatagam dia aplicações reckuntes relativamente a linvestimento realizados em regiões ebigivais par a apoio no âmbito dos auxilios estatais com finalidade regional	Regime de dedução por hacros retidos e remvestedos (DLRR) algázied a micro, pequenas e médias empresas (PME) - Dedução de uma precentagom dos hacros reidos que sejam refunesidos em aplicações rekvantes num determinado paza.	Sistema de incentivos ficas iem investigação e desenvidentes on prostatal incluio or segme inicial de incentivos à 1802, o SIPIDE I e o SIPIDE II. Debudação a de a concentrais ad concentrais de concentrais de concentrais de concentrais de concentrais desenvidentes de depresa contines espeção e desenvolvimento, un parte mão cemparárição de financeiramente pelo Estado, muna dapla precentagem	Derrama municipal - Possibilida de atribuida aos minicípios de lançarem anualmente uma derrama a uma taxa inferior à máxima kgalmente prevista	Concessionários nucionais de produção hidroektrica e termoektrica e de transporte e grande distribução de erenção defera – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbiro da política nacional de ektrificação	hisobieria e recuperação de empresas - tração dos rentimentos eganios apundos e das variações partimonias posicios na defendados de posicios and por efeto da dação em cumprimento de por efeto da dação em cumprimento de refere da dação em cumprimento de eletros as contras esta por eletros en contras esta por eletros em proseso de inoléteras que prossigo pará laduáção.	hsobiencia e recupenção de empresas - henção das variações parimentais positivas aparada pob devedor em resultado das alterações das suas dividas provistas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

		Baranada	Procedurante Local	3	-		Oktopin Peta Bisal	3		Visitaria				DESI	DESPESA		
		menbua	amento Legal	5	Categoria		OUJAHING EXHAL	De sel		i sili A		2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E E	Valor (Milhões de Euros)					
IRC	Residados liquidos dos períodos realizados e contalibados espandamente, nos termos en los fos de estadados estandamentos mancional, na gasio da resense estratigicas, de produtos de períodos brutos e de produtos de períodos	25.° A	Adrado ao DL n.º 165/2013, de 16/12, pelo art.º 137.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03	CEI	Isenção Tributária	CE04.Z	Assumos Econômicos   Outros	Gesti o de recevus estratégicas de petróko		01-01-2016		0	0	0	0	1.119	000
IRC	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lays e instalções de apoio, apurados por contratantes e subcontratantes nacionais ou estrangeiros	art." XI do Anexo I	Acordo Técnico das Lages anexo 1 à RAR 38/95	CT.1	Izenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Relações Internacionais		01-01-1996		0.26	0.12	0.20	0.08	0.02	0.02
IRC	Redução da taxa do IRC para a Região Autónoma dos Açores	5.º	DLR 2/99/A	CT.S	Taxa Preferencial	CE04.G	Assuntos Económicos   Promoção Regional	Assuntos Económicos I Promoção Regional		01-01-1999		12.24	7.66	6.43	7.64	7.63	7.33
IRC	Dedução, numa determinada percentagem, dos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores em investimento considerado relevante	.99	DLR 2/99/A	CT.3	Dedução à Coleta	CE04.G	Assuntos Económicos Promoção Regional	Assuntos Económicos I Promoção Regional		01-01-1999		0.00	0.03	0.03	0.04	0.08	0.08
IRC	Gandes projectos de investinento - Regido Autónoma dos Acese - Dolução de uma determinada percenagem das aplicações refevamentes do projeto de investimento determente realizadas no período de tributação	art.° 5.°,n.° 1 a)	DRR 9/2014/A	CII3	Dedução à Coleta	CE04.G	Assumos Económicos Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional		01-01-2014							
IRC	Rodução de taxa da dernama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores	2.°	DLR 21/2016/A	CT.S	Taxa Preferencial	CE04.G	Assuntos Económicos   Promoção   Regional	Assuntos Económicos I Promoção Regional		18-10-2016							
IRC	Redução da raxa do IRC para a Região Autónoma da Machira, relativamente a uma parreda matéria coletável apurada pelas PME	2.°, n.°S	DLR 2/2/01/M	CT.S	Taxa Preferencial	CE04.G	Assuntos Económicos   Promoção   Regional	Assuntos Económicos I Promoção Regional	(67)	01-01-2018		0	0	0	0	0	0.00
IRC	Regine fiscal de apoio ao investimento na Regia o Muciona da Malera (REM-EAM)  - Dedugio de uma determinada pocentagan das aplicações relevantes, relavismente ad investimento realizado no período de erbatação	23.°, n° 1 a)	CFIRAM	CL3	Dedução à Coleta	CE04.G	Assuntos Económicos I Promoção Regiona l	Assumos Económicos I Promoção Regional		01-01-2016							
IRC	Regime de dedução por lucros retidos e reinvesdos na Região Antónoma da Madeira (DIRRRAM) - Dedução de uma precençação dos lucros recidos que sejam reinvesdos em aplicações relevantes mun determinado prazo.	29.°, n°1	CFIRAM	CII3	Dedução à Coleta	CE04.G	Assumos Económicos   Promoção Regiona	Assumos Económicos I Promoção Regional		01-01-2009							
IRC	Regime de beneficios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Regia Aufationa. da Madeira - Dedução de uma determinada procentação das aplações esbeantes do prodeo de investimento efetivamente realizadas no período de tributação.	8.°, n.° 1 a)	CFIRAM	CII3	Dedução à Coleta	CE04.G	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assurtos Económicos I Promoção Regional	(8)	01-01-2000							

	2018	Valor (Milhões de Euros)		12.06	329,94	8.86			
	2017	Valor (Milhões de Euros)		17.76	336.46	5.02			
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)		26.55	84.55	1.98			
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)		47.46	126.24	1.22			
	2014	Valor (Milhões de Euros)		64.44	168.50	18.05			
	2013	Valor (Milhões de Euros)		228.25	48.09	4.02			
	vigencia	Яm		01-06-2013 31-12-2013					31-03-2021
:	Sir A	Inicio	01-01-2016	01-06-2013	01-01-1989	01-01-1989	01-07-2015	01-07-2015	01-07-2015
		Notas		(69)	(20)	(12)			(72)
	cal Cal	Descrição	Assumos Económicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Assurtos Económicos   Investimento	Protegio social	Assuntos Económicos   Poupança			
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Assumos Económicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Asuntos Económicos   Investimento	Prorção Social	Assuntos Económicos   Poupança			
		Código	CE04.E	CE04.A	CE10	CE04.B			
	Categoria	Decrição	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	lsenção Tributá ria	Isenção Tributária	Dedução à Maréria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Taxa Preferencial
¢	ر	Código	CIL3	CII3	CE	CT:1	CT2	CT2	CITS
	Enquadramento Legal	Diploma	CELRAM	Lei n.º 49/2013	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
	Enquad	Arr	38.,	e,	16.°, n.8 1 e.7	21.°, n.° 1	22.° "3	22.°, n°4	22.º-A, n.º 1¢
		Designação	Sistema de Incentivos ficais em investigação e deservolvientor emperatura la Reguio Autónoma da Mateira (SIRDE-RAM).  Deldação as é a conocieria de coleta, do valor correspondente às despress com investigação e deservolvientem, na parte não compartiraçuda funacciamente pob Estado compartiraçuda funacciamente pob Estado funto perdado, numa dela precentagem.	Dedução à coleta, asé à concorréncia de 70% de messare, de ma percentagem da despreas de investimento em ativos afetos à coploração, que sejam efectuadas entre 2013-66-01 e 2013-12-31 - Crédito fiscal extraordinário ao investimento (GPEI)	Rendimentos dos fundos de pansões e equiparácios que sonstituma e aperem de acordo com a legislação nocianal edos fundos de pansões e equiparáreis que se constituma, operem de acordo com a legislação e esegam esta belecidas notaro. Estado membro da União Europeia	Rordimentos dos fundos de pouparça- reforma, pouparça-educação e pouparça- reformaledacação, que se constituam e operem nos termos da legislação nacional	NIL consideracy, pur effects do partenate de concernation de la loca frantised de cogranismo de li renventimo colerio finado el irrestamon to melistar, installar, installar de li renventimo trobbilito, installar, de de irrestamon trobbilito, installar, de la renventimo mobilitico que concentimo eventimo mobilitico que concentimo eventimo a constitución con a tegisda na constitución con a tegisda, na constitución con a territorico a constitución el carrico de contra comissión que reventa para esta constitución el carrico de contra comissión que reventa para esta midado en contra contra contra para esta midado en contra comissión que reventa para esta midado en contra contra contra para esta midado en contra co	Dedução dos prejuízos fixasis apurados pelos organismos de investimento coleitvo, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 32.º do CIRC	Tributação a uma taxa reduzida dos remeirarsos de unidades de participação em fundo ed investmento mobilitars or investigações em acedados de investigações que aprica para em colo facilitações que no prosuma um esta belevimento estado em certifica progressiva estados em certifica em esta belevimento estado em certifica em esta belevimento estado em certifica em esta desta estado em certifica em esta desta estado em certifica em esta desta esta enclumentos estam em participa.
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

		Fnonsdra	From de mento Lees	ي ا	Catronria		Objective Fetra Fiscal	le se		Vissier	- Jacobs			DESI	DESPESA	·	
							The state of the s			i.		2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E.	Valor (Milhões de Euros)					
IRC	Randimentos de unidades de participação en fundo de investimento mobilistiro ou de participações sociais em sociedas de investimento mobilistiro, incluido as mais- vulas que resulem do respetto resque ou legitação, cups entudos essim entidades não residente sem establectumento estable do qual esses rendimentos sejum imputáveis	22.º-A, n.º 1 d)	EBF	CEI	Isenção Tributária				(72)	01-07-2015	31-03-2021						
IRC	Rendimentos de qualquer natureza obtidos pelos fundos de capital de risco, que se constituam e operem nos termos da legis lação nacional	23.°, n°1	EBF	CT.1	Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Investimento em capital de risco	(23)	01-01-2003		4.96	9.13	4.91	5.62	6.02	6.45
IRC	Rendimentos respeiantes a unidades de participação nos fundos de capital de rice pagos ou cohecados à desposá- dos respeitous titulares não residentes sem estabedemento estável em terriforio portugais so qual os rendimentos sejam imputáveis	23.°, n.°2	EBF	CII	Isenção Tributária				(74)	01-01-1994							
IRC	Tributação a taxa reduzida do saldo positivo centre as maisveltas es menosvalias recultares da abienção de unidades de participação em fundos de capital de rixo a utéricidos por entidades não residentes a que mais os qua pajeciavel a isenção previsa no arr. <sup>2</sup> 27,º do ERF.	23.°, n°7	EBF	CTS	Taxa Preferencial				(7.5)	01-01-2007							
IRC	Redultemork of soldten temest obeloh per agrammen dele inserienten obetror en excuson flerest instinde de reseintento obertor en impliato en sociedas de terretimen factor a gondo en a giaglaça inseriand, dede que a facto el socieda de recomo flerest en momento esta indirecta partico el gestio fleresta provision e corcurdad de social tomas para porta de social como esta indirecta palmo en que pode per certificação in migra entrados galamente certificada foresta por ou se pode por certificação fleresta por entrados provisios executados en que a pode a corticular de certificação fleresta por entrados por entrad	24°, n°1	EBF	CT.1	Benção Tribuária	CF.05	Proseção do Ambérne	Proseção do ambiense	(76)	01-01-2007		0.00	00:00	0.28	0.22	0.00	0000
IRC	Rendimentos de unidades de participação matricipações resistantes de constitucion de mensimento coléviro em recursos florestas mensimento coléviro em recursos florestas excitados de inventenco mobilidado seciedades de inventenco mobilidado sen encladades do inventencia con con encladado con cativa em terrático sem encladado cativa em terráticos sem encladados cativa em terráticos con encladados cativa em terráticos impatricis.	24., n.º2	EBF	CE1	Isenção Tributár ia				(76)	01-01-2007							
IRC	refrence as meisoralise e as mono-value certar as maisoralise e as mono-value del cardinare da alexação de unides de participação ou participação sociais em coursos flectas fundos de avestimento colorismos de maisoralismos conferios medicanismos da meisoralismos construir a medica de acual construir a medica de acual medica a medica de acual medica a medica de acual provincia da acual a medica de acual medica a medica de acual provincia da acual a medica de acual provincia da acual a medica de acual provincia da acual a medica de acual a medica a medica	24.°, n.° 7	EBF	CIS	Taxa Preferencial				(77)	01-01-2007							

	2018	Valor (Milhões de Euros)		nd.		n.d.	n.d.	0.00
	2012	Valor (Milhões de Euros)		. Pu		n.d.	n.d.	0
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)		nd.		n.d.	n.d.	0
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)		n.d.		n.d.	п.д.	0
	2014	Valor (Milhões de Euros)		n.d.		n.d.	n.d.	0
	2013	Valor (Milhões de Euros)		n.d.		n.d.	n.d.	0
	Vigencia	я	31-12-2023	31-12-2019	01-01-1998 31-12-2019	30-03-2021		31-12-2023
	Sir A	Início	01-01-1989	01-01-2001	01-01-1998	31-03-2016	31-03-2016	01-01-2009
		Notas	(28)	(22)	(80)			
	iscal	Descrição	Assumos Económicos   Ourros	Medda sécnica que precenda asnder, para céticas de tributação, ao rendimento real detivo a aterio o por serviços financeiros de emidades públicas	Facilitar o finarciamento do Estado, câminando dosfacilos à realização de operações finarceiras	Desoneração das operações de financia mento do Esta do	Compromissos assumidos interna d'onalmente pelo Esta do Português	Serviços de habitação e deservolvimento coletivo
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Assumos Económicos   Ourcos	Serviços Gerais da Administração Pública	Assumos Ecnómicos   Outros	Servicos Cerais da Administração Pública	Relações Internacionais	Serviços de Habitação e Deservol vimento Cokervo
		rição Gódigo Gódigo Gédigo GEOM.Z		CE01	CE04.Z	CE01	CE11	CE06
	Categoria	Decrição C		Dedução à Matéria Coletável	lsenção Tributi ria	Isenção Triburár ia	Isenção Tributária	lsenção Tributária
C	ت	Código	GE.	CT2	CT.1	Ē	CT:	Ē
•	Enquadramento Legal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
	Enquad	Art°	27., n°1	°, °	30.° n.° 2	32.°.8	40.º.A	71.°, n° 1
		Designação	Mais-valias realizadas por não residentes om a tramensiso corcesa de partes sociais, outres valeres mobilitios, vacrants autonomos emitidos por centidades esidentes e negocidos em mecados regulamentados de bolas e instrumentos financeiros derivados de bolas e instrumentos financeiros derivados de bolas en mercados regulamentados de bolas.	Se vivele function de credited polikes. Nos speciolos de functionento a empresa mendadas parte ano atra mediadas parte dans su atra de campionios montros a fundos destina so atra de campionios monesta fundos destinas estados politicas, e ambiento de campionios de creditos, e ampeto, e mantidos de creditos, e ampeto, e ambiento e destina de campionio de creditos de superior servicionen a calcular politica de respetiva e enfantes en atra como a cambiento e casa portes e como a cumbos condientos de capital de presidente a casa portes e campionios comos condientos de capital de que segui modera calcular de que segui modera calcular de que segui modera calcular de que segui modera de capital de c	collable a june deles por institución famorian als residents, forestructura de presenta de sus perendes de sus perendes de sus perendes de sus perendes de sus membro amos el desta pela pela pela pela pela pela pela pel	Jucos de capitais provenientes do estrangiro representativos de contratos de emprésimo Schuldschindridem edebrados pelo ICQP. BPE, desig que o ecide seja un não residente sem establecimento estival em Berriteiro portugais ao qual o emprésimo seja imputado	Randimentos dos valores mobilitários representarios de divida pública en não pública emitada por emidados não residente, obidica em território pormugais, quando venham a ser paço pelo Estado Pertaguis, evalham a ser paço pelo Estado Pertaguis evaluam o parame de obrelegações assumidas por xecedada da quais é corostas em conjurso com outros fictados membros da UE.	Radimentos de qualque nutureza obedios por támicos de investamento mobilario en reabilação urbana que se constrama detro de un determidos espaço temporal, operem de acordo com a bejolição nacional ce pob menso 35% dos seus ativos sejam ben indeces sigiesa a apece de realitação realizadas nas áreas de reabilação urbana realizadas nas áreas de reabilação urbana.
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

	2018	Valor (Milhões de Euros)			n.d.	n.d.		
	2017	Valor (Milhões de Euros)			n.d.	n.d.		
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)			n.d.	n.d.		
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)			n.d.	n.d.		
	2014	Valor (Milhões de Euros)			n.d.	n.d.		
	2013	Valor (Milhões de Euros)			n.d.	n.d.		
	Vigencia	Em	31-12-2023	31-12-2023				
	NE A	Início	01-01-2009	01-01-2009	03-10-1991	01-01-1989	01-01-1989	01-01-1989
		Nons						
	scal	Descrição			Outras	Services gerais		
	Objectivo Extra Fiscal	Função				Serviços Gerais da Administração Pública		
		Código				CE01		
	Categoria	Decrição	lsenção Tributi ria	Taxa Preferencial	Dedução à Matéria Coletivel	lsenção Tributá ria	Isenção Tributiria	Jsenção Tributí rià
٩	ပ	Código	CT.11	CLS	CT2	GP.	CT:1	Ę
	Enquadramento Legal	Diploma	EBF	EBF	DLn.° 442.B/88	CIRC	CIRC	CIRC
	Enquadr	Art	71.5 n°2	71.°	18.º-A, n.º 1	°.	14.° n.°s 3 e 8	14.°, n.°6
		Designação	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos finados de investimento involviários em reabilização turbata pagos ca obicados a disposição dos resperios finalises não redistrios em estabelecimento estável em Berritério português ao qual os rendimentos sejam imputives.	Tributação a traza reduzida do saldo positivo entre sa mativoltas e as menovas resultares da albanação de unidades de participação nos findos de investimento mobilistico en rebolitação urban a quando os traba rese sigm entidades não residentes a que, não vega aplácited a senção prevista no art. 227, do DIS.	Ganhos realizados com a trarsmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01-01-1989	Each, a right and an entrained in the beat, who gives neglection of engineers of en	Lucrae exerce per une entide in entire on mercinio pranghe, spirice en isoma de HiG, oud nomes referên ou aut. ?? et do almagal pelo regine de transpetion. Estal, chopie a legorida de mar entide per sits redine annio Estal ou mercinio per production annio annio annio del redendar e esequ en vigen convenda allo chefanda e esequ en vigen convenda anni contra alla cheminal con per refera a balla, de una entidade rediente en Conferença servicio del consultar annio del ceptura en Conferença annio en Conferencia del conferencia en Conferencia del conferencia	on mercinion prought, united and and and and and and and and and an
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

	2018	Valor (Milhões de Euros)							
	2017	Valor (Milhões de Euros)							
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)							
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)							
	2014	Valor (Milhões de Euros)							
	2013	Valor (Milhões de Euros)							
Visência		Ē							
Vise		Início	01-01-1989	01-01-1989	6861-20-10	01-01-2014	01-07-1989	01-07-1989	01-07-1989
		Notas			(81)		(82)		
ical		Descrição		Assumos Económicos   Investimento					
Objectivo Extra Fiscal	The state of the s	Função		Assumos Económicos   Investimento					
		Código		CE04.A					
strooria	Categoria Decricão		lsenção Tributária	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável
ت	5	Código	CT1	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2
Fromsdramento Leeal		Diploma	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC
Fnomsde		Art°	14.9, n.8.12 c.16		SI.º	51.º-C	52.°	53., n.° 2 a)	53.°, e.5
		Designação	pure e voltice, only betackfisht defor- get um sveleké de tem felado rembe de Unida francisco um endekciernen de Unida francisco um endekciernen out of authorismo facilo menho de tem sveldade un entre devela competita en eine sa page par seckada comercial en eine sa page par seckada comercial en eine sa page par seckada comercial en eine page par seckada comercial en eine page par seckada comercial en entre des end eine meter entre proprieta en entre um seckade residere in entrefor- pentages, on un endekenemen salva al fordadas, un aux seckade residere na conferença begit, on un endekenemen salva et al fordadas, un aux seckade residere na entre al fordadas in seckada entre entrefor- ente al fordadas, an aux seckade residere na entre al fordadas an entrefor-	Nio uribuzação da metade da diferença positiva era as maio-vilates as menorales as menorales quando ovalor de realização seja reinvestado, mm determinado prazo, em novos ativos fixos tragéveis, ativos intagáveis e ativos heldógicos não consumers.	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos, desde que verificados determinados requisitos	Dedução das maisvalias e menos-valias realidads com a transmissio omerora, qualquer que saja oritub por que se opera, de inseruentes de capitel profesio, fetanda por sujeiros passivo residentes, desde que observados determinados requisitos.	Dedução, asé uma deseminada percentagem do lixor ribursie el darias em período de empo limitado, de pepitizos ficais apundos por entidado residentes que exerçam, a finido principal, atrividade comercial, industrial ou agrácola	Delição, pela estableis residentes que concessor a tindo principal, antidad concessor, a tindo principal, antidad concessor, a tindorad con apricio, a propiato estableiros de mantenestes de monte cargonal, de propiatos fenis a parados relationismente ao exercicio de a travitades contesticios, indiresticios quante appropiato applicação de la tentra destruição de alternativa e da apricio de a fenis entrativiste e damente un periodo de la tentra destruição de damente un periodo de la propiato del propiato del propiato de la propiato del propiato	behavior, pelas ensidades residentes que nobre exergen, a timbo praciopal, anicidade estadores de la descripción de la descripción de la procesa de la descripción de la comprese de la descripción del descripción de la descripció
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC	IRC

Principal															DESI	DESPESA		
Provided det region per son services of the control			Enquadra	mento Legal	Cat	е Вопа		Objectivo Extra l	scal		Vigencia	e D	2013	2014	2015	2016	2012	2018
pre a streemands do the controlled of the control of the contro	Imposto	Designação	Art	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Inicio	Ē	Valor (Milhões de Euros)					
the whole, the water parties a better contained in the contained a better contained in the contained at the contained and contained at the contained are contained at the contained are contained at the contained at the contained at the contained are contained at the contained are contained at the contained and the contained are contained at the contained and contained at the contained at the contained at the contained at the contained and contained at the contained and contained at the contained at the contained and contained at the contained at the contained at the contained at the contained and contained at the contained and contained at the contained and contained at the contained at the contained and contained and contained at the contained and contained at the contained and contained and contained at the contained and contained at the contained and contained at the contained and cont	IRC	Possibilidade de opção pela não concorrência para a determinação do lucro tributivol dos lucos e dos prejuños imputaveis a osubkelemento estavel situado fora do sertivérios português, edese que so vefique cumulátiva meste, determinados requisitos	54.°.A	CIRC	CILI	Isenção Tributí ria					01-01-2014							
Sequence organization and as sociated as proposed in the control of the control o	IRC	Adoção, pelo sujeito passivo adquireme, do valor patemontal trafueira definiros, quando superior ao vador constame do contrato, na determinação de qualquer resultado tributivel on IRC relavamenea ao invovel (redito da venda ou mais-valia-fiscal)	64., n.° 3 b)	CIRC	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2004							
Sequence occurs for the month, of the formation of the groups of the formation of the forma	IRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma a legebrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo	70.°, n.°1	CIRC	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2001							
the seculates. Delayed we provide securations focus in 17. GRE CT2 Delayed a minds that with the control of the formation of the securation of the security of the s	IRC	Rogime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeiro da aplicação do disposto no art." 67," do CIRC aos gastos de financiamento liquidos dogrupo	70.°, n.º1	CIRC	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2014							
the wondeder - Designs due strongered with the stronger of the	IRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Dedução de prejuízos fiscais individus is verificados em períodos anteriores ao do início da aplicação do regime	71.°, n°1	CIRC	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2001							
Octobe due tain, visio, restand adelectuel de la contracta de	IRC	Regime especial de inhunação dos grupos escolador Disclado de suprespuero tos projezos. Resis nos casos em que projezos. Resis nos casos em que sex existado mismos de um grupo sex existados adquire o dominos de um sex estados adquire o dominos de um sex estados desperas por sex estados de desa especial de se atronsi- cial mandro de corera responsatele pala área das funças en la funça estados de corera responsatele pala área das funças en la funça estados estados estados estados das funças en funça estados estados estados estados de funça estados estados estados de funça estados estados por estados estados por estados estados estados por estados estados estados por estados estados por estados estados estados por estados	71.° 1°4	CIRC	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2014							
Cockin to transcend, quarks in merica of a merica of a cockin to transcend, quarks in merica and a merica of a cockin to transcend (second) and a merica of a cockin to transcend (second) and a merica of a cockin to transcend (second) and a merica of a cockin to transcend (second) and a merica of a cockin to transcend (second) and a merica of a merica of a cockin to transcend (second) and a merica of	IRC	Opcio podo rogime especial aplicárel is operações de fusio, resion, entrada de atrivos e permuta das partes sectias - não enhanção imediata dos resultados obtidos em consequência destas operações pulsa sociedades intervenentes e pelos respectivos sócios.	74., 76.	CIRC	CI54	Diferimento da Tributação					01-01-2001							
Cockin de up mortero delle referencia del reconstruir mortero delle referencia delle reconstruir and considerate frontame	IRC	Crédio de imposto por dupla tributação jurídica internacional, quando na matéria coletável tenham sido incluidos rendimentos obtidos no estrangeiro.	91.°	CIRC	CT3	Dedução à Coleta					01-07-1989							
Resulta da Igaindação - Restrição, en cuda persolo de Industria, de aprovimentos, de apropriativa de deciminados perdicios fainte, arravel 92" CIRC CEDAZ Excellentes I Escalentes I	IRC	Crédito de imposto por dupla urbutação econômica internacional (openotal), quando na mateira cobetavel tenham sido inchidos hores es eserva sideribulosa por emidade residente fora do tertirário portugaiça, desde que observados determinados requisitos	91.°-A	CIRC	CII3	Dedução à Coleta					01-01-2014							
Outros	IRC	Resultado da liquidação - Restrição, em cada período de tributação, do aprovenimento de determinados heoreficios ficas, artavás da fixação de um limite mínimo do imposto liquidado.	92.	CIRC			CE04.Z	Assuntos Económicos   Outros	Assumos Económicos   Outros	(83)	01-01-2005		-3.38	-4.34	4.03	3.77	90'9-	5.97

	2018	Valor (Milhões de Euros)		n.d.	n.d.		У u	Ÿ.	OE 2019
	2017	Valor (Milhões de Euros)		n.d.	n.d.		b'u	ў°	OE 2019
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)		n.d.	n.d.		प्र	y u	OE 2019
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)		n.d.	n.d.		Уr ц	당 <sub>대</sub>	OE 2019
	2014	Valor (Milhões de Euros)		n.d.	n.d.		प्र	y u	OE 2019
	2013	Valor (Milhões de Euros)		n.d.	n.d.		प्र	y u	OE 2019
1000	e D II	Ε				31-12-2019			
744	Sår A	Inicio	01-01-2006	01-01-2009	01-01-2009	01-01-2019	01-01-1991	01-01-1991	01-01-2019
		Notas	(84)				8	3	
-	cal	Descrição	Desoneração das operações de fina nciamento	Serviços de habitação e deservolvimento coletivo	Serviços de habitação e deservolvimento coletivo		hcenivo a regimes complementares de segurança social	hcenivo a regimes complementares de segurança social	Incentivo à pouparça de longo prazo visando a proceção social na reforma / velhice.
	Objectivo Extra Fis	Função	Asumos Económicos   Outros	Serviços de Habitação e Deservolvimento Coletivo	Serviços de Habitação e Desenvolvimento Coletivo		Prozeção Social	Proeção Social	Assurtos Ecurómicos   Pouparça
		Código	CE04.Z	CE:06	CE:06		GE10	CE10	CE04.B
	Categoria	Descrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tribută ria	Isenção Tributá ria	Isenção Tribuária	lsenção Tributária	Isenção Tributária
(	د	Código	CF.1	CH:1	15	19	Ē	£	£ 65.1
	Enquadramento Legal	Diploma	Regime anexo ao DL n.º 193/2005	Lei n.° 64-A/2008 (an.° 104.°) - OE 2009	Lei n.º 64-A/2008 (arr.º 104.º) - OE 2009	Lei n.º 71/2018, de 31/12 (OE 2019)	CIRS	CIRS	CIRS
	Enquadr	Art°	4.°e 5.º	8.°, n°.1	8.°,	315.°	S°, 10°3 a)	5°, n°3 b)	10.°, n.° 7 a n.° 9
		Designação	Rendimentos de valores mobiliários frendimentos de captais e mais-valias) representativos de divida pública e não pública, obridos por não residentes em nerritorio por nagueis	Rerdimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de atondo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos HJAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienção	Jue o decurente de centratos de emprésimo representação. d. Regilida: DELE, em mores e em representação. d. Regilida: Dernguesa, son à 1 funt de degleçõe elementuals em remini despete elementuals em remini de degle que substruto en decido par restricir os parenguis en qui en restricir os parenguis en compessimo parásos facilitativos.	kenyle de 115 da diferença positiva entre on muntanes recebble de egentos vida, indos de praisée ou entre segime complementare segumas, social ce es respetivos portinos e contribuições papos a a deparabilidade courar ou destaçado II. Regime su assistivas en 1941, 231 Regimes entre 1951, 101 más 1941, 231 Regimes entre 1951, 101 más 1951, 231 recebble da trafinação de 172 2001, 231 (centado da trafinação entre 1951)	hencie, b. 52, differing points net or montane rechiade de segons vide, instead the prince, an express vide, instead the prince, an expressive vide, instead de seguinas seals on segons principalidade courte agos on a depondibilidade courte agos on a depondibilidade courte agos on penteros B. anno de a 1944-123 (reclaida de trainingal da transleds de neufamento 1941 da trainidade de neufamento 1941 da trainidade de neufamento expressiva cochesios serve pesso por servicio de common cochesios serve pesso por servicio de common reclaima de trainidade en del 2001-121.	relation de furbación de montación de concesa de manueleo cortes de productos de caracter de superior de concesa de manueleo de concesa de manueleo de concesa de con
		Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC	<u>8</u>	88	188

Decimple de rinkunção de 19% dois reculsions para de la contraction de contractio							DESI	DESPESA		
Ar.*         Deplorana         Codigo         Descrição         Codigo         Franção           12.4, CDS 4.5         CDS         Tranção         CDS         Descrição         CDS         Descrição           25.9.         de 3192         CDS         Tranção         CDS         Descrição         COUTOS           15.7.         CDS         CT2         Debleção         CDS         Descrição         COUTOS           16.4.4.a.         CDS         CT2         Debleção         CDS         Descrição         Descrição           17.7.         CDS         CT2         Debleção         CDS         Descrição         Descrição           18.7.         CDS         CT2         Debleção         CDS         Descrição         Descrição           25.4.4.a.         CDS         CT3         Debleção         CDS         Descrição         Descrição           25.4.4.a.         CDS         CT3         Debleção         CDS         Descrição         Descrição           25.4.a.         CDS         CT3         Debleção         CT3         Descrição         Descrição           25.4.a.         CDS         CT3         Descrição         CT3         Descrição         Descrição      <	a riscali	-	Vigencia		2013	2014	2015	2016	2017	2018
12.4   CHK 1.4   CT1   Isingho   CEM2   Enomines	Descrição No	Notas	Início	Æ	Valor (Milhões de Euros)					
25°   CRS   CT2   Molecus   Contents   Con	Reneticio fiscal ao regresso de ex-ex-residentes, incentra-ando a migração de pessoas ainde no ativo no mercado de rata lilo para Porrugal.		01-01-2019 01-01-2024	1-01-2024	OE 2019					
SF   CRS   CT2   Multiple   CF04.2   Economical	Rentizio fiscal visando estimular o sindicalismo para un melhor relacionamento laboral na atividade económica.	8	01-01-1989		b.	b.1	bu	bru	bru	bu
56°-5A         CRS         CT.1         Igenção         CE.10         Proveção Social           78°-5         CRS         CT.3         Debição 1         CE.0AZ         Económicos 1           78°-7         CRS         CT.3         Debição 1         CE.0AZ         Económicos 1           87°-7         CRS         CT.1         Têbradria         CT.0AZ         Económicos 1           6         CRS         CT.1         Têbradria         CT.0AZ         Económicos 1           7°-6         CRS         CT.5         Texas         CT.0AZ         Económicos 1	Rentitio facal visando estimular o sindicalismo para um melhor relacionamento laboral na atividade ecenómica.	ë	01-01-1989		<u>۲</u>	Ϋ́U	bч	bч	bu	Ьп
78-7 GRS CT.3 Debago 1 GU9.Z Económicos 1 Coluros Coluros 1 CT.3 CT.3 Debago 2 GU9.Z Económicos 1 Económicos 1 CT.3 Debago 2 GU9.Z Económicos 1 CT.3 Debago 3 GU9.Z ECONÓMICO 3 GUP.Z ECONÓMICO 3 GUP.Z ECONÓMICO 3 GU9.Z ECONÓMICO 3 GUP.Z E	Proteção social dos reclaimentos do trabalho e de pensões auterádos por passous com deficiencia ficulmente r devante.	(2) 01-	01-01-2015		45.36	71.34	74.32	77.62	87.00	89'88
S	Incentivo para inducia o no cumprimento comprimento voluntairo dos agentes económicos para a emissio de faturas	(2) 01-	01-01-2015		19.86	27.43	46.93	50.2.1	58.17	67.13
72, Isaa Tasa Assuros Assuros 176 CIS (TIS Preferencial CEMZ Económica)	Beneficio fiscal à migração de pessoas para Portugal com capacidade para trazer elevado valor acrescentado à economia	-10	01-01-2009		54.18	127.03	217.96	361.95	508.76	592.90
Outros	Incernivo à capação de de recursos humanos qua lificados qua lificados para o mercado português visando o desenvolvimento económico	-10	01-01-2009							

	2018	Valor (Milhões de Euros)	274.01							bч	bu	n.d.
	2017	Valor (Milhões de Euros)	263.37							bu	bu	n.d.
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	247.84							ŀти	<del>.</del>	n.d.
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)	229.37							ŀυ	<del>.</del>	n.d.
	2014	Valor (Milhões de Euros)	226.57							ŀυ	<del>.</del>	n.d.
	2013	Valor (Milhões de Euros)	210.50							'nи	<u> </u>	n.d.
	Vigencia	m.										
:	A REA	Início	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2007	01-01-1995	01-01-1997	1/1/2008
		Notas	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	93	(3)			
	iscal	Descrição	Protoção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Protegio social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Protegio social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante	Incentivo à crisção de infraestruturas de a poio à Educação em benefício dos trabalhadores da empresa e seus familiares	Incentivo ao associativismo empresarial	Proteção do ambiente
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Educação	Assumos Económicos   Outros	Proteção do ambiente
		Código	CE10	CE10	CF.10	CE10	CF.10	CE10	CE10	CE09	CE04.Z	CE.05
Categoria	regona	Decrição	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Matéria Coletá vel	Dedução à Matéria Coletável	Isenção Tributária
c	3	Código	CT3	CT3	CT3	CT.3	CT.3	CT.3	CT.3	CT2	CT2	CT:1
•	Enquadramento Legal	Diploma	CIRS	CIRS	CIRS	CIRS	CIRS	CIRS	CIRS	CIRC	CIRC	CIRC
	Enquadr	Απ°	873, nº 1	87, n° 1	87. 1°2	87, n° 2	m 3	10°6	m, 7,	1, 43,	4, d	88.°,
		Designação	dedução de momante fixo por cada sujeito passivo com deficência	dedução de montante fixo por cada dependente e ascendente com deficiência	delução de 30%, das despesas com a culuação ea realtifitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência.	dedução de 25% das despeas com prêmios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas para sujeiros passivos com defixência	dedução de 25%, da totalidade das contribuições pagas para reforma por velhice para sujetos passives om deficienda desde que o benefico seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato	dedução adcional de montante fixo a titulo de despesas de acompanhamento por cada sujeito passivo ou dependente cujo grau de invaldez permanente espa igual ou superior a 90%.	dedução adicional de montame fixo por cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas	Consideração como gasos do exercício manazolo em 48%, tada depesa, o ma a maneração facilitar de credera, teatrão de definidades definidades de definidades de definidades de definidades de definidades de comos, dede empresa, seu familiares ou contro, desde credimo categores quel, para supicion passeivo de 18 criticados polos rendimentos que a contabilidade esperiadad a no regime da contabilidade organizada.	Cansidração como gasto do exercicio majordo em 50% das questrações pagas pobo asociados a favor das asociações empresariais em confermidade com os enturos, para aspicios passivos de IRS enhandos pelos escalmentos de Lasgoria Enhandos pelos escalmentos de Lasgoria En no regime da categoria En no regime da centabilidade organizada.	Tributação attónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		Imposto	81	IIRS	II8	SH SH	118	SII	SH 188	82	£	18 18

			ę										
Designation of the property		2018	Valor (Milbões Euros)	ъи	bru	bu	55.15		0.57	1.45		bu	OE 201
Decays   D		2017	Valor (Milhões de Euros)	Ъп	bu	Т	51.69		85.0	1.16		br <sub>ii</sub>	OE 2018
December	ESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	bч	bru	b.n.	45.84		950	0.97		bu	OE 2018
Property	DESP	2015	Valor (Milhões de Euros)	b'u	bu	प	45.95		0.57	£.0		bu	OE 2018
Designation of trainers lignated   Cargon   Cadgo   Designate   Cadgo   Designated   Designation   Desig		2014	Valor (Milhões de Euros)	Ъп	ъп	ਨੂੰ ਜ	27.97		0.23	1.10		bч	OE 2018
Disquestion of victoria ligant of the control of th		2013	Valor (Milhões de Euros)	ъи	Ъп	ੈ ਪ	29.10		0.25	0.97		bu	OE 2018
Designação antimos de vientes ligitas de 1817. CHIG. CTS Medição de CHIG. Procedo de Procedo de Discussional Designação antimos de vientes ligitas de 1817. CHIG. CTS Medição de CHIS Procedo de Procedo de CHIS Procedo de control esta control de CHIS Procedo DEC CHIS PROCEDO DE CHIS PROCEDO DE CHIS PROC	ncia		щщ									31-06-2018	
Designação mationas de visativa ligienas de Sa.*, Guice Desarção Codiço Proceção do Interação mationas de visativa ligienas de Sa.*, Guice Curis Badação de Caris Badação de Caris Code Caris Badação de Caris Bad	Vige		Início	1/1/2015	1/1/2015	01-01-2014	01-01-1995	01-01-2001	01-01-2008	01-01-2008	01-01-2008	01-01-1999	01-01-2018
Designação antionem de vienteus ligenar de 18.7. GIRC CT.5 Rolleção de CGA-pa Franção limbiação pieçam control seguina de contr		1	Notas				6	(5)	9			6	
Decirate	75		Descrição	Proteção do ambiente	Proteção do ambiente	Assumos Ecenómicos   Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Incentivo a regimes complementares de segurança social	Incentivo a regimes complementares de segurança social	Incentivo à poupança em regime público de de capitalização	Incentivo a regimes complementares de segurança social	Incentivo a regimes complementares de segurança social	Incentivo à criação de emprego	Incentivo à criação de parcerias de títulos de impacto
Designação  Tributação antionem de vintras ligeata de la Sir.  Tributação antionem de vintras la vintras de la Sir.  Tributação antionem de vintras la vintras de la Sir.  Tributação antionem de vintras la vintras de la Sir.  Tributação antionem de vintras de vintras la vintras de la Sir.  Tributação antionem de vintras de vintras la Vintras l	Objectivo Extra Fi		Função	Proteção do ambiente	Proteção do ambiente	Assumos Económicos I Investigação e Deservolvimento Empresarial	Assumos Económicos   Poupança	Assumos Económicos I Poupança	Assurtos Económicos   Poupança	Prorção Social	Proteção Social	Assuntos económicos l Criação de Emprego	Proteção Social
Drigerusia  Trhenação antonem de cintura ligaira de 1817.  Trhenação antonim de cintura ligaira de 1817.  Trhenação antonim de cintura ligaira de 1817.  Trhenação antonim de cintura ligaira de 1817.  Trhenação contrato que rendemento de 1817.  Trhenação contrato que rendemento de 1817.  Trhenação contrato que rendemento de 1817.  Trhenações condo con altricação antonim de 1817.  Trhenação contrato que rendemento de 1817.  Trhenações condo con altricação antonim de 1817.  Trenações con contrato de 1817.  Trenações contrato que rendemento de 1817.  Trenações contratos de 1817.  Trenações con contratos de 1817.  Trenações contratos de 1817.  Trenações contratos con altricações de 1817.  Trenações d			Código	CE03	CE05	CE04.E	CE04.B	CE04.B	CE04.B	CE10	CE10	CE04D	CE10
Prigatoria and the fatterns begins de Bas.  Telentação matema de vientems begins de Bas.  Telentação matema de vientem para de Bas.  Telentação matema de vientem para de Bas.  Telentação matema de vientem para de Carta de C	tegoria			Redução de Taxa	Redução de Taxa	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável
Therappia antionen de viturna ligiera de prosperato habit pér qui en prosperato habit est foit no (CW) de prosperato de l'antina per objeta section au alliabo minenta de pratei de SPS, des rendemen percenta celebrato commo que manda per objeta section au altimbo minenta de prosperato de l'antina morta del conque la comparato de l'antina mindet un conque de l'antina mindet de conque la conque de l'antina mindet de conque la conque de l'antina mindet de conque l'antina celebratoriere o bardicto de l'antina de l'antique mo coma radicale membre de l'antina de l'antique pour la	ప		Código	CTS	CTS	CIIS	CII	CT3	CII3	CHI	CLT	CT2	CT2
Therappia antionen de viturna ligiera de prosperato habit péque, en prospera de habit péque, en prospera de habit péque, en prospera de la processa de la compara de processa de la compara de la comp	amento Legal		Diploma	CIRC	CIRC	CIRC	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
	Enquadr		Art°	88.°, n.º 17	88.°, n.º 18	50°.Α, π° 1	16, n° 3 e 6	21°, n° 2	7,1	18,	±° 28 33 3,4	19, n° 1	19°-A
			Designação	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in	Tributação autônoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	isenção parcial de 50% dos rendimentos provenientes de contrator que tenham por objeto a cessão ou a utilização emporária de patentes e desentos ou modelos industrais, quando sistênos a registo, para suspiros passivos de IR cirhutados pelos rendimentos da casegaria B no regime da centadiidade erganizada.	dedução de 20% das contribuições para hindos de prentêre e outros regimes complementa resindante associações mantalistas, que gantama exclusivamente o beneficio de reforma, complemento de reforma, incapadodo de reforma, incapadodo para o traba lho, desemprego e deença gave traba lho, desemprego e deença gave	dedução em 20% dos valores aplicados em planos de poupança-reforma	dedução de 20% dos valores aplicados em contas individuais gerdas em regime publico de capitalização, aplicável também à sentregas palss emidades empregadoras em nome e a favor dos trabalhadores	isenção dos rendimentos da caregoria A que consultanciam impetaturais a dispetandas puel entidade patronal com segues vish, contribuições para fuedo de persos, fundos de postpatos de postpatos de postpatos de postpatos de postpatos de control en control	which of the John countries are discussed in the other combination in mortalists and legacity vide contributions of medical processing the entitled promotion on segurors vide contributions part intuited to protectly, intuition contributions part intuited to protectly intuition of compensations of engage and many of the protection of t	Majoração em SO®, como gasto do exercicio dos encargos com a criação líquida de postos de trabalho no ámbiro dos endimentos da categoria B tributados no regime da coma libilade organizada	consideração como gastas ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por invesidores sociais no âmbito de parcerias de fitulos de impacto social, no âmbito dos
		į	Imposto		88				N N				

	2018	Valor (Milhões de Euros)	Ьп	n.q	п.д	bu	bu	пА	bu	Campo Novo Mod. 3 - 2019
	2017	Valor (Milhões de Euros)	bu	มส	bп	bu	bп	ויל	ייל	Campo Novo Mod. 3 - 2019
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	bu	มส	bп	bu	bп	n.4	'nи	Campo Novo Mod. 3 - 2019
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)	bu	แส	bп	bu	bп	n.4	'nи	Campo Novo Mod. 3 - 2019
	2014	Valor (Milhões de Euros)	bru	n.q	ľУu	bu	рп	п.q	bu	Campo Novo Mod. 3 - 2019
	2013	Valor (Milhões de Euros)	bru	n.q	ľУu	bu	рп	п.q	bu	Campo Novo Mod. 3 - 2019
Visencia		m.	31-12-2019				31-12-2005			
Viso	P	Início	01-01-1989	01-01-2015	01-01-2015	01-01-2001	01-01-2001	01-01-2001	01-01-2001	01-01-2012
		Notas	(8)							
less		Descrição	Incentivo à poupança visando a proteção social na reforma / velhice	Incentivo à poupança de longo prazo	Incentivo à poupança de longo pra zo	Incentivo à poupança de longo prazo visando a proteção social na reforma / velhice	Incentivo à poupança de longo prazo visando a proteção social na reforma / velhice	incentivo à pouparça de longo prazo visando a prace, social na reforma / velhice	incentivo à poupança de long o prazo visando a precejo social na reforma / velhice	Incentivo ao investimento informal em sociedades de potencial er corecial er commento e de capital de risco.
Objectivo Extra Fiscal	The second secon	Função	Assumos Económicos   Poupança	Assumos Ecenómicos   Poupança	Assumos Económicos   Poupança	Assuntos Económicos   Poupança	Assumos Económicos   Poupança	Assumos Económicos   Poupança	Assumos Económicos   Poupança	Assumos Económicos   Investimento
		Código	CF.04.B	CE04.B	CE04.B	CE:04.B	CF.04.B	CE04.B	CE04.B	CE04.A
Catroonia		Decrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Triburár ia	Isenção Tributária	Dedução à Coleta
ٿ		Código	CT.1	CEI	CET	CH1	Ð	CEI	CLT	CT3
From dramon to coal	med co	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
Fromsde	and the second	Art°	20°	20°-A	20°-A	21°, n°3 bj	21°, n°3 bj	21°, π° δ	210°5	32°-A, n° 5
		Designação	isenção dos juros das comas poupança- reformados	isenção de 115 dos rendimentos da remuneração de depósitos, de outras aplicações em instituições inanceiras ou de divida política que, nas condejões previstas, bendiciem do regime previsto no n° 3 do arr" Sº do CIRS - al al. (categoria E)	isenção de 335 dos rendimentos da remmerção de depósicos, de outras aplicações em instituções financeiras ou de divida publica que, nas condejões previetas, bendeiçem do regime previsto no n°3 do arr" Sº do CIRS - al b), (categoria E)	isenção de 3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em casos de reembolso notal ou parcial, com tributação autónoma à taxa de 20%	isenção de 4/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de pouparça-reforma - Regime transitório de planos celebrados até 2005- 12-31	the design of 18 de sembante paper plos funds de prognaç-refrema, no caso de membro correspondente de funda de la factoria que a mentante con la de- tança paga na primeira pare de vigicia- do pluno representar pelo menos 35%, da pluno representar pelo menos 35%, da primeira de regime previsso no mi 3 do surá prácicad os agune previsso no mi 3 do surá articular de regime previsso no mi 3 do surá activida de agune previsso no mi 3 do surá actividad os agune previssos no mi 3 do surá actividad os agune previssos no mis 3 do surá actividad os agunes presenta a su actual a de- namenta de actual	indiación de 33 de númbranos papos plos fundos de prograço-reforma, no caso de mendente como de definida en al face en mentana total da en la face en mentana total de de definida en de plano presentar pob menos 33%, da pulho per por presentar pob menos 33%, da pulho presentar pob menos 33%, da aplicación de appine previsso no el 3 do aurá sucionem a taxade 21,5%;, en enforcação	deducia de 20% do valor investós por con el secelado per quento universais ICI, on nevestore informa da secelado de francione en enfectos com constituir de constituir de proposito de constituir de proposito de constituir de proposito de constituir de proposito de la constituir de constituir de la la medica de la constituir de la la la la la constituir de la l
		Imposto	SE .	II8	88	118	<u>8</u> 1	IRS	IRS	118

į.	From dramento Lesal	hto Leas	Catronria	, ini		Objection Ferra Fiscal	less.		Visencia	į			DES	DESPESA		
											2013	2014	2015	2016	2017	2018
Art		Diploma	Código	Decrição	Cédigo	Função	Descrição	Nous	Início	E	Valor (Milhões de Euros)					
33°, n° 5 aj		EBF	TE CE	Isenção Tributária	CE04.G	Assumos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos I Promoção Regional		01-01-1989		n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
33°, n° 5 b)		EBF	Ē	Isenção Tributária	CE04.G	Assumos Económicos Promoção Regional	Assuntos Económicos   Promoção Regional		11-02-1998		n.d.	n.d.	n.d.	n,d.	n.d.	nd.
33°,		EBF	- CF.1	Isenção Tributária	CE04.G	Assuntos Económicos I Promoção Regional	Assumos Económicos   Promoção Regional		01-01-1989	31-12-2027	n.d.	.pr	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
233		EBF	CLI	Isenção Tributária	CE04.G	Assuntos Económicos Promoção Regional	Assuntos Económicos   Promoção Regional		01-01-2001		1.80	2.01	1.58	1.78	2.74	426
33°, n° 12		EBF	CT.1	Isenção Tributá ria	CE04.G	Assuntos Económicos Promoção Regional	Assuntos Económicos   Promoção Regional		01-01-1989	31-12-2017	n.d.	nd.	n.d.	n.d.	n.d.	nd.
36°-A, n° 10 a)		EBF	CT:1	Isenção Tributá ria	CE04.G	Assuntos Ecanómicos Promoção Regional	Incentivo à Promoção Regional		01-01-2015		n.d.	nd.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
36°-A, n° 10 b)		EBF	CT.11	Isenção Tributá ria	CE04.G	Assumos Ecanómicos Promoção Regional	Incentivo à Promoção Regional		01-01-2015		n.d.	nd.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
37°, n° 1 a)		EBF	CTI	Isenção Tributá ria	CEII	Relações Internacionais	Observância das regras internacionais de soberania dos Estados	(9)	01-01-1989		1.77	2.07	2.04	2.16	2.59	2.61
37°, n° 1 b)		EBF	CT.1	Isenção Tributá ria	CEII	Relações Internacionais	Observância das regras internacionais de soberania dos Estados	(6)	01-01-1989		1.46	1.73	1.78	2.12	2.84	2.72
n° 1,		EBF	CT.1	Isenção Tributária	CE02	Defesa	Incentivo ao desenvolvimento da Defesa Nacional/EU	(10)	01-01-1997		1.97	1.48	1.58	1.97	2.45	3.10
39, a 5		EBF	Ē	lsenção Triburăr is	CEUI	Relações Imernacionais	Incentivo ao deserro divinetro e conperação nas rdações internacionais	(11)	01-01-1989		5.11	5.05	4.57	88	4, 26,	\$ 8.5

2018	Valor (Milhões de Euros)	0.95	0.01	n.d.	0.05	Apuramento a partir do ano fiscal 2019	OE 2018	OE 2018	5.29
2017	Valor (Milhões de Euros)	0.61	0.02	n.d.	20'0	Apuramento a partir do ano fiscal 2019	OE 2018	OE 2018	5.30
2016	Valor (Milhões de Euros)	0.39	0.03	n.d.	0.00	Apuramento a partir do ano fiscal 2019	OE 2018	OE 2018	526
2015	Valor (Milhões de Euros)	0.27	0.03	n.d.	0.00	Apuramento a partir do ano fiscal 2019	OE 2018	OE 2018	4.91
2014	Valor (Milhões de Euros)	0.00	0.04	n.d.	0.00	Apuramento a partir do ano fiscal 2019	OE 2018	OE 2018	5.05
2013	Valor (Milhões de Euros)	0.00	0.03	n.d.	0.00	Apuramento a partir do ano fiscal 2019	OE 2018	OE 2018	4, 86
e D II	Ē								
Sår A	Início	01-01-2015	01-01-1989	31-03-2016	01-01-2017	01-01-2017	01-01-2018	01-01-2018	01-01-1989
	Notas		(12)						
scal	Descrição	Assumos Económicos   Outros	Incentivo ao desenvolvimento e cooperação nas relações internacionais	Incentivo ao Incestimento de organizações internacionais de que Portugal faz parte	Incentivo ao investimento em socieda des rede nacional de Incubadoras	Incentivo ao investimento em socieda des da rede na cional de Incubadoras	Incentivo à recapitalização das empresas	Incentivo ao investimento nas sociedades pelos pelos pelos pelos trápalhadores	Incemivo e proteção á criação de natureza literária, artística e científica
Objectivo Extra Fi	Função	Assumos Económicos   Outros	Relações Internacionais	Relações Imernacionais	Assuntos Económicos   Investimento	Assumos Económicos   Investimento	Assuntos Económicos   Investimento	Assumos Económicos   Investimento	Criação Artística
	Código	CEMZ	CE11	CEII	СЕОИЛ	CE04.A	CE04.A	CE04.A	CE12
аседогіа	Descrição	Isenção Tributária	Isenção Triburária	Isenção Tributár ia	Dedução à Coleta	Dedução à Matéria Coletível	Dedução à Matéria Cokeivel	Isenção Tributá ria	Dedução à Matéria Cokei vel
ر	Código	CEI	CTI	CTI	CT3	CT2	CT2	CILI	CT2
amento Legal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
Enquad	γu	39°-A,	40°, n° 1	40°-A	43°.A,	43°-Α, π° 6	4 3°-B	43°-C	58°, n° 1
	Designação	isemção dos rendimentos relativos à compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro de trabalhadores residentes, por periodo não inferior a 80 dias, 630 dos quais seguidos, que execda os limitos legais previstes no Código do IRS kategoria A)	isemção dos lucros derivados de obras on trabilhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar em serritório poetuguês por empredenos ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	isenção dos rendimentos dos valores mobilizios representarcos de úvida publica e não publica em erratórios portugais, quando verâma as en pagos pode Estado Portugais enquano garante de obrigações a sumidas por sociedades das quais é acionista	dedução de 25% dos investinentos elegíveis no âmbito do Pregrama Semente	iserção das mais valas que resultem da alexação encreso da participações socusis correspondentas a investimentos elegicidas que terhum bredicido de dedução alcokta, desde que defada darante pelo menos meses, no caso de reinvestimento en prosgunas Sentente elegência no âmbito do programa Sentente.	dedução de 20% do valor das emradas de capafa m dinheño, para empreas que se encontrem nas cendeções do art 3% do CSC, a no montame hatro das lucros colocados a disposição que no caso de alemação desa pareiçação, dedução ao saldo das mais valias realizadas	isenção dos gambos previsious no nº 7 da alinea lo de nº 3 da net º 2 dos CIRS (cangezora A), desde que se verbiquem cumulativamente as roperviems condexes, nomedamente, seemen enidades qualificadas como micro ou popurasa empresas, constrindas ha morso de de s nass e desenvolvam una actividade no famítico do secur da accombam una actividade no famítico do secur da accombam actividade no	isenção de 50% dos rendimentos de propriedade literaria, arristica e científica quanda audreidos pelos tritulares originários de dierios de autor ou conexos residentes em territério por naguês
	Imposto	22	N 18	8	81	81	8	8	N 18
	2014 2015 2016 2017	Insignação         Art*         Depárta         Coldge         Função         Coldge         Função         Coldge         Função         Coldge         Função         Coldge         Função         Coldge         Função         Noas         Função         Função	Expension of the control of the co	Decignosis   Particular production of the prod	Decayable   Deca	Decirio   Deci	Property   Property	Principal Part   Prin	Particle   Particle

		. ÷ _		_					63	61
	2018	Valor (Milhões de Euros)	bu	잗	Ϋ́	Г	ਨ ਜ	bru	OE 2019	OE 2019
	2017	Valor (Milhões de Euros)	bл	Fr II	br II	br II	ੈਂ Vu	bru	OE 2019	OE 2019
FSA .	2016	Valor (Milhões de Euros)	Ъп	댓	ğ	Въп	Ÿ.	bu	OE 2019	OE 2019
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)	וייל	당 <sub>대</sub>	n.A	bu	<sub>ያ</sub>	bu	OE 2019	OE 2019
	2014	Valor (Milhões de Euros)	וייל	b. n	bu	bп	<del>۷</del> «	bu	OE 2019	OE 2019
	2013	Valor (Milhões de Euros)	יא	b. n	bu	bп	<del>۷</del> «	bu	OE 2019	OE 2019
	Vigencia	Ē								
:	Mis.	Inicio	01-01-2015	01-01-2015	01-01-2015	01-01-2015	01-01-2015	01-01-2017	01-01-2018	01-01-2018
		Notas					(13)			
	scal	Descrição	Incentivo ao investimento en equipamentos - vekulos - movidos com erregias a herra irvas visando a proteção do ambiente ambiente.	Incentivo à utilização partilhada de meios de transporte visa ndo a proteção do ambiente	Incentivo ao investimento em frotas de velocípedes visando a proteção do ambiente	Incentivo à economia do setor sivilcola	Incentivo ao investimento en Findes Comuns en Zenas de Interverção Plorestal e incentro ao deservolvimento ecconômico no sector da gestão florestal	Proseção do ambiente	Incentivo à gestão de recursos florestais	Incentivo à gestão de recursos florestais
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Proæção do Ambiene	Proeção do Ambiense	Prozegio do Ambiente	Assuntos Económicos   Outros	Assuros Ecuómicos   Ouros	Proeção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Proteção do Ambiente
		Código	CE0S	CF05	CE08	CE04.Z	CEMZ	CE05	CE05	CE05
	Categoria	Decrição	Dedução à Matéria Colesi vel	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Taxa Preferencial	Dedução à Matéria Coktável	Dedução à Matéria Coletável	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial
•	ű	Código	CT2	CT2	CT2	CTS	CT2	CT2	CT.5	STD CTS
	Enquadramento Legal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
	Enquadr	Art°	S9°.A	S9-B	39°-C	59°-D,	39°-D, n° 12 a 14	3-6S	59.°-G, n°2	59.º.G, n° 6
		Designação	mpiencja do gueos com aquisição, em ferrior pomeção, de efercidade, gás menta vecina (GNT) e gase o foreido estreta en a dosecemento de vectodo, em 3% em caso de aquisção de estreta de a superior de GNA e CHI, no imbo do estudientos de GNA e CHI, no imbo dos evaluntentos contribilados enganestas contribilados enganestas	majoração dos gastos com sistemas de car- sharing, em 10%, e his-sharing, em 40%, respeivamente, no lambado dos tendimentos de rengera la Tribados no regime da conta bilidade organizada	majoração dos gastos em 20% com aquisção, reparção e manuenção de fetas de velocípede em hertefo do pesoal do sujeio passeo nos semos a definir em portará, no ambito dos tendimentos da cargonia B. Etituados no regime da centabilidade organizada	u su diferenciada para os rendimentos de esponçãos siróculos pluminas (cutegoria Bi, determinada com critérios distintos conforme o regime de tributação é o da contabilidade coganizada ou o do regime simplificado.	Multipacido a questa el carcelo en 4% con a cuntibaçõe intraceira da propriedora e producara haceasia destron a um som de interveção perplantenquistada, hor como concargo applantenquistada, hor como concargo applantenquistada, hor como concargo applantenquistada, hor como concargo apounda com operações de desta da presentação a como producir sepondas por apicos passos de 185 com sembaldos estados a presentada a a um 2017 decentada so indo como contribido para seguira a construira a um 2017 decentada so indo como contribido para seguira como a um 2017 decentada so indo como contribido para seguira como a ma 2017 decentada so indo como contribido para seguira por como a ma 2017 decentada so indo como contribido para seguira por como a ma 2017 decentada so indo a ma 2017 decentada so a ma	majoração em 40% do gasto com despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológica no ambito dos rendimentos da categoria b tributados no regime da contabilidade organizada.	urburação à taxa especial de 10% dos rendimentos de participações sociais em Enridades de Gestão Florestal (EGF) desde que observadas determinadas condições	urbunação à usa especial de 10% do saldo posiço emre as mais-valias e as menos-valias residanas e da alenação de participações sociais em Endidués de Gestão Horestal (EGF), desde que observadas determinadas
		Imposto	S81	8	22	8	IRS	IRS	IRS	SII

الح									
2018	Valor (Milhões de Euros)	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	'nш	bu	ਨ ਜ਼
2012	Valor (Milhões de Euros)	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	۳u	bu	n A
2016	Valor (Milhões de Euros)	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	n.q.	bч	bu
2015	Valor (Milhões de Euros)	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	۲	bru	пА
2014	Valor (Milhões de Euros)	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	èч	bru	bu
2013	Valor (Milhões de Euros)	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	OE 2019	· 한 u	bru	пА
	Η̈́						31-12-2019	31-12-2019	01-01-1999 31-12-2019
	Início	01-01-2019	01-01-2019	01-01-2019	01-01-2018	01-01-2019	01-01-1999	01-01-1999	
	Notas						(14)	(1.4)	(15)
	Descrição	Incentivo à gestã o de recursos florestais	Incentivo à gesti o de recursos florestais	Incentivo à gestio de recursos florestais	Incentivo no âmbito da atrividade económica deservolvida	Incentivo à aquisição de ativos fixos tangíveis alimentados por energias renováveis	Incentivo ao mecenato para protegio social, desento divinenta ambiental, desportivo e eclusacional	Incentivo ao mecenato científico	Incentivo a o mecenato cultural
	Função	Proteção do Ambiente	Prozecio do Ambiente	Proæção do Ambiente	Assumos Económicos   Outros	Proeção do Ambiente	Proeção Social	Assumos Económicos   Investigação e Deservolvimento Empresarial	Serviços Recretivos, Culturais e Religiosos
	Código	CE05	CE05	CE05	CEOAZ	CE05	CE10	CE04.E	CE08
	Descrição	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coktável	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coktável
	Código	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2	CT2
	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
	Art	59.°-G, n.º 11	59.°-G, n.º 12	59.°-G, n.º 13	F-65	£:68	.29	V79	62°-B
	Designação	ributação em 50% dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGI; sem prejuizo opção pelo englobamento	urburação em 50% do saldo das mais-valias e das mones valas derivadas da alienação an ECP de prediso ristos destinados à exploração fluestal por sujeitos passivos de IRS residentes on não residentes ainda que electros na ambieo de atrividade comercial, industrial ou agricola.	Regime de neutralidade quando a transferidar de prédots restientes de LEG correspondan a entradas de capital neusa entidades, sendo o valor de aquisição desus entradas o valor de aquisição desus entradas o valor de aquisição desus rísticos.	majoração em 10% dos gastos ou predas do exerceçor telativos a doras de conservação com lestidos dos predios aferos a lojas com lestidos no ambien dos rendimentos de caragoria B tributados no regime da conta bilidade organizada	majoração de gastos e perdas do período relativamente às depreciações fiscalmente acaties de elementos do atro fivo tangivel correspondentes a embacações eletrossolares ou exclusivamente efetricas.	consideração como gaso do exercício control definidades a fini de anticer social, ambiental, deportivo e colassistanti destandos a finis ecclusionamen, em effor, se destandos a finis ecclusionamente sociale. TOPS se ecubismente sociale, ambiental, deportros ou educacional por se quantizario, anticer de contratos paramente, no miliseo dos de contratos paramente, no miliseo dos formes de contratos paramentes, no miliseo dos regimentes da asugante B relacados no regime da combilidade esparada.	consideração cemo gasso do exercício os donativos artibulos no âmbito do mecento dentifico, majorados em 30%, no âmbito dos reclámentos da categoria B tributados no regime da concabilidade organizada.	consideração como gasto do cuención so como como como como como como como co
	Imposto	81	8	8	8	IRS	IRS	SN SN	IRS
	2013 2014 2015 2016 2017	Designação Arr Diploma Cultigo Decrição Codigo Franção Rosas Bisio Fran (Milhorde (Milhorde Milhorde (Milhorde Milhorde (Milhorde Milhorde (Milhorde Milhorde (Milhorde Milhorde (Milhorde	Designação         Act         Deplorar de content         Descrição         Descrição         Descrição         Descrição         Descrição         Descrição         Notas         Final         Vidado         V	Designação de restriction special de restriction de restriction special de restriction de	Delignação de control	Delignação - Marcine de control d	Decicione   Deci	Propagation   Propagation	Particular   Par

		-	1	į			C. T.			100				DESPESA	ESA		
		rand invent	mento regal	3	Categoria		Oujerino Exita I	De est		- Sign		2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E E	Valor (Milhões de Euros)					
8	dedução de 25% dos domatova em dinheiro no minito do regime de 22% do BRF, incluido nos artigos 61, a 62.% do BRF, incluido donativos em dinheiro a favor da esementa de Missio para as Commonações do V Comentiro da Commissição jartigo 294" da La 71/2018, de 31112.	£3,	EBF	CIT3	Dedução à Coleta	CE10	Prorção Social	Incentivo ao mecenato para protecia o social, do ambiene, desemvolvimento cultural recreativo, científico e educacional	(16)	01-01-2001	31-12-2019	3.78	3.73	4.30	4114	8.25	8.23
IIIS	dedução de 25% dos donativos em dinheiro, majorados em 30%, concedidos a igrejas e instituções religiosas	63°, n° 2	EBF	CT3	Dedução à Coleta	CE.08	Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Benfício Fiscal ao mecenato de cariz religioso	(17)	01-01-2001	31-12-2019	2.36	2.37	4.44	4.56	5.89	5.88
SE .	majoração dos gastos do exercício em 20% com a aquacido de combuertires no reretirior a fecto de combuertires de véxidos a fectos ao transporte en taxi, egizados como no minito do torduriemen lecoridas, no minito dos rendementos da cargoria Estributados no regime da contabilidade organizada.	70°, n°4c]	EBF	CT2	Dedução à Matéria Coletável	CE04.Z	Assuros Económicos   Ouros	hrcentivo à aquisição de combusivel em Porrugal, visando evitar fuga de imposso e neutra lizar as condições de mercado no sector dos transportes de passageiros - táxis		01-01-5009		bu	ъп	Уи	n A	Уи	۲
IIS	30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a rea hilitação de imóveis descritos no nº 4 do artº 71º do EBF em áreas de realvilitação urbana	71°, n° 4	EBF	CT.3	Dedução à Coleta	CE.06	Serviços de Habitação e Deservol vimento Coletivo	Incentivo à reabilitação urbana		01-01-2009		0.07	0.10	0.11	0.12	0.11	0.11
88	tributação autónoma à taxa de 5% das mais- valas (catogra la Globida por residentes decoremes da 1º altenção, salbsequeme à intercenção, de invives situados em "área de cra lifitação ucham" recuperados nos termos das respectivas estratégias	71°, n° 5	EBF	CTS	Taxa Preferencial	CE.06	Serviços de Habitação e Desenvol vimento Coletivo	Incentivo à reabilitação de imóveis ar rendados		01-01-2009		рп	bu	bл	ייל	bu	Ъп
8	retheração autónoma à taxa de 5% dos rendisentes pechais, regeoris H autéricos por residentes decorrentes de arredamento de invivessi situados en taxas de realibitação unbana ou vição contrato de arrendismero é passivel de acaultáração faseada das rendas nos remos do NRAU jav? (anterior n°, 6) do an" 7 l° do EB)	71°, n° 7	EBF	CTS	Taxa Preferencial	CE06	Serviços de Habriação e Deservo lvimento Coletivo	Incentivo à reabilitação de imóveis ar rendados		01-01-2009		рл	bп	bu	bч	bu	'nп
28	No concerne may an a deeminding to be into critical are defected at particular of an armini cubrical particular defected at particular defected at particular defection described to regime calminatories describes to hardwards, no hardwardwards, no hardwards, no hardwards and architecture on hinton da architecture.	158°	Lei 114/2017	CT2	Dedução à Matéria Colesivel	CE04.G	Assumos Económicos I Promoção Regional	Beneficio fiscal para compensação de dinos na atrividade empresa interesa i		01-01-2018		OE 2018	OE2018				

	2018	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	Campo Novo Mod. 3 - 2019	78.99	1.51	bu	29.75			
	2017	Valor (Milhões de Euros)	.b.n	n.d.	Campo Novo Mod. 3 - 2019	76.47	1.48	bru	14.76			
FSA .	2016	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	Campo Novo Mod. 3 - 2019	72.94	1.45	bu	7.25			
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	Campo Novo Mod. 3 - 2019	68.17	1.59	bu	0			
	2014	Valor (Milhões de Euros)	.b.a	n.d.	Campo Novo Mod. 3 - 2019	\$0.59	10.00	bu	0			
	2013	Valor (Milhões de Euros)	n.d.	n.d.	Campo Novo Mod. 3 - 2019	61.75	8.66	bu	0			
	vigencia	Ня										
100	90	Início	01-01-1993	01-01-1993	01-01-2018	01-01-1999	01-01-1999	20-01-1999	01-01-2001	01-01-1989	01-01-1989	01-01-1989
		Notas	(18)	(61)								
3	Scall	Descrição	Beneficio fiscal desina da a facilitar a recuperação da arividade empresarial no âmbito de procesos de insolvência	Beneficio fiscal destina da a facilitar a recupenção da atividade empresa rial no âmbito de processos de insolvência	Crisção de emprego	Promoção regional beneficio fiscal para compensação da insulariedade	Promoção regional beneficio fiscal para compensação da insulariedade	Promoção regional beneficio fiscal para compensação da insulariedade	Promoção regional beneficio fiscal para compensação da insulariedade			
1	OBJECTIVO EXTER FISCAL	Função	Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	Assumos Económicos   Restruturação Empresarial	Assuntos Económicos I Criação de Emprego	Assuntos Económicos  Promoção  Regional	Assuntos Económicos  Promoção  Regional	Assuntos Económicos  Promoção Regional	Assuntos Económicos  Promoção Regional			
		Código	CE04.C	CE04.C	CE04D	CE04.G	CE04.G	CE04.G	CE04.G			
	Categoria	Decrição	Dedução à Matéria Coletável	Dedução à Matéria Coletável	Isenção Tribusí ria	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Dedução à Matéria Coletável
(	,	Código	CT2	CTZ	CH <sub>2</sub>	CTS	CT.5	CT.5	CT.5	CT.1	Ē	CT2
	enquadramento Legal	Diploma	DL 53/2004	DL 53/2004	DL.n.º 92/2018, de 13/11	DLR 2/99/A	DLR 2/99/A	DLR 2/99/A	DLR 3/2001/M	CIRS	CIRS	CIRS
	rudnad	Arr	268°, π° 1	268°,	o.,	4.° n.° 1 al.a)	4.° n.° 1 al. b)	4.° n.° 1 al. b)	2°, n° 1	3°,n°4	10°,	2S, n°1a) e n°2
		Designação	Insolvência e recuperação de empresa - Mais vultas resilizadas por efeito da dação em emprimento de bens do devedor e da cossão de bens asso crederes	Insolvência e recupeação de empresa - Varações patrimenta prosieras resultantes das aferações das suas dividas previstas em plamo de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	isenção em IRS das remunerações autéridas pelos tripulantes dos navios ou embarcações considerados atra efeiros do regime especial de determinação da matéria cobetivel, desde que verificadas determinadas condições	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletaveis de residentes na RA dos Açores	Redução às taxas nacionais das tributações aurónomas de IRS para os rendimentos coletaveis de residentes na RA dos Açores	Redução às taxas nacionais de retenção na fonte de IRS para os rendimentos coletaveis de residentes na RA dos Açores	Taxas de IPS aphkaveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	isenção dos rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedam 4,5 vezes o valor anual do IAS	cechasio de tribungio dos gambos proveirienes da transmissio oureosa de moveis destinados a habitação própria e permanente do supico passivo ou do seu agregade lumida quando o valor de realização esta enterestio em intével da mosma naturea a mesmo destino	deducijo de valor de momante fixo calculado com base no IAS ou, quando superior, ou slor das contribuções obrigatárias para regimes de proceção sociale opara sub isseemas logais de saude, a os rendimentos brutes da categoria A
		Imposto	IIR	8	SII	SII	IRS	SMI	SMI	SMI	SE SE	IRS

				ć	1									DESPESA	ESA		
		Enquadr	Enquadramento Legal	3	Categoria		Objectivo Extra Fiscal	iscall		vgenda	5	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E.	Valor (Milhões de Euros)					
SII	deducio do valor das indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal, por rescisio unidarea do contrato individual de trabalho sem aveo prévio, aos rendimentos auferidos da categoria A	2.5°, n° 1.b)	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletí vel					01-01-1989							
IRS	dedução das quorizações para ordens profissionais indispensiveis ao exercício do trabalho dependente (na categoria A)	2.5°, n° 4	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
186	dedução de seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de degaste rápido (categoria A)	27°, n° 1 e 4	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
81	dedução de seguros de doença, acidentes pessoais, vala e contribuições pagas a associações mutualista por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido (categoria B)	32°.A	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2015							
IRS	Analização dos encargos phrianusis de explorações silvícolas por aplixação de coeficientes publicados em Portaria, no âmbito da categoria B	34"	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
IRS	Possibildade de transmissão do direito de dedução de prejúzos fiscais, no ambito da categoria B no regime de contabilidade organizada, apenas nas strunções de successio por morre do tirular originário.	37"	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável				(20)	01-01-1989							
IRS	Possi biklade de apksação do regime da dupla tributação económica no âmbito da categoria B no regime da conta bildade organizada	39°-A	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2015							
IRS	Aplicação do regime da dupla tributação económica no âmbito da categoria E	40°-A	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2002							
IRS	dedução dos gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais (caregoria F), incluindo IMI e imposto de selo	41°	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável				(21)	01-01-1989							
IRS	dedução dos gastos suportados e pagos nos 24 moses ameriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção no âmbito da caregora F	41°, n° 7	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-2015							
IRS	urburação em 50% do suldo entre as mais vulsas e as menos valas realizadas na alemação onerosa de direfore seais e posições contratuais sobre mivives, proprieded inteletual ou industrial (categoria (5))	43°, n°2	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coktável				(22)	01-01-1989							
IRS	dedução de encargos com a valorização e as despesas necessáras inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (sategoria G)	51°, a)	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável				(23)	01-01-1989							

		-		į	j					100	-			DES	DESPESA		
		Enquadr	enquadramento Legal	5	Caregona		Objectivo extra riscal	iscali		vigenda	ep	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Απ°	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	Ε	Valor (Milhões de Euros)					
SII	deducio de despessa recessirias e praficadas inerentes à aquisição e alienação onereos a de pures sociais, outros vabores mobiliários, propriedade intelectual ou industria icategoria Gj	51°, b)	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável				(24)	01-01-1989							
IRS	dedução de valor de momante fixo calculado com base no IAS aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência	53°, π° 1 e 2	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
II8	dedução das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saude na parte que exceda a dedução específica (na categoria H)	53°, n°4b]	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
IIS	dedução de prejuízos fiscais no âmbiro da Categoria B	55°, n° 1 a)	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
IR.	dedução de prejuízos fiscais no âmbiro da categoria F	55°, n° 1 b)	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
IRS	dedução de prejuízos fiscais no âmbino da Categoria G	5S, n°1c) ed)	CIRS	CT2	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							
IRS	Aplicação do regime do mínimo de existência para triulares de rendimentos predominamemente originados em trabalho dependente ou em pensões (categorias A e H]	70°, π° 1	CIRS	CTS	Taxa Preferencial				(2.5)	01-01-1989							
IRS	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento cobectável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta (extegorias A e H)	70°, π'2 e3	CIRS	CTS	Taxa Preferencial				(2.5)	01-01-1989							
IRS	uributação autónoma à taxa de 10% dis gratificações aukridas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando nio artificidas pela entidade patronal kategoria A)	72, n° 3	CIRS	CTS	Taxa Preferencial				(56)	22-01-1997							
IRS	majoração em 5% dos limites da soma das deduções à coleta por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo	78°, n° 8	CIRS	CII3	Dedução à Coleta				(27)	01-01-2015							
IRS	dedução de montante fixo por cada dependente	78°-A, n° 1 a)	CIRS	CII3	Dedução à Coleta				(28)	01-01-2015		386.50	388.90	558.82	954.45	980.82	1001.34
28	dedução de montante fixo por cada ascendente que viva em comunhão de habitação e não aufir a rendimento superior à pensão minima do regime geral	78°-A, n° 1 b)	CIIRS	CT3	Dedução à Cokta				(28)	01-01-2015		1.10	0.90	1.52	2.29	2.48	2.65
IIRS	dedução adicional de montante fixo por cada dependente com idade inferior a 3 anos de idade	78°-A, n° 2 a]	CIRS	CII3	Dedução à Coleta				(28)	01-01-2015							
IR	dedução adicional de montante fixo se só um ascendente viva em comunhão de habitação	78°-A, n° 2 b)	CIRS	CT3	Dedução à Coleta				(28)	01-01-2015							

		Enquadra	Enquadramento Legal	Cate	Categoria		Objectivo Extra Fiscal	iscal		Vigência	cia	2013	2014	DESI	DESPESA 2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	Еm	Valor (Milhões de Euros)					
81	dedução de 35% das despesas geniis familiares que consem de famas orquadradas em qualquer storo de africidade com execção das previstas nos arrigos 78° C a 78°-E.	78°-B, n° 1 e 9	CIRS	CT3	Dedução à Coleta					01-01-2013				1344,68	1325.22	1383,64	1435.39
118	dedução de 15% das despesas de saude que constem de fauras e recibos enquadradas nos senores elegiveis e nas declarações de modelo oficial, liquidas de comparticipações	78°-C, n° 1a) ed)	CIRS	CT3	Dedução à Coleta				(29)	01-01-2015		220.83	229.31	419.13	421.85	451.68	466.27
IIS	dedução de 15% de despesas de saude com seguros de saude do agregado familiar	78°-C, n° 1 b)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta				(29)	01-01-2015		17.10	17.64				
IRS	dedução de 30% de despesas de formação e educação que constem de faturas e recibos enquadradas nos setores elegíveis e nas declarações de modelo oficial	78°-D, π° 1	CIRS	CT3	Dedução à Coleta				(30)	01-01-2015		287.14	287.71	265.23	258.39	276.26	293.76
IRS	dedução de 15% das rendas, liquidas de subsidios, para fins de habitação permanente rekrentes a contratos de arrendamento exkrentes ao atrigo do RAU ou do NRAU	78°-E, n° 1a)	CIRS	CT3	Dedução à Cokta				(31)	01-01-2015		183.19	188.14	171.47	169.02	174.69	179.47
28	dedução de 15% dos junos de dividas, por ouvartos celebrados as 3+12/2011, indirándo com cooperativas, centraleis com a aquisção, constração oro beneficiação de innéves para habitação própta e permanente ou para o arredamento para habitação permanente dos arrendamiento para habitação permanente do arrendamiento.	78-E, n°1b) e.c)	CIRS	CT3	Dedução à Coleta				(31)	01-01-2015							
28	dedução de 15% rendas por contrato de locação financeira edebrado até 31-12-2011 redativo a intofes para hubitação própria e permanente na parte que não constituam amortização de capital	78°-E, n° 1 d)	CIRS	CT3	Dedução à Coleta				(31)	01-01-2015							
SII	crédito de imposto por dupla tributação jurídica imemacional por rendimentos de qualquer categoria auferidos no estrangeiro	81°, n° 1	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta					01-01-1999							
SII	crédito de imposto por rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir començão para eliminar a dupla tributação	81°, n° 2	CIRS	CIL3	Dedução à Coleta					01-01-1999							
28	Aplicação do mendo da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação	81°, n° 9	CIRS	CII.	Isenção Tributária					01-01-2015							
SE .	dedução de 20% das pensões de alimentos pagas	83°-A	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta				(32)	01-01-2012		30.27	31.42	36.60	38.58	40.62	42.42
28	dedução de 25% dos encargos com lares	84°, n° 1	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta					01-01-2011		24.38	27.23	35.51	39.00	42.19	45.23
88	consideração apenas em 50%, da diferença positiva entre a maisor valas realizadas no inhibo ol acique a monos valas realizadas no inhibo ol acique a Bon origin de consideração esquerada, quando ou valor de realização seque monos aturos faros acuados, a sobre a consumerio com mos a aturos faros consumerios com em posperiedades de investimento adectos à exploração o propriedades de investimento adectos à exploração.	89°, E	CIRC	CITZ	Dedução à Matéria Coletável					01-01-1989							

	2018	Valor (Milhões de Euros)											
	2017	Valor (Milhões de Euros)											
554	2016	Valor (Milhões de Euros)											
DESPESA	2018	Valor (Milhões de Euros)											
	2014	Valor (Milhões de Euros)											
	2013	Valor (Milhões de Euros)											
	g .	Æ									31-12-2011		
	Vерспоа	Início	01-07-2015	01-07-2015	01-01-1990	24-01-1997	01-01-1994	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2007	01-01-2001	01-01-1989	31-03-2016
		Notas			(33)			(34)	(34)	(34)	(35)	(36)	
	rcal	Descrição											
300	Objectivo Extra Fiscal	Função											
		Código											
	Categoria	Decrição	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	Taxa Preferencial	Dedução à Matéria Coletável	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Dedução à Matéria Coletável	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Isenção Tribuária	Jsenção Tributár ia
(	٥	Código	CTS	CIT.1	CTS	CT2	CTS	CTS	CT2	CTS	CTS	CTI	Ē
]	Enquadramento Legal	Diploma	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF	EBF
-	Enquad	γu	22°-A, n° 1 c)	22°-A, n° 1 d)	23°, n° 2	23,	23°, n° 7	24°, n° 2	24°, n° 6	24°, n° 7	2.8°	27, n° 1	32-B
		Designação	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobilário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobilistro ou de participações sociais em sociedades de investimento mobilitação, incluindo mais- valias, por não residentes	Isenção de IRS dos rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco	dedução de 50% dos rendimentos de dividados, nos termos da diplia Brinação conómica, respecianes a unidades de participação em finidos de capital de risco, quando os englebem, nos termos e condições previses no arrigo 40.°A do CIRS.	urbunação à taxa especial de 10% do saldo positivo entre as mais-vallas e as monos-valas resultantes el adianção de unidades de participação em fundos de capital de risco, desde que observadas determinadas condições	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos floresta is	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupta brancação econômica, respeisares a unidades de parteipação em fundos de investmento insolatario ateto à exploração de recursos florestais, quando eraglobados	Sado positivo entre mais-valias e menos- valias resultantes da aleuação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário aleto à exploração de recursos florestais	Rendimento de certificados de depósito e de depósitos bancários a pazo, que não sejam negociáveis, quando a dua de vencimento ocorrer apis 5 anos e apie 8 anos e contar da data de emissão ou da constituição.	Mais-valias realizadas com a transmissão onerora de partes sociais, outros valores mobiliarios, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente	isenção dos jutos de capitais provenientes do estragejor representatoros de contras de emprésimo Schildschendarkhen techendos pelo ICCP, EFE, dock que o cedor seja um não residente sem estados ana entráreis portugais a actualo emprésemos eja terriferio portugais a actualo emprésemos eja imputado (categoria E).
		Imposto	SN SN	SII	IR	81	811	IIRS	SII	IIS	88	II8	SI

														DES	DESPESA		
		Enquadra	Enquadramento Legal	Cat	Categoria		Objectivo Extra Fiscal	iscal		Vigencia	epi	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E E	Valor (Milhões de Euros)					
118	Dechção relativa aos dividendos, nos termos do art <sup>2</sup> /divide CISE, septemtra a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no "1 do art"? T" do EBE quando seja fisto o englobamento dos rendimentos distribuidos.	71°, n°12	EBF	CT2	Dedução à Matéria Coksí vel					01-01-2009							
SII	Quantias dispendidas com a valorização profissional de Juizos	17, n°1ij	Lei 21/85	CT2	Dedução à Matéria Coletável				(37)	01-01-2009							
SE .	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Eurobos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)	8, n° 2	Lei 64-A/2008 (Arr° 102')	CT:1	Isenção Tributária					01-01-2009							
N N	Mais-valias resultantes da transmissão de inóveis destinados à habitação própria a faver dos FIIAH, que coarra por força da conversão do direito de propriedade desess inóveis num direito de arrendamento.	8, 11, 3	Lei 64-A/2008 (Art° 102')	CT:1	Isenção Tributária					01-01-2009							
SE .	Importâncias suporta das pelos arrendarários dos iméreis dos FIIAH em resultado da conversão de um direito de propriedade de um intovel num direito de arrendamento	8, 11, 5	Lei 64-A/2008 (Arr° 102°)	CT.3	Dedução à Coleta					01-01-2009							
188	isemção de IRS dos janos decorremes de contractos de emprésimos celebrados polo KCR.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrações emmilii colocadas no mecado domésico de divida da república Popular da Clâna	315.°	Lei n.º 71/2018, de 31/12	CT:1	Isenção Tributiria					01-01-2019	31-12-2019						
IIS	Rendmentos considerados obsidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes	4° e 5°	DL 193/2005	CT.1	Isenção Tributária					01-01-2006							
IS	kreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	26°,	RAR 74/2004		Isenção Tributária	CE08	Serviços Rocreativos, Culturais e Religiosos	Apoio à atividade religiosa da Igreja Católica		18-05-2004				0.76	92'0	0.04	
IS	Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respeiva divida publica direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	7°, nº 1 f)	CD		Isenção Tributária	CF.01	Serviços Gerais da Administração Pública	Apoio à gestão da dívida pública									
IS	Sociedades de agricultura de grupo	&	DL 336/89		Isenção Tributiria	CE04.C	Assuntos Económicos   Restruturação Empresarial	Desenvolver o setor agricola						0.03	0.06	0.03	
IS	Aquisições onerosas de prédios rusticos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contiguos aos mesmos	59°-D,	EBF		Isenção Tributária	CE04.H	Assuntos Económicos l Indústria	Aumento da eficácia na gestão florestal						0.05	0.13	0.17	
IS	Aquisições onerosas de prédios rusticos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	59°-D,	EBF		Isenção Tributária	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Aumento da eficácia na gestão florestal						0.00	00'00	0.00	

## 110 | OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM PORTUGAL

	2017 2018	Valor Valor (Milhões de Euros) Euros)		0.47	00.00	000	030	1.40		0,00	0.00	
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)		0.35	00'0	0.34	1.83	5.17		0.00	00.00	
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)		0.00	0.00	0.33	2.23	4.60		0.00	0.00	
	2014	Valor (Milhões de Euros)										
	2013	Valor (Milhões de Euros)										
3	Vigencia	Æ										
	Mar.	Inicio	01-07-1989						01-01-2010	01-01-1991	01-07-1989	
		Notas										
3	lecal	Descrição	Promover a marinha mercante nacional através do aumento e modernização da sua frota	Promover o setor do turismo	Apoio e incentivo à investigação e desenvolvimento	Promoção das funções de proreção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos aciou priva dos	Promoção das funções de proteção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos ecou privados	Promoção das funções de proteção social e de utilidade públisa realizadas por organismos públicos ectou privados	Desenvolver o setor agricola	Desenvolver o setor agricola	Desenvolvimento de regiões ultra peri féricas	
	OBJECTIVO EXTER FISCAL	Função	Assumos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Turismo	Assuntos Económicos   Investigação e Deservolvimento Empresarial	Pronção Social	Proæção Social	Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Assumos Económicos Promoção Regional	Assumos Económicos   Restruturação Empresarial	Assumos Económicos   Promoção Regional	
		Código	CE04.H	CE04.F	CE04E	CE10	CE10	CE08	CE04.G	CE04.C	CE04.G	
	Caregona	Descrição	Isenção Tribusíria	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	lsenção Tributária	lsenção Tributí ria	Jsenção Tributá ria	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	
	د	Código										
	Enquadramento Legal	Diploma	EBF	DL 423/83	Lci 49/86	SS	S	CCS	DI. 294/2009	DL 377/90	EBF	
	rudny	Arr	S12, b)	20°,	SQ	(6°,b)	(6°,4)	(5,0)	6, 11.4	ê.	33°, n° 11	
		Designação	Emposas armadoras da marinha morcamo - operações de financiamento externo para aquisição de navios, contentores e outro equipamento	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilida de turística	Organismos publicos de investigação certifica	Instituções de segurança social	Instituções Particulares de Solidariechide Social e equipradas	Pessons colocitivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	Contrato de arrendamento rural	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela a goral respetantes a emidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da liba de Santa Mata e à empresas concessionirias	
		Imposto	SI	IS	SI	SI IS	SI	SI	SI	SI	IS	

Particular   Par			Enquadra	Enquadramento Legal	Cate	Categoria		Objectivo Extra Fiscal	le s		Vigé	Vigencia	2013	2014	DES	DESPESA 2016	2012	2018
1	Designação		Art°	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	l	Valor (Milhões de Euros)	Valor (Milhões de Euros)	Valor (Milhões de Euros)		Valor (Milhões de Euros)	
Contraction of a bility contract of a bility cont	Aquisiçõ a habit: resultado pelos arri os FIIAH	s de prédios urbanos destinados tigo prórpia e permanente, em de esercicio da opção de compra andatários dos intóveis que integram	8°, n°7b)	Lei 64- A/2008  arr° 102°]		Isenção Tributária	CE04.A	Assumos Económicos   Investimento	Promover a habitação própria permanente						0.03		0.00	
Particulous a segonar do   27   10   10   10   10   10   10   10   1	Atos pre dos prés permane mum dir exercicie	tricados conexos com a transmissio dios urbanos desinados a habitação me que ocorra por conversão eito de arrendamento bem como o eda opção de compra	8°, 11°	Lei 64- N/2008  an" 102"]		Isenção Tributá ria	CE04.A	Assumos Económicos   Investimento	Promover a habitação própria permanente									
registron a seguron de gr. 7, 10.         CR.         Liencidos Contros         Location de control particular de la control de la con	Apostas prémios	Mútuas Hípicas - Bilhetes emitidos e pagos aos apostadores	29°, n° 10	Lei 87-B98		Isenção Tributária	CE04.F	Assumos Económicos   Turismo	Promover o turismo de jogo		31-12-1998							
Part micro de contra   27,   Cas   Integral   Cas	Prémios ramo "v	e comissões relativos a seguros do ida"	n°1.bj	8		Isenção Tributí ria	CE04.Z	Assuntos Económicos   Outros	Promover a proteção face ao risco									
por moto de comts         7.7. a "1"         GS         lengido Tribuida         Contention to Contraction         Avantation of Contraction         Avantation of	Reorgas operaçã de coo constitu necessia	rização de empresas em resultado de es de reestruturação ou de acordos peração - Transmissão de imóreis, ição, aumento de capital ou do ativo ios às operações		EBF		Isenção Tributí ria	CE04.C	Assumos Económicos l Restruturação Empresarial	Apoio à restruturação empresa rial		21-12-1990				9.00	3.49	128	
por emposition part (minute)         27. (m.)         GCB         Including International In	Crédito poupan		7°, n°1n)	CIS		Isenção Tributá ria	CE04.Z	Assumos Económicos   Outros	Incentivo às constituição de contas poupança ordena do									
32   D.18372   CT.1   Length   CT.1   Length	Juros habitaç	por empréstimos	7°, n°11]j	CIS		Isenção Tributá ria	CE06	Serviços de Habitação e Deservolvimento Coletivo	Promover a habitação própria permanente									
1.5   1.5	Estado	s estrangeiros	32,	DL 183/72	CT.1	Isenção Tributí ria	CE11	Relações Internacionais	Incentivo ao deservolvimento e cooperação nas relações internaciona is		01-01-1973				0.31	0.31	00'0	
Aviso   Ferral   CE11   Redaçõe   Germénica   Germén	Imama para as	t Ismaili - Aquisção de hens imóveis suas funções oficiais	π' 5	RAR 135/2015		Isenção Tributí ria	CE11	Relações Internacionais	Incentivo ao deservolvimento e cooperação nas relações internaciona is		27-10-2015				0.00	0.10	0.13	
Carrier   Carr	Agenci	a Europeia de Segurança Marítima		Aviso 157/2004		Isenção Tributí ria	CE11	Relações Internacionais	Incentivo ao deservolvimento e cooperação nas relações internaciona is		01-01-2005							
e da 35º Léi 39-1994 Isenção GE11 Rehçõo Iremcânnis	Associ	ıçio Imemacional de Desenvolvimento	.9	DL 27992		Isenção Tributá ria	CE11	Relações Internacionais	Incentivo ao deservolvimento e cooperação nas relações internaciona is		01-01-1993							
	Observ Toxico	atório Europeu da Droga e da Iependência	38	Lei 39-B/94		Isenção Tributá ria	CEII	Relações Internacionais	Incentivo ao deservol vimento e cooperação nas relações internaciona is									

				Ċ						5				DES	DESPESA		
	_	Enquadr	Enquadramento Legal	ii S	Categona		Objectivo Extra Fiscal	NC31		Sir A	Vigencia	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Designação		Arr	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	Fil	Valor (Milhões de Euros)					
Suprimentos, incluindo os respeñvos juros efetuados por sócios à sociedade	respenivos juros ide	7°, n°11)	CIS		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento									
Terreno para construção que tenha passa do a figurar no inventário de uma empresa que senha por objeto a construção de edifícios para venda	tenha passado na empresa que ão de edifícios	9°, n°1d)	CIMI		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento						0.86	0.94	0.00	
Pédio que tenha passado a figurar no inventário de una empresa que tenha por objeto a sua venda	a figurar no que tenha por	9°, n°1e)	CIMI		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento						0.50	1.32	0.00	
Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	s em que as Banco Europeu nientes	7°, n°10)	S		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento									
Openções de reporte de valores mobilitrios ou direitos equiparados realizadas em boka de valores, bem como orgonte e a aleuação fiduciaria em garantia realizados poda mástituções filmorienas com interposição de contrapartes centrais	res mobilitrios zadas em boka te e a alienação alizados pela imerposição de	32°.D	EBF		Isenção Tributá ria	CE04.A	Assumos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento		31-03-2016							
Operações financeiras por prazo não superior a al ano eferuadas por sociedades de capital de rivos a favor de sociedades em que detemham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	zo não superior les de capital de 1 que detenham 5 sociedades a	7°, n°18	SS		Isenção Tributá ria	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento									
Juros, comissões, garantias e a utilização de crédiro concedido por instituições de crédiro a sociedades de capital de risco e a instituições de crédiro, todos da UE	a urilização de ições de crédito o e a instituições	7°, n°1e)	CIS		Isenção Tributíria	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento									
CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFALRAM) - Aquisições de prédios que constituam apléxações rekvantes	de apoio ao Aurónoma da ições de prédios evantes	23°, n°1c)	DLR 24/2016/M		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento		29.06-2016							
Estrutuação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rúsicos	Transmissões, nuta de prédios	51°, n° 2	Lei 111/2015		Isenção Tributária	CE04.G	Assumos Económicos Promoção Regional	Promover das zonas rura is		01-10-2015				0.00	0.05	0.07	
Aquisições de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente pelos FIIAH	tnos destinados lamento para IIAH	8°, n°7a)	Lei 64- A/2008 (arr° 102')		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Promover a habitação permanente						0.23	0.01	0.00	
Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valor es	rios ou direitos sa de valores	7, n° 1 m)	CIS		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Promover o investimento em valores mobiliários									
nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	de prédios que tes	23°, n° 1 d)	"DL 162/2014"		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento						0.03	00.00	0.00	
Operações realizadas por detemores de capital social a emidades nas quisis detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de l ano	detemores de quais detenham o não inferior a	7°, n°1h)	CIS		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento									

				•										DESPESA	ESA		
		Enquadr	Enquadramento Legal	S	Categoria		Objectivo Extra Fiscal	Iscal		Vigencia	e e	2013	2014	2015	2016	2017	2018
mposto	Designação	Απ°	Diploma	Código	Destrição	Código	Função	Descrição	Nous	Inicio	Æ	Valor (Milhões de Euros)					
IS	CH RAM - Regime de beneficios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Regito Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necesiários à realização do projeto de investimento	8°, n°1c)	DLR 24/2016/M		Isenção Tributá ria	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento		29-06-2016							
IS	nCFI - Regime dos beneficios fiscais contrattais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	8°, n°1d)			Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento									
IS	nCFI - Regime dos beneficios fiscais contrattais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	8°, n°1d)			Taxa Preferencial	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento		06-11-2014							
IS	Múnos de crédito à habitação até ao montante do capital en divida, quando resulte mudança do credor hipotecário	75, n°11jj	SIS		Isenção Tribusiria	CE06	Serviços de Habitação e Deservolvimento Coletivo	Promover a habitação própria permanente									
IS	Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	66°-A,	EBF		Isenção Tributária	CE04.Z	Assuntos Económicos   Outros	Incentivo ao cooperativismo		16-12-1998				0.84	0.88	0.61	
IS	Partidos Políticos	10°, n° 1 a)	Lei 19/2003		Isenção Tributária	CE04.Z	Assuntos Económicos   Outros	Facilitar o funciona mento da democracia		20-06-2003				0.01	0.02	0.00	
IS	Universidade Católica Portuguesa	10° a)	DL 30771		Isenção Tributária	CE.09	Educação	Apoio à atividade de ensino da Universidade Católica Portuguesa						0.00	0.00	0.00	
IS	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	1°, n°1¢)	DI. 314/2000		Isenção Tributária	CE04.A	Assuntos Económicos   Investimento	Aumentar o investimento		02-12-2000				020	0.20	0.00	
IS	Instituições de ensino superior publicas	116°	Lei 62/2007		Isenção Tributária	CE09	Educação	Promover o ensino superior público									
IS	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado	7°, n° S	CIS		Isenção Tributária	CE04Z	Assuntos Económicos   Outros	Não onerar a añvidade do Estado									
IS	Prémios recebidos por resseguros	7°, n°1a)	CIS		Isenção Tributária	CE04Z	Assuntos Económicos   Outros	Promover a atividade seguradora									
IS	Conjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que silo beneficiários	6°,e)	CIS		Isenção Tributária	CE04.Z	Assuntos Económicos   Outros	Não onerar a gestão do património familiar						367.80	613.39	468.29	
IS	Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito publico	6, a)	CIS		Isenção Tributária	CE01	Serviços Gerais da Administração Pública	Não onerar a atividade do Estado						40.07	40.61	1.30	
IS	Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA	6, a]	S		Isenção Tributária	CE01	Serviços Gerais da Administração Pública	Não onerar a añvidade do Estado						0.02	0.01	0.03	

### 114 | OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM PORTUGAL

	2018	Valor (Milhões de Euros)														
	2012	Valor (Milhões de Euros)	00.0				7.57									
SA	2016	Valor (Milhões de Euros)	0.00				96'9									
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)	0.00				10.13									
	2014	Valor (Milhões de Euros)														
	2013	Valor (Milhões de Euros)														
	Vigencia	Æ														
	Age V	Início	01-01-1997	01-01-2008	04-06-1985		18-03-2004									
		Notas														
	es.	Descrição	Aumentar o investimento	Apoio e incentivo à investigação e desenvolvimento	Apoio ao setor virivinicola	Promoção das funções de proseção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos ecou priva dos	Apoio à reestruturação empresarial	Apoio às entidade regulatórias		Apoio ao desenvolvimento da indústria acrea efou marítima	Apoio ao desenvolvimento da indústria aerea efou marítima	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Promoção dos transportes públicos	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da ferrovia
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Assuntos Económicos   Investimento	Educação	Assumos Económicos Promoção Regional	Proeção Social	Assumos Económicos   Outros	Assumos Económicos   Outros		Assuntos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Indústria	Assumos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Indústria
		Código	CE04.A	CF.09	CE04.G	CE10	CE04.Z	CE04.Z		CE04.H	CE04.H	CE04.H	CE04.H	CE04.H	CE04.H	СЕ04.Н
	Categoria	Decrição	Isenção Tributíria	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Triburária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributá ria	Isenção Tributária	Isenção Tributá ria
¢	<u>ت</u>	Código														
	Enquadramento Legal	Diploma	RAR 27/96	RAR 44/2008	Lei 8/85	CIS	DL 53/2004	CIS		CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC
	Enquadr	Arr		.8	14"	7°, n°1p)	269°	7°, n°1d)		89°, n°11b]	89°, n°1c)	89°, n°1d)	89°, n°1e)	89°, n° 1 fj	89°, n°1h]	89°, n°11jj
		Designação	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Laboratório Ibérico Imernacional de Nanotecnologia	Comissões Virivinícolas Regionais	Jaço do bingo e os jogos organizados por instruições de salardado secule o outras pressoas cobeiras que desempenhom fins de cardade, assistencia ou de beneficiência	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	Garantias inerentes a operações de emidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	Verbas não liquidadas da tabela do CIS	Produros peu oliferos e energános que sejam unilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada	Producos peu difercos e energeiross que sejam utilizados na navegação maritima, incluindo a pesca e a aquicultura, com execção da navegação de recreio privada	Producos pertoliferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade, cogeração ou de gás de cidade	Producos per oliferos e energéticos que sejam utilizados em transportos publicos, incluindo o gas natural	Produtos petroliferos e energéticos que sejam utilizados em instalações supeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em operações de dragagem em portos e vias negociáveis	Producos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro
		Imposto	IS	IS	IS	IS	IS	IS	IS	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP

	2018	Valor (Milhões de Euros)														
	2017	Valor (Milhões de Euros)														
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)														
DESI	2015	Valor (Milhões de Euros)														
	2014	Valor (Milhões de Euros)														
	2013	Valor (Milhões de Euros)														
	Vigencia	Æ														
	Vigo	Início							23-08-2016							
		Notas														
	iscal	Descrição	Apoio ao desenvolvimento da indistria aerea e/ou maritima	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da ferrovia	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Promoção de fontes de energia alternativas	Proteção dos contribuintes econômicamente mais vulneráveis	Apoio ao deservolvimento da indústria de trasnportes	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento do setor agrícola	Apoio ao desenvolvimento da indistria aerea e/ou maritima	Apoio ao desenvolvimento da ferrovia	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Assuntos Económicos   Indústria	Assumos Económicos I Indústria	Assumos Económicos   Indústria	Assuntos Económicos   Indústria	Assumos Económicos   Indústria	Proeção Social	Assuntos Económicos   Indústria	Assumos Económicos I Indústria	Assumos Económicos l Indústria	Assuntos Económicos   Indúseria	Assuntos Económicos   Indúswia	Assuntos Económicos   Indústria	Assumos Económicos I Indústria	Assuntos Económicos   Indústria
		Código	CE04.H	CE04H	CE04.H	СЕ04.Н	CE04.H	CE10	CE04H	CE04.H	CE04.H	CE04.H	CE04H	СЕ04.Н	CE04.H	СЕО4Н
	Categoria	Descrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tribusiria	Isenção Tributária	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial
٩	ပ	Código							CT.1							
•	Enquadramento Legal	Diploma	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC
	Enquad	Art°	89°, n° 1 jj	89°, n°2a)	89°, n°2c)	89°, n°2e)	.06	89°, n°11)	93°-A	93°, n° 1 e	93°, n° 1,2 e 3	93°, n°1e3 alecj	93°, 3 b)	93°, n°1e 3 d)	93°, n°1e 3e)	93°, n°1e 3fj
		Designação	Produtos petroliferos e energéticos que sejam utilizados como exchuarme no ámbiso do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de acronaves e embarcações	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade	Eletricidade utilizada para o transporte de passageiros e de mercadorias por via ferrea em comboio, metro ou eletrico, e por trólei	Ektricidade que seja utilizada em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com eferio de estufa	Biocombustiveis produzidos por pequenos produtores dedicados	Produtos petroliferos e enragéticos que sejam utilizados pelos diemes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da taría social para o gás natural	Rembolso parcial para o gasóko profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	Gasoleo de aquecimento	Petroko colorido e marcado com a diñvos	Gaseleo cobrido e marcado com adinvos consumido por tratores e demais ma quinaria agrícolas, hen como outros equipamentos, indundo os utilizados para a atrividade aquicola en poca	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas ej e hj do nº, 1 do arrº, 89º CIEC	Gasdeo colorido e marcado com aditivos consumido por veiculos de transporre de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	Gasóleo colorido e marcado com adrivos consumido por motores frigoríficos autónomos
		Imposto	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	ISP	187	SP	SP	ßP

### 116 | OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM PORTUGAL

		- g													
	2018	Valor (Milhões de Euros)													
	2017	Valor (Milhões de Euros)													
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)													
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)													
	2014	Valor (Milhões de Euros)													
	2013	Valor (Milhões de Euros)													
1	e D	Ē													
0.00	NS A	Início									01-08-2010	01-08-2010	01-08-2010		
		Notas													
7	X-31	Descrição	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Aumentar e desenvolver a coopenação nas relações internacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais	Promoção das regiões a utônomas	Promoção das regiões a utónomas	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internaciona is	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais	Proteção dos contribuintes econômicamente mais vulneráveis				Apoio ao desenvolvimento da indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria
	Objectivo Extra F	Função	Assumos Económicos I Indústria	Rełações Internacionais	Rełações Internacionais	Assumos Económicos Promoção Regional	Assuntos Económicos   Promoção   Regional	Relações Internacionais	Rełações Internacionais	Proeção Social				Assumos Económicos I Indústria	Assuntos Económicos   Indústria
		Código	CE04.H			CE04.G	CE04.G			CE10				CE04.H	СЕ04.Н
	Сакодопа	Decrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial
,	د	Código									CT.1	CT:1	EE CE		
	Enquadramento Legal	Diploma	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CISV	CISV
	Enquad	Art°	89°, n°2a]	6°, n°11bj	6°, n°1d)	94°, n° 1	.S6	6°, n°1a)	6°, n°1c)	89°, n°2d)	6°, n°1e)	6°, n° 1 f)	89°, n° 2 b)	9°, n°13]	9°, n°15)
		Designação	Ekrixidade que seja usada para produzir elericidade e para manter a capacidade de produzir ekrixidade	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Portugués e seus membros	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluido com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que a hanja isenção de IVA	Taxus reduzidas apicadas na RA Açores	Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira	Producos que se desinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáricas e consulares	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalida de Porraguesa	Ekericidade utilizada pelos clientes finais economicamente vulnerāveis, beneficiários da tarifa social	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	Produtos que se destinem a ser consumidos como abasocimento em embarcações ou avides a partir de portos ou acroportos nacionais e fora do espaço fical português	Eletricidade produzida a bordo de embarcações	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2,300 kg, sem a presentarem tração ás 4 rodas	Auromóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 redas.
		Imposto	ISP	4SI	4SI	dSI	ISP	4SI	ISP	dSI	ISP	ISP	ISP	ISV	ISV

		Foomsde	Finansdramento Legal	ئ	Catrooria		Okiertivo Ferra Fiscal	3		Visôncia				DESI	DESPESA		
												2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Art	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	Ē	Valor (Milhões de Euros)					
ISV	Automówcis ligoiros de mercadorias, de caixa aberra, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	9, π, 2	CISV		Taxa Preferencial	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
ISV	Automóveis ligairos de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	8, 11, 3	CISV		Taxa Preferencial	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
ISV	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentas europus e organizações integorenamenta que venhan a estabeker resideira em Pornigal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	38,	NID	CTS	Taxa Preferencial	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internaciona is		01-07-2007							
ISV	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentas europus e organizações integorenamentais que venhan a estabelecer resideira: em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	38,	NID	CTI	Isenção Tributá ria	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internaciona is		01-07-2007							
ISV	Automoveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por familias numerosas	57°-A, n° 1	CISV		Taxa Preferencial	CE10	Proteção Social	Apoio às familias numerosas		01-01-2016							
ISV	Wekulos para transporte coleriro dos utentes com hatação de 9 ligares, adquirdos em estado nova, por Instituções particulares de solidariocidas social, cooperativas o associações de e para pessoas com deficiencia com o Estatuto de de QNG das pessoas com deficiencia	52, π°1	NID		Isenção Tributá ria	CE10	Proteção Social	Apoio às instituições de proteção social		01-01-2015							
ISV	Wekulos com as classes I, M on S, adquirdos pela Auroridade Nacional de Proreção Gral, associações humanitárias ou camaras municipais para o conjuro das missões dos seus corpos de bombeiros	51°, n° 1 a)	NID		Isenção Tributá ria	CE03	Segurança e Ordem Pública	Apoio à atividade des Bombeires		01-07-2007							
ISV	Véxulos adquiridos em estado novo, desinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as políxias municipais, para funçãos de autorida de	51°, n°1 b)	CISV		Isenção Tributária	CE03	Segurança e Ordem Pública	Apoio ds instituições que zelam pela manutenção da segurança e ordem pública		01-07-2007							
NSI	Véculos adquirátos para o exercício de funçãos operacionis das equipas de supelaciones florecasis podo Instituto da Comercação da Naturaca e das Plecestas, bem como os adquirádos pelas comprimento de missiese de brunheios para cumprimento de missiese de proseção evid, nomeadamente exercicos assistência, apóto e combate a incêndios	51°, n°1e)	CISV		Isenção Tributé ria	CE03	Prozegio do Ambiente	Apoio à atividade dos Bombeiros		01-07-2007							
ISV	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em terrifório nacional	63°, n° 1	CISV		Isenção Tributí ria	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e desenvol ver a cooperação nas relações internaciona is		01-07-2007							
ISV	Auto carav anas	9, 11, 3	CISV		Taxa Preferencial	CE04.H	Assuntos Económicos   Indústria	Incentivo à indústria das auto caravanas		01-07-2007							

	2018	Valor (Milhões de Euros)										
	2017	Valor (Milhões de Euros)										
ESA	2016	Valor (Milhões de Euros)										
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)										
	2014	Valor (Milhões de Euros)										
	2013	Valor (Milhões de Euros)										
	Vigencia	Fin										
	odia o	Início						01-07-2010	01-01-2015	01-01-2017	01-07-2007	01-07-2007
		Notas										
	cal	Descrição	Apoio ao desenvolvimento da indústria	Incentivo à ma mitenção e conservação de veículos considerados para fins culturais	Incentivo à utilização de velculos com reduzidos impactos ambienta is	Incentivo à utilização de vefeulos com reduzidos impactos ambienta is	Incentivo à utilização de veículos com reduzidos impactos ambienta is	Incentivo à utilização de veiculos com reduzidos impactos ambientais	Incentivo à utilização de vefculos com reduzidos impactos ambientais	Incentivo à utilização de veicalos com reduzidos impactos ambientais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacions is	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internaciona is
	Objectivo Extra Fiscal	Função	Assuntos Económicos   Indústria	Serviços Rocreativos, Culturais e Religiosos	Proteção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Proteção do Ambiente	Relações Internacionais	Relações Internacionais
		Código	CE04.H	CE08	CE0S	CE05	CE05	CE05	CE05	CE05	CEII	CEII
	Categoria	Descrição	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Dedução à Coleta	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Taxa Preferencial	Dedução à Coleta	Dedução à Coleta	Isenção Tributária	Isenção Tributiria
C	5	Código							CT.3	CT.3		
	Enquadramento Legal	Diploma	CISV	CISV	CISV	CISV	CISV	CISV	Lei 82- D/2014	Lei 82- D/2014	CISV	CISV
	Enquadr	Λπ°	8°, n°1b)	8°, 11° 2	7°, 11° 4	8°, n°1a]	8°, n°1c)	8°, n°1d)	2S, n°1b)	2S, nº 1	58°, n° 1	58°,
		Designação	Automóreis ligairos de utilização mista, com peso brito superior a 2500 kg, lotação mínima de see lugares, e que não apresemem ração às quatro rodas	Véxulos fabricados antes de 1970	Componente ambiental negativa na componente cilindrada	Auromóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com monores hibridos	Automóveis ligarios de passageiros, que utilizem exclusivamente GPL ou gás natural	Automówcis ligairos de passagairos com motores hibridos plug-in	Regime execcional de incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeitors em fim de vida - aquisição de vefeculo hibrido plugin novo	Aquisição de veículo hibrido plug-in novo	Véculos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residência de um Estudo membro da Unito Europeia ou de país receiro para território nacional	Véxulos das pessoas de naxionalidade portugasa ou de outro Eazdo membro da União Europeia que tenhan exercido a sua aivisidade nouvo país, durante 24 meses e cujos rendimentos escisima sujeito a tributação em Portugal
		Imposto	ISV	NSI	ISV	ISV	ISV	ISV	ISV	NSI	ISV	ASI

								7	_	100	-			DES	DESPESA		
Enquadramento Legal	Enquadramento Legal	amento Legal		Cato	Сатедопа		Objectivo Extra Fiscal	res.		Vigenda	e D	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Designação Arr Diploma Código	Diploma		Código		Descrição	Código	Função	Descrição	Notes	Início	Œ.	Valor (Milhões de Euros)					
Automóveis ligations de passagairos e de salada mais novos que se destinem 53°, CGSV condutor condutor		CISV			Taxa Preferencial	CE04.F	Assumos Económicos   Turismo	Promover o setor do turismo		01-01-2012							
Anomóreis ligeines de passagaion e de de destina ao averso, 53% e de sas, om common coelaive de GIL, gis de sas, om common coelaive de GIL, gis de la	53°, αSN				Isenção Tributária	CF.05	Proeção do Ambiene	Incentivo à utilização de veculos com reduzidos impactos ambienta is		01-07-2007							
Attornioris ligators de passagairos e de Signalização e de Signalização mist que se destima ao serviço de Signa susta et a anos de uso e emissões inferiores de 160 g/km.	53°, π° 1 CISV		4	產	Taxa Preferencial	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Modernização da frota de táxis		01-01-2015							
Paredos Políticos $10^{\circ}$ , $Lei 192003$ CT.1 Tr $^{\rm B}$	Lei 19/2003 CT.1	CT:1		2 5	Isenção Tributária	CE04Z	Assumos Económicos   Outros	Facilitar o funcionamento da democracia		01-01-2004							
Attentioniesi destinades a persoas com 55°, CSV TR	S4°, CISV		st Tri	1 日	Isenção Tributária	CE10	Proteção Social	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente r dev ante		22-03-1990							
Deficients das Forças Armadas - Véculos 115°, DL-45/76 Isenção refesiriente em 1870 a Tributaria Tributaria productiva em 1870 a Tributaria	1.5°, DL 43/76		Isen	Isen	ção rária	CE10	Proteção Social	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante		20-01-1976							
Attontowies ligeines de passageires e de l'anna sa serviço 53°, CISV Tibhatria le testa, adaptada sa acreo e transporte de "i" 3 CISV Tibhatria persona con deficiência.	5.3°, CISV		Isenç	Isenç Tribus	ão ária	CF.10	Proteção Social	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente r clevante		01-01-2013							
Attombé et ligera de passgetors que se definidade de dalguer 137, e CBV Tribután un condunc quando adaptadas ao cesoo con difesión transporte de possos com difesiónia.	53°, CISV		Isençi Tributâ	Isençi	ria	CE10	Proteção Social	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante		01-01-2017							
Vexulos com lotação igual ou superior a see lugares adquirdos pelos municípios e $ f' _1$ CSV CSV Tributária freguesias para transporte escolar	51°, π° 1 d)		Isenç	Isenç Tribut	ão ária	CE09	Educação	Incentivo e apoio às escolas com transporte próprio		01-07-2007							
Vekulos di propriedade de residentes montro Estado-mentro on pais teretro, adquindo Ga"-A  CEV  Tributinio interrétrio nacional  Territrio nacional	63°-A CISV		Isen	Isen	āria	CF.10	Proteção Social	Não onerar a gestão do património familiar		01-01-2018							
Funcionalise diplomáticos e consulters 627, CBV Ilenção portugues que regressim a Bortugal ajois a <sup>gr</sup> i CBV Tributária cesação das funções	CISV		Isenq	Isenç	de ja	CEII	Relações Imernacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais		01-03-1993							
Menica diplomatous e connularos, agivicias (m. 386, CEV CES ) Portugais especialismos instelladas en 386, CEV CES (periodo principal consultos introdução nos eff 6 consultos antes dedecerados parso 4.4 anos	36°, CISV CT.5	CITS		Ta Prefer	Taxa Preferencial	CEII	Relações Imernacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internacionais		01-07-2007							

				,										DES	DESPESA		
		Enquadra	Enquadramento Legal	Cate	Categona		Objectivo Extra Fiscal	res.		Vigencia	e c	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Designação	Arr	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E M	Valor (Milhões de Euros)					
<u>⊗</u>	Missões diplomáticas e consulares, agórcias europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo ajois o prazo de 4 anos	36,	CISV	CILI	Isenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internacionais		01-07-2007							
NSI	Veiculos declarados perdidos ou a handonados a favor do estado ou adquirdos pela Agência Nacional de Compas Públicas (atual ESPAP - Enridade de Serviços Partilhados da Administração Pública)	51°, n°1¢)	CISV		Isenção Triburária	CE01	Serviços Gerais da Administração Pública	Suspensão do custo com veículos a cargo do Estado		01-07-2007							
E	Tahco desnaturado utilizado para fins industriais ou horticolas	102°, n°1aj	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria e produção hortécola									
E	Taltaco destinado a ensaios	102°, n°1c)	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Apoio ao desenvolvimento da indústria									
E	Tabaco recklado pelo produtor que seja recidado e impróprio para consumo humano	102°, n° 1 d)	CIEC		Isenção Tributária	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Promoção do controlo de qualidade na produção industrial									
E	Tabaco para teses científicos e qui lidade	102°, n° 1 b)	CIEC		Isenção Triburária	CE04.H	Assumos Económicos   Indústria	Promoção do controlo de qualidade na produção industrial									
E	Produtos que se desinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Portuguê e seus membros	6°, n°1b)	CIEC		Isenção Tributăria		Relações Imernacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações imernacionais									
н	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores	105°	CIEC	CTS	Taxa Preferencial	CE04.G	Assumos Económicos   Promoção Regional	Desenvolvimento de regiões ultra periférica s									
E	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Madeira	10 <i>S</i> -A	CIEC	CT.S	Taxa Preferencial	CE04.G	Assumos Económicos   Promoção Regional	Desenvolvimento de regiões ultra periféricas									
E	Produtos que se desínem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáricas e consulares	6°, n°1a)	CIEC		Isenção Tributária		Rełações Imernacionais	Aumentare desenvolver a cooperação nas relações internaciona is									
E	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluíndo os que tenham nucionalida de Porruguesa	6°, n°1¢j	CIEC		Isenção Tributária		Relações Internacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internaciona is									
H	Produtos que se destinem a ser consumidos no ambito de um acordo concludo com países exectivo ou com organismos internacionais, desde que a branja isonção de IVA.	6°, n°1d)	CIEC		Isenção Tributária		Rełações Internacionais	Aumenta re deservolver a cooperação nas relações internacionais									

		. ÷											
	2018	Valor (Milhões de Euros)											
	2017	Valor (Milhões de Euros)					3.64	0.44				00'0	1.70
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)					2.84	0.79				0.00	2.30
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)					2.25	0.72				0.00	1.45
	2014	Valor (Milhões de Euros)											
	2013	Valor (Milhões de Euros)											
	Vigencia	Щ											
	offic A	Início	01-08-2010	01-08-2010	01-08-2010	01-08-2010	01-07-2007	01-07-2007	01-01-1997	01-01-2000	01-01-1999	01-01-2015	01-07-2007
		Notas											
	scal	Descrição					Apoio a atividades conómicas	Promoção das funções de proseção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos e/ou privados	Promoção das funções de proteção social e de utilidade pública realizadas por orga nismos públicos e/ou privados	Promoção das funções de proseção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos e/ou privados	Promoção das funções de proteção social e de utilidade pública realizadas por orga nismos públicos e/ou privados	Apoio à atividade dos Bombeiros	Apoio à atividade dos Bombeiros
	Objectivo Extra Fiscal	Função					Assumos Económicos   Outros	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Proteção Social	Segurança e Ordem Pública	Segurança e Ordem Pública
		Código					CE04.Z	CE10	CE10	CE10	CE10	CF.03	CF.03
	Categona	Decrição	Isenção Tributária	Isenção Triburária	Isenção Tributária	Isenção Tribuária	Taxa Preferencial	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Triburária	Jsenção Tributária
٠	٥	Código	CT.1	CT.1	CT.1	CEI	CTS	CILI	CT.1	CILI	CT.1	CILI	CEI
	Enquadramento Legal	Diploma	CIEC	CIEC	CIEC	CIEC	CIUC	CIDC	Lei 9/97	Lei 151/99	Lei 35/98	CIDC	CIDC
	Enqua	Art°	6°, n°1e)	6°, n° 1.f)	6,117	6.A, n 1	5°, n° 8 a)	5°, n°2b)	6°, n°1h)	1° f)	12°, n° 1	S, n°11jj	5°, n°1a)
		Designação	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	Produtos que se destinem a ser consumidos como abasecimento em embarcações ou avões a partir de portos ou acroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	Pequenas remessus sem valor comercial e as mercadorias comidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou acronave desde que sejam transportadas na abagem pesoal de passageires que vialem para um país ereceiro, efestuando um voo ou tra vessia maritima.	Vekulos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	Instituções particulares de soblarectude social	Associações representaires das familias - bendições ficais comparados às das pessoas coberivas de unikidos publica	Pessoas coletivas de utilidade publica	Organizações Não Governamentais do Ambente (IONGA) - benéficios fásais equipandos às pessoas coletivas de utilidade publica	Vekulos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	Večeulos da administração central, regional, local, das foreas militares e de segurança, e os adquirdos pela suscatogões humaníarias de hembérios ou cânaras municipais para misose de proveção, socuro, assistencia, apois e combate a ricebalos, artíbuidos aos sous corpos de bemberios sur
		Imposto	ш	П	Ш	н	IUC	IUC	IUC	IUC	IUC	IUC	IUC

	2018	Valor (Milhões de Euros)										
	2017	Valor (Milhões de Euros)	0.11	0.85	1171	0.01		00'0		5.43	00'0	0.00
DESPESA	2016	Valor (Milhões de Euros)	60.0	0.82	0.94	0.01		0.00		4.91	0.00	0.00
DES	2015	Valor (Milhões de Euros)	0.02	0.02	0.45	0.00		0.07		3.39	0.00	0.00
	2014	Valor (Milhões de Euros)										
	2013	Valor (Milhões de Euros)										
Visência		뜐										
Visot		Início	01-07-2007	01-07-2007	01-07-2007	01-07-2007	01-01-2015	01-07-2007	01-01-2007	01-07-2007	01-01-2015	01-01-2015
		Notas										
123		Descrição	Incentivo à mamutenção do património automóvel, público, com significado histórico	heentivo à utilização de energias alemativas em vekulos	Modernização da frota de carros de aluguer e táxis	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais	Aumentar e deserwolver a cooperação nas relações internacionais	Desenvolvimento de regiões ultraperiféricas	Promover a autonomia local no que respeita a tributos próprios	Proteção dos contribuintes mais vulneráveis	Suspensão do custo com veículos a cargo do Estado	Suspensão do custo com veículos a cargo do Estado
Objectivo Extra Fiscal	and a second	Função	Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Prozecio do Ambiente	Assuntos Económicos   Indústria	Relações Internacionais	Relações Imernacionais	Assuntos Económicos   Promoção Regional	Assumos Económicos   Promoção Regional	Proteção Social	Serviçes Gera is da Administração Pública	Serviços Gerais da Administração Pública
		Código	CE08	CE05	CE04.H	CE11	GE11	CE04.G	CE04.G	CE10	CE01	CE01
Categoria		Descrição	Isenção Tributá ria	Isenção Tributária	Isenção Tribuária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Taxa Preferencial	Isenção Triburária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária
ن	,	Código	CT.1	CLI	CE	CT:	CT:1	CTS	CT.1	CEI	CT.1	CLI
From dramento Leesl		Diploma	CIUC	CINC	CIUC	CIUC	CIUC	CIUC	Lei 2/2007	CIUC	CIUC	CIUC
Facusd	nam kura	Arr	5°, n°1c)	5°, n° 1 d)	5°, n°1c)	5°, n°15)	8,40	5°, n° 8 b)	12°, n° 2	5°, n°2a]	5°, n°18]	S°, π 1 h)
		Designação	Auroméweis e motocichos que, tendo mais de 20 anos e constituido peças de musura públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	Večulos nio metorizados, exchasivamente defencios on movidos a tenegas tenevaries na elembrativas, vedulos especias de mercadorias sem engadodade de transporte, ambilitarias e veículos declados ao transporte de doentes nos termos da transporte de doentes nos despectos de despetos de despeto	Veéculos da categora B que possuam um nivel de emissão de CO2 asi 180 g/km e veiculos da casgoral. A, que se destinem ao serviço de alaquer com conduror (letra «Te) ou ao transporte em táxi	Auromóveis e motociclos da propriedade de Estados estrangeiros, misoões diplomáricas e consultar, organizações internacionais e agências europeias especializadas, hem como dos resperivos funcionários	Večeulos que, embora permaneçam em terriferio nacional por un período superior a 183 das, se enontrem mariculados em ourro Estado membro e preencham os requisitos evigiveis par la herdiciar, do reguie de admissio temporirii para missões, estigi tos, estudos etrabalho transfronterisços, estigi tos,	Vekulos das caregorias C e D que efenem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	Finnças Locais - Deliberação da assembleia municipal	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em rdação a a reducidos da exedora la gue possuam um nivel de emissão de CO2 até. 180 g/km ou a veiculos das categorias A e E.	Večulos considerados abundonados nos termos do Cóligo da Estrada a parir do nomeno em que sejam aquiridos por ocupação por Exado ou pelas antarquias locais, bem como navios considerados abundonados a favor do Estado	Veículos declarados perdidos a favor do Estado
		Imposto	INC	IDC	INC	IDC	IUC	INC	INC	IDC	INC	IUC

														DESI	DESPESA		
		Enquadra	Enquadramento Legal	3	Categona		Objectivo Extra Fiscal	iscali		vigenda	eo	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Decignação	Art°	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	Еm	Valor (Milhões de Euros)					
IUC	Véxulos apreendidos no ambito de um processo crime, enquanto durar a apreensi o	ς°, π'1f)	CIUC	CEI	Isenção Tributária	CE01	Serviços Gerais da Administração Pública	Suspensão do custo com veículos, temporariamente, a cargo do Estado		01-01-2015				0.01	0.02	0.02	
IVA	Prestações de serviços detundas aos respeñvos promotures por atores, chefos de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas tauromáquicos	9°, n° 15	CIVA		Isenção Tributária	CE.08	Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Deservolvimento das atividades ligadas às aras e ao desporto									
IVA	Transmissão do direito de autor ou direitos conecose autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conecos	9°, n°16	CIVA		Isenção Tributária		Criação Artística	Divulgação e dissiminação das obras de criação artística									
IVA	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística	9°, n° 17	CIVA		Isenção Tributária		Criação Artística	Divulgação e dissiminação das obras de criação artistica									
IVA	Transmissão de selos de correio ou valores selados	9°, n° 24	CIVA		Isenção Tributária		Assumos Económicos   Outros	Apoio ao serviço postal universal									
IV	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as trans missões de bens acessórios	9°, n°26	CIVA		Isenção Tributária		Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Apoio às empresas relacionadas com as ativida des funebres									
IVA	Atividade Financeira	9°, n°27	CIVA		Isenção Tributária		Assumos Económicos   Outros	Promover a atividade financeira									
IVA	Seg ur о е resseguro	9°, n°28	CIVA		Isenção Tributária		Assuntos Económicos   Outros	Promover a ativida de segura dora									
IVA	Locação de bens imóveis	9°, n° 29	CIVA		Isenção Tributária		Assumos Económicos   Outros	Incentivo à locação de imóveis									
IVA	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam actividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores	9°, n°34	CIVA		Isenção Tributária		Assuntos Económicos   Ourros	Apoio às atividades agrícolas									
IVA	Prestações de serviços de cedência de handas de maista, sessões de teutro e cenimo de hallet e de maista levadas a cabo por organismos sem fimilida de incrativa que sejam associações de cultura e recreio	9°, n°35	CIVA		Isenção Tributária		Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	Incentivo às activida dades cultura is e receativas sem fins lucrativos									
IVA	Serviços de alimentação e belidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados	9°, n°36	CIVA		Isenção Tributária		Assuntos Económicos   Outros	Promoção de um bom ambiente de trabalho									
IVA	Atividades das empresas publicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial	9°, n°37	CIVA		Isenção Tribuária		Assuntos Económicos   Ourros	Incentivo ao serviço de rádio e televisão pública sem cariz comercial									

				Ċ										DES	DESPESA		
		Enquadra	Enquadramento Legal	Categoria	e no		Objectivo Extra Fiscal	ē		Vager	Vgencia	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto Des	Designação	Απ°	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Inicio	Ē	Valor (Milhões de Euros)					
A.A.A	Importação de embarcações e dos objetos, incluido o equipamento de pesca, nelas incorporados	13°, n° 1 b)	CIVA		Isenção Tributária		Assuntos Económicos   Outros	Promover a marinha mercante nacional através do aumento e modernização da sua frota									
700	Importação definiriva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	13°, n° 1 c)	CIVA		Isenção Tributária		Assuntos Económicos   Outros	Promoção do setor aero-espacial									
2000	Importação de tricidos, cadeiras de rodas, automóvas ligartos de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficência, de acordo com o CISV	13°, n°1jj	CIVA		Isenção Tributária	CE10	Proteção Social	Proteção social de pessoas com deficiência fiscalmente relevante									
де	Importações de hens efettadas no âmbito de acordos e coménios internacionais	13°, n°2 a)	CIVA		Isenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Aumenta r e desenvolver a cooperação nas relações internacionais									
292	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira	13°, n° 2 bj	CIVA		Isenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais									
	Importações de bens efeturdas por organizações internacionais e pelos seus membros	13°, n°2°c)	CIVA		Isenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Aumenta r e desenvolver a cooperação nas relações imernacionais									
200	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado	13°, n°2 d)	CIVA		Isenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internacionais									
	Transmisóks de bens de absecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marfina e pesa costeira	14°, n°1e)	CIVA		Isenção Tributária		Assuntos Económicos   Outros	Promover a marinha mercante nacional através do aumento e modernização da sua frota									
Fede	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro	14°, n°11jj	CIVA		Isenção Tributária		Segurança e Ordem Pública	Apoio às instruições que zelam pela manutenção da segurança e ordem pública									
Foo	Transmissões de bens e prestações de serviços efertudas no âmbin de relações diplomáticas e consulares	14°, n°11)	CIVA		Isenção Tributária	CE11	Relações Internacionais	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internacionais									
F-6	Tansmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais	1.4% B) 1.1%	CIVA		Isenção Tributária	CEII	Relações Internaciona is	Aumentar e deservolver a cooperação nas relações internacionais									

	Enguadra	Enouadramento Legal	Categoria	oria		Objectivo Extra Fiscal	- Es		Viziër	Visencia			DES	DESPESA		
١											2013	2014	2015	2016	2017	2018
~	- Arr	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Inicio	E E	Valor (Milhões de Euros)					
21 °E	14°, n°1 nj	CIVA		Isenção Tribusi ria		Relações Imernacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais									
± 5	14°, n°10)	CIVA		Isenção Tribuária		Relações Internacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais									
- %	14°,	CIVA		Isenção Tributária	CE04.G	Assumos Económicos Promoção Regional	Incentivo ao desenvolvimento das regiões autónomas									
7 5	14°, n° 1 t)	CIVA		Isenção Tributária	CE04.G	Assumos Económicos   Promoção Regional	Incentivo ao desenvolvimento das regiões autónomas									
7 %	14°, n°1 v)	CIVA		Isenção Tribuária		Relações Imernacionais	Aumentar e desenvolver a cooperação nas relações internacionais									
- '2	1.5°,	CIVA		Isenção Tributária		Saúde	Protectio dos contribuintes mais vulneráveis									
- ° "	15°, n° 10 a)	CIVA		Isenção Tributária	CE10	Proteção Social	Promoção das funções de proteção social e de utilidade pública realizadas por orga nismos públicos e/ou privados									
	1.5°, n° 10 bj	CIVA		Isenção Tributária	CE10	Proteção Social	Promoção das funções de proteção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos e/ou privados									
_ °=	15°, n° 10¢	CIVA		Isenção Tribuária	CE10	Proteção Social	Promoção das funções de proteção social e de utilidade pública realizadas por organismos públicos eóu priblicos eóu		01-01-2017							

Waker (Mikked (Mikked Euros) Euros)
Milholos de Milholos de Eurosi Eurosi (Milholos de Eurosi (Milholo
y. c
0104-10-10
and and
TAMINIMAN
Tributária
5
6
regime to seatto see ja odutote agricena
-

				Ċ	3									DES	DESPESA		
		Enquadra	Enquadramento Legal	3	Categona		Objectivo Extra Piscal	iscal		Vigenda		2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto	Дезі <u>в</u> пасійо	Arr	Diploma	Código	Decrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E E	Valor (Milhões de Euros)					
IVA	Prestações de serviços médicos e sanitários detundas por estabelecimentos hospitalares, dínicas, dispensirios e similares	9, 11, 2	CIVA	CILI	Isenção Tributária	CE07	Saúde			01-01-1986							
IVA	Prestações de serviços efentados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetundas por dentistas e protésicos dentários	9°, n°3	CIVA	CE1	lsenção Tributária	CE07	Saúde			01-01-1986							
IVA	Transmissões de orgãos, sangue e beire humanos	9°, n° 4	CIVA	CT.1	Isenção Tributária	CE:07	Saúde			01-01-1986							
IVA	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias	9, 11° S	CIVA	CT.1	Isenção Tributária	CE:07	Saúde			01-01-1986							
IVA	Transmissio de bers e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança sociai, incluindo as IPSS	9, п. б	CIVA	CT1	Isenção Tributária	CE10	Proteção Social			01-01-1986							
IVA	Transmissio de bens e as presações de serviços efendas por ercebes, lares residentis, casa de trabalho, cuertos de imálidos e deficiences, lares de idosos, centros de da, coloinas de férias, perenceentes ao estado ou IISS ou cuja utilidade seja reconhecida	9, 11, 7	CIVA	CEI	Isenção Tributária	CE10	Proteção Social			01-01-1986							
IVA	Prestações de serviços ektuadas por organismos sem finaldade lucrativa que explorem estabelementos destinados à prática de atividades atritécias, desportnas, recreativas e de educação fisica.	9, n° 8	CIVA	CTI	Isenção Tributária	CE12	Griação Artística			01-01-1986							
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que ænham por objeto o ensino	9,11,9	CIVA	CII1	Isenção Tributária	CE:09	Educação			01-01-1986							
IVA	Transmissão de hens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional	9°, n° 10	CIVA	CILI	Isenção Tributária	CE.09	Educação			01-01-1986							
IVA	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a titulo pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior	9°, n° 111	CIVA	CII	Isenção Tributária					01-01-1986							
IVA	Transmissão de here e as prestações de ser viços que tenham por objeto lívros, musica, deixos, bandes magnéticas e outros suportes de cultura, defundos por organismos sem finalidade luzrativa	9°, n°12	CIVA	CTI	Isenção Tributária					01-01-1986							
IVA	Transmissão de hens e as prestações de estriços que tenham por objeto a visita a bibliocesa, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade luxariva	9°, n°13	CIVA	CTJ	Isenção Tributária					01-01-1986							
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços refentadas por pressoas de direito publico esem finaldude lucratus, relativas a congresos, coloquitos, conferências, seminirios, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica	, e o u	CIVA	Ē	Isenção Tributária					01-01-1986							

	2018	Valor (Milhões de Euros)													
	2017	Valor (Milhões de Euros)													
YS.	2016	Valor (Milhões de Euros)													
DESPESA	2015	Valor (Milhões de Euros)													
	2014	Valor (Milhões de Euros)													
	2013	Valor (Milhões de Euros)													
	Vigencia	Ē													
	Vege	Início	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	01-01-1986	
		Notas													
	iscal	Descrição													
	Objectivo Extra Fiscal	Função													
		Código													
	Categoria	Decrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributár ia	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tribuária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	
	υ U	Código	CT:1	CILI	CILI	CT3	CEI	CILI	CTJ	CT.1	CEI	CE1	CEI	E	
	Enquadramento Legal	Diploma	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	CIVA	
	Enquad	Arr	9°, n° 18	9°, n° 19	9°, n° 20	9°, n°21	9°, n°23	13°, n° 1 d)	13°, n°1e)	13°, n° 1.f)	13°, n°18]	13°, n° 1 h)	13°, n° 1 ij	14°, n°1dj	
		Designação	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas	Transmissio de hens e prestações de serviços defetudas no interese coêbiro dos seus sesociados per or egamismos sem fanilidade lincariav que prosegam objetivos de natureza policia, sindeal, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou civea	Transmissões de bene e prestações de serviços efetirudas por entidades cupis a tivoládes habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destindas à angariação de fundos em seu proveito exclasaria.	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma ativida de isema	Transmissões de hens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais	Importação de hera de abastecimento que sejam consumidos ou se excontrem a bordo das embarcojões que efentem navegação maritima internacional ou de aviões que efetrem navegação aé os internacional	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultame das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquia aduancira	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal	Importações de gás, ektricidade e de calor ou de frio	Transmiscies de bens de abasterimento postos a brodo de senbarcações stera à navegação maritima em alto mar e que asseguem o transporte remunerado de passageiros ou coexição de uma atrividade comercial, industrial ou de pesa.	Teammings a correct consecution colon
		Imposto	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	IVA	

		-		Š										DESPESA	FSA .			
		Enquadra	mento Legal	Cat	Categoria		Objectivo Extra Fi	scal		og v	e D	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
aposto	sposto Designação	Arr	Diploma	Código	Descrição	Código	Função	Descrição	Notas	Início	E	Valor (Milhões de Euros)						
IVA	Transmissões e outras operações sobre acetasve ultizadas pleats companhias de navegação aérea que se dediquem principlimente ao trátego internacional, indindo objetos nels incorporados ou que separ utilizados para a sua exploração.	14,	CIVA	CILII	Isenção Tributiria					01-01-1986								
IVA	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves	14°, n°11h)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Prestações de serviços efentadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alineas f) e g  e da respetiva cauga	14°, n°1]]	CIVA	CT.1	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações exescónsas que cestajan relacionadas como regime de transito comunicio exeteno, airemo, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do artº 15º	14°, n°1p)	CIVA	CT1	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto	14°, n°1q)	CIVA	CILI	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro	14°, n° 1 r)	CIVA	CT1	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE	14°, π'1s)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Transporte de mercadorias entre as alhas que compôem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa	14°, n° 1t)	CIVA	CT1	Isenção Tributária					01-01-1986								
IVA	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas	14°, n° 1 u)	CIVA	CTI	Isenção Tributária					01-01-1986								

n.q. – não quantificado

n.d. – não disponível

2019 - Apuramento a partir de 2019

OE2019 - medida do Orçamento do Estado de 2019

OE2018 - medida do Orçamento do Estado de 2018

"-" – despesa aparece quantificada de forma agregada noutro item

#### Notas à Tabela 8:

#### i. IRS

• No que se refere aos campos em branco da Despesa Fiscal significa que os dados não existem, nomeadamente por não existir informação na base de dados para quantificar a despesa, ou, mesmo existindo, o seu cálculo revela-se tão complexo que os custos e os meios não têm permitido tal quantificação. Em IRS, como estamos em presença de imposto progressivo existem muitas deduções à coleta e outras variáveis que torna inviáveis os procedimentos de cálculo da DF dos BF que apresentam as mais variadas formas/técnicas.

Assim:

Não quantificado, significa que a complexidade é elevada, muitas vezes com diminuto impacto na receita, sendo que em vários casos é necessário programa específico para reliquidação das declarações;

Não disponível, significa que não existem dados nas declarações que permitam apurar a despesa.

### Notas inseridas no ficheiro:

- (1) As datas 31-12-1994 e 31-12-2000 respeitam à celebração dos contratos para aplicação de regime transitório para salvaguarda de direitos adquiridos, pelo que não respeitam à caducidade do regime em termos genéricos
- (2) Nota: antes de 2015 estava em artigo ou diploma avulso
- (3) Em anos anteriores o beneficio fiscal constava de normas do EBF
- (4) Ex artigo 20.°-A do EBF (OE/1995)
- (5) Ajustamento pela lei n.º 71/2018, de 31/12, da tributação à saída dos rendimentos pagos sob a forma de planos prestacionais não superiores a 10 anos.
- (6) Aditado pelo OE/2008 como artigo 14.º-A. Alargamento do regime a partir de 2019 às entregas efetuadas pela entidade empregadora.
- (7) Lei n.º 72/98, de 3/11revogação n.º 1 artigo 5.º Lei n.º 43/2018, de 9/08

- (8) Lei n.º 43/2018, de 9/08, artigo 2.º avaliação anual após 31.12.2019
- (9) Ex artigo 42.° do EBF
- (10) Ex artigo 42.°-A do EBF, aditado pelo OE/1997
- (11) Ex artigo 37.° do EBF e aditado pelo OE/1991 como artigo 46.° do EBF Ex artigo 46.° do EBF
- (12) Ex artigo 43.º do EBF
- (13) Alargado o BF aos rendimentos apurados pelo regime simplificado pela lei n.º 71/2018, de 31/12
- (14) Estatuto do Mecenato DL n.º 74/99, de 16/03 Lei n.º 26/2004, de 8/08, e anteriormente no próprio CIRS. Ex-vi artigo 63.º, n.º 1 do EBF lei n.º 43/2018, de 9/08, artigo 2.º avaliação anualmente após 31.12.2019
- (15) Ex-vi artigo 63.°, n.° 1 do EBF lei n.° 43/2018, de 9/08, artigo 2.° avaliação anualmente após 31.12.2019
- (16) BF com origem no Estatuto do mecenato e do mecenato Científico, respetivamente, DL 74/99, de16/03 e Lei n.º 26/2004, de 8/08 lei n.º 43/2018, de 9/08, artigo 2.º avaliação anualmente após 31.12.2019
- (17) Trata-se de 2 tipos diferentes de BF, dedução à coleta e majoração do montante. Ex-vi artigo 63.°, n.° 1 do EBF lei n.° 43/2018, de 9/08, artigo 2.° avaliação anualmente após 31.12.2019
- (18) Ex DL n.º 132/93, de 23/04
- (19) Atual artigo 37.º do CIRS desde 2011
- (20) Ex artigo 40.º do CIRS
- (21) Ex artigo 41.°, n.° 2 do CIRS
- (23) Ex artigo 48.º do CIRS
- (24) Ex artigo 48.º do CIRS
- (25) Ex artigo 73.° do CIRS
- (26) Ex- n.° 3 do artigo 75.° CIRS, aditado pelo DL n.° 18/97, de 21/01
- (27) Ex artigo 78.°, n.° 8 do CIRS desde 2012
- (28) Ex artigo 79.º do CIRS
- (29) Ex artigo 82.º do CIRS
- (30) Ex artigo 83.º do CIRS

- (31) Ex artigo 85.° do CIRS.
- (32) Ex artigo 55 do CIRS relativo aos Abatimentos
- (33) Ex artigo 19.º EBF redação lei 4/90 de 17 fevereiro.
- (34) Aditado pela lei 53-A/2006, 26/12 Clarificação do regime com a lei n.º 71/2018 de 31/12
- (35) Importâncias aplicadas até 31-12-2011 continua a aplicar-se o regime dos artigos 25 e 26 do EBF revogação operada pela Lei n.º 64.º-B/2011, de 30 dezembro
- (36) Ex DL 215/89. A Lei n.º 71/2018, de 31/12 alargou o leque de situações não abrangidas pelo benefício fiscal
- (37) alterada pela Lei n.º 63/2008, de 18 Novembro

### ii. IRC

- No que respeita ao período de 2018, os valores são previsionais, visto que a declaração modelo 22 respetiva ainda não foi entregue. Apenas a despesa extraída da declaração modelo 30 (não residentes) é efetiva, porquanto as declarações já foram entregues.
- A ausência indicação de data de caducidade, significa que, de acordo com a análise efetuada, o benefício fiscal não tem caráter temporário, mas permanente. É o que acontece com os benefícios fiscais mais estruturais, previstos no Código do IRC, e com os previstos no n.º 3 do art.º 3.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
  - Data de entrada em vigor:
    - o Relativamente aos benefícios que tenham sofrido sucessivas prorrogações e que ainda se mantenham em vigor, considerouse a data do início da sua vigência. Relativamente aos benefícios que se traduzam numa isenção total ou parcial de lucros, considerou-se a data do início do período de tributação (1 de janeiro).
    - o Nos casos em que o benefício não esteve em vigor de forma continuada, considerou-se a última data em que reiniciou a sua aplicação, tendo sido já consideradas as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (OE para 2019).

- Data de caducidade:
  - o Na mesma linha de raciocínio do entendimento sancionado pelo Despacho n.º 103/2017-XXI, de 31 de março, do SEAF, considerou-se que o prazo de caducidade previsto no n.º 1 do art.º 3.º do EBF se reiniciou quando ocorreram as últimas alterações aos artigos que consagram os benefícios fiscais.
- Zona franca: Os benefícios fiscais que operam no âmbito da zona franca foram agrupados por tipo de despesa fiscal.

### Notas inseridas no ficheiro:

- (38) Lei n° 52-C/96 de 27/12
- (39) DL 221/2001, de 07/08
- (40) Decreto-Lei n.º 204/95
- (41) Decreto-Lei n.º 215/89 01/07 O benefício assume um caráter estrutural sempre que o devedor seja o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas federações ou uniões, ou qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos.
- (42) Decreto-Lei n.º 192/90, 09/06 / Para quantificação da despesa utilizou-se como taxa de referência a taxa de 25%, sendo que a despesa poderá estar sobreavaliada, uma vez que não se entrou em linha de conta com a eventual aplicação de convenção para evitar a dupla tributação.
- (43) Lei n.° 32-B/2002, de 30/12 OE 2003
- (44) Decreto-Lei n.º 25/98, 10/02 / A
- (45) O art.º 35.º, n.º 6 foi revogado em 01-01-2012
- (46) Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro (OE 2008)
- (47) O BF vigorou inicialmente até 2011, tendo sido reposto em 2017. A despesa relativa aos períodos de 2013, 2014 e 2015, respeita às entidades que se instalaram numa zona do interior durante a vigência do benefício e que tiveram direito ao mesmo durante um período de 5 anos.
- (48) Lei n.º 71/2018, de 31/12 (OE 2019)
- (49) Decreto-Lei n.º 293/91, de 13 de agosto / Benefício caducou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2018. de 13 de novembro (Regime *«tonnage tax»*).

- (50) Decreto-Lei n.º 416/89, de 30 de novembro.
- (51) Lei n.° 3-B/2000, de 4 de abril.
- (52) Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.
- (53) Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de março
- (54) Decreto-Lei n.º 293/91, de 13 de agosto.
- (55) Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro (OE 2002).
- (56) Estatuto do Mecenato (DL 74/99, de 16/03)
- (57) Art.º 39.º do CIRC (redação inicial) e Estatuto do Mecenato
- (58) Art.º 11.º do CIRC (redação inicial) e EFC
- (59) EFC (Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)
- (60) Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro
- (61) Este benefício teve início de vigência em 1990, com o DL 95/90, de 20/3 tendo sido objeto de diversa legislação avulsa e de inclusão no EBF, constando, atualmente, do Novo CFI.
- (62) Criado pela Lei 10/2009 e transferido para o anterior CFI (DL 82/2013) e para o atual (DL 162/2014,)
- (63) Lei n.º 83-C/2013, de 31/12
- (64) Decreto-Lei n.º 292/97 de 22/10
- (65) Decreto-Lei n.º 132/93, de 23/04; consta do atual CIRE
- (66) Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de abril.
- (67) 2012-2017 taxas IRC iguais às do Continente (anteriormente, 2001 a 2011, eram mais baixas). Em 2018 a taxa das PME (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC) é mais baixa.
- (68) DLR18/99/M e DRR 29/2000/M
- (69) Embora o benefício só tenha vigorado no período de 2013, a parte não deduzida pode ser deduzida nos 5 períodos seguintes.
- (70) Inicialmente só estavam Fundos de Poupança Reforma.
- (71) Este artigo alterou com a Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, com entrada em vigor em 31/03, e o art.º 3.º do EBF não acautela a manutenção destes benefícios para além dos cinco anos.
- (72) Este artigo alterou com a Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, com entrada em vigor em 31/03, e o art.º 3.º do EBF não acautela a manutenção destes benefícios para além dos cinco anos
- (73) Lei n.° 32-B/2002, de 30/12 OE 2003.
- (74) Lei n.º 75-93, 20 de dezembro.
- (75) Lei nº 53-A/2006, de 29/12 (OE 2007)

- (76) Lei n° 53-A/2006, de 29/12 OE 2007.
- (77) Lei n° 53-A/2006, de 29/12 (OE 2007)
- (78) Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho.
- (79) Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho
- (80) Lei n.° 127-B/97, de 20/12 OE 1998.
- (81) Decreto-Lei n.º 293/91, de 13 de agosto / Benefício caducou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2018. de 13 de novembro (Regime *«tonnage tax»*).
- (82) Decreto-Lei n.º 416/89, de 30 de novembro
- (83) Lei n.º 55-B/2004 (OE 2005)
- (84) DL88/94, 02/04 já previa isenção no caso de dívida pública. O DL 193/2005, que revogou aquele diploma, passou a prever a isenção também no caso de dívida não pública.

# Parte III: Monitorização dos Benefícios

## 1. Introdução

As primeiras fichas preenchidas dizem respeito aos benefícios fiscais cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2019, pela Lei nº 43/2018, de 09 de agosto, a qual alterou o EBF. Estes benefícios fiscais foram alvo de avaliação quantitativa e qualitativa no relatório elaborado pelo Governo em março de 2018 (Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, GSEAF, 2018)

Recorda-se que, de acordo com o modelo proposto na Parte I, para qualquer nível de despesa (níveis 1, 2 e 3) deve verificar-se o preenchimento, previamente à entrada em vigor do benefício fiscal, da primeira parte da Ficha de Monitorização. Nesta ficha são definidos os KPIs a utilizar e as respetivas fontes de informação. Só assim se garante que a informação necessária para a monitorização pode ser devidamente recolhida durante o período de vigência do benefício.

Alerta-se que o seu preenchimento adequado exigiria que no momento de criação dos BF se tivesse obedecido ao conjunto de regras que propomos anteriormente. A qualidade e rigor da avaliação *ex-ante* são fundamentais para a qualidade e rigor das fases seguintes de avaliação.

Estas fichas são preenchidas à posteriori, pelo que se encontram mais incompletas do que seria desejável. O exercício de compreensão dos objetivos extrafiscais, é uma tentativa *ad hoc* de encontrar um racional para todos os BF estudados. Carece do conhecimento setorial de quem propôs a medida e pode ser, por isso, bastante limitado. Os objetivos extrafiscais não devem ser vagos, devem ser focados, específicos e muito claros. Este tipo de clareza só pode ser dado por quem propõe os objetivos. Ainda assim, com base no modelo proposto, são apresentados alguns indicadores que podem ser úteis (ainda que por serem ao posterior podem ser mais vagos do que o desejável), enquanto sugestão, a um processo de tomada de decisão informado.

Do relatório de avaliação quantitativa e qualitativa atrás referido, constam 15 benefícios. Foram elaboradas Fichas de Monitorização para 11 destes 15, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 9 – Benefícios Fiscais Constantes do Relatório do GSEAF (2018)

Art°	Diploma	Situação	Nível de Despesa
Art.º 19	EBF	Revogado pela Lei nº 43/2018, de 9 de agosto	-
Art.º 20	EBF	Ficha n.1	Nível 1*
Art.º 26	EBF	Revogado pela Lei nº 43/2018, de 9 de agosto	-
Art.º 28	EBF	Ficha n.2	Nível 1**
Art.º 29	EBF	Ficha n.3	Nível 1*
Art.º 30	EBF	Ficha n.4	Nível 3**
Art.º 31	EBF	Ficha n.5	Nível 2**
Art.º 47	EBF	Revogado pela Lei nº 43/2018, de 9 de agosto	-
Art.º 50	EBF	Revogado pela Lei nº 43/2018, de 9 de agosto	-
Art.° 51a	EBF	Revogado pelo DL nº 92/2018, de 13 de novembro, relativo à entrada em vigor do regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem de navios e do regime fiscal e contributivo específico para a atividade de transporte marítimo	-
Art.° 51b	EBF	Ficha n.6	Nível 1*
Art.º 52	EBF	Ficha n.7	Nível 1**
Art.º 53	EBF	Ficha n.8	Nível 1**
Art.º 54	EBF	Ficha n.9	Nível 2** (Art.° 54)
Art.º 63	EBF	Ficha n.10	Nível 1**
Art.º 64	EBF	Ficha n.11	Nível 1*

<sup>\*</sup> Sem informação disponível no relatório do GSEAF (2018).

Em alguns casos, parece não haver informação disponível relativa à despesa fiscal que permita classificar o BF quanto ao nível de despesa. Nestes casos optou-se por considerar os BF como sendo de nível 1.

<sup>\*\*</sup> A classificação foi feita com base na informação disponível no relatório do GSEAF (2018).

Tal como proposto na Parte I, nos benefícios de nível 1 os KPIs apresentados são relativos ao número de beneficiários e à despesa fiscal associada. Ainda assim, sempre que se justifique, são sugeridos indicadores complementares que possam ser úteis no apoio à tomada de decisão. Nos benefícios de nível 2 e 3, esses KPIs são complementados com outros, que, no futuro, deverão ser definidos *ex-ante*, assim como as respetivas fontes de informação.

Neste capítulo, apresentam-se também fichas de monitorização para outros benefícios fiscais sintetizadas na tabela que se segue. O critério de seleção prende-se, essencialmente, com a materialidade da despesa envolvida.

De forma a contribuirmos para a avaliação dos benefícios fiscais nível 3, em consonância com o modelo proposto na Parte I, cuja despesa fiscal atinge montantes materialmente mais relevantes (superiores a  $50~\text{M}\odot$ ), foi selecionada uma amostra de 6 benefícios fiscais em sede de IRS e de IRC.

Para tal, em termos metodológicos, relativamente aos benefícios em sede de IRC, com base na lista de contribuintes com benefícios fiscais relativos ao período de tributação de 2017, considerou-se a totalidade dos benefícios superiores a 50 M€. A única exceção respeita aos benefícios em sede de IRC concedidos às entidades licenciadas na ZFM (artigos 36.° e 36.° – A do EBF), cuja despesa fiscal para o período de tributação de 2017 ascendeu a 76,2 M€, considerando que os mesmos se encontram a ser objeto de análise pela Comissão Europeia. Assim, obtiveram-se para análise quatro benefícios – Fundos de Pensões e equiparáveis (341,6 M€), RFAI (160,9 M€), Pessoas Coletivas de utilidade pública e Solidariedade Social (102,6 M€) e DLRR (62,7 M€) –, considerando que o SIFIDE (109,5 M€) se encontra a ser objeto de estudo mais aprofundado. A despesa fiscal relativa a estes cinco benefícios representa aproximadamente 71,5% do total da despesa quantificada em sede de IRC (1086,78 M€)<sup>51.</sup>

Para a seleção dos benefícios fiscais em sede de IRS, utilizou-se como fonte de informação os dados relativos às liquidações das declarações do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

<sup>(51)</sup> Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira (2017).

(Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS) na parte específica relativa à despesa fiscal (Mapa 45), para o ano de 2016 (último disponível). Da aplicação do critério de seleção materialidade, obtiveramse para apreciação 2 benefícios: pessoas com deficiência (319 M€) e residentes não habituais (350 M€). A despesa fiscal relativa a estes dois benefícios representa aproximadamente 84,3% do total da despesa quantificada em sede de IRS (794 M€).

Tabela 10 – Benefícios Fiscais Selecionados

Art°	Diploma	BF	Situação	Nível de Despesa
Art.º 22 a 26	CFI (DL 162/2014, de 31/10)	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento	Ficha nº 12	Nível 3
Art.º 27 a 34	CFI (DL 162/2014, de 31/10)	Dedução por Lucros Retidos e reinvestidos pelas PME	Ficha nº 13	Nível 3
Art.º 10	CIRC	Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e de Solidariedade Social	Ficha n° 14	Nível 3
Art.° 16, n. 1	EBF	Fundos de Pensões e Equiparáveis e outros Fundos Isentos Definitivamente	Ficha n° 15	Nível 3
Art.° 87°	CIRS	Dedução Relativa às Pessoas com Deficiência	Ficha nº 16	Nível 3
Art.° 16°	CIRS	Residentes não habituais	Ficha n° 17	Nível 3

Na quantificação da despesa seguiu-se a ótica económica.

# 2. Fichas de Monitorização

### 2.1. Conta Poupança-Reformados

Ficha nº 1 – Conta Poupança-Reformados

	1 3
Descrição	Isenção de IRS para juros de contas poupança-reformados na parte cujo saldo não ultrapasse os 10.500 euros, com vista à atribuição de uma remuneração líquida superior a estas aplicações. Este BF apenas pode ser utilizado por cada sujeito passivo relativamente a uma única conta de que seja titular (aditado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto).
Imposto	IRS
Disposição Legal	Art.º 20º do EBF
Beneficiários	O primeiro titular da conta tem de ser reformado ou pensionista e a respetiva pensão mensal não pode exceder, no momento da constituição da conta, um valor igual a 3 vezes o salário mínimo nacional.
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção Tributária
Data de Início	01-01-1989
Caducidade	31-12-2019
Função/Objetivo	CF.04.B – Assuntos Económicos – Poupança
Objetivo Extrafiscal	Aumento da poupança dos contribuintes mais velhos visando a proteção social na reforma/velhice
Nível de Despesa	Nível 1
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários						
Despesa Associada (Milhões de Euros)						
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Não existem dados disponíveis para aferir o número de beneficiários nem a despesa fiscal associada.

Num cenário de inexistência de dados, a revogação/prorrogação do BF deve ser justificado com base noutros critérios políticos que podem passar por: simplicidade do sistema fiscal, equidade, eficiência, etc.

No caso do benefício fiscal em apreço, parece-nos que há alguns aspetos que devem ser ponderados no momento da decisão, como sejam:

- i) Discriminação entre aplicações financeiras feitas por reformados e não reformados;
- ii) Discriminação entre aplicações financeiras efetuadas por reformados:
- iii) A comparação entre taxa de juro praticada nas contas poupança-reformados e a taxa de juro de outros depósitos com características similares;
- iv) Complexidade do controlo na atribuição do BF;
- v) Abrangência do BF que poderá ser aferida pelo rácio entre o Número de beneficiários e o Número total de reformados potencialmente abrangidos.

# 2.2. Empréstimos Externos e Rendas de Locação de Equipamentos Importados

Ficha nº 2 – Empréstimos Externos e Rendas de Locação de Equipamentos Importados

Descrição	Isenção total ou parcial de IRS ou de IRC relativamente a juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de empréstimos e de rendas de locação de equipamentos importados, de que sejam devedores o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais ou qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, e as empresas que prestem serviços públicos, desde que os credores tenham o domicílio no estrangeiro e não disponham de estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado.  A isenção é concedida pelo Ministro das Finanças, mediante requerimento e tendo por base parecer fundamentado da Autoridade Tributária e Aduaneira.
Imposto	IRC ou IRS
Imposto Disposição Legal	IRC ou IRS Art.° 28.° do EBF
Disposição Legal	Art.º 28.º do EBF  Credores do Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais ou qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, e as empresas que prestem serviços públicos, que tenham o domicílio no estrangeiro, e não disponham em território português de estabelecimento estável ao qual o empréstimo
Disposição Legal  Beneficiários	Art.º 28.º do EBF  Credores do Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais ou qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, e as empresas que prestem serviços públicos, que tenham o domicílio no estrangeiro, e não disponham em território português de estabelecimento estável ao qual o empréstimo seja imputado.

Função/Objetivo	CF.04.Z – Assuntos económicos – Outros		
Objetivo Extrafiscal	Facilitar a obtenção de financiamento externo e a locação de equipamentos importados, cujos devedores sejam organismos públicos ou empresas que prestem serviços públicos		
Nível de Despesa	Nível 1		
Descrição dos princi- pais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Fonte de informação: AT		
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado		

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº de Beneficiários	51	28	31	35	67	61
Despesa Associada* (Milhões de Euros)	4,56	1,60	2,63	2,70	4,09	12,48
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

<sup>\*</sup> Neste cálculo, não é considerado se, na ausência do benefício, existiria tributação em Portugal à luz da Convenção para evitar a Dupla Tributação e qual a taxa aplicada. Assim, trata-se de um valor máximo potencial.

Do ponto de vista do decisor político a justificação para a prorrogação ou revogação do benefício pode assentar em informação relativa a:

- Diferencial entre a taxa de juro praticada pelas entidades beneficiárias e a taxa de juro de outras operações de financiamento do Estado;
- ii) Diferencial de *spread* antes e depois do deferimento do requerimento para pedido de isenção;
- iii) Comparação entre a poupança obtida nos custos de financiamento do Estado e organismos públicos com a despesa fiscal associada à isenção.

Em bom rigor o BF é concedido ao não residente, mas quem deve beneficiar de facto são os devedores residentes. A lógica subjacente parece ser a de que sem BF os custos do imposto seriam refletidos nos custos do empréstimo.

Uma decisão de manutenção ou eliminação deste benefício deverá ser equacionada num âmbito mais vasto de revisão do regime de tributação aplicável aos juros de financiamentos contraídos junto de instituições financeiras não residentes.

### 2.3. Serviços Financeiros de Entidades Públicas

Ficha nº 3 – Serviços Financeiros de Entidades Públicas

Descrição	As entidades referidas no Art.º 9º do CIRC que realizem operações de financiamento a empresas, com recurso a fundos obtidos por empréstimo junto de instituições de crédito:  i) São dispensadas, relativamente aos juros obtidos, de retenção na fonte à taxa de 25%;  ii) São tributadas relativamente aos juros obtidos pela diferença verificada entre os juros e outros rendimentos de capitais de que sejam titulares relativamente a essas operações e os juros devidos a essas instituições, ou seja, sobre a margem financeira. A taxa aplicável corresponde à prevista no nº 1 do Artº 87º do CIRC (21%).		
Imposto	IRC		
Disposição Legal	Art.° 29.° do EBF		
Beneficiários	Estado, regiões autónomas, autarquias locais, compreendendo institutos públicos (com exceção de entidades públicas com natureza empresarial), associações e federações de municípios ou de freguesias e instituições de segurança social (Art.º 9º CIRC)		
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção tributária		
Data de Início	08-07-2001		
Caducidade	31-12-2019		
Função/Objetivo	CF.04.Z – Assuntos Económicos – Outros		
Objetivo Extrafiscal	Assegurar a estabilidade das operações de financiamento do Estado a empresas.		
Nível de Despesa	Nível 1		
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada		
Custos de Processo	( ) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado		

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários						
Despesa Associada						
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Não é possível quantificar a despesa, na medida em que a AT não tem forma de chegar ao universo dos beneficiários. Ou seja, desconhece-se, de entre o universo das entidades públicas, quais as que realizam operações de financiamento a empresas nos termos no do n.º 1 do art.º 29.º.

Esta medida tem um justificativo fiscal e que se prende com a tributação do rendimento real tendo, portanto, um caráter estrutural. Trata-se, de facto, de uma medida técnica que permite a este tipo de entidades, dada a natureza da sua atividade, tributar os rendimentos de capitais não por retenção na fonte definitiva, pelo valor bruto do rendimento, mas pelo valor líquido, ou seja, deduzindo aos juros obtidos os juros incorridos, mediante a entrega da declaração de rendimentos.

Neste sentido e com a impossibilidade de recolher informação relativa à despesa fiscal associada pode-se argumentar que deixe de olhar para esta medida como um BF e o incorpore de forma permanente no CIRC.

# 2.4. Swaps e Empréstimos de Instituições Financeiras Não Residentes

Ficha nº 4 – Swaps e Empréstimos de Instituições Financeiras Não Residentes

	(4) 7 7 1 70 1 1			
Descrição	<ol> <li>(1) Isenção de IRC dos juros decorrentes de empréstimos, bem como os ganhos, decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes, desde que esses juros ou ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável destas instituições situado em território português;</li> <li>(2) Isenção de IRC dos ganhos e juros obtidos por instituições financeiras não residentes decorrentes de operações de swap e forwards efetuadas com o Estado (através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E. P. E.), ou com o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., desde que esses ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável da instituição financeira não residente situado no território português.</li> </ol>			
Imposto	IRC			
Disposição Legal	Art.° 30 do EBF			
Beneficiários	Instituições financeiras não residentes com as exceções previstas no n. 3 do Artº 30.º			
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção Tributária			
Data de Início	14-06-1990 (Art° 30 n.1) e 01-01-1998 (Art° 30 n.2)			
Caducidade	31-12-2019			
Função/Objetivo	CF.04.Z – Assuntos Económico – Outros			
Objetivo Extrafiscal	Incentivo ao financiamento e realização de operações financeiras por parte de instituições de crédito residentes. Facilitação do financiamento do Estado eliminando obstáculos à realização destas operações.			

Nível de Despesa	Nível 3			
Descrição dos	Número de beneficiários			
principais KPIs	Despesa associada			
utilizados e respetivas	Outros:			
fontes de informação	(i) Número de empréstimos interbancários			
-	concedidos por instituições financeiras			
	não residentes;			
	(ii) Volume de empréstimos interbancários			
	concedidos por instituições financeiras			
	não residentes;			
	(iii) Número de swaps contratados entre			
	instituições financeiras não residentes e			
	instituições de crédito residentes;			
	(iv) Número de swaps e forwards			
	contratados entre instituições financeiras			
	não residentes e o Estado;			
	(v) Volume dos contratos de swaps			
	contratados pelas instituições de crédito			
	residentes com instituições financeiras			
	não residentes;			
	(vi) Volume dos contratos de swaps e			
	forwards contratados entre o Estado e			
	instituições financeiras não residentes.			
	(vii) Ganhos obtidos pelas instituições de			
	crédito residentes por via dos swaps			
	contratados com instituições financeiras			
	não residentes;			
	(viii) Ganhos obtidos pelo Estado por via			
	dos swaps e forwards contratados com			
	instituições financeiras não residentes.			
	Fonte de informação: AT			
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado			

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº de Beneficiários	92	63	60	70	63	71
Despesa Associada* (Milhões de Euros)	59,16	85,46	40,34	96,20	53,70	57,84
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

<sup>\*</sup> Neste cálculo, não é considerado se, na ausência do benefício, existiria tributação em Portugal à luz da Convenção para evitar a Dupla Tributação e qual a taxa aplicada. Assim, trata-se de um valor máximo potencial.

Não pode ser ignorado na análise deste BF, o facto de ter relevo fiscal (e não apenas extrafiscal). Estas isenções têm subjacente um importante objetivo fiscal de evitar a dupla tributação que de outro modo incidiria sobre estes rendimentos e que não será completamente eliminada pelo Estado da residência através da aplicação do crédito de imposto nomeadamente nas situações em que a margem financeira seja reduzida e/ou a taxa de retenção na fonte aplicada elevada. Neste contexto, uma questão que se poderá suscitar será a de saber se este benefício não poderia/deveria ser alargado a empréstimos ao sector não financeiro.

## 2.5. Depósitos de Instituições de Crédito não Residentes

Ficha nº 5 – Depósitos de Instituições de Crédito não Residentes

Descrição	Isenção de IRC dos juros de depósitos a prazo realizados por instituições de crédito não residentes.
Imposto	IRC
Disposição Legal	Art.° 31° do EBF
Beneficiários	Instituições de crédito não residentes com as exceções previstas no n. 2 do Art° 31.°
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção Tributária
Data de Início	14-06-1990
Caducidade	31-12-2019
Função/Objetivo	CF.04.Z – Assuntos Económicos – Outros
Objetivo Extrafiscal	Facilitar o financiamento das instituições de crédito residentes e, consequentemente, da economia nacional.
Nível de Despesa	Nível 2
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Outros:  (i) Número de depósitos a prazo efetuados por instituições financeiras não residentes; (ii) Volume de depósitos a prazo efetuados por instituições financeiras não residentes; (iii) Diferença entre a taxa de juro que remunera estes depósitos e a taxa de juro dos depósitos a prazo realizados por instituições crédito residentes; Fonte de informação: AT
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº de Beneficiários	52	53	42	34	27	32
Despesa Associada* (Milhões de Euros)	26,52	27,56	17,75	15,59	191,57	49,40
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

<sup>\*</sup> Neste cálculo, não é considerado se, na ausência do benefício, existiria tributação em Portugal à luz da Convenção para evitar a Dupla Tributação e qual a taxa aplicada. Assim, trata-se de um valor máximo potencial.

## 2.6. Empresas Armadoras da Marinha Mercante

Ficha nº 6 – Empresas Armadoras da Marinha Mercante

Descrição	Isenção de imposto do Selo nas operações de financiamento externo para aquisição de navios, contentores e outros equipamentos para navios, contratadas por empresas armadoras da marinha mercante nacional.				
Imposto	IS				
Disposição Legal	Art.º 51°, b) do EBF				
Beneficiários	Empresas armadoras da marinha mercante				
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção tributária				
Data de Início	01-07-1989				
Caducidade	31-12-2019				
Função/Objetivo	CF.04.H – Assuntos económicos – Indústria				
Objetivo Extrafiscal	Promover a marinha mercante nacional através do aumento da frota e sua modernização.				
Nível de Despesa	Nível 1				
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada				
Custos de Processo	( ) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado				

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários						
Despesa Associada (Milhões de Euros)						
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicador (KPIs)						

## 2.7. Comissões Vitivinícolas Regionais

Ficha nº 7 – Comissões Vitivinícolas Regionais

Descrição	Isenção de IRC, exceto quanto aos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS, para as Comissões Vitivinícolas Regionais (CVR).
Imposto	IRC
Disposição Legal	Art.º 52º do EBF
Beneficiários	Comissões vitivinícolas regionais
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção tributária
Data de Início	05-12-1989
Caducidade	31-12-2019
Função/Objetivo	CF.04.G – Assuntos Económicos – Promoção regional
Objetivo Extrafiscal	Apoiar instituições de interesse público relevante prosseguido por entidades certificadoras de vinhos de regiões demarcadas
Nível de Despesa	Nível 1
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Fonte de informação: AT
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	8	8	9	9	7	
Despesa Associada (Milhões de Euros)	0,21	0,15	0,23	0,13	0,15	0,18
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicador (KPIs)						

Apesar de se tratar de um BF de nível 1, pode ser relevante recolher informação relativa a:

- i) Rácio entre número de CVR que utilizam o benefício e o número total de CVR.
- ii) Rácio entre número de produtores de vinho apoiados pelas CVR e o número total de produtores de vinho.

Este indicador permite-nos validar a relevância das CVR.

## 2.8. Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos

Ficha nº 8 – Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos

Descrição	Isenção de IRC, exceto quanto aos rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS, para as entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos relativamente aos resultados que, durante esse período sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos.
Imposto	IRC
Disposição Legal	Art.° 53° do EBF
Beneficiários	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção tributária
Data de Início	01-01-2000
Caducidade	31-12-2019
Função/Objetivo	CF.05 – Proteção do ambiente
Objetivo Extrafiscal	Incremento do investimento na gestão ambiental de resíduos com vista à proteção do ambiente.
Nível de Despesa	Nível 1
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas	Número de beneficiários Despesa associada
fontes de informação	Fonte de informação: AT
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	7	7	6	8	11	
Despesa Associada (Milhões de Euros)	0,82	1,07	0,76	1,15	2,42	2,41
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Do ponto de vista de despesa fiscal associada, este BF é classificado como nível 1. O universo de entidades elegíveis para o BF não é particularmente grande justificando, em parte, o baixo número de beneficiários.

Ainda assim, os temas relacionados com proteção ambiental, desenvolvimento e crescimento sustentável e economia circular são fundamentais no atual contexto socioeconómico. Nesse sentido, o decisor político pode ter interesse em manter o BF devendo privilegiar alguns indicadores que podem dar conta da eficácia do mesmo:

- i) Evolução das toneladas de resíduos recolhidos pelas entidades beneficiárias:
- ii) Percentagem de resultados reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos no total de resultados apurados nas entidades beneficiárias.

### 2.9. Coletividades Desportivas, de Cultura e Recreio

Ficha nº 9 – Coletividades Desportivas, de Cultura e Recreio

Imposto	<ol> <li>Isenção de IRC para as coletividades desportivas, de cultura e recreio desde que a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos a tributação, e não isentos nos termos do IRC, não exceda o montante de € 7500;</li> <li>Dedução à matéria coletável de IRC, até 50% da mesma, das importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios. O eventual excesso pode ser deduzido até ao final do segundo exercício seguinte ao do investimento.</li> </ol>		
	IRC		
Disposição Legal	Art.° 54° do EBF		
Beneficiários	Associações legalmente constituídas para o exercício das atividades culturais, recreativas e desportivas, que verifiquem as condições previstas no Artº 11 CIRC		
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção tributária (Art.º 54, n. 1) CT.2 – Dedução à matéria coletável (Art.º 54, n. 2)		
Data de Início	01-01-1989 (Art.° 54, n. 1) e 25-03-1990 (Art.° 54, n. 2)		
Caducidade	31-12-2019		
Função/Objetivo	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos		
Objetivo Extrafiscal	Promoção da vida saudável e da realização pessoal através da prática desportiva, de cultura e recreio.		
Nível de Despesa	Art.° 54		

Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Outros:  (i) Nº de Beneficiários/Nº total de coletividades desportivas, de cultura e recreio.  (ii) Nº de sócios registados nas coletividades beneficiárias.  Fonte de informação: AT
Custos de Processo	( ) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	4 779	5 152	5 694	6 026	6 011	
Despesa Associada* (Milhões de Euros)	20,94	21,19	20,23	21,66	26,93	13,83
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

 $<sup>^*</sup>$  Note-se que que a despesa relativa ao n.º 1 do art.º 54.º do EBF é calculada conjuntamente com a relativa ao art.º 11.º do CIRC, pelo que estará sobrevalorizada

# 2.10. Deduções à Coleta do Imposto Sobre o Rendimento as Pessoas Singulares

Ficha nº 10 – Deduções à Coleta do Imposto Sobre o Rendimento as Pessoas Singulares

1 cosoas omgalares			
Descrição	<ol> <li>Dedução à coleta de 25% dos donativos em dinheiro no âmbito do regime de mecenato previsto nos Art.º 62 a 62-B do EBF, com o limite de 15% da coleta nos casos em que estejam sujeitos a limitação e caso não tenham sido contabilizados como custos.</li> <li>Dedução à coleta de 25% dos donativos em dinheiro, até ao limite de 15% da coleta, majorados em 30% concedidos a igrejas e instituições religiosas e caso não tenham sido contabilizados como custos.</li> </ol>		
Imposto	IRS		
Disposição Legal	Art.° 63° do EBF		
Beneficiários	Pessoas singulares residentes em território nacional, sujeitos passivos de IRS.		
Tipo de Medida	CT.3 – Dedução à coleta		
Data de Início	01-01-2001		
Caducidade	31-12-2019		
Função/Objetivo	CF.10 – Proteção Social (Art.º 63, n.1) CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos (Art.º 63, n.2)		
Objetivo Extrafiscal	Aumento das atividades de mecenato para proteção social, do ambiente, desenvolvimento cultural recreativo, científico, educacional e de cariz religioso.		
Nível de Despesa	Nível 1		
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Fonte de informação: AT		
Custos de Processo	( X) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado		

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários <sup>52</sup>		402 924	417 425	433 686	433 687	273 019
Despesa Associada (Milhões de Euros)	6,14	6,1	8,74	8,7	14,14	14,11
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Do n.º total de beneficiários acima referido, é possível apurar os sub-universos de pessoas singulares e o de outras entidades. Verifica-se uma significativa quebra deste número em 2018 em ambos os sub-universos (dados efetivos e não mera previsão, uma vez que o prazo de entrega da modelo 25 relativa ao ano de 2018 já terminou), de acordo com a seguinte tabela:<sup>53</sup>

<sup>(52)</sup> A fonte de informação é a Declaração Modelo 25 (Donativos Recebidos). Entenda-se que o n.º de beneficiários se reporta ao número de entidade que atribuíram donativos, pois são essas entidades, pessoas singulares e pessoas coletivas que usufruem do benefício fiscal. Em IRS, porém, o benefício fiscal concretiza-se por dedução à coleta do imposto pelo que o sujeito pode não aproveitar de qualquer benefício fiscal por ausência ou insuficiência de coleta. Os dados reportados, tendo por fonte a Modelo 25, cuja obrigação declarativa cabe às entidades recetoras dos donativos, não corresponde ao n.º de beneficiários efetivo do benefício, o qual tem que ser apurado através da Modelo 3. O nº de beneficiários apresentado poder-se-á assim encontrar sobreavaliado.

<sup>(53)</sup> Novamente, e não obstante esta informação, será igualmente relevante obter dados do n.º de beneficiários efetivos que usufruem do regime do mecenato, informação esta a obter da Modelo 3 e da respetiva liquidação.

Tabela 11 - Número de Beneficiários por Sub-universo

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Nº Pessoas Singulares	350 340	360 111	374 335	370 930	223 355
Nº Pessoas Coletivas	52 584	57 314	59 351	62 757	49 664
Total	402 924	417 425	433 686	433 687	273 019

Do ponto de vista da tomada de decisão pode ser interessante conhecer a evolução dos seguintes indicadores:

i) Valor dos donativos por tipo de mecenato.

Relativamente ao valor dos donativos constantes da declaração Modelo 25, por tipo de mecenato e por ano de imposto observam-se os seguintes resultados:

Tabela 12 – Valor dos Donativos por Tipo de Mecenato

	Valor em Numerário					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	
Mecenato Social (Apoio Especial)	103 006 036,12	108 008 421,16	107 050 909,78	111 724 115,67	93 912 458,69	
Mecenato Religioso	39 621 091,50	43 249 888,19	42 738 843,42	42 915 345,66	164 137 584,92	
Mecenato Cultural (Contratos Plurianuais)	29 265 914,47	13 420 486,68	12 390 385,37	25 526 368,42	-	
Mecenato a Organis- mos Associativos	24 847 942,49	10 710 856,32	11 226 516,50	10 157 380,82	-	
Estado/Mecenato Cultural (Contratos Plurianuais)	18 676 443,90	9 242 511,85	10 647 315,35	11 342 809,79	6 015 243,65	
Mecenato Familiar	17 885 778,56	24 939 861,46	27 133 581,95	28 772 987,50	18 397 939,90	
Estado/Mecenato Social	4 497 926,69	4 296 567,60	5 543 261,98	7 853 287,56	6 821 607,41	
Mecenato Científico  – Entidades Privadas (Contratos Plurianuais)	3 573 799,25	4 313 375,26	3 305 797,61	5 124 338,31	4 612 817,82	
Mecenato p/ Sociedade de Informação	3 008 878,09	5 357 779,92	4 683 549,32	4 883 730,42	4 721 192,84	
Mecenato Social	2 950 752,79	2 363 114,20	1 061 997,17	1 136 016,38	931 438,26	
Mecenato Cultural	1 823 225,69	1 511 839,60	1 715 339,81	1 253 172,09	1 309 826,27	
Estado – Mecenato Científico (Contratos Plurianuais)	812 921,11	1 115 608,86	1 425 041,77	1 371 716,41	1 055 370,53	
Não Classificado	269 139,26	23 556 233,58	25 905 477,18	29 503 332,79	31 847 376,24	
Estado/Mecenato Cultural	75 375,89	128 276,94	240 263,19	334 102,31	347 789,75	
Estado/Mecenato Científico	16 571,00	-	-	-	-	
Mecenato p/ Sociedade de Informação (Contra- tos Plurianuais)	2 087,88	-	-	-	-	
Mecenato Científico – Entidades Privadas	-	601 000,00	301 000,00	341 000,00	1 008 029,80	
Total Geral	250 333 884,69	252 815 821,62	255 369 280,40	282 239 704,13	335 118 676,08	

ii) Número de instituições que receberam donativos.

Tabela 13 - Número de Entidades Beneficiárias

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
N.º entidades beneficiárias	7777	8476	8652	8882	7835

Fonte: Modelo 25

iii) Valor da despesa fiscal por tipo de mecenato, ou seja, pelo objetivo extrafiscal predominante.

A seguinte tabela reúne a informação da despesa fiscal em IRS conforme a desagregação sugerida:

Tabela 14 – Despesa Fiscal por Tipo de Mecenato

Código / Tipo mecenato	2015	2016	2017
608 – A Igrejas e a instituições Religiosas	4.441.545,82	4.562.113,97	5.883.160,90
609 – M. científico	81.911,90	74.486,16	20.666,64
610 – M. Científico – contratos-plurianuais	29.651,29	22.936,66	4.279,10
611 – M. Ambiental/ desportivo/ educacional/	126.404,39	138.712,04	268.174,04
612 – M. Ambiental/ desportivo/ educacional – contratos plurianuais	13.823,00	13.727,94	8.961,30
613 – M. Social	2.970.468,78	2.874.432,07	4.439.572,39
614 – M. Social de apoio especial	485.394,40	477.356,54	2.432.145,03
615 – M. Familiar	74.739,63	64.704,03	46.754,33
616 – M. Cultural	225.540,22	225.705,17	620.133,01
617 - M. Cultural - Contratos plurianuais	16.806,26	20.346,65	22.842,93
618 – Estado – M. Científico	21.782,31	16.660,49	13.973,43
619 – Estado – M. Científico – contratos plurianuais	6.450,12	7.721,91	1.796,58
620 – Estado – M. Ambiental/ desportivo/ educacional	44.648,30	44.032,27	95.498,18
621 – Estado – M. Ambiental/ desportivo/ educacional – contratos plurianuais	16.553,64	20.532,21	7.006,30
622 - Estado - M. Social	140.409,23	101.495,88	193.732,09
623 – Estado – M. Familiar	11.993,57	10.444,22	17.793,43
624 – Estado – M. Cultural	31.066,72	23.184,88	30.919,87
625 – Estado – M. Cultural – contratos plurianuais	6.602,94	8.125,66	1.649,22
TOTAL	8.745.792,53	8.706.718,74	14.109.058,77

# 2.11. IVA na Transmissão de Bens e Prestações de Serviços a Título Gratuito

Ficha nº 11 – IVA na Transmissão de Bens e Prestações de Serviços a Título Gratuito

Descrição	Isenção de IVA nas transmissões de bens e serviços efetuadas a título gratuito pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, quando estas transmissões forem em benefício direto das pessoas singulares ou coletivas que os atribuíram, quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 5% do montante do donativo recebido.
Imposto	IVA
Disposição Legal	Art.º 64º do EBF
Beneficiários	Entidades beneficiárias de donativos
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção tributária
Data de Início	01-07-1989
Caducidade	31-12-2019
Função/Objetivo	CF.10 – Proteção Social
Objetivo Extrafiscal	Aumento das atividades de mecenato.
Nível de Despesa	Nível 1
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada
Custos de Processo	( ) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado

	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários					
Despesa Associada (Milhões de Euros)					
Custos de Processo/ Administrativos					
Indicadores (KPIs)					

Do ponto de vista da tomada de decisão pode ser interessante conhecer a evolução dos seguintes indicadores:

- i) Valor das transmissões de bens e serviços efetuados;
- ii) Número dos adquirentes das transmissões de bens e/ou prestações de serviços.

## 2.12. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento - RFAI

### Ficha nº 12 – RFAI

Descrição	Aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n. 2 do Artº 2.º do CFI, são concedidos os seguintes benefícios fiscais:  a) Dedução à coleta em IRC  b) Isenção ou redução de IMI  c) Isenção ou redução de IMT  d) Isenção de imposto de selo  Nos termos do Art.º 23º, para efeitos da aplicação do benefício, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos ativos previstos no Artº 22º n.2 desde que afetos à exploração da empresa.  Para efeitos de dedução à coleta em IRC são tidos em conta os investimentos efetuados em regiões elegíveis para apoio no âmbito dos incentivos com finalidade regional nos termos do Artº 43º do CFI.  O presente benefício não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os de natureza contratual, relativamente às mesmas aplicações relevantes. Contudo, é cumulável com a DLRR, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis nos n. 5 e n. 6 do Art.º 23º.
Imposto Sede	IRC, IMI, IMT, IS
Disposição Legal	Art.º 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento
Beneficiários (Tipo e dimensão do grupo)	Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n. 2 do Artº 2.º do CFI.
Tipo de Medida	CT.3 – Dedução à coleta (IRC) – Art° 23 a) CT.1 – Isenção Tributária ou CT.5 – Taxa preferencial (IMI, IMT e IS) – Art° 23 b), c) e d)
Data de Início	01-01-2009
Caducidade	31-12-2020

Função/Objetivo	CF.04.A – Assuntos económicos – Investimento; CF.04.G – Assuntos
	económicos – Promoção Regional
Objetivo Extrafiscal	Aumento do investimento e crescimento da economia. Modernização e aumento da competitividade. Diminuição das assimetrias regionais.
Nível de Despesa	Nível 3
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Outros:  i) Evolução do Investimento nos ativos abrangidos (ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção do previsto no Art° 22° n. 2 do CFI, e ativos fixos intangíveis constituídos por despesas de transferência de tecnologia);  ii) Despesa Fiscal /Investimento apurado em (i);  iii) Evolução do VAB regional por setor de atividade;  iv) Indicadores de Contexto: Evolução Investimento privado;  v) N° beneficiários que aderiram ao RFAI/N° total de beneficiários potencialmente abrangidos (porque têm investimento elegível);  vi) N° beneficiários que efetivamente deduziram à coleta/N° beneficiários que têm direito à dedução (que podem ou não têm coleta suficiente);  vii) Comparação da taxa marginal efetiva para os sujeitos passivos que beneficiaram do BF com a taxa marginal efetiva para os sujeitos passivos que não beneficiaram;  viii) Comparação entre taxa marginal efetiva de imposto para investimentos semelhantes com e sem BF, por setor de atividade e dimensão das entidades.  Fonte de informação: AT
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado
	( ) 220,000

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	982	2046	1851	2126	2490	
Despesa Associada (Milhões de Euros)	82,11	140,97	144,30	146,30	175,56	157,07
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Parece-nos de maior importância que a avaliação do sistema de incentivos ao investimento seja feita de forma integrada. Não basta olhar para um instrumento de forma isolada. Acresce que alguns destes incentivos são exclusivos. Neste sentido uma empresa que não esteja a aceder ao RFAI pode ter, por exemplo, incentivos contratuais.

Outro aspeto que pode ser relevante é a determinação da concentração do BF. Isto é, perceber em que medida o BF está a chegar de forma equilibrada a um número vasto de beneficiários ou se, em contraste, fica concentrado em apenas alguns.

## 2.13. Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos – DLRR

Ficha nº 13 - Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

Descrição  Dedução à coleta do IRC até 10% dos lucr retidos e reinvestidos pelas micro, pequenas médias empresas em aplicações relevantes n termos do artº. 30.º do CFI, no prazo de transcente do apartir do final do praciedo.
anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucr retidos. A dedução máxima dos lucr beneficia de uma majoração de 20% para entidades localizadas nos territórios o interior (Art° 41 B do EBF). O montan máximo dos lucros retidos e reinvestidos, e cada período de tributação, é de € 10.000.00 por sujeito passivo. Para empresas médias dedução é feita até à concorrência de 25% o coleta. Para micro e pequenas empresas dedução é feita até à concorrência de 50% o coleta. No n.º 5 do Art°. 29.º estipulam-se regras ao abrigo do Regime Especial Tributação de Grupos de Sociedades. presente benefício fiscal não é cumuláv relativamente às mesmas aplicações relevant elegíveis, com quaisquer outros benefíci fiscais ao investimento da mesma natureza. I destacar, contudo, que o regime em apreço cumulável com o regime dos benefíci contratuais e com o RFAI (Art.° 31°).
Imposto Sede IRC
Disposição Legal Art°. 27.° a 34.° do Código Fiscal do Investimento
Beneficiários (Tipo e dimensão do grupo)  Micro, pequenas e médias empresas com atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com contabilidade organizada lucro tributável não determinado por métodos indiretos e situação fiscal e contributiva regularizada, nos temos do Art°. 28.° do CFI.
AII. 20. GO CFI.
Tipo de Medida CT.3 – Dedução à coleta

Função/Objetivo	CF.04.A – Assuntos Económicos – Investimento
Objetivo Extrafiscal	Modernização e aumento da competitividade das micro, pequenas e médias empresas. Aumento do investimento e crescimento da economia.
Nível de Despesa	Nível 3
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Outros:  (i) Evolução do Investimento nos ativos abrangidos (ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção do previsto no Art° 30° do CFI);  (ii) Despesa Fiscal /Investimento apurado em (i);  (iii) N.º de beneficiários efetivos/n.º de beneficiários potenciais;  (iv) Indicadores de Contexto: Evolução Investimento privado;  (v) Indicadores de capitalização das empresas por dimensão empresarial: a autonomia financeira (medida pela relação entre o capital próprio e o total do ativo), a estrutura de financiamento (capital próprio, financiamento obtido).  Fonte de informação: AT
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	-	5 061	4 506	5 191	6 591	
Despesa Associada (Milhões de Euros)	-	49,13	44,21	50,83	65,08	78,84
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Tal como no RFAI pode ser relevante a determinação da concentração do BF.

## 2.14. Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Solidariedade Social

Ficha nº 14 – Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Solidariedade Social

Descrição	Isenção de IRC a pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública, e as instituições particulares de solidariedade social.  A isenção prevista não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, e é condicionada à observância continuada dos requisitos constantes das alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo em análise.
Imposto Sede	IRC
Disposição Legal	Art 10° CIRC
Beneficiários (Tipo e dimensão do grupo)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública, e instituições particulares de solidariedade social.
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção
Data de Início	01-01-1989
Caducidade	Não Aplicável
Função/Objetivo	CF.10 – Proteção Social*

Objetivo Extrafiscal	Aumentar o papel solidário e subsidiário das pessoas coletivas de utilidade pública através da promoção de fins de interesse geral com cooperação com administração central ou local em áreas de relevo social tais como: a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura a ciência, o desporto, o associativismo jovem, a proteção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, a proteção do consumidor, a proteção do meio ambiente e do património natural, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma legalmente proibida, a erradicação da pobreza, a promoção da saúde ou do bemestar físico, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico, a preservação do património cultural.
Nível de Despesa	Nível 3
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Outros:  (i) Número de beneficiários por área de intervenção (ii) Despesa fiscal por área de intervenção Fonte de informação: AT
Custos de Processo	( ) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado

<sup>\*</sup> A classificação do objetivo pode recair nas categorias CF. 04 a CF.12 (exceto a CF.06 e CF.11) do classificador da despesa fiscal por função. Destaca-se a função CF.10 já que se pretende a promoção em áreas de relevo social.

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	3770	3830	3734	3686	3510	
Despesa Associada (Milhões de Euros)	145,53	129,41	115,32	103,20	103,40	102,99
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						

Perante a multiplicidade de entidades a quem é concedida a declaração de utilidade pública, mais de 2500<sup>54</sup> à qual acrescem as IPSS's, é pertinente uma análise e validação dos critérios de atribuição do estatuto.

 $<sup>{}^{(54)}\</sup> Fonte: \underline{http://www2.sg.pcm.gov.pt/geupf/FullAccess/ListaEntidades.aspx?ReqType=1}$ 

## 2.15. Fundos de Pensões e Equiparáveis

Ficha nº 15 – Fundos de Pensões e Equiparáveis

Descrição	Relativamente aos fundos de pensões e equiparáveis (FPE) constituídos e que operam de acordo com a legislação nacional:  1) Os seus rendimentos estão isentos de IRC (mesmo que os fundos estejam estabelecidos noutro Estado membro da UE ou do espaço económico europeu nos termos do n.º 7);  2) Estão isentas de IMT as transmissões onerosas de imóveis;  3) As contribuições para estes fundos e para regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença grave, são dedutíveis à coleta de IRS nos termos estabelecidos nos n.ºs 3, 5 e 6
Imposto Sede	IRC, IMT e IRS
Disposição Legal	Art.º 16° EBF
Beneficiários (Tipo e dimensão do grupo)	<ol> <li>Fundos de pensões e equiparáveis;</li> <li>Sujeitos passivos de IRS que contribuam para este tipo de fundos</li> </ol>
Tipo de Medida	CT.1 – Isenção (IRC, IMT) CT.3 – Dedução à coleta (IRS)
Data de Início	01-01-1989 (IRC) 01-01-1995 (IRS) 01-01-2004 (IMT)
Caducidade	Não Aplicável
Função/Objetivo	CF.10 – Proteção Social, CF.04.B – Assuntos Económicos, Poupança
Objetivo Extrafiscal	Aumento da poupança interna. Aumento de formas complementares de proteção social na velhice, doença, invalidez ou desemprego.

Nível de Despesa	Nível 3
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários (Fundos de pensões e equiparáveis e sujeitos passivos de IRS com contribuições para FPE)  Despesa associada (em sede de IRC e em sede de IRS)  Outros:  (i) Evolução da poupança privada;  (ii) Número de empresas com FPE por CAE, por dimensão de empresa;  (iii) Número de empresas com FPE por CAE/número total de empresas por CAE;  (iv) Número de empresas por dimensão com FPE/número total de empresas por dimensão;  (v) Evolução das contribuições para os FPE por escalão etário;  (vi) Número de Beneficiários dos Fundos de Pensões e Equiparáveis. Valor dos benefícios pagos por tipo de plano (benefício definido ou contribuição definida) e de benefício.  Fonte de informação: AT
Custos de Processo	() Baixo () Médio () Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários (IRC)	90	144	106	97	155	
Nº de Beneficiários (IRS)						
Despesa Associada (IRC) (Milhões de Euros)	48,09	168,50	126,24	84,55	336,46	329,94
Despesa Associada (IRS) (Milhões de Euros)	29,10	27,97	45,95	45,84	51,69	51,55
Custos de Processo/ Administrativos			_			
Indicadores (KPIs)						

#### 2.16. Isenção e Dedução Relativa às Pessoas com Deficiência

#### Ficha nº 16 – Isenção e Dedução Relativa às Pessoas com Deficiência

#### Descrição

Apenas 85% dos rendimentos brutos obtidos pelos contribuintes portadores de deficiência nas categorias A e B estão sujeitos a imposto. No caso dos rendimentos de pensões a percentagem sujeita a imposto eleva-se para os 90%. Denote-se que os restantes 15% ou 10% dos rendimentos estão excluídos de tributação, mas com uma ressalva: "A parte de rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, os 2.500 euros." (Art.º 56-A)

Dedução à coleta de IRS, (nos termos do n. 5) de:

- 1) Até 4xIAS por sujeito passivo com deficiência;
- 2) Até 2,5xIAS por cada dependente ou ascendente com deficiência (o ascendente deve estar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-A);
- 3) Despesas de acompanhamento até 4xIAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90%;
- 4) Valor do IAS por sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas que beneficie da dedução prevista em 1) [deduções previstas no 1) 3) e 4) são cumulativas]
- 5) 30% da totalidade das despesas efetuadas com educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência (sem limite);
- 6) 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os risco de morte, invalidez ou reforma por velhice e que não excedam 15% da coleta de IRS (no caso de contribuições pagas para reforma por velhice, a dedução deve cumprir o estipulado no nº 3 do artigoº 87, 130 euros no caso casados e 65 euros não casados)

Imposto Sede	IRS
Disposição Legal	Art 56.° – A e 87° do CIRS
Beneficiários (Tipo e dimensão do grupo)	Sujeitos passivos de IRS com deficiência, sujeitos passivos de IRS com dependentes ou ascendentes com deficiência.  Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade.
Tipo de Medida	CT.1 Isenção tributária (Art.º 56º- A) CT.3 Dedução à coleta (Art.º 87º)
Data de Início	01-01-2007 (Art.° 87°) 01-01-2015 (Art.° 56° – A)
Caducidade	Não Aplicável
Função/Objetivo	CF.10 – Proteção Social
Objetivo Extrafiscal	Proteção social de indivíduos fragilizados e com menos capacidade de gerar rendimento ou que fruto da fragilidade do próprio ou dos dependentes ou ascendentes tenham um nível superior de despesas.
Nível de Despesa	Nível 3
Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Número de beneficiários Despesa associada Fonte de informação: AT
Custos de Processo	( ) Baixo ( ) Médio ( ) Elevado

	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários						
Despesa Associada (Artº 56-A) (Milhões de Euros)	45,36	71,34	74,32	77,62	87,00	88,68
Despesa Associada (Art° 87) (Milhões de Euro)	210,50	226,57	229,37	247,84	263,37	274,01
Custos de Processo/ Administrativos						

Cumprindo uma função de proteção social particularmente relevante não nos parece haver nenhum tipo de KPIs que permitam avaliar a eficácia do Benefício.

Há, no entanto, algumas questões que se devem olhar com cuidado. O principal objetivo deste BF será o de repor ou de equilibrar o rendimento disponível para indivíduos que terão à partida menos capacidade para o gerar. Ou seja, é um princípio de equidade. Várias questões se colocam:

- Todos os indivíduos com deficiência ou com dependentes com deficiência, mas que não paguem IRS não têm acesso ao mecanismo de proteção previsto. Nesse sentido, poderia ser mais eficaz considerar um instrumento de despesa direta que chegaria a todos os indivíduos;
- ii) Deve ser avaliado não apenas o grau de incapacidade, mas também se este está efetivamente a diminuir a capacidade de gerar rendimento.
- iii) Se o rendimento não diminui em virtude da incapacidade poder-se-ia argumentar que o BF ajuda a suportar eventuais despesas acrescidas com saúde. Aí, poder-se-á considerar como alternativa a majoração das deduções à coleta em saúde ou, tendo em conta (i), um mecanismo de despesa direta.
- iv) Poderá ainda ser efetuada uma análise das deduções por percentil de rendimento com o objetivo de se verificar se estas deduções respeitam aos sujeitos passivos com menor capacidade de gerar rendimento (ainda que nos estejamos apenas a referir ao universo de indivíduos que pagam IRS).

Deve, adicionalmente, ser avaliada a eficácia da sua aplicação. Dados os montantes envolvidos, deve ser garantido que a prova da incapacidade está a ser corretamente aplicada e monitorizada.

### 2.17. Regime Fiscal para Residentes Não Habituais

Ficha nº 17 – Regime Fiscal para Residentes Não Habituais (RFRNH)

#### Descrição Este regime prevê a obtenção do direito, para o cidadão considerado residente não habitual (de acordo com o n.º 8 do Artº 16.ºdo CIRS: sujeitos passivos que, tornando-se residentes, não tenham sido residentes em qualquer dos cinco anos anteriores), de ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos, não prorrogáveis, a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente nesse território (Art.º 16°, n. 9 do CIRS), aplicando-se igualmente o disposto no n. 12 do Art°. 16°. Rendimentos de fonte portuguesa: Os rendimentos líquidos das categorias A (rendimentos do trabalho dependente) e B (rendimentos empresariais e profissionais) auferidos em atividades de elevado valor acrescentado com caracter científico, artístico ou técnico, definidas na Portaria 12/2010, de 7 de janeiro, por residentes não habituais em território português, são tributados à taxa especial de 20% (n.º 10 do Art.º 72.º), se não for exercida a opção pelo seu englobamento (Art.º 72.º n.º 12). No que respeita aos restantes rendimentos das categorias A e B (não considerados de elevado valor acrescentado) e aos rendimentos das restantes categorias, auferidos por residentes não habituais, os mesmos são englobados e tributados de acordo com as regras gerais estabelecidas no CIRS. Rendimentos de fonte estrangeira: o Rendimentos da Categoria A, desde que tenha havido tributação no Estado da fonte, é aplicado o método da isenção; o Rendimentos da Categoria B, auferidos nas referidas atividades de elevado valor acrescentado ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou ainda da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, bem como das categorias E, F e G, aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer uma das condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do Art.º 81°: o Rendimentos da categoria H aplica-se o método da isenção bastando que se verifique qualquer uma das condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 6 do Artº. 81°. Quaisquer outros rendimentos obtidos no estrangeiro que não beneficiem deste regime fiscal são englobados e tributados de acordo com as regras gerais estabelecidas no CIRS. Os rendimentos referidos estão totalmente isentos, no entanto, esses rendimentos são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, conforme estabelece o n.º 7 do Art. 81°. Imposto Sede **IRS** Disposição Legal N.°s 8 e 9 do Art° 16.°, n.°s 10 e 12 do Art°. 72.°, n.°s 4 a 6 do Art°. 81.º do CIRS e Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro

Beneficiários (Tipo e dimensão do grupo)	Sujeitos Passivos de IRS considerados residentes não habituais nos termos do n.º 8 do Art.º 16.º do CIRS
Tipo de Medida	CT.5 Redução de Taxa – N.º 10 do Artº 72.º CT.1 Isenção Tributária – N.ºs 4 a 7 do Artº 81.º
Data de Início	01-01-2009
Caducidade	Não Aplicável
Função/Objetivo	CF.04.Z Assuntos Económicos: outros
Objetivo Extrafiscal	Captação de recursos humanos qualificados para o mercado português visando o desenvolvimento económico. Aumento da imigração de pessoas para Portugal com capacidade para aumentar a despesa interna nomeadamente, beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro.
Nível de Despesa	Nível 3
Nível de Despesa  Descrição dos principais KPIs utilizados e respetivas fontes de informação	Nímero de beneficiários Despesa associada Outros: Com base na identificação dos beneficiários avaliar o valor acrescentado que estes trazem à economia estimando: (i) Consumo privado (ii) IVA pago via consumo (iii) Aquisição de habitação ou celebração de contratos de arrendamento (iv) Impostos sobre o património: IMI e IMT (v) IRS pago nos rendimentos não isentos, discriminado por categoria de rendimentos (vi) Nº de Beneficiários por categoria profissional (vii) N.º de Beneficiários com pensões do estrangeiro Fonte de informação: AT

	2013	2014	2015	2016	2017 (P)	2018 (P)
Nº de Beneficiários	844	2134	3738	5477	7437	7899
Despesa Associada (Milhões de Euros)	54,18	127,03	217,96	361,95	508,76	592,90
Custos de Processo/ Administrativos						
Indicadores (KPIs)						
(v) IRS pago nos rendimentos não isentos	n.q.	n.q.	47,94	53,94	79,99	
(vi) N° de Beneficiários por categoria profissional	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	547	
(vii) N.º de Beneficiários com pensões do estrangeiro	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	9.589	

## Indicador: Nº de novos beneficiários (novas adesões)

Denota-se que o número de adesões ao regime tem crescido de uma forma significativa nos últimos anos, sobretudo desde 2014 (com o natural aumento da despesa fiscal associada), sendo que à data da extração dos dados (15.03.2019) o número total de registos ascendia já a 29.901, conforme se evidencia nos quadros seguintes:

Adesões ao Regime Nº Contribuintes 5000 -

Gráfico 1 - Evolução de Novas Adesões

Nota: Em 2019 havia 1519 adesões até março

Esta evolução nota uma taxa de crescimento do número de adesões muito elevada:

Adesões ao estatuto Residente Não Habitual						
Anos	Total	Acréscimo				
2014	2134					
2018	7899	270,1%				

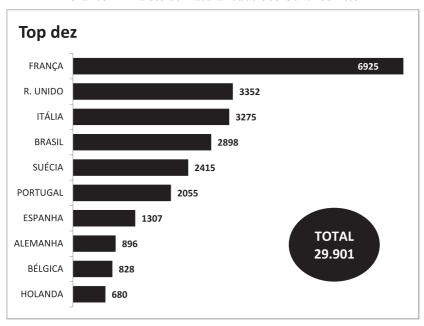
Tabela 15 - Acréscimo no número de adesões 2014-2018

Tabela 16 - Acréscimo no número de adesões 2009 a 2018

Adesões ao estatuto Residente Não Habitual						
Anos	Total	Acréscimo				
2009 a 2013	1697					
2014 a 2018	26685	1472,5%				

Observando o Top 10 do país da naturalidade dos RNH, há um destaque claro para a França, responsável por quase um quarto dos contribuintes RNH.

Gráfico 2 – Países de Naturalidade dos Contribuintes



## Indicador (v): IRS pago nos rendimentos não isentos

Os valores indicados no Quadro no que toca ao IRS pago nos rendimentos não isentos, respeitam ao total do IRS apurado quer para os rendimentos englobados quer para os rendimentos tributados por taxas especiais (tributação autónoma).

Relativamente aos rendimentos englobados, não é possível a desagregação por categoria de rendimento. Já quanto ao IRS referente a tributação autónoma é possível essa discriminação, conforme a seguinte tabela:

Tabela 17 – Desagregação do IRS pago nos rendimentos não isentos

RNH	2016	2017
Coleta Liquida Total	53.939.414,42	79.994.471,40
Tributações Autónomas		
Cat A	29.774.553,36	38.251.704,96
Cat B	2.000.260,61	3.296.797,54
Cat E	2.185.037,68	4.303.112,10
Cat F	617.538,88	1.151.663,39
Cat G	5.959.030,53	11.685.752,52
Cat H	139.942,26	20.028,48
Total Tributações Autónomas	40.676.363,32	58.709.058,99
Coleta Rendimento Englobado	13.263.051,10	21.285.412,41

# Indicador (vi): Nº de Beneficiários por categoria profissional

O número indicado tem por fonte de informação o número de titulares da Modelo 3 que invoca um código de atividade de elevado valor acrescentado (EVA) constante da respetiva Portaria. Existe informação disponível apenas para o ano de 2017 e relativamente aos RNH com registo ativo (não suspenso) em 31.12.2017.

A discriminação pelos Códigos de atividade EVA na Modelo 3 de IRS, com anexo L, consta do quadro seguinte (dados extraídos em Outubro de 2018):

Tabela 18 – Códigos de atividade EVA na Modelo 3 de IRS

CATEGORIA PROFISSIONAL		N.º Beneficiários			
CATEGORIA PROFISSIONAL	Cat A	Cat B	Total		
Quadros Superiores de Empresas	205	4	209		
Consultoria e Programação Informática	36	23	59		
Engenheiros	42	16	58		
Outros	9	26	35		
Professores Universitários	12	14	26		
Atividades de Consultoria Informática	6	16	22		
Consultores Fiscais	7	13	20		
Programadores Informáticos	5	13	18		
Auditores	5	7	12		
Atividades dos Serviços de Informação	5	6	11		
Outras Atividades dos Serviços de Informação	3	8	11		
Atividades de Processamento de Dados	5	3	8		
Médicos de Outras Especialidades	2	5	7		
Cantores	1	5	6		
Designers	1	5	6		
Atividade de Investigação Científica e Desenvolvimento	5		5		
Atividades de Programação Informática	4	1	5		
Artistas de Teatro, Bailado, Cinema, Rádio e TV	2	2	4		
Investidores, Administradores e Gestores de Empresas Promotoras de Investimento Produtivo desde que afetos	4		4		
Pintores		4	4		
Investigação e Desenvolvimento das Ciências Físicas	1	2	3		
Arquitetos		2	2		
Biólogos e Especialistas em Ciências da Vida	1	1	2		
Investigação e Desenvolvimento em Biotecnologia		2	2		
Atividades de Processamento de Dados, Portais WEB		1	1		
Atividades de Agência de Notícias		1	1		
Dentistas		1	1		
Geólogos	1		1		
Médicos Cirurgiões	1		1		
Médicos de Clinica Geral	1		1		
Médicos Oftalmologistas		1	1		
Músicos		1	1		
Total Geral	364	183	547		

Existe ainda informação relativa ao número total de registos de RNH desde o início do regime, 2009. De 29.901, estão registados 2.205 RNH com uma atividade EVA, independentemente de estarem suspensos ou não (dados foram extraídos à data de 15.03.2019):<sup>55</sup>

Tabela 19 - Número Total de Beneficiários por Categoria Profissional

Dados da DSRC à data de 15.03.2019	
Actividade de Elevado Valor Acrescentado	Total
802 – Quadros superiores de empresas	1049
102 – Engenheiros	392
704 – Consult. Progr. Inf. e Activ. Relac. IT	174
714 – Activ. investigação científica e desenv.	82
703 – Programadores informáticos	51
501 – Professores universitários	51
302 – Consultores fiscais	48
717 – Designers	44
706 – Consultoria em informática	44
301 – Auditores	29
103 – Geólogos	23
705 – Programação informática	22
710 – Proc. dados; domic. infor. activ. Relac.	19
405 – Médicos de clínica geral	19
708 – Serviços de informação	18
801 – Invest.; admin. e gest. empr. promotoras	17
101 – Arquitectos	16
709 - Proc. dados; domic. infor. act. rel.; port. Web	15
702 – Biólogos e espec. em ciências da vida	12
716 – Invest. desenv. em biotecnologia	10
715 – Invest. desenv. ciências físicas e natu.	7
707 – Gestão exploração equipamento infor.	7
415 – Médicos de outras especialidades	7
202 – Cantores	7
711 – Outras actividades serviços informação	6
204 – Músicos	6
713 – Outras actividades serviços informação	5
Outros	25
Total	2205

<sup>(55)</sup> Informação extraída em 15.03.2019.

## Indicador (vii): N.º de Beneficiários com pensões do estrangeiro

O número indicado tem por fonte de informação o número de titulares da Modelo 3, RNH, que invoca pensões obtidas no estrangeiro (Anexo J). Apenas existe informação disponível para o ano de 2017 e relativamente aos RNH com registo ativo (não suspenso) em 31.12.2017.

De alertar que a informação disponível não respeita ao país da proveniência dos sujeitos passivos, mas sim ao país da sua naturalidade.<sup>56</sup>

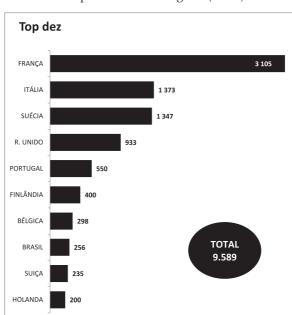


Gráfico 3 – Modelo 3: Países da naturalidade dos RNH com pensões do estrangeiro (2017)

<sup>(56)</sup> Chama-se a atenção que a Finlândia denunciou a Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Finlândia e Portugal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019. Na origem do problema está uma incompatibilidade do RFRNH com o acordo bilateral que visa eliminar a dupla tributação. Por um lado, o regime em análise isenta de pagamento de IRS sobre pensões os sujeitos passivos que cumpram as condições do regime, por outro, o acordo bilateral define que as pensões devem ser tributadas no Estado de Residência.

O apuramento dos restantes KPIs mencionados exige a recolha de informação nomeadamente através da consulta das faturas com o número de identificação fiscal pertencentes a residentes não habituais. Não sendo possível incluir esta informação neste relatório parecenos essencial um apuramento destes valores para se poder fazer uma avaliação das externalidades criadas por estes sujeitos passivos que, pressupõe-se que numa grande maioria, não residiria em Portugal sem a existência deste estatuto.

Uma análise rigorosa deste benefício implica a comparação entre a receita fiscal cessante e a receita adicional conseguida via impostos indiretos e direitos (nos rendimentos não isentos).

Adicionalmente, poder-se-á levar a cabo uma análise Input-Output que permita estimar o efeito multiplicador (direto, indireto e induzido) na produção, VAB e emprego do aumento das componentes da despesa interna, nomeadamente no consumo.

# Parte IV: A Avaliação do SIFIDE

# 1. Introdução

Apresenta-se nesta parte do trabalho uma avaliação de um dos BF mais relevantes em termos de despesa fiscal envolvida: o SIFIDE.

A avaliação do SIFIDE pode ser feita em dois níveis.

(1) O primeiro traduz-se na análise dos indicadores recolhidos do sistema e permite-nos avaliar se os resultados estão a evoluir de acordo com as expetativas e se indiciam um impacto positivo do sistema.

Neste primeiro nível conseguimos responder a questões como:

- Nas empresas que estão no sistema, o número de doutorados envolvidos em atividades de I&D, tem aumentado?
- O número de empresas no sistema que contratam doutorados tem tido uma evolução positiva?

Esta primeira etapa da avaliação permite-nos ficar com uma imagem dos principais números associados ao sistema e da evolução do mesmo nos indicadores chave. Permite uma análise de resultados e uma primeira análise de impacto.

Parte desta avaliação é passível de ser levada a cabo com os dados extraídos do Sistema de gestão do SIFIDE II.

(2) O segundo nível de avaliação leva a análise um pouco mais longe. Aqui pretende-se compreender qual a parte da evolução descrita em (1) que depende efetivamente do SIFIDE e qual a parte que depende de características específicas das empresas, de condições conjunturais da economia, etc. Aqui sim, consegue-se medir, de forma mais cabal, o impacto do sistema.

O que se pretende neste segundo nível é tentar validar se os efeitos do SIFIDE ultrapassam os que teriam sido alcançados na ausência de apoio. Ou se os efeitos do SIFIDE nas empresas que dele usufruem são substancialmente diferentes dos resultados de I&D nas empresas que não estão no sistema.

Este tipo de validação requer avaliações de impacto contrafactuais (AIC), ou seja, a comparação dos resultados com as estimativas do que teria ocorrido sem a utilização do Sistema de Incentivos. Este tipo de análise aborda a questão fundamental em políticas públicas: "O que funciona?"

Quando bem executadas as AIC dão conta do efeito incremental de um determinado incentivo. São a chave para permitir ao decisor político distinguir qual a parte das mudanças observadas que é devida à intervenção de política e qual a parte que é devida a outras explicações alternativas (Comissão Europeia, 2012).

Este tipo de avaliação permite estimar a eficácia das intervenções e a amplitude dos impactos. É uma ferramenta particularmente útil no processo de decisão de manutenção, alteração ou revogação de um sistema.

No caso concreto de avaliação do SIFIDE sabe-se que existem uma grande diversidade de fatores, para além do acesso ao sistema, que interferem na capacidade de gerar I&D. As características específicas das empresas são, evidentemente, cruciais para esta capacidade (Mamede et al., 2013). Assim, uma AIC permite-nos separar os impactos destas características específicas e dos efeitos conjunturais do verdadeiro impacto do Sistema.

Assim, antes de mais, é apresentada a ficha de monitorização do SIFIDE, com a identificação de um vasto conjunto de KPIs, correspondendo ao primeiro nível acima descrito. Segue-se a avaliação mais profunda do SIFIDE. A ficha de monitorização reflete o detalhe de análise decorrente desta avaliação. Ainda assim, constitui um exemplo/ protótipo que poderá ser trabalhado e aprofundado, nomeadamente nas dimensões de impacto.

# 2. Ficha de Monitorização

#### Ficha nº 18 – SIFIDE

#### Descrição

Trata-se de um sistema de incentivos fiscais que apoia o investimento em I&D por via da obtenção de um benefício fiscal em sede de IRC, correspondente a uma percentagem do valor das despesas realizadas no exercício.

Este regime estabelece a possibilidade dos sujeitos passivos de IRC deduzirem à coleta as despesas de investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, numa dupla percentagem:

- Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5% das despesas realizadas naquele período;
- Taxa Incremental: 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€).

No caso dos sujeitos passivos de IRC que sejam PME e que, por não terem completado dois exercícios, não tenham beneficiado da taxa incremental atrás referida, aplica-se uma majoração de 15% à taxa base.

Constituem condições de acesso ao SIFIDE II, a situação contributiva regularizada face ao Estado e Segurança Social, bem como o lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos.

No caso de as despesas não poderem ser deduzidas no exercício em causa, por insuficiência de coleta, as mesmas poderão ser deduzidas até ao oitavo exercício imediato.

São abrangidos todos os sujeitos passivos de IRC residentes, que exerçam, uma atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

#### Despesas elegíveis:

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D:
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência:
- Custos com registo e manutenção de patentes apenas aplicável às PME;
- Despesas com aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D;
- Despesas com auditorias à I&D;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.

Imposto Sede	IRC
Disposição Legal	Art.° 35.° a 42.° do Código Fiscal do Investimento (Decreto-Lei n.° 162/2014 de 31 de outubro, na sua redação atual)
Beneficiários	Sujeitos Passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território.
Tipo de Medida	CT.3 – Dedução à Coleta
Data de Início	01-01-2014
Caducidade	31-12-2020
Caducidade	31-12-2020
Função/Objetivo	CF.04.E – Assuntos Económicos – Investigação e Desenvolvimento Empresarial
	CF.04.E – Assuntos Económicos – Investigação e Desenvolvimento

#### Descrição dos principais KPIs utilizados

Número de Beneficiários

Despesa Associada (despesa apresentada pelas empresas e aprovada pelo sistema)

#### Fontes de Informação

#### INDICADORES DE RESULTADOS

- (i) Crescimento candidaturas (n°) (1)
- (ii) Taxa de sucesso crédito aprovado (%) (1)
- (iii) Novas empresas no sistema (n°) (1)
- (iv) Doutorados envolvidos em atividades de I&D (nº) (1)
- (v) Empresas no SIFIDE com doutorados (n°) (1)
- (vi) Criação de emprego em resultado projetos SIFIDE (nº) (1)
- (vii) Direitos de propriedade (nº) (1)

#### INDICADORES DE IMPACTO

- (viii) Volume de vendas dos resultados dos projetos SIFIDE  $(\in)$  (1)
- (ix) Volume de vendas resultados SIFIDE / volume negócios (%) (1)
- (x) Aumento de exportações (%) (1)
- (xi) Aumento do VAB/trabalhador (1)
- (xii) Comparação destes indicadores face à média do setor e a outras empresas que não investem em I&D.

Fonte de informação: (1) - Sistema de gestão do SIFIDE II - ANI

#### Custos de Processo

(x) Baixo () Médio () Elevado

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	1031	996	948	1058	1074	1169	1310	1410	1500
Despesa Associada apresentada (Milhões de Euros)	809	713	563	534	548	541	594	681	700
Despesa Associada aprovada (Milhões de Euros)	361	391	345	351	366	412	436*	410*	450
Custos de processo/ Administrativos (Milhões de Euros)	166	188	357	275	158	176	184	248	333
Crescimento candidaturas (nº)	-58	-35	-48	110	16	95	141	100	90
Taxa de sucesso crédito aprovado (%)	70,4	69,4	77,8	82,4	89,5	91,7	88,2*	70,8*	90,0
Novas empresas (nº)	209	154	211	240	220	229	249	255	250
Doutorados envolvidos em atividades de I&D (nº)	253	298	286	435	415	532	633	717	800
Empresas no SIFIDE com doutorados (nº)	122	142	143	185	186	212	255	293	320
Criação de emprego em resultado projetos SIFIDE (nº)									
Direitos de propriedade (nº)									

Volume de vendas dos resultados dos projetos SIFIDE (€)					
Volume de vendas resultados SIFIDE / volume negócios (%)					
Aumento de exportações (%)					

<sup>\*</sup> Ainda em avaliação

Os dados apresentados na tabela supra, permitem retirar algumas conclusões interessantes.

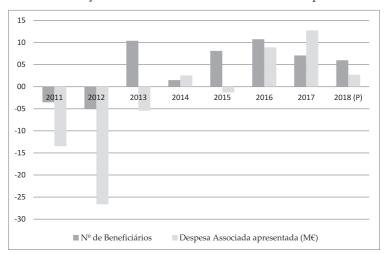


Gráfico 4 - Variação do Número de Beneficiários e da Despesa Associada

O número de beneficiários tem tido uma variação positiva desde 2013. Este crescimento tem conhecido ligeiras oscilações, mas, com uma taxa média de crescimento de 8% tem permitido uma evolução positiva, saldando-se o ano de 2018 com 1500 beneficiários.

A despesa associada ao programa diminuiu até 2013, aumentou cerca de 3% em 2014, tem uma ligeira quebra em 2015, ano a partir do qual cresce de forma sistemática. Em 2018 a despesa associada ao sistema rondava os 700 milhões de €.

No gráfico seguinte podemos ler a percentagem de despesa aprovada, no total de despesa apresentada:

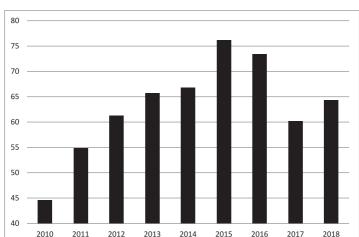


Gráfico 5 – Percentagem da despesa aprovada no total de despesa apresentada

Desde 2013 tem-se assistido a um crescimento do número de candidaturas com uma clara aceleração em 2016 e uma desaceleração desde então.

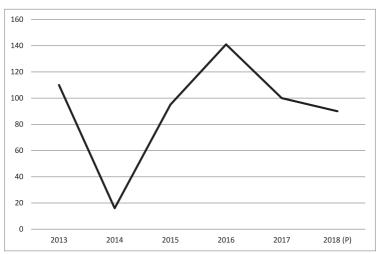


Gráfico 6 – Evolução do Número de Candidaturas

O número de novas empresas no sistema tem tido uma evolução positiva mantendo-se acima das 210 desde 2014 e com um valor previsional para 2018 de 250 empresas.



Gráfico 7 - Número de Novas Empresas

Provavelmente um dos indicadores de resultados mais interessantes diz respeito ao número de empresas (do universo SIFIDE) com doutorados e ao número de doutorados efetivamente envolvidos em atividades de I&D. Estes dois números têm crescido de forma continuada sendo um sinal muito positivo do ponto de vista do funcionamento do sistema.

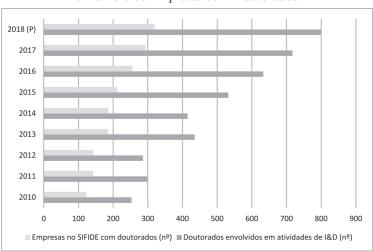


Gráfico 8 – Evolução do Número de Doutorados e Número de Empresas com Doutorados

Obviamente seria interessante conhecer o contrafactual e perceber a parte desta evolução que depende efetivamente do SIFIDE.

Quanto aos indicadores de impacto referidos na ficha, a informação não é extraível do sistema de gestão do SIFIDE ou é particularmente trabalhosa e complexa de obter. Esta aspeto alerta para a urgência de, no momento de desenho do sistema, se estar particularmente atento à informação que irá ser necessária com vista a uma eficaz monitorização do sistema.

Importa ainda referir o custo administrativo associado à implementação do instrumento, que se tem situado abaixo dos 0,05% do valor da despesa aprovada, com uma tendência de redução nos últimos anos (0.037% para 2018), em função do aumento do número de candidaturas e da despesa apresentada, o que revela também a obtenção de ganhos de produtividade no sistema.

# 3. SIFIDE – Avaliação do impacto do SIFIDE nas empresas<sup>57</sup>

# 3.1. Introdução

Nesta secção apresentam-se os resultados de um estudo de impacto do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), realizada no âmbito do Grupo de Trabalho dos Benefícios Fiscais. Para este efeito foram utilizados dados da Agência Nacional de Inovação relativos às candidaturas ao SIFIDE, do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico conduzido pela Direção-Geral das Estatísticas da Educação e da Ciência (DGEEC) e do Sistema de Contas Integradas das Empresas do Instituto Nacional de Estatística (INE). A informação foi utilizada ao abrigo de um protocolo entre o Gabinete de Planeamento, Estratégia Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, assegurando a confidencialidade dos dados.

Dado o curto espaço de tempo disponível e a natureza dos dados utilizados, este estudo deve ser visto como uma primeira aproximação à análise dos impactos do SIFIDE, devendo os resultados apresentados ser sujeitos a análises de robustez adicionais.

O texto começa por apresentar os propósitos e os principais elementos do SIFIDE, seguindo-se uma breve explicação da metodologia utilizada, a descrição dos dados e das variáveis utilizados, e a apresentação dos principais resultados.

### 3.2. O SIFIDE

O SIFIDE é um incentivo fiscal dirigido a empresas com despesas em investigação e desenvolvimento (I&D) que procura aumentar a competitividade dessas mesmas empresas apoiando os seus esforços de I&D.

<sup>(57)</sup> A análise do impacto do SIFIDE aqui apresentada foi desenvolvida por António Carlos Simões, mestrando em Economia do ISCTE-IUL e estagiário na ANI, sob orientação de Ricardo Paes Mamede, Professor do ISCTE-IUL e membro do Grupo de Trabalho.

O SIFIDE foi implementado pela primeira vez no ano fiscal de 1997 (Decreto-lei n.º 292/97, de 22 de outubro), dando sequência ao estipulado no artigo 50º do OE de 1997 (Lei n.º 52-C/96, de 27 de dezembro) que estabelecera em 1996 as características do incentivo e da sua implementação no ano fiscal seguinte. Desde 1997 o SIFIDE apenas esteve inativo nos anos fiscais de 2004 e 2005, quando foi substituído pela Reserva Fiscal para o Investimento.

Os fundamentos e objetivos do programa transparecem da redação do diploma que criou o SIFIDE, conforme se lê na passagem seguinte:

"A produtividade das empresas e a sua consequente competitividade dependem, em grande medida, da respetiva capacidade de inovação, dependendo esta, por seu turno, em grande parte, dos resultados decorrentes da investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) que promovam.

Em Portugal, tem-se verificado que a participação do sector empresarial no esforço global de I&D é muito reduzida, pelo que urge encontrar medidas para apoiar e estimular essa atividade. Esta tarefa é tanto mais necessária quanto Portugal é dos poucos países da OCDE que não dispõe de um instrumento de incentivo ao fomento da investigação empresarial, quadro do qual resulta uma situação penalizadora no que respeita à captação de investimento qualificado, nomeadamente em relação à vizinha Espanha.

Ora, sendo intenção do Governo contribuir para modificar a situação atual no que respeita às atividades de I&D nas empresas, é natural que, desde logo, e sem prejuízo da adoção de outras medidas, se recorra a um dos instrumentos clássicos susceptíveis de, a curto prazo, conduzir a resultados: o dos incentivos fiscais."

(Decreto-Lei n.º 292/97 de 22 de outubro)

O incentivo toma a forma de uma dedução fiscal em sede de IRC. O sistema segue um esquema híbrido (isto é, inclui simultaneamente uma taxa de base, para a qual não existe nenhum limite, e uma taxa incremental, limitada). O crédito que por insuficiência de coleta não seja utilizado no ano fiscal da candidatura pode sê-lo num período de validade definido na lei. À data da sua introdução este período era de três anos e apenas eram elegíveis despesas correspondentes a atividades realizadas em território português.

No âmbito do SIFIDE são dedutíveis todas as despesas de investigação realizadas com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos e as despesas de desenvolvimento realizadas através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Ao longo dos anos, o SIFIDE sofreu várias revisões sumarizadas nas tabelas abaixo que inclui as principais alterações à legislação entre os anos fiscais de 1997 e 2015 (último exercício concluído, à data), incluindo as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2001, de 29 de Junho; a Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto; a Lei n.º 10/2009, de 10 de Março; a Lei n.º 55-A/2010 e o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro.

Tabela 20 – O SIFIDE e as suas Evoluções

Ano Fiscal	Legislação (Lei em vigor a negrito)	Designação	Taxa base	Taxa incremental	Limite da taxa incremental	Validade do crédito fiscal	
1997							
1998	Decreto-Lei		8%	30%	250 000 €	2	
1999	n.º 292/97		0 /0	30 %	230 000 €	3 anos	
2000		SIFIDE					
2001	D . I .						
2002	Decreto-Lei n.º 197/2001		20%	50%	500 000 €	6 anos	
2003	11. 17//2001						
2004	Decreto-Lei	O SIFIDE esteve inativo nos anos fiscais de 2004 e 2005,					
2005	n.º 23/2004	substituído pela Reserva Fiscal para o Investimento (RFI)					
2006	<b>.</b>						
2007	Lei n.º 40/2005				750 000 €		
2008	11. 40/2003						
2009	Lei						
2010	n.º 10/2009	SIFIDE II					
2011		SIFIDE II					
2012	Lei n.º 55-A/2010		32,50%		1 500 000 €		
2013	II. 33-A/2010						
2014	Decreto-Lei					0	
2015	n.º 162/2014					8 anos	

#### 3.3. Os Dados

Por forma proceder à avaliação do SIFIDE foram cruzadas quatro bases de dados provenientes de três diferentes fontes:

- Dados das candidaturas ao SIFIDE Agência Nacional de Inovação (ANI)
- 2) Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) Instituto Nacional de Estatística (INE)
- 3) Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) GPEARI/DGEEC

Pelos motivos explicados mais adiante, no processo de cruzamento dos dados apenas foram consideradas as empresas presentes simultaneamente no SCIE e no IPCTN e que tenham alguma vez declarado ter despesas de I&D no IPCTN, no período em análise.

A seguinte tabela sumariza a diferença de médias de um conjunto de variáveis para as empresas que não realizam atividades de I&D, para aquelas que o fazem mas que não se candidataram o SIFIDE e, por fim, para aquelas que efetivamente se candidataram ao SIFIDE.

Tabela 21 – Comparação Entre Grupos de Empresas para Diferentes Variáveis de Caracterização (Valores Médios para o Período 2004-2015)

Variável	Empresas que nunca fizeram I&D	Empresas que fazem I&D mas que não se candidataram ao SIFIDE	Empresas que se candidataram ao SIFIDE
Pessoal ao serviço	6,5	74,6	204,8
Pessoal afeto à I&D	0,01	0,66	6,42
Volume de Negócios	584 041 €	13 125 364 €	62 755 205 €
Resultados antes de impostos	13 997 €	520 826 €	5 695 755 €
Lucros	9 731 €	421 230 €	4 846 430 €
Ativos	988 861 €	20 631 175 €	109 483 155 €
Capital Próprio	291 930 €	6 627 263 €	40 270 446 €
Margem Operacional	57 644 €	856 269 €	1 504 828 €
VAB	133 477 €	3 124 080 €	15 566 894 €
FBCF	28 889 €	762 341 €	4 158 576 €
Despesas em I&D desenvolvida	-	121 359 €	842 128 €
Desp. I&D desenvol. contratada e financiada		169 766 €	923 586 €
Produtividade aparente do trabalho	19 838 €	43 020 €	70 197 €

Os três grupos são claramente distintos entre si. De forma expectável, as empresas com atividades de I&D são, em média, maiores, mais rentáveis e mais produtivas que as suas pares. O mesmo poderá ser dito das empresas que fazem uso do SIFIDE face às que realizam I&D mas não recorrem ao SIFIDE.

# 3.4. Metodologia

De forma a aferir o efeito causal do SIFIDE nas empresas que tiram partido deste benefício seria necessário saber como estas se teriam comportado na ausência do benefício fiscal. Este resultado, obviamente, é inobservável.

A impossibilidade de observar simultaneamente, para cada empresa, o seu despenho quando recorre e quando não recorre ao SIFIDE

torna necessário estimar um resultado potencial que resulta da diferença entre um desempenho efetivamente observado e o seu contrafactual. Idealmente, a avaliação de qualquer política pública seria realizada recorrendo a uma experiência aleatória controlada, o que nem sempre é possível (ou adequado).

Por conseguinte, o impacto das políticas é frequentemente estimado tirando partido de dados observáveis sobre empresas que beneficiaram dos apoios e outras que, não tendo beneficiado, se assemelham àquelas nas variáveis relevantes para o desempenho sob análise. Neste contexto, importa ter presente que o conjunto das empresas beneficiárias tende a apresentar características muito distintas do conjunto das restantes empresas – como resulta evidente dos dados apresentados na tabela 2, relativamente às empresas beneficiárias do SIFIDE.

No presente estudo foram incluídas na amostra as empresas que beneficiaram do SIFIDE e também empresas que, não tendo beneficiado do SIFIDE, se encontravam em situações idênticas de elegibilidade. A estimação do impacto do SIFIDE recorreu a métodos de emparelhamento (*matching*). O emparelhamento é uma técnica estatística que procura que cada empresa tratada seja emparelhada com uma (ou mais) empresa(s) semelhante(s) num conjunto de características observadas, visando assegurar que o efeito causal estimado não é enviesado pela presença de variáveis que influenciam simultaneamente os resultados estimados e a probabilidade de utilização do apoio público sob análise (Rubin, 1973).

Foram utilizadas três métodos diferentes de emparelhamento: *Propensity Score Matching* (Rosenbaum & Rubin, 1983), *Mahalanobis Distance Matching* (Rubin, 1974, 1978) e *Genetic Matching* (Diamond & Sekhon, 2013).

Foram estimados dois modelos diferentes de propensão para o emparelhamento recorrendo ao método *Propensity Score Matching*: uma regressão logística cujos regressores são as variáveis de controlo escolhidas (PSM) e uma "Covariate Balancing Propensity Score" (CBPS), com os mesmos regressores, que implementa o método de es-

<sup>(58)</sup> Esta estrutura de estimação de efeitos causais foi sendo desenvolvida ao longo dos anos em vários trabalhos académicos (Rubin, 1979, 1980) e é frequentemente apelidada de modelo de causalidade de Rubin (Holland, 1986).

timação descrito por Imai & Ratkovic (2014). Este método tem como objetivo não só obter um bom poder preditivo da utilização do SIFIDE, como também alcançar um bom equilíbrio nas variáveis utilizadas na estimação entre os grupos de controlo e de tratamento (ou seja, gerar grupos mais homogéneos). O método de estimação da CBPS é relativamente robusto à má especificação do modelo e reduz o grau de dependência do mesmo (isto é, permite maior flexibilidade na forma como o modelo adere à realidade subjacente). Igualmente, o emparelhamento recorrendo a Mahalanobis Distance Matching foi executado por duas vezes: uma vez utilizando apenas as variáveis de controlo (MDM) e uma segunda vez aplicando também aos valores estimados pelo modelo de propensão CBPS (MDM+CBPS). O método de emparelhamento genético (GM) teve por base o segundo resultado de Mahalanobis Distance Matching (MDM+CBPS), ao qual foi aplicado o algoritmo de busca evolucionário para a obtenção de pesos ótimos para cada covariável descrito por Diamond & Sekhon (2013).

Dada a natureza do incentivo (benefício fiscal em sede de IRC), os problemas levantados pela seleção de empresas (no caso, autosseleção) são duplamente exigentes: primeiro, é expectável que a larga maioria das empresas elegíveis usufruam efetivamente do SIFIDE, o que dificulta a construção de um grupo de controlo; segundo, apenas empresas com despesas em I&D (um grupo relativamente reduzido) podem concorrer ao SIFIDE, o que torna ainda mais difícil encontrar bons controlos para o conjunto de empresas que beneficiam do incentivo (isto é, que possuam comportamentos e características semelhantes àquelas que efetivamente tiraram partido do incentivo).

Os métodos listados estão ordenados segundo o *trade-off* existente entre validade interna (equilíbrio da amostra) e validade externa. O PSM é o método que apresenta os grupos de tratamento e controlo mais dissimilares, mas é aquele cuja amostra inclui o maior número de empresas; por contraste, o GM é o método que produz os grupos mais semelhantes, mas fá-lo usando um número mais reduzido de empresas.

Em todos os casos foi efetuado um emparelhamento de 1 para 1 (isto é, foi encontrado um único controlo para cada empresa tratada) com reposição (uma dada empresa poderá ser controlo para mais do que apenas uma empresa tratada) e recorrendo a uma "pinça" (cali-

per) de 0,25 desvios-padrão para o emparelhamento. As estimações foram alvo de ajustamento por regressão de forma a controlar o enviesamento nas variáveis de controlo escolhidas. A variância foi calculada recorrendo a erros padrão de Abadie e Imbens que compensam o enviesamento da variância estimada introduzido pelo processo de emparelhamento (Abadie & Imbens, 2006). Todos os valores estimados de propensão extremos (entenda-se, probabilidades estimadas inferiores a 0,1 ou superiores a 0,9) foram retiradas da amostra antes do emparelhamento.

#### 3.4.1. Variáveis de Resultado

Foram selecionadas as seguintes variáveis de resultado (para todos os casos foram considerados tantos os níveis como a variação absoluta da variável de resultado)<sup>59:</sup>

- 1) Pessoal afeto a atividades de I&D (SCIE)
- 2) Despesas em I&D desenvolvida (IPCTN)
- 3) Despesas em I&D total (IPCTN)
- 4) Intensidade da despesa de I&D desenvolvida no volume de negócios (IPCTN/SCIE)
- 5) Intensidade da despesa de I&D total no volume de negócios (IPCTN/SCIE)

#### 3.4.2. Variáveis de Controlo

Foram utilizadas as seguintes variáveis de controlo:

- 1) Volume de negócios (SCIE) (em logaritmo)
- 2) Autonomia Financeira < 30% (SCIE)
- 3) Resultado antes de imposto (SCIE)
- 4) Produtividade aparente do trabalho (SCIE)
- 5) Pessoal afeto a atividades de I&D (SCIE)
- 6) Despesas em I&D desenvolvida (IPCTN)
- 7) Despesas em I&D total (IPCTN)

<sup>(59)</sup> As fontes dos dados são apresentadas entre parêntesis.

# 3.4.3. Restrições absolutas e limitação da amostra

Foram impostas restrições absolutas no que toca ao emparelhamento de empresas da mesma CAE Rev. 3, considerada a uma letra (por exemplo, empresas da CAE J foram emparelhadas com outras empresas da mesma CAE J). Devido ao número de observações em cada agregado setorial, apenas foram mantidas na amostra empresas pertencentes às CAE C, J e G, correspondentes a "Indústrias transformadoras", "Atividades de informação e de comunicação" e "Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos", respetivamente.

# 3.4.4. Período de avaliação e emparelhamento

Idealmente a avaliação de um programa com as características do SIFIDE incidiria sobre as empresas que utilizaram o incentivo no início do programa (no caso, 1997) mas, infelizmente, não existem dados para 1997. No entanto, o SIFIDE possui uma característica singular: o programa foi efetivamente terminado em 2003 e reiniciado em 2006. O ano de 2006 apresenta, de resto, um conjunto de características adicionais que o torna ideal para a condução da avaliação:

- As condições do sistema de incentivos mantiveram-se constantes durante três anos fiscais (2006-2008).
- O número de empresas que recorrem ao SIFIDE pela primeira vez é o mais elevado para o qual existem dados (uma vez que o incentivo foi interrompido em 2004 e 2005, todas as empresas que concorrem fizeram-no pela primeira vez desde a reintrodução do SIFIDE, em 2006).
- O hiato entre as despesas de I&D declaradas e apuradas é relativamente reduzido (20,3%) e a taxa de aprovação de candidaturas é elevada (95%). (cf. Anexos)

A utilização do ano de 2006 como referência para análise coloca, no entanto, alguns desafios adicionais, uma vez que o inquérito do qual são retiradas quatro das cinco variáveis de resultado (IPCTN) não foi realizado nesse ano, logo a medição dos efeitos contemporâ-

neos do benefício torna-se impossível. Para contornar este problema foi incluído na amostra o ano de 2007 (no qual existiu IPCTN – ver Tabela 22).

Base de Dados	2005	2006	2007
SIFIDE	Não	Sim	Sim
SCIE + POC	Sim	Sim	Sim
IPCTN	Sim	Não	Sim

Tabela 22 - Disponibilidade dos Dados por Fonte e Ano

A inclusão de mais um ano na medição dos resultados do tratamento acarreta alguns custos uma vez que apenas as empresas que, simultaneamente concorreram pela primeira vez em 2006 e voltaram a concorrer ao SIFIDE em 2007 puderam ser consideradas para o grupo de tratamento. Igualmente, apenas aquelas que em nenhum dos dois anos concorreram ao incentivo puderam ser utilizadas na construção de um grupo de controlo.

Uma vez decidido utilizar os anos de 2006-07 como período de avaliação, o período de emparelhamento deve ocorrer imediatamente antes. Neste caso, foram utilizados dados relativos a 2005.

Em suma, o emparelhamento foi feito com base nos dados de 2005 (ano de pré-tratamento) e os resultados medidos maioritariamente em 2007 (ano de pós-tratamento).

Apenas foram observadas 833 empresas elegíveis para o SIFIDE nos três anos relevantes, das quais 172 empresas simultaneamente concorreram ao SIFIDE em 2006 e 2007 (constituindo assim o grupo de tratamento).

Na Tabela 23 são reportadas as médias de cada grupo no conjunto de variáveis relevantes para o emparelhamento, incluindo a decomposição das CAE em cada grupo (que foram impostas como restrições absolutas no processo de emparelhamento).

Tabela 23 – Comparação de Características Entre o Grupo de Empresas Apoiadas e o Grupo de Controlo Antes do Emparelhamento (Valores Médios)

Variável	Apoiadas	Controlos
Nº de observações	172	661
Volume de negócios	21 717 892 €	4 804 772 €
Autonomia Financeira < 30%	22,7%	38,6%
Resultado antes de imposto	9 521 181 €	1 208 142 €
Produtividade aparente do trabalho	67 321 €	39 686 €
Pessoal afeto a atividades de I&D	4,81	0,82
Despesas em I&D desenvolvida	666 041 €	71 754 €
Despesas em I&D total	763 377 €	135 866 €
CAE C	69,8%	65,1%
CAE J	25,0%	17,5%
CAE G	5,2%	17,4%

# 3.5. Qualidade do emparelhamento

A Tabela 25 apresentada na página seguinte, resume as estatísticas de equilíbrio (*balance*) entre o grupo de controlo e de tratamento conseguido para cada técnica de emparelhamento e para cada modelo de seleção utilizada. Igualmente, a tabela apresenta as estatísticas de equilíbrio entre os grupos antes do emparelhamento.

Tabela 24 - Estatísticas de Qualidade do Emparelhamento

Variával do Controlo			Di	ferença d	e médias	estandar	dizadas +	Rácio de	Diferença de médias estandardizadas + Rácio de variâncias	1.5		
Valiavel de Coliti dio	Pré-Emparelh.	parelh.	PSM	W	CBPS	PS	MDM	M	MDM+CBPS	CBPS	GM	M
Observações emparelhadas	0		133	3	137	2	69	6	62	2	62	2
	Dif. ME	R. Var.	Dif. ME	R. Var.	Dif. ME	R. Var.	Dif. ME	R. Var.	Dif. ME	R. Var.	Dif. ME	R. Var.
log (Volume de negócios)	0,842	0,73	-0,058	1,63	-0,015	1,19	0,000	1,01	0,015	0,93	0,005	0,92
Autonomia Financeira < 30%	-0,379	0,74	-0,050	0,93	-0,060	0,92	0,000	1,00	0,000	1,00	0,000	1,00
Resultado antes de imposto	0,228	18,66	0,155	2,26	-0,001	0,78	0,143	1,36	0,102	1,63	0,088	1,61
Produtividade aparente do trabalho	0,361	1,06	-0,011	0,26	-0,364	0,12	0,065	06,0	0,037	89,0	0,054	0,65
Pessoal afeto a atividades de I&D	0,349	19,50	-0,210	0,48	-0,078	0,64	0,122	1,01	0,000	1,00	0,000	1,00
Despesas em I&D desenvolvida	0,283	64,91	0,292	0,68	0,130	0,68	0,156	1,29	0,104	1,19	0,058	1,14
Despesas em I&D total	0,285	3,94	0,347	1,43	0,116	0,86	0,179	1,22	0,122	1,21	0,077	1,17
Propensity Score			0,001	1,01	-0,003	0,99			0,022	76,0	0,009	76,0

Conforme mencionado no capítulo sobre a metodologia, as várias técnicas de emparelhamento apresentam um *trade-off* entre validade externa e validade interna. Assim, os resultados para *Propensity Score Matching* (incluindo PSM e CBPS) apresentam os maiores desfasamentos entre grupos mas, em compensação, apresentam o maior número de empresas emparelhadas. O raciocínio oposto pode ser aplicado ao método de emparelhamento genético (e a modelo que lhe serve de base, nomeadamente, MDM+CBPS) que, pelo contrário, encontram grupos de controlo e tratamento mais equilibrados mas à custa de um menor número de observações emparelhadas.

Convém também destacar que o segundo modelo de seleção (CBPS) resulta em não só melhor equilíbrio como num grupo maior de empresas emparelhadas. Como tal, é seguro dizer que o modelo de seleção de CBPS domina o de PSM.

#### 3.6. Resultados

A tabela seguinte sumariza os resultados obtidos<sup>60</sup> para cada emparelhamento realizado.

<sup>(60)</sup> Os resultados apresentados assumem um carácter provisório, devendo sujeitos a testes de robustez que não for possível realizar no âmbito deste trabalho.

Tabela 25 - Impactos Estimados por Diferentes Métodos

V					ATT		
variavei de Nesultado	PSM		CBPS		MDM	MDM+CBPS	GM
Pessoal afeto a atividades de I&D em 2006	2,24	rk*	4,20 ***	*	2,07 ***	1,45 ***	1,61 ***
Pessoal afeto a atividades de I&D em 2007	7,26 *	* * *	7,08 **	* *	2,18 ***	2,77 ***	2,89 ***
Despesas em I&D desenvolvida em 2007	843 199,49 € *	\$ ***	531 879,25 €	*	352 434,86 € ***	326 043,96 € ***	331 986,42 € ***
Despesas em I&D total em 2007	845 297,27 € ***		600 010,86 €	* *	392 569,04 € ***	335 434,49 € ***	340 930,15 € ***
Intensidade da despesa de I&D desenvolvida no volume de negócios em 2007	4,13 p.p ***	* *	2,68 p.p	* *	2,36 p.p ***	2,82 p.p ***	3,17 p.p ***
Intensidade da despesa de I&D total no volume de negócios em 2007	4,36 p.p ***	* *	2,96 p.p '	*	2,80 p.p ***	2,97 p.p ***	3,32 p.p ***
Variação homóloga do pessoal afeto a atividades de I&D em 2006	6,82 ***	*	4,60 ***	*	1,95 ***	1,47 ***	1,63 ***
Variação do pessoal afeto a atividades de I&D entre 2005 e 2007	11,84 ***	* *	7,48 ***	*	2,06 ***	*** 62,2	2,90 ***
Variação das despesas em I&D desenvolvida entre 2005 e 2007	843 199,49 € *** S31 879,25 €	* * * .		*	352 434,86 € ***	** 352 434,86 € *** 326 043,96 € *** 331 986,42 € ***	331 986,42 € ***
Variação das despesas em I&D total entre 2005 e 2007	845 297,27 € ***	9 ***	600 010,86 €	* *	392 569,04 € ***	335 434,49 € *** 340 930,15 € ***	340 930,15 € ***
Variação da intensidade da despesa de I&D desenvolvida no vol. de neg. entre 2005 e 2007	2,33 p.p ***	*	1,06 p.p		2,44 p.p ***	3,01 p.p ***	3,27 p.p ***
Variação da intensidade da despesa de I&D total no volume de negócios entre 2005 e 2007	2,48 p.p ***	*	1,20 p.p	*	2,84 p.p ***	3,12 p.p ***	3,38 p.p ***

\*\*\* p < 0.01; \*\* p < 0.05; \* p < 0.05

Independente da forma de como foi efetuado o emparelhamento, os resultados que dizem respeito à despesa em I&D são sempre estatisticamente significativos (para um nível de significância de 5%). O emparelhamento conseguido com o modelo de seleção CBPS é, de resto, o único emparelhamento realizado para o qual os resultados relativamente à variação da intensidade da despesa de I&D desenvolvida (e I&D total) no volume de negócios entre 2005 e 2007 não são estatisticamente significativos.

Tendo em conta os resultados estimados e conhecendo o valor do crédito fiscal concedido a estas empresas nos anos fiscais de 2006 e 2007 é possível calcular o efeito de adicionalidade do SIFIDE.

Variável de Resultado		Ν	létodo de est	imação	
variavei de Resultado	PSM	CBPS	MDM	MDM+CBPS	GM
Despesas em I&D total	1,86	1,25	1,42	1,26	1,28

Tabela 26 - Efeito de Adicionalidade

Este efeito, apresentado acima, é particularmente notório uma vez que, independentemente do emparelhamento, este é sempre maior que 1 (algures entre 1,11 e 1,86), o que indica que por cada euro de coleta fiscal perdido mais do que um euro é transformado em despesas de I&D pelas empresas que beneficiam do SIFIDE.

Assim, pelo menos para este grupo de empresas, é excluída a hipótese de "crowding out" (tanto total como parcial) e de não efeito<sup>61</sup>.

<sup>(61)</sup> Para uma revisão de estudos semelhantes e respetivos resultados ver Dimos & Pugh (2016).

### Conclusões

Os Benefícios Fiscais são um instrumento de políticas públicas que, através do sistema tributário, visa atingir objetivos para além do sistema fiscal. É um instrumento poderoso e que pode ajudar a corrigir falhas de mercado, internalizando externalidades ou equilibrar desigualdades. Acresce que a despesa fiscal é uma variável importante para a sustentabilidade das finanças públicas. Um nível elevado de despesa fiscal significa que para um dado nível de equilíbrio das contas públicas, serão necessárias mais receitas, por exemplo através do aumento dos impostos, ou conter da despesa pública. Por outro lado, a possibilidade de alocação ineficiente de recursos públicos é, obviamente, indesejável.

No Orçamento do Estado a Receita Fiscal Cessante é apresentada no Mapa XXI. Uma simples leitura deste mapa permite-nos perceber que, incluindo as taxas preferenciais de IVA, as receitas fiscais cessantes representam cerca de 6% do PIB, o que corresponde a um valor que excede a dotação de despesa do Ministério da Saúde e corresponde quase ao dobro da dotação de despesa do Ministério da Educação. Mesmo excluindo a receita fiscal cessante resultante das taxas preferenciais de IVA (que só começaram a ser contabilizadas neste mapa a partir de 2017 seguindo o Parecer do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado de 2014 e o esclarecimento feito no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal relativo aos objetivos extrafiscais das taxas reduzida e intermédia), ascende a 2% do PIB. É por isso um instrumento de políticas públicas materialmente relevante e que deve, por isso, ser monitorizado com rigor.

O Grupo de Trabalho propôs-se, no presente relatório, que se divide em 4 partes, analisar o sistema de Benefícios Fiscais vigente no ordenamento português e apresentar recomendações de melhorias para o futuro.

Numa tentativa de apresentar recomendações de melhorias para o futuro, a Parte I do relatório introduz uma proposta metodológica para a criação, monitorização e avaliação dos BF. Nesta secção é também discutido o reporte dos BF em sede de Orçamento do Estado e a responsabilidade pelo seu acompanhamento e avaliação. Na Parte II apresenta-se uma listagem dos BF abrangidos pelo estudo (não englobando as taxas preferenciais de IVA nem os BF em sede de impostos municipais), identificando, sempre que possível, os ob-

jetivos extrafiscais e montantes de despesa fiscal envolvidos. Também numa perspetiva de melhoria, é discutida, na Parte II, uma proposta a criação de uma base de dados dos BF acessível *on-line* a todos os interessados da qual conste um conjunto de informação relevante.

Na Parte III, utiliza-se o enquadramento teórico apresentado na Parte I, e exemplifica-se, para alguns benefícios concretos e previamente selecionados, como proceder para monitorizar os BF em vigor.

Reconhecendo as limitações decorrentes de uma análise deste tipo, tentou-se na Parte IV ir um pouco mais longe e monitorizar de forma detalhada o SIFIDE (Sistema de Incentivo Fiscal à Investigação e Desenvolvimento Empresarial), apresentando-se uma ficha que poderá servir como referência para BF que venham a ser criados no futuro. Nesta parte apresenta-se também uma avaliação mais aprofundada do SIFIDE, que pretende ser o mote para avaliações futuras de benefícios do nível 2 e 3.

A estimação do impacto do SIFIDE recorreu a métodos de emparelhamento (*matching*). As conclusões são positivas no sentido em que que por cada euro de coleta fiscal perdido mais do que um euro valor é transformado em despesas de I&D pelas empresas que beneficiam do SIFIDE.

Assim, pelo menos para o grupo de empresas considerado, é excluída a hipótese de "crowding out" (tanto total como parcial) e de não efeito do SIFIDE nos níveis de Investigação e Desenvolvimento.

A análise transversal e global do sistema de BF permitiu efetuar um diagnóstico das deficiências que o afetam e elencar um conjunto de recomendações de melhoria.

O ponto de partida para estas sugestões foi a identificação de alguns dos principais problemas do Sistema de Benefícios Fiscais:

- 1) O sistema de BF integra mais de cinco centenas de BF, apontando para um aparente facilitismo na sua criação;
- 2) Embora a maioria dos BF conste dos códigos dos impostos, do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento, existe um número significativo de BF dispersos por legislação avulsa, o que torna o sistema complexo e pouco transparente;

- 3) A classificação de uma medida como desagravamento estrutural ou BF depende muitas vezes de juízos subjetivos e nem sempre é claro qual o conceito utilizado;
- 4) As óticas de cálculo da despesa fiscal variam de acordo com o documento utilizado, não sendo sempre evidente qual a ótica utilizada (económica ou financeira);
- 5) Para os BF em vigor nem sempre é óbvio quais os objetivos extrafiscais pretendidos não tendo o GT sido capaz de identificar o objetivo extrafiscal relativamente a mais de 120 BF;
- 6) Há dúvidas em relação à contagem do prazo de caducidade de BF alterados durante o período de 5 anos previsto no artigo 3.º do EBF;
- 7) A despesa associada ao BF não é apresentada por classificação orgânica e a classificação funcional utilizada no relatório do OE apenas prevê 3 macro funções (Assuntos Económicos, Proteção Social e Outras);62
- 8) A apresentação dos BF no OE não é clara e pode distorcer a perceção quanto à dimensão do Estado;
- 9) É difícil o levantamento de informação adequada para avaliação de um número significativo de BF em vigor quanto à despesa fiscal associada e/ou número de beneficiários, seja porque essa informação não está disponível seja porque o seu apuramento exigiria recursos e tempo desproporcionados em relação à materialidade da despesa fiscal.

A perspetiva do GT foi a de propor soluções para alguns destes problemas. Assim, numa perspetiva de uma mais eficaz e eficiente utilização deste instrumento de políticas públicas apresentam-se as seguintes sugestões:

 A adoção de uma metodologia de acompanhamento dos BF. Esta metodologia define orientações para a criação de benefí-

<sup>(62)</sup> Uma parte do grupo não considera que a inexistência de uma classificação orgânica da receita cessante dos BF constitua um problema, defendendo que tal decorre da sua natureza intrínseca, fazendo notar que os BF são parte integrante do sistema fiscal e que a conceção e execução da política fiscal constituem uma atribuição do Ministério das Financas.

cios, para a sua monitorização durante o período de vigência e para a sua avaliação.

Os princípios orientadores são simples: transparência na criação de novos benefícios, monitorização eficaz da sua aplicação e avaliação rigorosa de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Apresentam-se dois momentos chave na avaliação dos BF: antes (*ex-ante*) e depois da sua implementação. Na avaliação após implementação, consideramos duas etapas: (i) acompanhamento do BF durante o período da sua vigência – monitorização; (ii) avaliação avaliação *ex-post*, nomeadamente próximo do final do prazo de caducidade.

2) A definição de quais as entidades responsáveis pelo acompanhamento do processo de criação, monitorização e avaliação dos BF. Em particular propõe-se a criação de uma Unidade Técnica para Avaliação de BF que seja responsável pela avaliação *ex-post*.

O GT considera fundamental que exista uma definição clara das responsabilidades em cada uma das fases de avaliação.

As propostas de criação de BF devem ser acompanhadas de uma avaliação *ex-ante*, de acordo a metodologia proposta, que identifique com clareza qual(is) o(s) objetivo(s) extrafiscal(is) ada criação do benefício e defina os indicadores e fontes de informação adequadas que permitam uma adequada avaliação após a sua implementação.

No que respeita a avaliação após implementação o GT recomenda que as responsabilidades pelo procedimento de monitorização e pela avaliação *ex-post* sejam atribuídas a entidades distintas. A monitorização deve ser feita por equipas especializadas em articulação com os departamentos da administração com competências nas matérias relevantes em função dos objetivos extrafiscais prosseguidos. Já a avaliação *ex-post* deve ser levada a cabo por uma unidade independente e profissionalizada. Nesse sentido, propomos a criação de uma Unidade Técnica para a Avaliação de Benefícios Fiscais, de natureza permanente.

Devem existir fundos adequados e suficientes para todo o processo descrito.

3) Discute-se também o enquadramento dos BF em sede de OE, com vista a uma maior responsabilização e transparência fiscal.

Fica claro que deve haver um enquadramento orgânico nos ministérios e funcional dos BF propostos<sup>63</sup> que contribua para a responsabilização transversal pelo controlo da despesa pública.

Ao não serem imputados aos ministérios, os BF funcionam como bandeiras de política de um determinado ministério sem a correspondente responsabilização pelos seus custos.

A integração dos BF no Orçamento com o detalhe atribuído às despesas diretas com a adequada classificação orgânica e por funções permite a comparabilidade com a despesa direta e que se entenda claramente qual a receita negativa que está a ser gerada.

Também, não é de negligenciar a importância da avaliação dos benefícios fiscais no esforço de consolidação orçamental. Acresce que o impacto de cada despesa fiscal deve ser avaliado como parte de um cenário de equilíbrio orçamental, em consonância com o previsto na atual LEO.

- 4) A consideração de instrumentos alternativos nomeadamente de despesa direta, como alternativa a um novo BF, por duas ordens de motivos:
  - (i) são mais facilmente controláveis;
  - (ii) podem abranger todos os indivíduos, empresas ou organizações e não apenas àqueles que são sujeitos passivos de impostos ou que tenham coleta.

Em cada BF novo deve ficar claro as razões que justificam a escolha por este tipo de instrumento.

<sup>(63)</sup> Uma parte do grupo discorda desta proposta considerando que os BF são parte integrante do sistema fiscal e que a conceção e execução da política fiscal constituem uma atribuição do Ministério das Finanças. Estes elementos do grupo consideram, igualmente, que para além das dificuldades de ordem prática para a eventual aplicação desta proposta a mesma não traria valor acrescentado, pelo menos para efeitos de análise, relativamente à classificação funcional que se considera poder e dever ser aperfeiçoada.

- 5) Introduzir uma total clareza quanto à aplicação das regras relativas à caducidade dos BF, considerando que a renovação ou revogação, total ou parcial, de um BF deverá ser sempre efetuada de forma expressa. Tal como é claro ao longo do relatório o GT entende que a renovação ou prorrogação do prazo de vigência de um BF, bem como qualquer alteração substancial do mesmo, deverá ser precedida de uma avaliação *ex-post*.
- A criação de um espaço on-line "Área Benefícios Fiscais" onde estaria alojada a base de dados apresentada. Esta área deveria alojar igualmente os relatórios da despesa fiscal e a divulgação dos sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais nos termos do artigo 15.º-A do EBF. A coerência entre a informação apresentada deve ser garantida nomeadamente entre esta base de dados e o relatório da despesa fiscal. Esta base de dados deve ser, em primeiro lugar, completada incluindo, por um lado, os BF em sede dos impostos não considerados e por outro, as taxas preferenciais de IVA. Deve também ser otimizada a informação disponível relativamente à despesa fiscal e garantir que esta só não é apresentada nos casos em que não é possível quantificar ou em que esse apuramento é desproporcionadamente complexo e oneroso. A base de dados deve ser sistematicamente atualizada para dar, em cada momento, uma imagem fidedigna do sistema em vigor.

Esta base de dados deverá também incluir *links* para a legislação relativa a cada BF e, sempre que possível, para esclarecimentos em linguagem acessível.

Neste espaço poder-se-ia também ter um link para entrada n área individual do beneficiário, onde o próprio pudesse ver os benefícios que lhe são atribuídos e adicionalmente permitisse um controlo da AT dos benefícios acumulados por beneficiário.

7) Revisão do classificador dos Benefícios Fiscais para refletir de forma mais adequada a realidade económica, social e cultural do país.

Seguindo as recomendações elencadas fica proposto um sistema que poderá permitir começar uma avaliação periódica

dos BF existentes. Esta avaliação deve ser feita por uma Unidade Técnica em ciclos de 5 anos e deverá abranger de forma progressiva todos os BF existentes. A definição do calendário para a avaliação dos BF abrangidos deverá atender à materialidade e/ou à relevância política, mas deverá assegurar-se que todos os BF, tenham ou não caráter temporário, sejam objeto dessa avaliação.

Adicionalmente, a Unidade Técnica deverá, igualmente, acompanhar a criação de novos BF e garantir que a metodologia definida para a criação de novos BF seja seguido e que os indicadores definidos serão passíveis de serem calculados.

## Bibliografia

- Abadie, A., & Imbens, G. W. (2006). Large Sample Properties of Matching Estimators for Average Treatment Effects. Econometrica, 74(1), 235-267. https://doi.org/10.1111/j.1468-0262.2006.00655.x
- Acheson, J. & Malone, R. (2016). Economic Evaluation of the R&D Tax Credit. Department of Finance. Dublin: Department of Finance, 2016.
- Andrade, F. R. (2014). Benefícios Fiscais A consideração da despesa do contribuinte na tributação pessoal do rendimento. Tese de Doutoramento. Universidade de Coimbra. Faculdade de Direito.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2017) "Valor agregado por tipo de imposto e benefício período de tributação 2017". Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/Pages/contribuintes-com-beneficios-fiscais-2017.aspx
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2018). *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal* 2018. Lisboa: Ministério das Finanças.
- Burman, L. E.& Phaup, M. (2011). Tax Expenditures, the Size and Efficiency of Government, and Implications for Budget Reform. NBER Working Paper No. 17268.
- Caiumi, A. (2011). The Evaluation of the Effectiveness of Tax Expenditures A Novel Approach: An Application to the Regional Tax Incentives for Business Investments in Italy. OECD Taxation Working Papers, No. 5, OECD Publishing, Paris.
- Comissão Europeia (2012). Conceber e Encomendar Avaliações de Impacto Contrafactuais. Um Guia Prático para as Autoridades de Gestão Do Fse. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013
- Department of Finance Ireland (2014). Report on Tax Expenditures Incorporating Department of Finance Guidelines for Tax Expenditure Evaluation. Dublin: Department of Finance, 2014.
- Department of Finance Ireland (2015). Report on Tax Expenditures Incorporating outcomes of Tax Expenditure. Reviews completed between October 2014 and September 2015. Dublin: Department of Finance, 2015.
- Department of Finance Canada (2018). Report on Federal Tax Expenditures. Concepts, Estimates and Evaluations. https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004
- Diamond, A., & Sekhon, J. S. (2013). Genetic Matching for Estimating Causal Effects: A General Multivariate Matching Method for Achieving Balance in Observational Studies. Review of Economics and Statistics, 95(3), 932–945. https://doi.org/10.1162/REST\_a\_00318
- Dimos, C., & Pugh, G. (2016). The effectiveness of R&D subsidies: A meta-regression analysis of the evaluation literature. Research Policy, 45(4), 797-815. https://doi.org/10.1016/j.respol.2016.01.002

- European Commission (2014). *Tax expenditures in direct taxation in EU Member States*. Directorate-General for Economic and Financial Affairs: Occasional Papers 207. <a href="https://doi.org/10.2765/8579">https://doi.org/10.2765/8579</a>
- Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (2018). Avaliação Qualitativa e Quantitativa dos Benefícios Fiscais Previstos nos Artigos 19.°, 20.°, 26.°, 28.°, 29.°, 30.°, 31.°, 47.°, 50.°, 51.°, 52.°, 53.°, 54.°, 63.° e 64.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Lisboa: Ministério das Finanças.
- GAO, United States Government Accountability Office (2012). Tax Expenditures: Background and Evaluation Criteria and Questions. GAO-13-167SP (Washington, D.C.: Nov. 29, 2012).
- Gomes, N. S. (1990). Teoria Geral dos Benefícios Fiscais. Lisboa: Ministério das Finanças.
- Government of New Zealand (2016). 2016 Tax Expenditure Statement. The Treasury New Zealand.
- Guedes de Oliveira, F. & Costa, L. (2015). The VAT Laffer Curve and the Business Cycle in the EU27: An Empirical Approach. Economic Issues Journal Articles, 20, (2), pp.29-43.
- Hemels, S. J. C. (2011). Ex post evaluation of tax legislation in the Netherlands. Svensk skattetidning, 2011(9), 754-764.
- HM Treasury (2011). The Green Book Appraisal and Evaluation in Central Government. London: TSO.
- Holland, P. W. (1986). Statistics and Causal Inference. Journal of the American Statistical Association, 81 (396), 945. https://doi.org/10.2307/2289064
- Imai, K., & Ratkovic, M. (2014). Covariate balancing propensity score. Journal of the Royal Statistical Society: Series B (Statistical Methodology), 76(1), 243–263. https://doi.org/10.1111/rssb.12027
- Imbens, G. W. & Rubin, D. B. (2015). Causal inference in statistics, social, and biomedical sciences. Cambridge University Press.
- International Monetary Fund (2007). *Manual on Fiscal Transparency*. Washington, D.C.: International Monetary Fund.
- Jacobsen, M. R., Gebauer, A., Mellbye, K., Pukander, F., Kari, S., Olsen, S. & Lindvall, L. (2010). *Tax Expenditures in the Nordic Countries*. Report presented at the Nordic Tax Economist meeting in Oslo, June 2009.
- Li Swift, Z. (2006). Managing the Effects of Tax Expenditures on National Budget. World Bank Policy Research Working Paper 3927. Washington, D.C.: World Bank.
- Lindström, E. & Josefsson, A. (2007). *The Government's Preparation and Statement of Tax Expenditure*. Prepared by Swedish National Audit Office SNAO for the Minister of Finance.

- Mamede, R., Fernandes, T. & Silva, A. A. (2013). Análise Contrafactual dos Impactos dos Incentivos do POE/PRIME na Sobrevivência e no Crescimento das Empresas. e+cadernos do Observatório do QREN: Maio, 2013. Edição: Observatório do QREN
- Ministério das Finanças (2017). *Relatório da Despesa Fiscal Ano Económico 2016*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- Ministry of Finance Netherlands (2010). *Policy Review of Evaluations of Tax*. "Beleidsdoorlichting van de evaluaties van belastinguitgaven."
- Minnesota Department of Revenue (2011). Tax Expenditure Review Report: Bringing Tax Expenditures into the Budget Process. Minnesota: Department of Revenue.
- Morais, R. D. (2014). Sobre o IRS, 3ª Edição. Coimbra: Almedina.
- Nabais, J. C. (1998). O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina (reimpressão, 2009).
- OECD (2004). Best Practice Guidelines Off Budget and Tax Expenditures. 25th Annual Meeting of Senior Budget Officials, Madrid, Spain, 9-10 June 2004.
- OECD (2004). Off-Budget and Tax Expenditures. OECD Journal on Budgeting, Vol.4 n°1. ISSN 1608-7143. http://www.oecd.org/gov/budgeting/39515114.pdf
- OECD (2010). Tax Expenditures in OECD Countries. Paris: OECD Publishing.
- OECD (2013). Maximising the Benefits of R&D Tax Incentives for Innovation. OECD Directorate for Science, Technology and Industry.
- OECD (2015). Data and Statistics on R&D Tax Incentives. OECD Science, Technology and Industry Scoreboard 2015: R&D Tax Incentives.
- Rosenbaum, P. R., & Rubin, D. B. (1983). The Central Role of the Propensity Score in Observational Studies for Causal Effects. Biometrika, 70(1), 41. https://doi.org/10.2307/2335942
- Rubin, D. B. (1973). Matching to Remove Bias in Observational Studies. Biometrics, 29(1), 159. https://doi.org/10.2307/2529684
- Rubin, D. B. (1974). Estimating causal effects of treatments in randomized and nonrandomized studies. Journal of Educational Psychology, 66(5), 688-701. https://doi.org/10.1037/h0037350
- Rubin, D. B. (1978). Bayesian Inference for Causal Effects: The Role of Randomization. The Annals of Statistics, 6(1), 34–58. https://doi.org/10.1214/aos/1176344064
- Rubin, D. B. (1979). Using Multivariate Matched Sampling and Regression Adjustment to Control Bias in Observational Studies. Journal of the American Statistical Association, 74(366), 318. https://doi.org/10.2307/2286330

- Rubin, D. B. (1980). Bias Reduction Using Mahalanobis-Metric Matching. Biometrics, 36(2), 293. https://doi.org/10.2307/2529981
- Santos, L. M., Silva F. C., Faustino, M. L. S., Tavares, C. A. S. & d'Oliveira Martins, G. W. G. R. (2005). Reavaliação dos Benefícios Fiscais. Relatório do Grupo de Trabalho criado por despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e das Finanças.
- Surrey, S. S.(1973). *Pathways to Tax Reform*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.
- Surrey, S. S. & McDaniel, P. R. (1980). *The Tax Expenditure Concept and The Legislative Process*. In The Economics of Taxation, edited by Henry J. Aaron and Michael J. Boskin (Brookings Institution Press, 1980).
- Thöne, M. (2012). 18 Billion at One Blow Evaluating Germany's Twenty Biggest Tax Expenditures. FiFo Discussion Papers (Vol. 12).
- Thöne, M. (2014). Evaluation of Tax Expenditures in Germany. Presented at 3rd International Forum on Performance Budgeting hosted by Ministry of Strategy and Finance of South Korea and Korea Institute of Public Finance, September, 3rd 2014, Seoul.
- Tribunal de Contas (2015). Parecer sobre a Conta Geral do Estado Ano Económico de 2014. Lisboa: Tribunal de Contas.
- Tribunal de Contas (2017). Parecer sobre a Conta Geral do Estado Ano Económico de 2016. Lisboa: Tribunal de Contas.
- Trigo Pereira, P., Santos, J. C. G., Arcanjo, M. & Afonso, A. (2016). *Economia e Finanças Públicas*. Escolar Editora.
- Tyson, J. (2014). Reforming Tax Expenditures in Italy: What, Why, and How? IMF Working Paper WP/14/7.
- Villela, L., Lemgruber, A. & Jorratt, M. (2010). *Tax expenditure budgets concepts and challenges for implementation*. IDB Working Paper Series. No. IDBWP-131en, Inter-American Development Bank (IDB), Washington, DC. http://hdl.handle.net/11319/4302
- Washington JLARC (2013). 2014 Tax Preference Performance Reviews, Scope and Objective. Washington: Joint Legislative Audit & Review Committee.

#### Anexos

# Anexo I – Detalhes das candidaturas ao SIFIDE (2006-2015)

A tabela abaixo sumariza a informação acerca das candidaturas ao SIFIDE, no período de 2006 a 2015.

Ano	Candidaturas	1ª Vez Cand.	Cand. Aprovadas	Cand. Reprovadas	Taxa de aprovação
2006	442	442	419	23	95%
2007	680	333	622	58	91%
2008	931	354	827	104	89%
2009	1 090	336	907	183	83%
2010	1 033	206	851	182	82%
2011	1 004	150	813	191	81%
2012	943	203	880	63	93%
2013	1 059	235	958	101	90%
2014	1 075	217	1 009	66	94%
2015	1 174	229	1 105	69	94%

A tabela abaixo sumariza a informação acerca das despesas de I&D declaradas, aprovadas e respetivo crédito fiscal concedido pelo SIFIDE, no período de 2006 a 2015.

Ano	I&D Declarado	I&D Aprovado	I&D Aprovado s/ subsídios	Crédito Solicitado	Crédito Aprovado	Taxa de aprovação
2006	322 769 452 €	257 099 743 €	232 572 655 €	117 153 046 €	91 968 326 €	79,7%
2007	543 646 277 €	407 946 751 €	376 659 412 €	178 480 019 €	145 118 458 €	75,0%
2008	774 330 782 €	468 163 556 €	425 774 448 €	219 326 933 €	149 737 748 €	60,5%
2009	751 559 993 €	398 888 243 €	370 891 239 €	257 744 211 €	167 216 560 €	53,1%
2010	774 890 155 €	423 595 574 €	361 465 973 €	230 050 588 €	162 073 114 €	54,7%
2011	635 011 681 €	450 320 130 €	391 374 311 €	258 012 829 €	179 797 902 €	70,9%
2012	562 505 855 €	396 692 085 €	344 898 551 €	188 936 904 €	147 237 829 €	70,5%
2013	534 639 555 €	411 764 033 €	350 531 532 €	186 657 821 €	153 668 674 €	77,0%
2014	548 004 748 €	423 370 580 €	366 396 291 €	190 927 380 €	170 706 022 €	77,3%
2015	541 354 946 €	439 062 696 €	402 081 712 €	215 801 382 €	193 557 294 €	81,1%

## Apêndice

# Apêndice

Descricão	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Dedução à matéria coletável
Código	CT.1	CT.1	CT.1	CT.1	CT.1	CT.1	CT.2
Diploma	CEC	CEC	CIEC	CIEC	EBF	EBF	ЕВР
Art°	6°, n° 1 e)	6°, n° 1 f)	6°, n° 7	6°-A, n° 1	16.°, n.ºs 1 e 7	21.°, n.° 1	22.°, n.° 3
Designação	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima	Rendimentos dos fundos de pensões e equiparáveis que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional e dos fundos de pensões e equiparáveis que se constituam, operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação, que se constituam e operem nos termos da legislação nacional	Não consideração, para efeitos do apuramento do lucro tributável dos organismos de investimento coletivo (fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário) que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, dos rendimentos de capitais, prediais e dos incrementos patrimoniais, e dos gastos ligados a esses rendimentos ou previstos no art.º 23.º-A, exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em paraíso fiscal, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a
Imposto	IABA	IABA	IABA	IABA	IRC	IRC	IRC

	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
Rendimentos de unidades de partic de investimento coletivo em recurso ou sociedades de investimento imol sem estabelecimento estável em terr imputáveis	Rendimentos de unidades de participação ou participações sociais em organismos de investimento coletivo em recursos florestais (fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário) auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis	24.°, n.° 2	EBF	CT.1	Isenção Tributária
Tributação a taxa reduzida do sal- valias resultantes da alienação de sociais em organismos de investime investimento imobiliário ou socieda entidades não residentes a que não do EBF	Tributação a taxa reduzida do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação ou participações sociais em organismos de investimento coletivo em recursos florestais (fundos de investimento imobiliário) auferidos por entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF	24.°, n.° 7	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
Mais-valias realizadas por não residentes com a transmissão onerosa sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos emitidos por tresidentes e negociados em mercados regulamentados de bolsa e instrúmanceiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa	Mais-valias realizadas por não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos emitidos por entidades residentes e negociados em mercados regulamentados de bolsa e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa	27.°, n.°1	EBF	CT.1	Isenção Tributária
Serviços financeiros de entidades púl empresas realizadas pelas entidades re fundos obtidos de empréstimo, com es de crédito, e nas aplicações financeiras Direção-Geral do Tesouro, a tributaçã sobre a diferença entre os juros e ou ittulares relativamente a essas operaçõ	Serviços financeiros de entidades públicas – Nas operações de financiamento a empresas realizadas pelas entidades referidas no art.º 9.º do CIRC, com recurso a fundos obtidos de empréstimo, com essa finalidade específica, junto de instituições de crédito, e nas aplicações financeiras realizadas pelo Estado, atuando através de Direção-Geral do Tesouro, a tributação dos respetivos rendimentos incide apenas sobre a diferença entre os juros e outros rendimentos de capitais de que sejam ititulares relativamente a essas operações e os juros devidos a essas instituições.	29.°	EBF	CT.2	Dedução à matéria coletável
Ganhos e juros obtidos por instituições financeiras ni operações de swap e forwards e das operações com e o Estado, atuando através da Agência de Gestão da Te – IGCP, E.P.E., e com o Instituto de Gestão de F Segurança Social, I.P., em nome próprio ou em repres gestão, desde que esses ganhos não sejam imputáve daquelas instituições situado no território português	Ganhos e juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards e das operações com estas conexos, efetuadas com o Estado, atuando através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Divida Pública – IGCP, E.P.E., e com o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., em nome próprio ou em representação dos fundos sob sua gestão, desde que esses ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado no território português	30.°, n.°2	EBF	CT.1	Isenção Tributária

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRC	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado	32.°-B	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRC	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados membros da UE	40.°-A	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRC	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana que se constituam dentro de um determinado espaço temporal, operem de acordo com a legislação nacional e pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana	71.°, n.° 1	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRC	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis	71.°, n.° 2	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRC	Tributação a taxa reduzida do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF	71.°, n.°3	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
IRC	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01-01-1989	18.°-A,	DL n.° 442-B/88	CT.2	Dedução à matéria coletável

Descrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária
Código	CT.1	CT.1	CT.1	CT:1
Diploma	CIRC	CIRC	CIRC	CIRC
Art°	°.	14.°, n.ºs 3 e 8	14.°, n.° 6	14°, n.ºs 12 e 16
Designação	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos compreendidos os institutos públicos, com exceção das entidades públicas com natureza empresarial, as associações e federações de municípios e as associações de freguesias que não exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados por estas	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, ou do imposto referido no art. ° 7.º e não abrangida pelo regime de transparência fiscal, coloque à disposição de uma entidade que seja residente noutro Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, e ainda, de uma entidade residente na Confederação Suíça, desde que verificadas determinadas condições	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC ou do imposto referido no art.º 7.º do CIRC e não abrangida pelo regime de transparência fiscal, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu de uma entidade que cumpra os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 14.º do CIRC	Juros e royalties, cujo beneficiário efetivo seja uma sociedade de outro Estado membro da União Europeia ou um estabelecimento estável situado noutro Estado membro de uma sociedade de um Estado membro, devidos ou pagos por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, cooperativas e empresas públicas residentes ou por um estabelecimento estável situado em território portugués de uma sociedade de outro. Estado membro e, ainda, os pagamentos de juros e royalties entre uma sociedade residente em território português, ou um estabelecimento estável aí localizado, e uma sociedade residente na Confederação Suíça, ou um estabelecimento estável aí localizado, nas condições descritas nos n.º s 13 a 15
Imposto	IRC	IRC	IRC	IRC

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRC	Não tributação da metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido, num determinado prazo, em novos ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e ativos biológicos não consumíveis	48.°, n.° 1	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos, desde que verificados determinados requisitos	51.°	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Dedução das mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere, de instrumentos de capital próprio, efetuada por sujeitos passivos residentes, desde que observados determinados requisitos	51.°-C	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Dedução, até uma determinada percentagem do lucro tributável e durante um período de tempo limitado, de prejuízos fiscais apurados por entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	52.°	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Dedução, pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, aos rendimentos da mesma categoria, de prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas, até uma determinada percentagem do lucro tributável e durante um período de tempo limitado	53.°, n.° 2 a)	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Dedução, pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, de uma determinada percentagem dos lucros distribuídos por entidades residentes, sujeitas e não isentas a IRC, e por entidade residente noutro Estado membro da União Europeia e, ainda, dos rendimentos auferidos da associação em participação	53.°, n.°s 3 e 5	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Possibilidade de opção pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, desde que se verifiquem, cumulativamente, determinados requisitos	54.°-A	CIRC	CT.1	Isenção Tributária
IRC	Adoção, pelo sujeito passivo adquirente, do valor patrimonial tributário definitivo, quando superior ao valor constante do contrato, na determinação de qualquer resultado tributável em IRC relativamente ao imóvel (rédito da venda ou mais-valia-fiscal)	64.°, n.°3b)	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades – Soma algebrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo	70.°, n.° 1	CIRC	CT:2	Dedução à matéria coletável
IRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades – Correção, por opção, do efeito da aplicação do disposto no art.º 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo	70.°, n.° 1	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades – Dedução de prejuízos fiscais individuais verificados em períodos anteriores ao do início da aplicação do regime	71.°, n.° 1	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades – Dedução das quotas-partes dos prejuízos fiscais nos casos em que uma sociedade dominante de um grupo de sociedades adquire o domínio de uma sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, desde que seja obtida autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças	71.°, n.°4	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRC	Opção pelo regime especial aplicável às operações de fusão, cisão, entrada de ativos e permuta das partes sociais – não tributação imediata dos resultados obtidos em consequência destas operações pelas sociedades intervenientes e pelos respetivos sócios	74.°, 76.° 77.°	CIRC	CT.4	Diferimento da Tributação
IRC	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, quando na matéria coletável tenham sido incluídos rendimentos obtidos no estrangeiro	91.°	CIRC	CT.3	Dedução à Coleta
IRC	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (opcional), quando na matéria coletável tenham sido incluídos lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português, desde que observados determinados requisitos	91.°-A	CIRC	CT.3	Dedução à Coleta
IRC	Rendimentos de valores mobiliários (rendimentos de capitais e mais-valias) representativos de dívida pública e não pública, obtidos por não residentes em território português	4.° e 5.°	Regime anexo ao DL n.º 193/2005	CT.1	Isenção Tributária

Descrição	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Isenção Tributária	Dedução à matéria coletável	Dedução à matéria coletável	Dedução à matéria
Código	CT.1	CT.1	CT.1	CT.1	CT.1	CT.2	CT.2	CT.2
Diploma	Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) – OE 2009	Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) – OE 2009	Lei n.° 71/2018, de 31/12 (OE 2019)	CIRS	CIRS	CIRS	CIRS	CIRS
Art°	8.°, n.° 1	8°, n° 2	315.°	3°, n° 4	10°, n° 5	25°, n° 1 a) e n° 2	25°, n° 1 b)	25°, n° 4
Designação	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em renminbi desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em paraísos fiscais	isenção dos rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedam 4,5 vezes o valor anual do IAS	exclusão de tributação dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando o valor de realização seja reinvestido em imóvel da mesma natureza e mesmo destino	dedução de valor de montante fixo calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, aos rendimentos brutos da categoria A	dedução do valor das indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio, aos rendimentos auferidos da categoria A	dedução das quotizações para ordens profissionais indispensáveis ao exercício do trabalho dependente (na categoria A)
Imposto	IRC	IRC	IRC	IRS	IRS	IRS	IRS	IRS

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRS	dedução de seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido (categoria A)	27°, n° 1 e 4	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução de seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido (categoria B)	32°-A	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas por aplicação de coeficientes publicados em Portaria, no âmbito da categoria B	34°	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Possibilidade de transmissão do direito de dedução de prejuízos fiscais, no âmbito da categoria B no regime de contabilidade organizada, apenas nas situações de sucessão por morte do titular originário	37°	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Possibilidade de aplicação do regime da dupla tributação económica no âmbito da categoria B no regime da contabilidade organizada	39°-A	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Aplicação do regime da dupla tributação económica no âmbito da categoria E	40°-A	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução dos gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais (categoria F), incluindo IMI e imposto de selo	41°	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução dos gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção no âmbito da categoria F	41°, n° 7	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	tributação em 50% do saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial (categoria G)	43°, n° 2	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução de encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (categoria G)	51°, a)	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRS	dedução de despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial (categoria G)	51°, b)	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução de valor de montante fixo calculado com base no IAS aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência	53°, n° 1 e 2	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica (na categoria H)	53°, n° 4 b)	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução de prejuízos fiscais no âmbito da Categoria B	55°, n° 1 a)	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução de prejuízos fiscais no âmbito da categoria F	55°, n° 1 b)	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	dedução de prejuízos fiscais no âmbito da Categoria G	55°, n° 1 c) e d)	CIRS	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões (categorias A e H)	70°, n° 1	CIRS	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento colectável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta (categorias A e H)	70°, n° 2 e 3	CIRS	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	tributação autónoma à taxa de 10% das gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuidas pela entidade patronal (categoria A)	72°, n° 3	CIRS	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	majoração em 5% dos limites da soma das deduções à coleta por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo	78°, n° 8	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRS	dedução de montante fixo por cada dependente	78°-A, n° 1 a)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de montante fixo por cada ascendente que viva em comunhão de habitação e não aufra rendimento superior à pensão mínima do regime geral	78°-A, n° 1 b)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução adicional de montante fixo por cada dependente com idade inferior a 3 anos de idade	78°-A, n° 2 a)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução adicional de montante fixo se só um ascendente viva em comunhão de habitação	78°-A, n° 2 b)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 35% das despesas gerais familiares que constem de faturas enquadradas em qualquer setor de atividade com exceção das previstas nos artigos 78°-C a 78°-E.	78°-B, n° 1 e 9	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 15% das despesas de saúde que constem de faturas e recibos enquadradas nos setores elegíveis e nas declarações de modelo oficial, liquidas de comparticipações	78°-C, n° 1 a) e d)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 15% de despesas de saúde com seguros de saúde do agregado familiar	78°-C, n° 1 b)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 30% de despesas de formação e educação que constem de faturas e recibos enquadradas nos setores elegíveis e nas declarações de modelo oficial	78°-D, n° 1	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 15% das rendas, líquidas de subsídios, para fins de habitação permanente referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU	78°-E, n° 1 a)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 15% dos juros de dívidas, por contratos celebrados até 31-12-2011, incluindo com cooperativas, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou para o arrendamento para habitação permanente do arrendatário	78°-E, n° 1 b) e c)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 15% rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31-12-2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente na parte que não constituam amortização de capital	78°-E, n° 1 d)	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRS	crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional por rendimentos de qualquer categoria auferidos no estrangeiro	81°, n° 1	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	crédito de imposto por rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação	81°, n° 2	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação	81°, n° 9	CIRS	CT.1	Isenção Tributária
IRS	dedução de 20% das pensões de alimentos pagas	83°-A	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	dedução de 25% dos encargos com lares	84°, n° 1	CIRS	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	consideração apenas em 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no âmbito da categoria B no regime da contabilidade organizada, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos tangíveis, biológicos que não sejam consumíveis ou em propriedades de investimento afetos à exploração	48°, n° 1	CIRC	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes	22°-A, n° 1 c)	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes	22°-A, n° 1 d)	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRS	Isenção de IRS dos rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco	23°, n° 2	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	dedução de 50% dos rendimentos de dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de capital de risco, quando os englobem, nos termos e condições previstos no artigo 40.°-A do CIRS	23°, n° 6	EBF	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	tributação à taxa especial de 10% do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco, desde que observadas determinadas condições	23°, n° 7	EBF	CT.5	Taxa Preferencial

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRS	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	24°, n° 2	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados	24°, n° 6	EBF	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	24°, n° 7	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	Rendimento de certificados de depósito e de depósitos bancários a prazo, que não sejam negociáveis, quando a data de vencimento ocorrer após 5 anos e após 8 anos a contar da data da emissão ou da constituição	25°	EBF	CT.5	Taxa Preferencial
IRS	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente	27°, n° 1	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRS	isenção dos juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado (categoria E)	32°-B	EBF	CT.1	Isenção Tributária
IRS	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do artº 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do artº 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos	71°, n° 12	EBF	CT.2	Dedução à Matéria Coletável
IRS	Quantias dispendidas com a valorização profissional de Juízes	17°, n° 1 i)	Lei 21/85	CT.2	Dedução à matéria coletável
IRS	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)	8°, n° 2	Lei 64-A/2008 (Art° 102°)	CT.1	Isenção Tributária
IRS	Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento	8°, n° 3	Lei 64-A/2008 (Art° 102°)	CT.1	Isenção Tributária

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IRS	Importâncias suportadas pelos arrendatários dos imóveis dos FIIAH em resultado da conversão de um direito de propriedade de um imóvel num direito de arrendamento	8°, n° 5	Lei 64-A/2008 (Art° 102°)	CT.3	Dedução à Coleta
IRS	isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP,E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China	315.°	Lei n.° 71/2018, de 31/12	CT.1	Isenção Tributária
IRS	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes	4° e 5°	DL 193/2005	CT.1	Isenção Tributária
ISP	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	6°, n° 1 e)	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
ISP	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	6°, n° 1 f)	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
ISP	Eletricidade produzida a bordo de embarcações	89°, n° 2 b)	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
Ш	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	6°, n° 1 e)	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
Ш	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	6°, n° 1 f)	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
II	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	6°, n° 7	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
II	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima	6°-A, n° 1	CIEC	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas	9°, n° 1	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares	9°, n° 2	CIVA	CT.1	Isenção Tributária

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IVA	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários	9°, n°3	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos	9°, n° 4	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias	9°, n° 5	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS	9°, n° 6	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertenecentes ao estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida	9°, n° 7	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física	9°, n° 8	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino	9°, n° 9	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional	9°, n° 10	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior	9°, n° 11	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, musica, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa	9°, n° 12	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa	9°, n° 13	CIVA	CT.1	Isenção Tributária

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direiro publico e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica	9°, n° 14	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas	9°, n° 18	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica	9°, n° 19	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo	9°, n° 20	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta	9°, n° 21	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais	9°, n° 23	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional	13°, n° 1 d)	CIVA	CI.1	Isenção Tributária
IVA	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação	13°, n° 1 e)	CIVA	CI.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram	13°, n° 1 f)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquia aduaneira	13°, n° 1 g)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal	13°, n° 1 h)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio	13°, n° 1 i)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária

Imposto	Designação	Art°	Diploma	Código	Descrição
IVA	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca	14°, n° 1 d)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	14°, n° 1 f)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	14°, n° 1 g)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves	14°, n° 1 h)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga	14°, n° 1 j)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de transito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do arrº 15º	14°, n° 1 p)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto	14°, n° 1 q)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro	14°, n° 1 r)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE	14°, n° 1 s)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa	14°, n° 1 t)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária
IVA	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas	14°, n° 1 u)	CIVA	CT.1	Isenção Tributária